

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

O TEMPO, O ESPAÇO E A REFORMA NO TRT/RJ

Diagnóstico Institucional

O TEMPO, O ESPAÇO E A REFORMA NO TRT/RJ

Diagnóstico Institucional

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região

Leonardo da Silveira Pacheco
Desembargador do Trabalho

Vice-diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região

Roberto Norris
Desembargador do Trabalho

Juiz Auxiliar

Fábio Rodrigues Gomes
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Conselho Pedagógico da Escola Judicial

Desembargador do Trabalho Aposentado – José Geraldo da Fonseca
Desembargador do Trabalho – Roberto Norris
Desembargador do Trabalho – Enoque Ribeiro dos Santos
Desembargador do Trabalho – Eduardo Henrique Raymundo Von Adamovich,
representante da AMATRA1
Juiz Titular de Vara do Trabalho – Roberto da Silva Fragale Filho
Juiz Titular de Vara do Trabalho – Marcelo Antônio de Oliveira Alves de Moura
Juiz Titular de Vara do Trabalho – Ricardo Georges Affonso Miguel
Juíza do Trabalho Substituta – Taciela Cordeiro Cylleno de Mesquita,
representante da AJUTRA

Coordenadora de Administração

Giselle Roxo Martins

Coordenadora de Ensino e Pesquisa

Marina Leite Ribeiro

Chefes de Divisão

Assis Pereira Lopes Junior
Cláudia Almada Gavina da Cruz
Daniela Silva Fontoura de Barcellos
Luzia Gagliano
Maiara Claudia Libano Soares e Souza

Assistentes Secretários

Juliane da Silva Pessoa
Maria Cecília Ceribelli Vital
Rodrigo Magalhães Monteiro
Ronaldo Carlos Barbosa

Assistentes Administrativos

Alexandre Lopes de Lima
Dan Ajdelsztajn
Erica Maria Cespedes Reis
Jane de Oliveira Silva Acosta

Revisores de português

Luiz Antônio dos Prazeres
Sônia Virgínia Martins Pereira

Diagramação

Gustavo Oliveira

Centro de Pesquisas e Estudos da Escola Judicial do TRT da 1ª Região

Av. Presidente Antônio Carlos, 251, 9º andar
Rio de Janeiro-RJ, Cep.20020010
(21) 2380-6535/6495
escola.judicial@trt1.jus.br

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária
Cristiane Ferreira de Souza - CRB7/4740

Divisão de Biblioteca

O tempo, o espaço e a reforma no TRT/RJ : diagnóstico institucional [recurso eletrônico] / Fernando Fontainha [et al.] -- Dados de texto eletrônico. – Rio de Janeiro: EJ1, [2021].

286 p. : il. color.

“Projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito da Convocação Pública do Edital de Pesquisa n. 3/2018 da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.”

ISBN 978-65-87080-04-8

1. Processo do trabalho. 2. Andamento do processo. 3. Celeridade processual. 4. Reforma trabalhista. 5. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. 6. Justiça do Trabalho. I. Fontainha, Fernando. II. Canello, Júlio. III. Castro, Ana Carolina de Sousa. IV. Chaves, João Pedro Pacheco. V. Bastos, Luiza Meira. VI. Rodrigues, Paulo Joaquim. VII. Fernandes, Pedro Araújo.

CDDir 342.68

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

O TEMPO, O ESPAÇO E A REFORMA NO TRT/RJ

Diagnóstico Institucional

Fernando Fontainha
Júlio Canello
Ana Carolina de Sousa Castro
João Pedro Pacheco Chaves
Luiza Meira Bastos
Paulo Joaquim Rodrigues
Pedro Araújo Fernandes

SUMÁRIO

Prefácio.....	17
Introdução.....	23
1 Panorama analítico e teórico.....	27
1.1 Acesso à Justiça: o sistema de justiça brasileiro entre obstáculos e ondas.....	27
1.2 Justiça do trabalho: apontamentos sobre direções de pesquisas.....	30
1.3 Estudos de fluxo processual.....	33
1.4 Mudanças no mundo do trabalho pós 2012.....	35
2 Metodologia.....	43
2.1 Desafios na obtenção de dados.....	43
2.2 Informações obtidas e não incluídas na análise.....	45
2.3 Dados utilizados.....	50
2.4 Estratégia empírica.....	55
3 Achados de pesquisa: o TRT1 no tempo e no espaço.....	59
3.1 O tempo dos processos e medidas sociodemográficas.....	63
3.2 O tempo do processo e a quantidade de processos por vara.....	65
3.3 O tempo do processo e os índices de ocupação nas jurisdições.....	75
3.4 O tempo do processo e o “índice de litigância”.....	85
3.5 O tempo dos processos sem sentença.....	90
3.6 Correlações.....	93

4 Achados de pesquisa: o TRT1 e os impactos da dita “reforma trabalhista”	95
4.1 Quantidade de processos e o benefício de gratuidade de justiça.....	104
4.2 Os efeitos da Reforma de 2017 nos assuntos mais comuns	108
Considerações finais para um diagnóstico institucional	113
Referências	115

APÊNDICES: Gráficos e tabelas suplementares

Apêndice A: Análise dos gráficos suplementares dos Apêndices B e C

Apêndice B: Gráficos suplementares do TRT1: número de processos, valor da causa e da condenação, processos por assunto, tipos de sentença e gratuidade de justiça

Número de Processos Autuados por Jurisdição (2015/02 – 2019/01)	135
Número de Processos Autuados por Ano/Mês.	136
Mediana do Valor da Causa por Jurisdição (2015/02 – 2019/01)	137
Mediana do Valor da Causa por Ano/Mês.	138
Mediana do Valor da Condenação por Jurisdição (2015/02 – 2019/01).	139
Mediana do Valor da Condenação por Ano/Mês.	140
Número de Processos Por Assunto	141
Média de Assuntos Por Processo	146
Porcentagem das Sentenças por Jurisdição e por Ano/Mês da Autuação	147
Porcentagem das Sentenças por Ano/Mês da própria sentença (todos os processos considerados) e porcentagem de sentenças de processos pós-reforma.	148
Porcentagem de Gratuidade de Justiça por Jurisdição	153

Apêndice C: Gráficos suplementares de cada jurisdição: número de processos, valor da causa e da condenação, processos por assunto e tipos de sentença

Angra dos Reis	154
Araruama	159
Barra Mansa	164
Barra do Piraí	169
Cabo Frio	174
Campo dos Goytacazes	179
Duque de Caxias.	184
Itaboraí	189
Itaguaí.	194

Itaperuna	199
Macaé	204
Magé	209
Maricá	214
Nova Friburgo	219
Nova Iguaçu	224
Nilópolis	229
Niterói	234
Petrópolis	239
Queimados	244
Resende	249
Rio de Janeiro	254
São Gonçalo	259
São João de Meriti	264
Teresópolis	269
Três Rios	274
Volta Redonda	279

Apêndice D: Estatística sobre as diferenças de gênero no TRT1

Lista de Esquemas

Esquema 1: Linha temporal: Lei n. 13467/2017 e MP 808/2017

Lista de Quadros

Quadro 1 – Algumas iniciativas de reforma da regulação do trabalho nos anos 2000 no Brasil

Quadro 2 – Tempo entre a autuação e trânsito em julgado no Estado do Rio de Janeiro

Quadro 3 – Tempo entre a autuação dos feitos e a realização da primeira audiência no Estado do Rio de Janeiro

Quadro 4 – Número de processos por Vara e tempo de realização entre a primeira e a última audiência no Estado do Rio de Janeiro

Quadro 5 – Taxas de ocupação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro de acordo com o Censo 2010

Quadro 6 – Pessoal ocupado por Vara nas Jurisdições do Estado do Rio de Janeiro

Quadro 7 – Índices de processo por pessoal ocupado nas jurisdições e nas mesorregiões

Quadro 8 – Porcentual de processos por assuntos mais comuns (2015 – 2018)

Lista de gráficos

Gráfico 1: Estatísticas descritivas da diferença de tempo em dias

Gráfico 2: Distribuição da quantidade de audiências por processos

Gráfico 3: Média da diferença de tempo entre autuação e primeira audiência em dias

Gráfico 4: Média da diferença de tempo entre a primeira e a última audiência em dias

Gráfico 5: Média da diferença de tempo entre autuação e trânsito em julgado em dias

Gráfico 6: Porcentagem de processos por jurisdição

Gráfico 7: Quantidade de processos por vara

Gráfico 8: Distribuição da quantidade de processos por vara e da média da diferença entre autuação e trânsito em julgado

Gráfico 9: Distribuição dos processos por vara e da média da diferença entre autuação e primeira audiência em dias

Gráfico 10: Distribuição da quantidade dos processos por vara e da média da diferença entre primeira e última audiência em dias

Gráfico 11: Pessoal ocupado por vara

Gráfico 12: Distribuição da população ocupada por vara e da média da diferença entre autuação e trânsito em julgado em dias

Gráfico 13: Distribuição da população ocupada por vara e da média da diferença entre autuação e primeira audiência em dias

Gráfico 14: Distribuição da população ocupada por vara e da média da diferença entre autuação e primeira audiência em dias

Gráfico 15: Processos por pessoal ocupado

Gráfico 16: Distribuição de processos por população ocupada e a média da diferença entre autuação e trânsito em julgado (Parte1)

Gráfico 17: Distribuição de processos por população ocupada e a média da diferença entre autuação e trânsito em julgado (Parte 2)

Gráfico 18: Distribuição de processos por população ocupada e a média da diferença entre autuação e primeira audiência

Gráfico 19: Distribuição de processos sem sentença por população ocupada e da média da diferença entre autuação e primeira audiência

Gráfico 20: Distribuição de processos sem sentença por população ocupada e da média da diferença entre a primeira e última audiência

Gráfico 21: Distribuição de processos sem sentença por vara e a média da diferença entre autuação e primeira audiência

Gráfico 22: Distribuição de processos sem sentença por vara e da média da diferença entre primeira e última audiência

Gráfico 23: Correlações

Gráfico 24: Número de processos (2015 – 2018)

Gráfico 25: Número de processos, com e sem gratuidade de justiça (2017-2018)

Gráfico 26: Número de processos, com e sem gratuidade de justiça por ano (2015-2018)

Gráfico 27: Evolução percentual da Gratuidade de Justiça (2015 – 2018)

Gráfico 28: Assuntos mais comuns em porcentagem (2015 – 2018)

Gráfico 29: Assuntos mais comuns que tiveram maiores quedas percentuais (2015-2018)

Gráfico 30: Assuntos comuns que tiveram menores quedas e leve crescimento proporcional (2015 – 2018)

Gráfico 31: Redução percentual dos assuntos mais comuns de 2017 para 2018

Gráfico 32: Número de Processos Autuados por Jurisdição (2015/02 – 2019/01)

Gráfico 33: - Número de Processos Autuados por Ano/Mês

Gráfico 34: Mediana do Valor da Causa por Jurisdição (2015/02 – 2019/01)

Gráfico 35: Mediana do Valor da Causa por Ano/Mês

Gráfico 36: Mediana do Valor da Condenação por Jurisdição (2015/02 – 2019/01)

Gráfico 37: Mediana do Valor da Condenação por Ano/Mês

Gráfico 38: Número de Processos por Assunto (fev/2015 – jan/2019)

Gráfico 39: Processos por assunto na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (fev/2015 – jan/2016)

Gráfico 40: Processos por assunto na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (fev/2016 – jan/2017)

Gráfico 41: Processos por assunto na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (fev/2017 – jan/2018)

Gráfico 42: Processos por assunto na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (fev/2018 – jan/2019)

Gráfico 43: Média de Assuntos por Processo

Gráfico 44: Porcentagem das Sentenças por Jurisdição

Gráfico 45: Porcentagem de sentenças por Ano/Mês de autuação (2015/2 a 2019/1)

Gráfico 46: – Número de processos considerados no gráfico de sentença por ano/mês de autuação (Gráfico 45)

Gráfico 47: Porcentagem das Sentenças por Ano/Mês da própria sentença (todos os processos considerados)

Gráfico 48: Número de sentenças consideradas no gráfico de sentença por Ano/Mês da própria sentença (Gráfico 47)

Gráfico 49: Porcentagem de sentenças referentes a processos iniciados após a reforma (por Ano/Mês)

Gráfico 50: Porcentagem de gratuidade de Justiça por Jurisdição

Gráfico 51: Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Angra dos Reis

Gráfico 52: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Angra dos Reis

Gráfico 53: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Angra dos Reis

Gráfico 54: Processo por assunto na Jurisdição de Angra dos Reis

Gráfico 55: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Angra dos Reis

Gráfico 56: Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Araruama

Gráfico 57: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Araruama

Gráfico 58: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Araruama

Gráfico 59: Processo por assunto na Jurisdição de Araruama

Gráfico 60: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Araruama

Gráfico 61: Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Barra Mansa

Gráfico 62: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Barra Mansa

Gráfico 63: Mediana do valor da condenação em Barra Mansa

Gráfico 64: Processo por assunto na Jurisdição de Barra Mansa

Gráfico 65: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Barra Mansa

Gráfico 66: Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Barra do Pirai

Gráfico 67: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Barra do Pirai

Gráfico 68: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Barra do Pirai

Gráfico 69: Processo por assunto na Jurisdição de Barra do Pirai

Gráfico 70: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Barra do Pirai

Gráfico 71: Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Cabo Frio

Gráfico 72: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Cabo Frio

Gráfico 73: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Cabo Frio

Gráfico 74: Processos por assunto na Jurisdição de Cabo Frio

Gráfico 75: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Cabo Frio

Gráfico 76: Número de processos por ano/mês na jurisdição de Campo dos Goytacazes

Gráfico 77: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Campo dos Goytacazes

Gráfico 78: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Campo dos Goytacazes

Gráfico 79: Processo por assunto na Jurisdição de Campo dos Goytacazes

Gráfico 80: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Campo dos Goytacazes

Gráfico 81: Número de processos por ano/mês na jurisdição de Duque de Caxias

Gráfico 82: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Duque de Caxias

Gráfico 83: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Duque de Caxias

Gráfico 84: Processos por assunto na Jurisdição de Duque de Caxias

Gráfico 85: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Duque de Caxias

Gráfico 86: Número de processos por ano/mês na jurisdição de Itaboraí

Gráfico 87: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Itaboraí

Gráfico 88: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Itaboraí

Gráfico 89: Processos por assunto na Jurisdição de Itaboraí

Gráfico 90: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Itaboraí

Gráfico 91: Número de processos por ano/mês na jurisdição de Itaguaí

Gráfico 92: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Itaguaí

Gráfico 93: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Itaguaí

Gráfico 94: Processos por assunto na Jurisdição de Itaguaí

Gráfico 95: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Itaguaí

Gráfico 96: Número de processos por ano/mês na jurisdição de Itaperuna

Gráfico 97: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Itaperuna (em reais)

Gráfico 98: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Itaperuna (em reais)

Gráfico 99: Processos com assunto na Jurisdição de Itaperuna

Gráfico 100: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Itaperuna

Gráfico 101: Número de processos por ano/mês na jurisdição de Macaé

Gráfico 102: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Macaé

Gráfico 103: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Macaé

Gráfico 104: Processos por assunto na Jurisdição de Macaé

Gráfico 105: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Macaé

Gráfico 106: Número de processos por ano/mês na jurisdição de Magé

Gráfico 107: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Magé

Gráfico 108: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Magé

Gráfico 109: Processo por assunto na Jurisdição de Magé

Gráfico 110: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Magé

Gráfico 111: Processos por ano/mês na jurisdição de Maricá

Gráfico 112: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Maricá

Gráfico 113: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Maricá

Gráfico 114: Processos por assunto na Jurisdição de Maricá

Gráfico 115: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Maricá

Gráfico 116: Número de processos por ano/mês na jurisdição de Nova Friburgo

Gráfico 117: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Nova Friburgo

Gráfico 118: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Nova Friburgo

Gráfico 119: Processo por assunto na Jurisdição de Nova Friburgo

Gráfico 120: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Nova Friburgo

Gráfico 121: Número de processos por ano/mês na jurisdição de Nova Iguaçu

Gráfico 122: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Nova Iguaçu

Gráfico 123: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Nova Iguaçu

Gráfico 124: Processo por assunto na Jurisdição de Nova Iguaçu

Gráfico 125: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Nova Iguaçu

Gráfico 126: Número de processos por ano/mês na jurisdição de Nilópolis

Gráfico 127: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Nilópolis

Gráfico 128: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Nilópolis

Gráfico 129: Processo por assunto na Jurisdição de Nilópolis

Gráfico 130: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Nilópolis

Gráfico 131: Número de processos por ano/mês na jurisdição de Niterói

Gráfico 132: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Niterói

Gráfico 133: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Niterói

Gráfico 134: Processo por assunto na Jurisdição de Niterói

Gráfico 135: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Niterói

Gráfico 136: Número de processos por ano/mês na jurisdição de Petrópolis

Gráfico 137: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Petrópolis

Gráfico 138: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Petrópolis

Gráfico 139: Processo por assunto na Jurisdição de Petrópolis

Gráfico 140: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Petrópolis

Gráfico 141: Números de processos por ano/mês na Jurisdição de Queimados

Gráfico 142: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Queimados

Gráfico 143: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Queimados

Gráfico 144: Processos por assunto na Jurisdição de Queimados

Gráfico 145: Porcentagem de sentenças na Jurisdição de Queimados

Gráfico 146: Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Resende

Gráfico 147: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Resende

Gráfico 148: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Resende

Gráfico 149: Processo por assunto na Jurisdição de Resende

Gráfico 150: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Resende

Gráfico 151: Número de processos por ano/mês na jurisdição do Rio de Janeiro

Gráfico 152: Mediana do valor da causa na Jurisdição do Rio de Janeiro

Gráfico 153: Mediana do valor da condenação na Jurisdição do Rio de Janeiro

Gráfico 154: Processo por assunto na Jurisdição do Rio de Janeiro

Gráfico 155: Porcentagem das sentenças na Jurisdição do Rio de Janeiro

Gráfico 156: Número de processos por ano/mês na Jurisdição de São Gonçalo

Gráfico 157: Mediana do valor da causa na Jurisdição de São Gonçalo

Gráfico 158: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de São Gonçalo

Gráfico 159: Processos por assunto na Jurisdição de São Gonçalo

Gráfico 160: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de São Gonçalo

Gráfico 161: Número de processos por ano/mês na jurisdição de São João de Meriti

Gráfico 162: Mediana do valor da causa na Jurisdição de São João de Meriti

Gráfico 163: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de São João de Meriti

Gráfico 164: Processos por assunto na Jurisdição de São João de Meriti

Gráfico 165: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de São João de Meriti

Gráfico 166: Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Teresópolis

Gráfico 167: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Teresópolis

Gráfico 168: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Teresópolis

Gráfico 169: Processos por assunto na Jurisdição de Teresópolis

Gráfico 170: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Teresópolis

Gráfico 171: Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Três Rios

Gráfico 172: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Três Rios

Gráfico 173: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Três Rios

Gráfico 174: Processos por assunto na Jurisdição de Três Rios

Gráfico 175: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Três Rios

Gráfico 176: Número de processos na Jurisdição de Volta Redonda

Gráfico 177: Mediana do valor da causa na Jurisdição de Volta Redonda

Gráfico 178: Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Volta Redonda

Gráfico 179: Processo por assunto na Jurisdição de Volta Redonda

Gráfico 180: Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Volta Redonda

Gráfico 181: Evolução da população de magistrados por gênero (1957-2019)

Gráfico 182: Evolução da população de magistrados ativos por gênero (1981-2019)

Gráfico 183: Médias temporais por gênero

PREFÁCIO

O tempo, o espaço e a reforma do TRT1: um diagnóstico Institucional

Adalberto Cardoso

A Justiça do Trabalho é uma das instituições mais longevas da República brasileira. Criada por lei como órgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1939, instalada em 1941 e tornada parte do Poder Judiciário, em 1946, está prestes a completar 80 anos. Nenhuma constituição republicana durou tanto tempo.

Criada para dirimir, de forma pacífica, os conflitos individuais e coletivos entre capital e trabalho, guiou-se, de início, pelos princípios da informalidade (o empregado estava autorizado a comparecer pessoalmente, sem advogado, ao juízo competente e ali expor oralmente sua ‘reclamação’); da celeridade (solução de pendengas em poucos dias ou, no máximo, semanas); da gratuidade para o trabalhador; e do acordo direto entre as partes litigantes, sem intervenção da autoridade jurisdicional, sendo esse princípio, da conciliação, elemento estruturante do processo trabalhista.

Esses princípios norteadores da justiça trabalhista já não têm vigência, à exceção do princípio da conciliação, que continua norteando a atuação do sistema. A gratuidade para o trabalhador caiu por força da Reforma Trabalhista de 2017, visto que, em havendo a perda da causa, ele está obrigado a pagar honorários de sucumbência e periciais, caso existam. O relato oral perdeu importância gradativamente, à medida que a atuação

da Justiça do Trabalho se profissionalizava. Inclusive, os juízes passaram a preferir lidar com advogados das partes: as empresas logo passaram a se fazer representar por advogados na primeira audiência, tornando a relação muito desigual, se o trabalhador se apresentava sem intermediário. Ademais, nas instâncias recursais, as decisões assumiram um caráter técnico para além da capacidade de não profissionais do direito.

A celeridade, por seu turno, sofreu o choque de realidade de um sistema de processamento judiciário que, rapidamente, se tornou menor do que a demanda por seus serviços. Num país em que a norma trabalhista jamais se universalizou, em razão da baixa capacidade de a economia gerar ocupações formais que acolhessem as levas de migrantes do campo, potencializou-se a informalidade, raramente inferior a 55% dos ocupados; e as instituições de validação do direito do trabalho (os sindicatos, a inspeção do trabalho, mais recentemente o Ministério Público do Trabalho, as normas internacionais de certificação de qualidade e outras) tiveram, historicamente, muitas restrições à sua atuação; a Justiça do Trabalho foi, quase sempre, o único bastião a garantir efetividade à extensa legislação trabalhista consolidada em 1943, por meio da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Num país desigual e injusto como o Brasil, é possível dizer que há um *continuum* de intensidade na relação de capital e trabalho com o direito do trabalho, com polos na relação de trabalho inteiramente extrínsecos à regulação estatal (nos ambientes da informalidade do trabalho por conta própria), de um lado; e na adesão sem mais à norma por parte de empresários, possivelmente, de perspectiva kantiana, de outro; isto é, empresários que obedecem a lei porque consideram a atitude a ser tomada. Em algum lugar entre esses polos, encontraremos o capitalista médio e o trabalhador médio, expressões ou personificações de lugares na distribuição de recursos materiais e de poder, ambos atuando para a aplicação da norma a seu favor, ou, no caso dos capitalistas, para que a norma não seja aplicada. A diferença entre ambos é que, para evadir-se da norma, basta ao capitalista não pagar direitos legais ou não assinar a carteira de trabalho de um ou mais de seus funcionários, e este será um ato administrativo imediato, no qual os custos podem ou não lhe ser cobrados num futuro indeterminado. Os trabalhadores, para fazer

valer a norma burlada, isto é, para cobrar do capitalista esses custos, dependem de quatro aportes: sua capacidade de ação coletiva; a ação do órgão fiscal do Estado; do Ministério Público do Trabalho; ou da Justiça do Trabalho.

Eis, em poucas palavras, a natureza da luta democrática de classes no Brasil nas últimas décadas, algo que está hoje sendo gradualmente destruído pelo governo Bolsonaro. Tínhamos instâncias regulatórias nas mais variadas repartições estatais; instrumentos de vigilância e punição de empregadores recalcitrantes; ordenamento jurídico de garantia da execução do Direito do Trabalho; aparelho judiciário de interpretação e operação do direito; Ministério Público do Trabalho e organizações sindicais de trabalhadores. Tudo isso teve, ao longo da história, uma função saliente, entre outras: a de garantir, em nosso modelo legislado de relações de trabalho, que a lei fosse cumprida pelos empregadores. Na verdade, é possível sustentar que a disputa entre capital e trabalho, pela efetivação da legislação trabalhista, foi constitutiva da própria identidade coletiva dos trabalhadores, bem como de sua consciência de classe ao longo da história. Logo, inquirir sobre o grau de efetividade da lei, entre nós, punha em alça de mira os mecanismos pelos quais o mundo do trabalho construiu seus sentidos mais profundos.

Essa maneira de formular o problema remete à agenda de investigação trazida a lume ainda nos anos 1970 por Kenneth Erickson, Patrick Peppe e Hobart Spalding, segundo a qual,

por razões administrativas ou políticas, (as leis trabalhistas na América Latina) são aplicadas sempre seletiva e arbitrariamente. Os cientistas sociais teriam muito a ganhar se perguntassem: que provisões são consistentemente aplicadas ou negligenciadas; o que determina o fato de uma parte específica do código ser ou não reforçada; que circunstâncias econômicas, políticas ou sociais presidem tal seletividade? (ERICKSON *et al.*, 1974: *apud* FRENCH, 2004, p. 165, nota 2).

Essa agenda remetia diretamente ao problema da efetividade da legislação trabalhista entre nós.

O livro que o leitor tem em mãos traz contribuição original, portanto, muito bem-vinda, a essa agenda de pesquisa. Seu problema inquire diretamente o tema da celeridade da Justiça do Trabalho, a partir de investigação judiciosa do fluxo processual (tempo de duração entre a autuação e a primeira audiência, entre essa e a última audiência, e entre a autuação e o trânsito em julgado da sentença) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1), que compreende o Estado do Rio de Janeiro. As perguntas que orientam a análise são: como o fluxo processual do TRT1 varia em função do local onde estão as varas do trabalho e como variou em função da reforma trabalhista de 2017?

Para responder essas perguntas, este estudo testa hipóteses sobre a incidência, no fluxo processual, de variáveis endógenas e exógenas ao judiciário trabalhista. A variável endógena utilizada é o número de processos por vara, uma medida de sua carga de trabalho, potencialmente capaz de afetar o fluxo processual. Os resultados são surpreendentes e contraintuitivos. À página 67, por exemplo, lemos que, “de forma geral, as varas com maior número de processos têm uma média de tempo processual total (autuação – trânsito em julgado) menor do que varas que têm número menor de processos.” Isso não obstante o fato de que as varas com número de processos superior à média do Estado demoram mais a realizar a primeira audiência e vice-versa. O trabalho sugere que o descompasso é compensado entre a primeira e a última audiência, cujo tempo é menor nas varas mais carregadas de processos.

São duas as variáveis exógenas analisadas. A primeira é o que os autores denominam “pessoal ocupado por vara”, ou a razão entre o número de pessoas ocupadas numa jurisdição e o número de varas do trabalho nela. A intuição por trás desse desenho é a de que essa razão indica o *potencial* de pessoas que podem levar demandas à Justiça do Trabalho. E a segunda é a razão entre o número de processos numa jurisdição e o total de sua população ocupada. A essa razão o texto denomina “índice de litigância” *efetiva*.

Aqui temos os achados mais interessantes dessa primeira parte do estudo, os quais abrem portas para novas pesquisas e novas perguntas. Também de forma contraintuitiva, os autores concluem que não há relação entre essas duas variáveis exógenas e o fluxo dos processos. Isto é, esse

fluxo não sofre influência nem do potencial de litigância numa jurisdição, nem da litigância efetiva. Isso sugere que o fluxo processual depende, sobretudo, de determinantes endógenos ou internos às próprias varas. Pesquisas quantitativas, conquanto necessárias para isolar fatores explicativos, esbarram num limite claro, ao não encontrar correlações significativas entre as dimensões que mensuram. Aspectos como composição interna das varas, qualificação dos servidores, experiência dos/das juízes/juízas e sua maior ou menor capacidade de conciliar conflitos, qualidade do equipamento de infraestrutura, e mesmo qualificação dos/as advogados/as; assim como relacionados com a natureza das demandas, sua maior ou menor complexidade, maior ou menor necessidade de perícias, recurso a instâncias superiores etc., podem ser elementos explicativos da diferença no fluxo processual, que exigem pesquisas qualitativas, e os autores são explícitos em apontar essas veredas de investigação.

Aqui, faço uma sugestão para futuras pesquisas. Os autores utilizam, no capítulo 3, os dados do portal das Cidades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o qual apresenta estatísticas de pessoal ocupado por municípios brasileiros. Essas estatísticas baseiam-se apenas no mercado formal de trabalho, trazendo, portanto, taxas de ocupação bem mais baixas do que o censo demográfico, por exemplo, que abarca todo o mercado de trabalho. Sabemos que parte não desprezível das reclamações trabalhistas demandam reconhecimento do vínculo ou assinatura da carteira de trabalho. Logo, são trabalhadores antes sem carteira que, perdendo o emprego, demandam o justo pagamento de direitos negados durante a vigência dos contratos. O portal das Cidades do IBGE não capta essas pessoas, pois cobre apenas o mercado formal. Sugiro testar a correlação entre o fluxo por vara e o pessoal ocupado na jurisdição, tomando por base o Censo, não o mercado formal de trabalho.

Na mesma ordem de sugestões, seria interessante correlacionar o fluxo processual com a proporção de demitidos nas jurisdições, já que a imensa maioria dos processos trabalhistas demanda verbas rescisórias, estando, portanto, correlacionada com a taxa de demissão na economia, apreensível pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) – ao menos até dezembro de 2019, quando o Cadastro foi extinto e seu substituto ainda aguarda regulamentação. Como processos

por verbas rescisórias costumam ser mais céleres, isso pode ter relação com o fluxo processual, não apreensível pelo pessoal ocupado.

O livro apresenta, ainda, uma análise dos impactos da reforma trabalhista de 2017 sobre vários indicadores, mostrando como a reforma reduziu, sobremaneira, o número de processos nas varas do trabalho, afetando, inclusive, alguns conteúdos mais comuns, como pagamento de horas extras. Principal tema demandado antes da reforma, teve queda muito brusca a partir de novembro de 2017, talvez, na hipótese levantada pelo estudo, em razão de exigir perícia, cabendo ao trabalhador pagar por ela, caso perca a causa. O mesmo vale para o tema relacionado a danos morais, que também exige perícia e também caiu bruscamente depois de 2017.

Por fim, somos brindados com uma extensa anexação de dados, gráficos e tabelas, aos quais permitirão ao leitor interessado fazer análises e tirar suas conclusões sobre o funcionamento do judiciário trabalhista no Estado do Rio de Janeiro.

Termino com uma nota de pesar. O livro, infelizmente, é um réquiem, um olhar para o passado das relações de trabalho no Brasil. Com as mudanças recentes e muito profundas nessas relações, impostas por Medidas Provisórias e Decretos Presidenciais pelo governo Bolsonaro, que fragilizaram os sindicatos, destruíram direitos trabalhistas e reduziram o papel da Justiça do Trabalho, já que muitos dos contratos passam a ser regidos pelo Código Civil, o futuro desta vetusta e civilizatória instituição tornou-se incerto e nebuloso. Isso abre novas agendas de pesquisa, obviamente, mas sob os escombros do que já fomos, que esteve, em termos de direitos sociais e trabalhistas, muito distante do que poderíamos ter sido.

INTRODUÇÃO

No ano de 2018, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – TRT1 lançou o Edital de Convocação Pública nº 3/2018, a terceira edição de Chamada de Pesquisadores, para recebimento de propostas que contemplassem projetos de pesquisa sobre temas caros ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional do Poder Judiciário brasileiro, mais especificamente à Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro.

Um dos dois eixos de pesquisa propostos, intitulado “Padrões de litigância no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região: diagnóstico do fluxo processual”, objetivou investigar a articulação entre diferentes elementos dos processos e sua duração do processo, sempre com o propósito de emprestar maior inteligibilidade ao fazer judiciário de magistrados e servidores. Ademais, buscou correlacionar número e forma das audiências, carga de trabalho (*workload*) e quantidade de processos (*caseload*), homogeneidade e heterogeneidade decisória em casos semelhantes (segurança jurídica) e/ou consolidação jurisprudencial com tempo (médio) do processo.

A proposta despertou o interesse do recém fundado Núcleo de Pesquisas em Direito e Ciências Sociais (DECISO) do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Rio de Janeiro (IESP-UERJ) que, por meio de seu coordenador, o primeiro autor deste estudo, apresentou candidatura e foi selecionado. Dois foram os principais desafios gerais.

Em primeiro lugar, seria necessário produzir um texto de nível acadêmico e base científica, que ressaltasse a necessidade de o TRT1 se conhecer melhor, com vistas diretas à autoaprimoração institucional. Assim, em se tratando de um estudo quantitativo sobre fluxo processual, decidimos pela produção de uma narrativa alternativa a todas aquelas que circundam o ambiente *nativo* de discussão sobre a qualidade, a eficiência,

a segurança, dentre outras categorias utilizadas para tecer elogios ou críticas aos tribunais. Portanto, deveríamos produzir um texto não convergente à posição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do próprio TRT1, da sua Escola Judicial, da base ou da elite dos magistrados e servidores, de suas associações e órgãos de representação, ou mesmo de outras instituições do sistema da justiça, da mídia ou da sociedade civil. Para um cientista, essa tarefa é relativamente fácil. No entanto, há o risco de o distanciamento produzir um texto opaco e obtuso para o leitor, sobretudo o leitor interessado. Logo, aqui cultivamos, em permanência, um esforço de construção de problemas de pesquisa qualificando os problemas oriundos dos dados obtidos, ou seja, do pulsar cotidiano do TRT1.

Em segundo lugar, seria necessário produzir um texto que tratasse uma gigantesca base de dados em perspectivas diferentes das já lançadas em estudo produzido no ano anterior pela Fundação Getúlio Vargas Direito Rio. Esta instituição consolidou e organizou sua base do Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRT1, em resposta ao Edital de 2017, e produziu relatório extenso que explorou algumas dimensões dos dados. Desse modo, seria necessário não repetir os usos dos dados já feitos por outros pesquisadores. A base de dados gerada – a seguir descrita com minúcias – de volume extenso, torna amplas as suas possibilidades de exploração. Diante do vasto material produzido, nossa opção foi entrecruzar quatro variáveis: (a) o volume do processo – aqui medido pela incidência de determinadas categorias nativas, como assunto, tipo processual e valor da causa; (b) o tempo do processo – e as diferenças de tempo entre determinados incidentes processuais; (c) o lugar do processo – aqui medido pela cartografia judiciária trabalhista da primeira região em suas diferentes jurisdições territoriais; e (d) a dita “reforma trabalhista” – aqui presente através da análise das mudanças nas três variáveis anteriores, tendo em vista esse incidente na série histórica. Por isso, decidimos que trabalharíamos sobre o *tempo, o espaço e a reforma*.

Para tanto, no primeiro capítulo, começaremos por revisitar a literatura existente sobre o acesso à justiça, os estudos de fluxo processual, a própria justiça do trabalho e as recentes mudanças no mundo do trabalho no Brasil. Em seguida, o segundo capítulo será dedicado à

explicitação da metodologia utilizada, dos desafios na obtenção de dados, das informações obtidas incluídas e não incluídas na análise da estratégia empírica. Os dois capítulos seguintes serão dedicados aos achados de pesquisa propriamente ditos. No terceiro capítulo, exploraremos questões ligadas à relação entre os tempos processuais e as diferentes jurisdições, qualificadas por dados sociodemográficos. O quarto capítulo será integralmente dedicado à análise das transformações no fluxo processual do TRT1 oriundas da dita “reforma trabalhista”. Em virtude do volume de dados e explorações possíveis, ainda que apenas dentro do recorte que propomos, contaremos com dois anexos suplementares. No primeiro, haverá uma vasta série de gráficos e tabelas, em que se detalham volumes e temporalidades do fluxo processual do TRT1 e de cada uma de suas jurisdições. No segundo, apresentam-se alguns dados preliminares sobre a diferença de gênero no tribunal.

Nossa pergunta de pesquisa é: qual a densidade institucional do TRT1? Em outras palavras: como o fluxo processual do TRT1 varia em função do local e se variou em função da “reforma”? Pretendemos testar a hipótese segundo a qual variáveis exógenas como a sociodemografia mesorregional e uma reforma na legislação trabalhista impactam significativamente o fluxo processual. Não se trata de simplesmente confirmar ou não a hipótese, mas de avaliar a natureza e os potenciais ainda não explorados das variações. Esta investigação oferece também como potencial ganho indireto a abertura de novas hipóteses, como a necessidade de investigação qualitativa acerca da incidência de variáveis endógenas nas variações, tais como: geração e sexo do julgador e sua equipe, uniformidade ou não das práticas de microgestão processual cotidiana, clima institucional e saúde mental de juízes e servidores, divisão do trabalho e sua operação no processamento de feitos e funcionalidades da hierarquia que sustenta o devir do fluxo processual.

1 PANORAMA ANALÍTICO E TEÓRICO

Uma primeira tarefa com a qual se depara o pesquisador diante de um tema de pesquisa é a delimitação do seu espaço intelectual. O tema proposto pela presente chamada evoca quatro agendas de investigação. Num primeiro momento, é necessário conectar nossos atos de pesquisa ao universo de problemáticas ligadas ao *acesso à justiça*. Isso porque subjaz, na discussão, a responsividade da justiça do trabalho em face de seus jurisdicionados, bem como a relação entre a gestão do fluxo processual e a organização dos serviços judiciários. Em seguida, é preciso refinar tais reflexões através da revisão da literatura especializada no *judiciário trabalhista brasileiro*, considerando suas peculiaridades em relação ao conjunto do sistema de justiça. Em terceiro lugar, pretendemos estabelecer o ponto em que a comunidade científica se encontra no tocante às *pesquisas sobre fluxo processual judicial*, para melhor examinar nossos limites e possibilidades heurísticas e metodológicas. Por fim, é necessário revisitar as recentes *transformações no mundo do trabalho* no Brasil a partir de 2012. É o que passamos a fazer, a seguir.

1.1 Acesso à Justiça: o sistema de justiça brasileiro entre obstáculos e ondas

Os debates sobre o acesso à justiça foram impulsionados pela edição brasileira do livro de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, “Acesso à Justiça” (1988). A publicação consiste na exposição de um relatório oriundo de pesquisas desenvolvidas no Projeto de Florença (*Florence Project*), financiado pela Fundação Ford. Com o título original de “*Access to Justice: the worldwide movement to make right effective*” (1981), os autores

conceituam o acesso à justiça como um direito básico que permitiria a todos reivindicar seus direitos e/ou resolver conflitos sob a observância do Estado (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

O acesso à justiça seria dificultado por três obstáculos: as custas judiciais – monetárias e/ou temporais; as possibilidades das partes – conhecimentos e *expertises* jurídicas; e a dificuldade de representação de interesses coletivos e difusos. Por meio da analogia de ondas, Cappelletti e Garth (1988) descrevem como esses obstáculos foram superados, no todo ou em parte, em diferentes contextos nacionais, envolvidos no Projeto de Florença. A primeira onda consistiria na assistência jurídica aos economicamente hipossuficientes. A segunda seria a ampliação da representação de interesses coletivos e difusos. A terceira seria caracterizada como o “enfoque no acesso à justiça”, inovações nas formas de resolução de conflitos para além da via estatal. Essa terceira onda conteria menos constatações e mais prescrições dos autores, tal como a utilização de arbitragem, conciliação, acordos extrajudiciais, procedimentos especiais para pequenas causas, entre outras. Para além dos aspectos normativos do relatório, a pesquisa de Cappelletti e Garth (1988) tem o relevante aspecto metodológico de tratar do acesso à justiça por meio de uma pesquisa empírica que tem o Poder Judiciário como objeto de análise.

O Brasil não foi alvo de investigação do Projeto de Florença. No recorte temporal da pesquisa, décadas de 1960 e 1970, o país vivia o auge do regime autoritário iniciado em 1964. As pesquisas sobre o acesso à justiça no Brasil iniciaram-se na década de 1980 e foram desenvolvidas predominantemente por juristas (JUNQUEIRA, 1996). A principal referência bibliográfica dessas pesquisas não era o “Acesso à Justiça”, de Cappelletti e Garth, o qual foi traduzido para português em 1988, mas sim o pluralismo jurídico desenvolvido por Boaventura de Sousa Santos (1977). O cenário político-social brasileiro era profundamente distinto dos países centrais, principais fontes da pesquisa de Cappelletti e Garth (1988).

O contexto brasileiro poderia ser descrito como de ausência de direitos básicos da grande maioria da população. A formação jurídica da época era, de certo modo, insensível a tais mazelas, em razão da predominância da tradição liberal-individualista que, somada à desigualdade social, acentuava a distância entre o povo e seus direitos.

Em tal cenário, as pesquisas centraram-se na necessidade de ampliação dos direitos e da representação coletiva, assim como na efetivação do Poder Judiciário como uma arena estatal de resolução de conflitos. É nessa conjuntura, fim da década de 1980, que o livro de Cappelletti e Garth é recebido pelos juristas brasileiros. A constatação da necessidade de efetivação do Judiciário em uma arena de resolução de conflitos, somada à abertura política e à promulgação de uma constituição “cidadã”, são fatores que explicam a peculiar interpretação dada ao relatório de Cappelletti e Garth.

As ondas que descreveriam um movimento histórico do Direito, e suas instituições, foram entendidas como pautas a serem realizadas. Essa interpretação, absorvida por juristas e operadores do Direito, impulsionou movimentos de alteração e/ou modernização do sistema jurídico brasileiro, visando à garantia do acesso à justiça como um direito de todos.

A Carta de 1988, acompanhada pela interpretação descrita anteriormente – que se distancia da tradição liberal-individualista, apresentou-se como um ponto de inflexão no contexto jurídico brasileiro. O texto constitucional consagrou os direitos individuais e supra-individuais (coletivos e difusos). Além disso, atribuiu novas configurações institucionais ao Ministério Público e à Defensoria Pública, possibilitando o surgimento do Sistema de Justiça (SADEK, 2014) tal como o conhecemos hoje. Com o processo de judicialização da política, que teve início na mesma década, o Brasil experimentou o aumento da litigância (VIANNA *et. al.*, 1999). O Poder Judiciário, em especial, após a institucionalização dos Juizados de Pequenas Causas, consolidou-se como arena de resolução de conflitos.

Todavia, o grande número de processos pode mascarar uma realidade paradoxal. Segundo Maria Tereza Sadek (2008), há um pequeno grupo de litigantes com grande quantidade de demandas; enquanto a maior parte da população não tem o devido acesso à justiça. O sistema de justiça estaria inflado pelo que Galanter (1974) definiu como litigantes habituais. Tais elementos resultam no que Sadek (2008) denomina exclusões cumulativas: indivíduos com baixos recursos econômicos e pouquíssimo conhecimento jurídico – primeiro obstáculo descrito por

Cappelletti e Garth (1988), residem em localidades sem presença de serviços de assistência judicial, tal como a Defensoria Pública.

A presente análise do acesso à justiça, com foco na Justiça do Trabalho, possui influências de Cappelletti e Garth (1988). Essa influência não se dá pela tomada das “ondas” ou pelas prescrições, mas, sim, pela caracterização do Poder Judiciário como objeto de pesquisa. Assim posto, há vários obstáculos a serem investigados no que concerne ao acesso à justiça trabalhista, tais como: a morosidade processual (ADORNO; PASINATO, 2007); a resistência a inovações processuais (FONTAINHA, 2007), (SADEK, 2014), (KOERNER; INATOMI; BARREIRA, 2015); o paradoxo de demanda estimulada e reprimida; entre outros que surgem ou são descobertos na pesquisa empírica.

1.2 Justiça do trabalho: apontamentos sobre direções de pesquisas

Não raro, pesquisadores apontam para a quase ausência de estudos que privilegiam a Justiça do Trabalho. Essa realidade contrasta com a quantidade de trabalhos sobre o tema dos direitos do trabalho, que, de forma geral, não incorporam, no recorte do objeto, questões relacionadas à ação e à ética dos agentes que compõem essa justiça (GOMES, 2006).

Em trabalho seminal, um estudo sobre direito e Justiça do Trabalho no Brasil, Ângela de Castro Gomes se propôs a refletir sobre essa instituição, a partir da perspectiva de seus magistrados. Para tanto, realizou entrevistas com juízes do trabalho de várias regiões, de primeira e de segunda instâncias, buscando “construir uma narrativa sobre a trajetória da Justiça do Trabalho, a partir dos relatos daqueles que vivenciam a instituição” (GOMES, 2006, p. 56).

A autora salienta que a Justiça do trabalho nasce no interior de uma tradição de desprestígio do direito do trabalho, considerado como “direito menor” por suas características fundamentais, especificamente porque estava inclinada para problemas sociais e buscava soluções conciliatórias. Criada em 1941, era uma justiça administrativa, subordinada ao Poder

Executivo e tinha como última instância o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que não integrava o Poder Judiciário. Só em 1946, a Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário.

No entanto, o primeiro grande marco da reversão dessa cultura de desprestígio teria sido com a promulgação da Constituição Federal de 1988, considerando-se os anos de 1980 como momento de inflexão na história da instituição, que cresceria muito a partir daquela década. Ainda assim, no final do governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, a Justiça do Trabalho foi ameaçada de extinção (BENEDETTO, 2016), voltando a ser ameaçada, agora, nos governos Temer e Bolsonaro.

A partir de entrevistas realizadas com juizes do trabalho de diferentes regiões do país, ao pensar sobre influências na escolha da carreira de juiz do trabalho, Ângela de Castro (GOMES, 2006) aponta que, sem desconsiderar a centralidade da questão socioeconômica envolvida na doutrina trabalhista, há também uma priorização de questões políticas, decorrente da resistência à conjuntura política do autoritarismo durante o governo militar.

Outro trabalho que caminha nessa direção é o artigo publicado por Regina Lúcia Morel e Eliana Fonte Pessanha (2006), em que as autoras destacaram a especificidade da Justiça do Trabalho e algumas particularidades do perfil de seus magistrados. Para tanto, valeram-se dos resultados do projeto “História da justiça e dos direitos do trabalho no Brasil” e de um *survey* realizado em 2005 com o envio de cerca de três mil questionários a magistrados do trabalho de todo país. Nas conclusões, as autoras identificaram a continuidade da forte marca antiliberal de proteção social pelo Estado presente na instituição e no *ethos* de seus operadores, e ainda identificaram os desafios a serem enfrentados por esses magistrados diante da desigualdade social, do ambiente político democrático e das pressões econômicas do neoliberalismo.

Além de pensar a trajetória da Justiça do Trabalho, as pesquisas realizadas sobre a temática se dedicaram a analisar o Poder Judiciário a partir do estudo das motivações das decisões da Justiça do Trabalho. É o caso da pesquisa realizada por Roberto Di Benedetto, intitulada “O papel dos magistrados trabalhistas e de suas associações na construção de direitos”. Na tese, o autor constatou que os magistrados trabalhistas, por meio de

decisões judiciais e da atuação política de suas associações¹, “têm criado novos direitos e influenciado na alteração do ordenamento jurídico constitucional e da legislação trabalhista” (BENEDETTO, 2016, p. 2). As decisões são influenciadas pela atuação política das associações que, em última instância, determina o comportamento dos trabalhadores, empregadores e juristas em relação ao direito e à própria justiça do trabalho.

Outra linha de pesquisa sobre Justiça do Trabalho diz respeito à eficácia de sua atuação. Nesse sentido, nas pesquisas de Adalberto Cardoso e Telma Lages (2007), os autores categorizam a legislação trabalhista como um dos fatores do cálculo de lucro de um empreendimento econômico, incluindo, nesse contexto, a possibilidade de se levar ao Judiciário conflitos porventura existentes. E concluem que “o sistema brasileiro de relações de trabalho oferece incentivos importantes para que a legislação trabalhista não seja cumprida, ou que o seja de maneira muito peculiar”.

Por outro lado, Cardoso indica que a Justiça do Trabalho passa a assumir o papel de guardião dos direitos trabalhistas, figurando no cerne das relações de classe na configuração atual, em razão da crise de representação do sindicalismo corporativo. Essa crise, decorrente das mudanças na economia, na política e nas instituições, teria uma dupla natureza: perda de espaço dos sindicatos nas firmas e perda do lugar como centros de constituição de identidades (CARDOSO, 2001).

Nessa primeira incursão bibliográfica, percebemos que os estudos, de forma geral, não se dedicam a pensar qualitativamente ou quantitativamente questões relacionadas ao fluxo, à eficiência ou ao julgamento da Justiça do Trabalho. Há, especialmente, ausência de estudos sobre a questão do acesso à justiça do trabalho, em que pese a temática do acesso à justiça ter sido exaustivamente examinada nos estudos que envolvem direito e sociedade.

As singularidades que permeiam a atuação da Justiça do Trabalho, desde a influência das associações na forma de julgar dos magistrados, passando por seus princípios estruturantes e pelas relações entre direito do trabalho e mercado de trabalho, até as constantes ameaças

1 Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e as vinte e quatro associações dos Magistrados do Trabalho (Amatras).

de extinção a que está sujeita, situam a Justiça do Trabalho num lugar específico dentro do universo do Judiciário. Assim, debruçamo-nos sobre essas dinâmicas colocamo-nos diante de um recorte específico no âmbito do Judiciário e que merece ser explorado. A pesquisa realizada, portanto, buscou ocupar essa lacuna e contribuir para o avanço do conhecimento científico sobre direito e tribunais.

1.3 Estudos de fluxo processual

A análise do fluxo processual e do padrão de litigância em demandas judiciais tem como escopo identificar características relativas tanto às formas de acionamento quanto às formas de processamento e resolução de conflitos encaminhados ao Poder Judiciário. Essa tarefa exige o tratamento e o exame de numerosos dados relativos a processos judiciais, que, por seu grande volume, impõem o uso de técnicas de pesquisas do tipo quantitativas.

Uma das primeiras áreas a adotar este tipo de estudos foi a seara criminal. Pesquisadores buscaram identificar a capacidade da Justiça Criminal de processar adequadamente delitos, buscando mensurar a eficiência do sistema de justiça a partir do cálculo do percentual de casos que, uma vez registrados na polícia, sobreviveriam até a fase de execução da sentença no âmbito do Judiciário. Os primeiros trabalhos na área datam de fins da década de 1970, como o pioneiro estudo de Coelho (1986), mas o desenvolvimento efetivo desses estudos de fluxo se concretiza apenas na década de 1990. A título exemplificativo, importante mencionar os estudos de Adorno (1994), Vargas (2004), Cano (2006) e Ribeiro (2010).

Os anos 1990 representam um marco importante na progressiva relevância dos estudos sobre fluxo processual. A promulgação da Constituição Federal de 1988 permitiu verdadeira revolução no ordenamento jurídico nacional, promovendo uma série de mudanças institucionais com a atribuição de novas competências a diversos órgãos do sistema de justiça. Aliado a isso, procedeu-se ao aumento do acesso à justiça, com a crescente identificação do Poder Judiciário como palco

para a solução de conflitos. Esses fatos ampliaram sua importância, impelindo-o também a relevantes mudanças, que culminaram com as reformas judiciais no início dos anos 2000 – como bem demonstra a literatura sobre administração da justiça (SADEK, 2004).

Nesse sentido, ampliou-se decisivamente a relevância de estudos sobre o desempenho e a eficiência do Judiciário quanto às suas atividades. Segundo Gomes e Guimarães (2013), entre 1992 e 2011 houve aumento geométrico de estudos nesta área. Um dos fatores que impulsionaram esse crescimento relaciona-se com a formação de bancos de dados oficiais pelos Tribunais, já que 88% dos estudos se utilizaram de tais dados. Quanto à temática, 50% dos trabalhos tratavam da gestão do Poder Judiciário. Em seu bojo, as pesquisas tentaram relacionar padrões e litigância, e fluxo processual com variáveis como quantidade de magistrados e serventuários, recursos financeiros, carga de trabalho, acervo processual, uso de tecnologia e complexidade dos procedimentos.

Em relação, especificamente, à Justiça do Trabalho, ainda são escassos os trabalhos que utilizam metodologia quantitativa para análise de dados. É possível citar o trabalho de Schwengber e Sousa (2006) que buscou avaliar a produtividade dos Tribunais Regionais do Trabalho, relacionando-a a custos, acervo processual e fatores que influenciam no desempenho. Em trabalho recente, Oliveira (2016) examinou a criação de varas do trabalho pelo país, a fim de mensurar como se dava o acesso à justiça no Brasil. Relevante mencionar, ainda, o trabalho de Campos (2018), em que analisa a produtividade da Justiça do Trabalho nas décadas de 1990 e 2000.

Os mencionados estudos sobre a justiça trabalhista, apesar de importantes, oferecem poucas respostas sobre o padrão de litigância na seara. Ainda há certa carência de análises mais finas sobre os meandros da atuação dos órgãos do sistema de justiça. E é esse espaço em aberto que esta pesquisa se propôs a preencher, a partir da análise do grande volume de dados que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região dispõe. Assim, a análise de tais informações com o uso de técnicas de pesquisa quantitativas permitirá, por exemplo: analisar a dicotomia entre tipos de processo e tempo processual, verificar se há relação entre tempo do processo e padrão decisório, averiguar a existência de padrão

decisório de acordo com tipos de processos analisar o padrão de tempo processual de cada vara.

Nesse sentido, a presente pesquisa, atenta à produção relativa a fluxos processuais já realizada no país, tem o potencial de fornecer material inédito sobre a Justiça do Trabalho, mais especificamente sobre o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1), que permitirá melhor conhecer diversas perspectivas sobre a forma como tem se dado tanto o acionamento quanto a atividade jurisdicional desse Juízo. É possível afirmar que o produto dessas reflexões será de grande valia tanto para o conhecimento da forma de atuação do Tribunal como para adoção de estratégias de trabalho futuras.

1.4 Mudanças no mundo do trabalho pós 2012

A constituição de um certo padrão de relações de trabalho na sociedade contemporânea passa, necessariamente, pelas interfaces de tais relações com as condições econômicas e seus reflexos políticos e sociais. Nesse sentido, tratar das mudanças no mundo do trabalho, nesta década, impõe a necessidade de pequena digressão sobre o itinerário da ordem econômica internacional, pelo menos, desde o pós-guerra. Ali, passados os horrores perpetrados pelos regimes nazifascistas, constituiu-se o padrão de relações de trabalho que progressivamente veio a se alterar até chegarmos à dinâmica atual.

A partir da década de 1950, assistiu-se a um momento de grande estabilidade e crescimento na economia mundial. Como dito, com o fim da II Guerra Mundial, experimentou-se, sobretudo nos países desenvolvidos, um período de franco crescimento econômico, com o que se convencionou caracterizar como a “era de ouro” do capitalismo. No plano político, o Estado assumiu postura ativa, tanto no que se refere à maior intervenção e ao ordenamento da economia, quanto à promoção de direitos sociais, como de acesso à educação, saúde, habitação e seguridade social. Tal modelo propiciou amplo espaço de proteção social aos trabalhadores, com políticas de pleno emprego e com regulação das relações de trabalho, o que se refletiu em estabilidade e valorização salarial.

Além disso, os sindicatos assumiram posição relevante no arranjo produtivo ao lado do Estado e da classe patronal. É possível afirmar que boa parte das noções de proteção ao trabalhador decorrem desse período e de sua dinâmica relativa ao mundo do trabalho.

Entretanto, em meados dos anos 1970, este modelo dá os primeiros sinais de exaustão. O sucesso do estado de bem-estar social e de todos os seus pressupostos esteve intimamente ligado às altas taxas de crescimento econômico que, por sua vez, garantiram recursos estatais para o custeio e a promoção de amplos serviços públicos. Ocorre que, na mencionada década, o ritmo de crescimento das economias nacionais entrou em estagnação, resultando em consequências encadeadas que acabaram por inviabilizar as bases sob as quais fora construído o mencionado apogeu do capitalismo.

Nesse sentido, em fins dos anos 1970 e durante toda a década de 1980, assistiu-se à progressiva mudança no modelo de estado do bem-estar social. Como forma de sanar as contas públicas, deterioradas pelas crises econômicas e pelo baixo desempenho da economia mundial, passou-se de um estado regulador e interventor na economia e promotor de políticas públicas e direitos sociais, a um estado gradativamente dessecado, marcado pela redução do gasto público. É assim que emergem políticas neoliberais propugnando a privatização de empresas e serviços públicos e a drástica redução da atuação estatal na esfera econômica.

Aliado a isso, o mundo do trabalho assiste à sólida alteração dos padrões estabelecidos ao longo dos anos 1950 e dos anos 1960. Ao lado do encolhimento do Estado, verifica-se esforço crescente pela desregulamentação de diversos setores da economia, o que se refletirá diretamente na flexibilização das relações e da ordenação do trabalho. Nesse contexto, a saída pensada para a superação das crises econômicas consistiu em relativizar todo o arcabouço de proteção do trabalho constituído até então, em prol de dinâmica mais flexível que se ajustasse às oscilações do mercado e à diversificação da demanda por mão de obra. Daí procederam tanto a redução do aparato estatal, em termos de leis de assistência social e previdência aos trabalhadores quanto as regras alusivas às relações de trabalho concernentes a empresas e empregados.

Nas últimas décadas, não se observou inflexão na dinâmica de austeridade do Estado e de forte contração no âmbito da proteção ao trabalhador. Essa foi a tônica ao longo dos anos 1990, com o incentivo de órgãos internacionais, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, à adoção de políticas econômicas cujo pressuposto básico era o equilíbrio das contas públicas, com a redução dos gastos estatais, aliado a incentivos a atividades empresariais com a redução e contenção dos custos de produção. Além disso, os processos de internacionalização dos mercados e o avanço tecnológico contribuíram decisivamente para mudanças no mundo do trabalho. Um ponto importante se refere à globalização dos mercados com o aumento dos investimentos no setor financeiro em detrimento da produção, o que acarretou fechamento de postos de trabalhos no setor industrial, por exemplo, contribuindo para a diminuição dos níveis de emprego formal.

O cenário descrito encontrou plena observância na realidade brasileira recente. Após o declínio, na década de 1980, do chamado “milagre brasileiro”, levado a cabo no curso do Regime Militar, ao longo dos anos 1990 houve adoção da agenda econômica neoliberal, na tentativa de retomar o crescimento econômico e o equilíbrio fiscal. Estudiosos do mundo do trabalho apontam que, no período, foram adotadas medidas de privatização e liberalização da economia, especialmente a partir do governo Collor, intensificando a reestruturação produtiva. Com vistas a propiciar a flexibilização da gestão do trabalho no interior das empresas, no decorrer da década, uma série de ações governamentais foram engendradas para possibilitar a desregulamentação das relações de trabalho.

A justificativa para a imposição dessas medidas era o crescente desemprego; argumentava-se, à época, que a redução dos custos com encargos sociais incentivaria as contratações e a sua formalização (LUNA, 2013). Durante os governos Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso, a estratégia de flexibilização foi realizada por partes, e não por meio de uma proposta de reforma conjunta. Essas pequenas reformas visavam tanto à restrição da ingerência do Estado na regulação do direito individual, como à limitação do poder sindical na negociação coletiva e no direito de greve (LUNA, 2013).

Durante os anos 1990, o Brasil viveu um momento de crescimento da informalidade, diante das novas condições de funcionamento da economia, aumentando a precarização das relações de trabalho. Foi um período também de crescimento do desemprego, de difusão da terceirização e da pressão empresarial e governamental para a desregulamentação do trabalho e de diminuição da fiscalização do cumprimento das leis trabalhistas por parte do Estado. Isso somado ao processo de privatização das empresas estatais e de serviços públicos e de transferência de postos de serviço da indústria para o setor de serviços. A informalidade passou a ser a escapatória para o contingente de trabalhadores assalariados expulsos do mercado formal, aumentando a vulnerabilidade de número crescente de trabalhadores (LUNA, 2013).

A partir dos anos 2000, o diagnóstico que relaciona os problemas no mercado formal de empregos a uma suposta inflexibilidade da legislação trabalhista começou a perder espaço no debate público. Foi nesse período, também, que percebemos mudanças nos indicadores do mercado de trabalho, diante do aumento da taxa de emprego, do número de postos formais, dos níveis salariais. Um dos elementos que possibilitou essa dinâmica foi justamente a regulação do trabalho, especialmente quanto à normalização sobre os padrões mínimos de remuneração e questões relativas a direitos sociais, a exemplo da importância dada às transferências monetárias nas áreas de previdência, assistência e trabalho (CAMPOS, 2015).

As modificações operadas, no entanto, não resultaram em mudança estrutural do problema de absorção da força de trabalho no país. Na manutenção do quadro geral composto por um mercado de trabalho heterogêneo, que retém excedente estrutural de força de trabalho, elevada desigualdade de renda, empregos ainda muito flexíveis, com alta rotatividade da mão de obra e constante descumprimento da legislação trabalhista (BALTAR *apud* LUNA, 2015), a questão da precarização e do trabalho informal no Brasil manteve-se como problema estrutural, a despeito das mudanças observadas.

Estudiosos apontam que, se, por um lado, houve fortalecimento e expansão da regulação de direitos sociais (a título de exemplo, as transferências previdenciárias e assistenciais), solidificando a posição dos

trabalhadores nas relações de trabalho, por outro, na regulação dos direitos trabalhistas, encontramos situação ambígua. Campos (2015) reconhece que houve expansão de parte desses direitos, como no caso da valorização do salário mínimo, mas afirma que, em direção oposta, ocorreu a contração desses direitos em outra parte, fixando o trabalhador em posição bastante fragilizada nas relações laborais. Nesse sentido, o autor descreve as mudanças trazidas pelas Leis números 11.196/2005, 11.442/2007, 11.603/2007 e 11.718/2008, conforme o quadro n.1.

O autor assevera que as leis trabalhistas promulgadas nesse período ora seguiram um roteiro sistemático e programado (a exemplo da lei de valorização do salário mínimo – Lei número 12.382/2011), ora seguiram um roteiro errático e unilateral que resultou em enfraquecimento do caráter público da regulação do trabalho (como a autorização para o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral – Lei número 11.603/2007).

Em que pese a ambivalência percebida nesse período, as reformas implantadas não tinham a pretensão de levar à flexibilização das leis trabalhistas. Para o governo, os problemas nas relações de trabalho não estavam relacionados ao *déficit* de flexibilidade decorrente da regulação laboral, mas, sim, ao *déficit* no dinamismo da economia (que poderia ser resolvido, em parte, justamente pela regulação do trabalho).

Quadro n.1 – Algumas iniciativas de reforma da regulação do trabalho nos anos 2000 no Brasil

Tema	Instrumento legal	Disposição legal
Contrato de trabalho	Lei nº 11.196/2005	Permissão para contratação de trabalho por meio de pessoa jurídica unipessoal, prestadora de serviços intelectuais, sem configuração de vínculo de emprego entre prestadora e a tomadora dos serviços.
	Lei nº 11.442/2007	Permissão para contratação de trabalho por meio de pessoa jurídica unipessoal, prestadora de serviços de transporte rodoviário de cargas, sem configuração de vínculo de emprego entre a prestadora e a tomadora dos serviços.

Continua...

Quadro 1 – Continuação

Tema	Instrumento legal	Disposição legal
Contrato de trabalho	Lei nº 11.718/2008	Permissão para contratação de trabalhador rural por prazo reduzido, sem anotação da carteira de trabalho.
	Lei nº 11.788/2008	Ampliação da proteção ao trabalhador com contrato de estágio.
Jornada de trabalho	Lei nº 11.603/2007	Autorização para o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral, desde que em consonância com a convenção coletiva/acordo coletivo existente e com as normas do governo municipal.
Remuneração do trabalho	Lei nº 12.382/2011	Formalização da política de valorização do SM, que já havia sido instituída por meio de MPs desde 2007.
Organização coletiva do trabalho	Lei nº 11.648/2008	Formalização do reconhecimento das centrais sindicais, bem como atribuição de parcela da contribuição sindical compulsória a essas centrais.
Conflitos do trabalho	EC nº 45/2004	Ampliação dos papéis da Justiça do Trabalho na resolução de conflitos laborais.

Fonte: Baltar et al (2010), Ipea (2009) e Drein, Santos e Nunes (2012)
Elaboração do autor.

A partir de 2017, observou-se tendência acentuada no âmbito da implementação de mudanças legais em direção à maior flexibilização e desregulamentação das relações de trabalho. Nesse contexto, é possível citar a aprovação da Lei nº 13.429/2017, que trata da terceirização, sancionada pelo então presidente Michel Temer. Tal lei assentiu que atividades-fim de empresas possam ser realizadas por funcionários terceirizados. A terceirização pode ser apontada como o coroamento do processo de flexibilização nas relações de trabalho, na medida em que legaliza o sistemático da subcontratação tanto de empresas como de trabalhadores.

De modo geral, é possível afirmar que, ao longo das últimas três décadas, o Brasil acompanhou as mudanças internacionais no que diz respeito às tendências no mundo do trabalho. Em resumo, ao longo da década de 1990, iniciou-se um movimento mais vigoroso no sentido da

progressiva flexibilização das relações de trabalho, seja no âmbito da produção, seja no âmbito da assistência ao trabalhador. Embora a economia mundial, e, sobretudo a brasileira, tenham vivido curto momento de ascensão ao longo dos anos 2000, há de se ressaltar que as esperanças foram perdidas com a forte crise econômica de 2008. Assim, a desregulamentação no mundo do trabalho, brevemente interrompida no período, veio a ser retomada, sobretudo, nos últimos anos – como forma de reaquecer a economia e melhorar o quadro de crise que se observa.

Adalberto Cardoso e Telma Lage categorizam a legislação trabalhista como um dos fatores do cálculo de lucro de um empreendimento econômico, incluindo, nesse contexto, a possibilidade de se levar ao Judiciário conflitos porventura existentes. E concluem que “o sistema brasileiro de relações de trabalho oferece incentivos importantes para que a legislação trabalhista não seja cumprida, ou que o seja de maneira muito peculiar” (CARDOSO; LAGE, 2007, p. 10). Por outro lado, Cardoso assinala que a Justiça do Trabalho passa a assumir o papel de guardiã dos direitos trabalhistas, figurando no cerne das relações de classe, na configuração atual, em razão da crise de representação do sindicalismo corporativo. Essa crise, decorrente das mudanças na economia, na política e nas instituições, teria uma dupla natureza: perda de espaço dos sindicatos nas firmas e perda do lugar como centro de constituição de identidades dos trabalhadores (CARDOSO, 2001).

Malgrado ainda não se observe solidamente os efeitos anunciados pelos promotores das mudanças no mundo do trabalho, no Brasil, é possível verificar que tais mudanças, certamente, lançam um desafio. Ao se defender e se concretizar a flexibilização, tanto das leis trabalhistas quanto da proteção social do trabalhador, inaugura-se um novo padrão de relações do trabalho. Novos parâmetros trarão novos desafios frente aos preceitos constitucionais consagrados à assistência à parte hipossuficiente da relação trabalhista, o que colocará o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, no centro da mediação e resolução de conflitos que eventualmente venham a ocorrer.

2 METODOLOGIA

A pesquisa realizada considerou a literatura a partir de três eixos que servem como bases de reflexão teórica e conceitual para orientar os caminhos da análise empírica. O debate acerca do tema “Acesso à Justiça” situa o plano geral das preocupações. Ele, por sua vez, dialoga com a produção específica relativa à Justiça do Trabalho, com ênfase em estudos sociológicos. Por fim, na aproximação entre as dimensões teórica e empírica, figuram os estudos sobre fluxo processual, incluindo outros ramos do direito. Integrando-se a esse conjunto de preocupações, a pesquisa dedicou-se a investigar os padrões de litigância no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com ênfase nas diferenças entre as regiões jurisdicionais ao longo do tempo.

Estas notas metodológicas descrevem, primeiramente, os desafios enfrentados na obtenção de dados confiáveis e aptos a permitir uma análise reprodutível, o conjunto de informações efetivamente analisadas (dados levantados, mas não utilizados) e, por fim, a estratégia de aproximação empírica adotada.

2.1 Desafios na obtenção de dados

Como parâmetro temporal, foi produzido um banco de dados com informações sobre processos finalizados em 2018, com base no acervo do *e-proc*. Assim, a investigação empírica teve como unidade de análise o processo judicial, que, operacionalmente, também figurou como unidade de observação e como nível mais desagregado da informação coletada. O material permitiu a identificação de padrões de litigância, o exame dos tempos do processo e, também,

a análise de indicadores através de séries históricas, conforme as regiões jurisdicionais.

Nesse sentido, o desafio inicial da pesquisa foi a obtenção dos dados. Uma primeira tentativa cogitada foi o acesso a informações processuais a partir dos mecanismos de consulta ofertados pelo próprio TRT, publicamente ou para advogados. Investigamos, assim, a possibilidade de “raspar” esses dados diretamente do *website* do Tribunal, o que não se mostrou viável. Os impedimentos ou obstáculos principais a essa tarefa foram: a) tempo para execução da pesquisa; b) recursos tecnológicos envolvidos; c) limitações nas informações disponibilizadas via *web* e de acesso público. Essas restrições direcionaram o trabalho à busca de fontes alternativas, seja com nível diferente de agregação, escopo e abrangência distintos; seja de mesma natureza, porém já organizadas por outros pesquisadores.

Os três obstáculos à “raspagem” de dados via *web* estão relacionados. Diferentemente do que ocorre em outros Tribunais (Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, etc.), o acesso a um conjunto interessante de informações individualizadas (classe processual, assuntos, partes, advogados, movimentação e teor de decisões, por exemplo) requer informação prévia sobre o número do processo, preferencialmente pelo sistema de registro do Conselho Nacional de Justiça (processos eletrônicos) ou identificação do(a) advogado(a) (processos físicos). Em ambos os sistemas, para os mecanismos de consulta pública, são utilizados *captchas* para dificultar o acesso por robôs, o que restringe, de maneira bastante severa, do ponto de vista técnico, os meios de “raspagem”. Embora existam soluções e algoritmos capazes de “quebrar *captcha*”, a adoção desses procedimentos não é recomendada, inclusive, para não caracterizar eventual infração de normas regulamentares. Por outro lado, usuários cadastrados no PJe, na posse dos números dos processos, têm acesso amplo a informações, devendo, contudo, atender às regras da resolução 121/2010 do CNJ, que trata sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos.

Na análise dos *sites* e sistemas, não foi possível identificar páginas com acesso público que disponibilizam, por exemplo, atas de distribuição de processos, como acontece em alguns outros Tribunais. Nem mesmo o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho é útil nesse aspecto. Não se

identificou, portanto, uma forma pública de obter dados para montar listas de processos por números. Finalmente, ainda que esses obstáculos fossem superados, dificilmente teríamos meios computacionais de coletar os dados, limpar informações e estruturar uma base completa. São centenas de milhares de processos que exigem, de um lado, montar um sistema para computação em nuvem ou distribuir tarefas em diferentes máquinas, e, de outro, ter apoio profissional para o desenho de um banco de dados. Nesse contexto, a alternativa ideal seria o acesso direto ao banco de dados do próprio Tribunal ou a um banco de dados “espelhado” limitado a alguma data específica, excluídas as peças dos autos.

Dado o contexto e as limitações, a pesquisa caminhou para a obtenção de base de dados já organizada por outros pesquisadores, bem como para o levantamento de informações públicas oferecidas e sistematizadas pelo próprio Tribunal. Além disso, na perspectiva de ampliar a exploração dos resultados obtidos para as diferentes regiões jurisdicionais, também coletamos informações econômicas e sociodemográficas disponibilizadas pelo IBGE. Ao longo da pesquisa, percebemos que nem todo material obtido seria útil ou pertinente aos propósitos do projeto, sendo alguns insuficientes para conduzir análises viáveis. A seção seguinte resume o acervo de dados obtido e quais informações efetivamente compõem o exame empírico.

2.2 Informações obtidas e não incluídas na análise

Aqui, indicamos o conjunto de informações acessadas ou coletadas que, ao final, não compôs a análise empírica efetuada na pesquisa. As razões para não utilização desse material são distintas, variando para cada tipo de dado.

- a) Produção dos magistrados e dados das varas - Seção Transparência (site TRT1)

O primeiro acervo empírico levantado, mas não utilizado, corresponde às tabelas e quantitativos compilados pelo próprio Tribunal e

disponibilizados, via *web*, na seção Transparência do portal. Destacamos os “Relatórios de Produtividade de Juízes Titulares e Substitutos” e os “Dados das Varas” com ênfase em incidentes processuais, processos pendentes em diferentes fases, audiências realizadas e casos novos distribuídos/solucionados. Trata-se de um conjunto de 1742 arquivos em formato *pdf* contendo tabelas com diversas contagens mensais. Tais informações compreendem um período que se inicia em janeiro de 2012, a depender da tabela específica.

Esse primeiro material não é o mais adequado para a execução da pesquisa em razão do nível de agregação. Não se trata de informações mensuradas ou classificadas por processo, mas, sim, de contagens mais agregadas (mês x vara; mês x juiz). O material não oferece as variáveis mais relevantes sobre, por exemplo, tempos do processo, diferenças em razão de temas, valores, incidentes processuais. Apesar de o intervalo de tempo compreendido nesse material ser mais amplo do que aquele efetivamente analisado ao final, a partir de informações de processos, a limitação dada pelo nível de agregação das contagens reduziu significativamente o valor analítico desses dados, quando comparados ao acervo mais desagregado. Esse foi o principal motivo pelo qual decidimos não incluir esse material na análise.

Por outro lado, em certo momento da pesquisa, esperávamos utilizar uma das tabelas disponibilizadas na seção de transparência para identificação dos magistrados que atuaram nos processos e proferiram decisões. A tabela contém informações mensais sobre todos os membros e agentes públicos do Tribunal, incluindo matrícula, cargo e lotação. Usando o pacote *tabulazer*, para linguagem de programação estatística R, foi possível extrair as tabelas dos arquivos *pdf*. Como os arquivos são mensais, cogitamos utilizar uma *proxy* para o juiz da decisão, uma vez conhecida sua lotação em cada mês. Contudo, essa informação está registrada exclusivamente para os juízes titulares. Juízes substitutos aparecem com lotação “JS”, impossibilitando a identificação.

As outras tabelas da seção Transparência do portal pouco ajudam. Por exemplo, as tabelas de lotação mostram apenas os quantitativos agregados por vara e unidade. Os relatórios de produção dos magistrados

e os dados das varas são consistentes, apresentando contagens de sentenças, incidentes processuais, audiências etc. por mês. Porém, esses dados não cruzam a informação juiz x vara, o que impossibilitou a resolução do problema de identificação. Por conta dessas limitações, não foi possível conduzir a análise com foco nos próprios magistrados, seus perfis e características.

b) Base de dados para *download* - Seção Transparência do portal do TRT1

Também na seção Transparência do portal do TRT, há uma página contendo Base de dados para *download*. Trata-se, basicamente, de uma compilação dos dados reunidos nas diversas tabelas da seção transparência, além de outras variáveis, disponibilizadas em formato *.csv*, e organizadas por vara x mês, compreendendo apenas os anos de 2018 e 2019.

A vantagem desse material é seu formato em arquivos *.csv* e não como documentos *.pdf*. Isso auxilia o manuseio dos dados e a análise. Contudo, da mesma forma que as tabelas referidas anteriormente, o nível de agregação das informações (vara x mês) impede a realização de cruzamentos e a obtenção de estatísticas equivalentes àquelas alcançadas quando analisamos os processos. Além disso, a base da seção transparência contém, até o momento, registros apenas para 2018 e 2019, um intervalo de tempo menor do que o pertinente para esta pesquisa.

c) O Banco nacional de autos findos das ações trabalhistas

A terceira fonte de material empírico obtida, mas não analisada, foi o Banco Nacional de Autos Findos de Ações Trabalhistas (BNAFT), base de dados organizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a partir de processos acessados em 2012 em todos os tribunais regionais do trabalho do país. Tal material, com marco temporal em 2012, compreende amplo conjunto de informações extraído de amostra aleatória estratificada com alocação proporcional de processos, ou seja, o plano amostral elaborado pelo IPEA garante a presença de todos

os elementos dos TRT e a proporcionalidade de processos de cada região. No entanto, foi calculada uma amostra representativa em nível nacional, prejudicando a representatividade estadual. Para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, foram coletados dados de apenas 874 processos.

Nesse banco, os dados foram sistematizados por meio de um questionário, respondido com informações dos autos dos processos selecionados. A base contém relevantes informações sobre datas, considerando o marco de 2012. Há também informações sobre a quantidade de sessões de audiência realizadas, tipos de perícias utilizadas, datas de designação de perícias etc. Quanto aos recursos, há informações sobre embargos de declaração; 2º embargos de declaração; recurso ordinário; 2º recurso ordinário; recurso de revista; 2º recurso de revista; agravo e 2º agravo. Outra bateria de dados presente no BNAFT indica a natureza da relação de trabalho. Há item sobre pedido de reconhecimento de vínculo trabalhista; assim como o tempo de reconhecimento; citação de outra empresa; reconhecimento de terceirização; e a descrição das medidas adotadas em relação à terceirização. Já na bateria de informações sobre o trânsito em julgado, há várias questões sobre créditos trabalhistas e direitos contemplados na sentença, diferenciando ações individuais e coletivas.

Apesar das expectativas iniciais, as limitações do banco de dados dificultaram, de modo decisivo, sua análise conjunta com as informações processuais obtidas e efetivamente examinadas na pesquisa. Como visto, trata-se de dados amostrais, a partir de autos findos em 2012, com representatividade garantida no nível nacional, mas não regional. Para o TRT1, por exemplo, o BNAFT compreende 874 processos. Isso reduz o escopo da análise –descritiva e explicativa, que poderia ser conduzida especificamente em relação à 1ª Região. Apesar da unidade de análise e observação ser o processo – o que é pertinente, as limitações amostrais ao nível do Tribunal põem em dúvida a validade de eventuais inferências, posto que a representatividade dos casos pesquisados não está garantida. Por outro lado, o intervalo de tempo da BNAFT é bastante distante daquele relativo aos dados que, ao final, conseguimos analisar (2015-2019). Tal distanciamento temporal

também dificulta a conexão entre eventuais estatísticas computadas para cada conjunto de dados.

d) Base de dados do sistema ERGON

Outro conjunto de informações disponibilizado para a pesquisa pelo próprio Tribunal é a base de dados consolidada do sistema ERGON, contendo informações (todas públicas) sobre os magistrados do TRT1 em atividade entre 01/01/1991 e 01/04/2019. Trata-se de tabela contendo os seguintes indicadores sobre 612 magistrados: a) data de nascimento; b) município de nascimento; c) sexo; d) data da entrada em exercício; e) data de posse como juiz substituto; f) data de posse como juiz titular; e g) data de posse como desembargador.

As potencialidades da tabela são de duas naturezas. A primeira, descritiva, permite elucidação sociodemográfica sobre a população de juízes, bem como interessantes análises multivariadas considerando os marcadores disponíveis. Podemos verificar, por exemplo, se o tempo médio de promoção varia de acordo com o gênero ou a origem geográfica do magistrado.

Porém, suas potencialidades analíticas para esta pesquisa dependeriam da possibilidade de efetuar cruzamentos com outras bases de dados a partir da identificação dos magistrados que atuaram nos diferentes processos e proferiram decisões. Isso possibilitaria a realização de importante diagnóstico institucional sociológico, a partir do exame da eventual variação no comportamento do julgador em relação a sua idade, geração, origem geográfica e sexo.

Contudo, como indicado anteriormente, a estratégia cogitada para identificação do magistrado atuante no processo não se mostrou viável. Primeiro, porque as tabelas contidas na seção Transparência do portal do TRT1 informam apenas a lotação dos juízes titulares, mas não a dos substitutos. Finalmente, porque na base de dados efetivamente analisada – descrita a seguir, foram omitidas as tabelas que contêm variáveis relativas aos julgadores. Nesse contexto e diante dessas limitações, em que pese os resultados discutidos no relatório parcial, tal acervo não foi analisado para a etapa final da pesquisa.

2.3 Dados utilizados

Os resultados deste relatório final são baseados em dois tipos de informações. O primeiro – e principal, é a base de dados PJe do TRT1, tratada pela FGV. O segundo compreende uma série de variáveis econômicas e sociodemográficas divulgadas pelo IBGE, importantes para correlacionar os indicadores obtidos a partir dos dados processuais a características das diversas regiões jurisdicionais, no estado do Rio de Janeiro.

a) A Base de dados PJe do TRT1 tratada pela FGV Direito Rio

O principal acervo de informações desta pesquisa corresponde à versão tratada da base de dados do PJe do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Material organizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio), no âmbito da pesquisa “Uma análise quantitativa e qualitativa do impacto das demandas repetitivas na jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região”, disponibilizado parcialmente para este trabalho e que contém informações de todos os processos distribuídos entre 14 junho de 2012 e 12 de fevereiro de 2019.

Trata-se de banco de dados relacional, com informações desagregadas ao nível do processo para boa parte das tabelas ou mesmo ao nível de eventos processuais, assuntos e documentos em outras delas. Isso permitiu o trabalho de seleção e filtragem para diferentes níveis de agregação, permitindo comparações amplas, especialmente entre as regiões jurisdicionais, bem como montagem de séries históricas. Com essa base, obtivemos os dados mais relevantes dos processos eletrônicos, não incluídos, apenas, os autos ainda físicos até o final do intervalo de tempo, ou seja, aqueles cuja migração para o PJe ocorreu após 12 de fevereiro de 2019.

As informações disponíveis são diversas. E entre as mais relevantes, temos: número do processo; valor da causa; data de início; gratuidade de justiça; assunto do processo; registro dos eventos processuais com datas; órgão julgador; resultado da sentença; valor da condenação; custas dispensadas e a arrecadar; vara, jurisdição ou região jurisdicional; entre outras.

Conforme indicado pela FGV, a base de dados original do PJe possui 365 tabelas e 2946 atributos ou colunas. A primeira tarefa da pesquisa foi acessar e simplificar tais informações, tornando a base mais inteligível e com menos inconsistências. Isso resultou em uma *database* (DB) que, apesar de conter as mesmas informações, apresenta um *schema* distinto de tabelas, atributos e relações entre tabelas. Isso resultou numa base de 57 tabelas, utilizadas na pesquisa, conforme o conjunto de filtros nela especificados.

Somente poucos dias antes da entrega do relatório inicial, foi permitido acesso à parte da base de dados para a execução desta pesquisa. Num primeiro momento, tal liberação se deu através da criação de usuários para consultas via MySQL ou MyPHPAdmin. Em seguida, já em maio de 2019, os mesmos dados foram alcançados através de mídia removível, com 54 GB (cinquenta e quatro gigabytes) de informações processuais do TRT 1ª Região no PJe.

A base de dados disponibilizada para esta pesquisa foi constituída por 40 tabelas. Dessas, 16 contêm índices que explicam o significado de determinados valores numéricos presentes em colunas dispostas em outras tabelas. As tabelas que funcionam como índice são:

- 1g_tb_assunto_trf; 1g_tb_evento; 1g_tb_evento_processual; 1g_tb_fluxo; 1g_tb_orgao_julgador; 1g_tb_soluciao_sentenca; 1g_tb_tarefa; 1g_tb_tipo_parte; 2g_tb_assunto_trf; 2g_tb_evento; 2g_tb_evento_processual; 2g_tb_fluxo; 2g_tb_orgao_julgador; 2g_tb_soluciao_sentenca; 2g_tb_tarefa; 2g_tb_tipo_parte.

Por exemplo: abrindo a tabela ‘1g_tb_orgao_julgador’, através da associação entre uma determinada linha e as colunas ‘id_orgao_julgador’ e ‘ds_orgao_julgador’, é possível saber que o ‘id_orgao_julgador’ 40 representa a 1ª vara do trabalho de Duque de Caxias como órgão julgador. Essa mesma lógica se aplica às demais tabelas-índice. Tais informações são necessárias para executar consultas e filtros na base de dados.

Com base em trabalho de verificação e no “Relatório 01: investigação preliminar da BD” da FGV, constatamos que a maioria das informações

da base são corretas e consistentes. Contudo, algumas informações apresentam erros e inconsistências, principalmente, no que se refere às informações das partes. A maioria das pessoas que constam na base não possui os dados referentes a etnia, escolaridade, profissão e ramo de atividade, o que prejudica o trabalho com essas informações devido à diminuição da amostra e à possibilidade da existência de vieses relacionados à existência daqueles dados. De todo modo, esse foi o conjunto de dados mais relevante, mais completo e mais próximo do esperado para os objetivos da pesquisa.

Por outro lado, analisando o relatório da FGV, quanto aos métodos, verificamos que algumas das tabelas utilizadas naquela pesquisa não fazem parte do banco de dados a que tivemos acesso. Uma delas seria indispensável para analisar diferenças entre juízes e testar hipóteses relacionadas a isso: `tb_pessoa_magistrado`, com as colunas “id”, “nr_matricula”, “dt_posse”. Segundo o Diagrama relacional daquele relatório, existem outras 17 tabelas que não estão contidas no banco de dados a que tivemos acesso. Nem toda essa informação seria indispensável à pesquisa proposta, mas a “`tb_pessoa_magistrado`” permitiria a execução de análises importantes que, ao final, restaram prejudicadas.

Considerando o material a que tivemos acesso, esse banco de dados desvelou as melhores informações para a realização da pesquisa, pelo intervalo de tempo abrangido, mas, especialmente, pelo nível de desagregação das informações. Isso nos permitiu adotar o processo como unidade de observação básica, suficiente para extrair séries temporais e realizar comparações entre regiões jurisdicionais. Em paralelo, também utilizamos a tabela de assuntos dos processos, que tem os próprios assuntos como unidade de observação (ou seja, um ou mais assunto por processo).

Com esse acervo empírico, foi possível obter, em primeiro lugar, uma série de informações ligadas ao fluxo processual no TRT da 1ª Região, calculando-se o intervalo de tempo, em dias, entre diferentes momentos relevantes do processo do trabalho. Além disso, diversas outras características dos processos puderam ser observadas e agregadas, apontando para as diferenças nos padrões de litigância ao longo do tempo e nas distintas regiões jurisdicionais.

A exploração desses dados ofereceu, também, uma oportunidade de detectar impactos processuais causados pela reforma trabalhista, seja no que se refere à distribuição de processos, seja quanto à proporção dos assuntos demandados no período anterior e posterior à reforma ou mesmo ao valor da causa e da condenação. Por exemplo, como os honorários de sucumbência são devidos mesmo pelos beneficiários da gratuidade, é importante saber se, em média, o valor da causa diminuiu após a reforma. Ademais, vale saber se o próprio padrão de concessão de gratuidade foi alterado, visto que, com a reforma, o reclamante é obrigado a comprovar sua hipossuficiência, caso receba salário superior a 40% do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Por outro lado, como aspecto negativo, as informações contidas na base de dados estão circunscritas à 1ª Região e não permitem comparação deste Tribunal com o restante do Brasil. Outro limite é que o universo de casos compreende apenas os processos eletrônicos, embora ainda exista número não desprezível de processos físicos que tramitam ou tramitaram no período de 2012 até o presente.

b) Informações econômicas e sociodemográficas disponibilizadas pelo IBGE

Para que pudéssemos realizar comparações mais relevantes entre as regiões jurisdicionais do TRT 1, com o objetivo de identificar eventuais diferenças e semelhanças nos padrões de litigância como funções de características econômicas, sociais ou demográficas dessas mesmas regiões, também coletamos a série de indicadores disponibilizados pelo IBGE, relativos aos municípios do estado do Rio de Janeiro.

Os dados socioeconômicos foram coletados no site eletrônico do IBGE, denominado IBGE Cidades (<https://cidades.ibge.gov.br/>). Neste sítio, o IBGE organiza informações de diversas pesquisas, sendo elas, Censo, Pesquisa Nacional de Amostra por domicílios, Pesquisa de Orçamentos Familiares, Projeção da população, Síntese de indicadores sociais, entre outros. A divulgação dessas informações é feita por estados ou municípios, sem a indicação da fonte que originou os dados. Para o desenvolvimento da nossa pesquisa,

foram coletadas as seguintes informações por município fluminense: população total da jurisdição, em 2010; população total estimada da jurisdição, em 2019; pessoal ocupado total da jurisdição, em 2017; VAB da agropecuária total da jurisdição, em 2016; VAB da indústria total da jurisdição, em 2016; VAB dos serviços total da jurisdição, em 2016; PIB total da jurisdição em, 2016; PIB *per capita* da Jurisdição, em 2016.

As informações judiciais foram retiradas no site eletrônico do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (<https://www.trt1.jus.br/web/guest/varas-do-trabalho-e-postos1>), o qual disponibiliza as informações por vara, em que apresenta o nome da jurisdição, a quantidade de varas e os municípios que a jurisdição abrange. Dessa forma, as informações municipais foram organizadas em jurisdições, para que a comparação entre os dados do IBGE e do tribunal fosse possível.

Vale notar que nem todas as informações municipais divulgadas pelo IBGE foram passíveis de agregação (tais como salário médio, Índice de Desenvolvimento Humano e rendimento nominal mensal *per capita*, entre outras), o que, contudo, não invalida as comparações conduzidas.

Outros dados produzidos são referentes ao tempo judicial e à quantidade de processos por vara, ambos gerados a partir das informações presentes no banco de dados cedido pela FGV Rio. Com base nas datas presentes nos processos eletrônicos, foram construídos três marcos temporais, em dias: 1) tempo entre autuação e primeira audiência; 2) tempo entre primeira audiência e última audiência; 3) tempo entre autuação e trânsito em julgado.

A partir das informações sociodemográficas e quantidade de processos agregados por jurisdições e dos índices temporais criados com base nos dados do processo, três indicadores foram construídos: 1) processo por vara: razão entre a quantidade de processos de cada jurisdição e o número de varas do trabalho que a compõe; 2) pessoal ocupado por vara: razão entre o número de pessoas ocupadas em relação ao número de varas do trabalho em cada jurisdição; 3) litigância: razão entre o número de processos de uma jurisdição e o total de sua população ocupada. Além disso, todos esses cálculos foram repetidos, considerando apenas os processos sem sentença.

2.4 Estratégia empírica

Considerando o escopo da pesquisa, seus propósitos e objetivos, o cronograma e os recursos ofertados, bem como o volume dos dados disponibilizados e coletados, foi necessário definir um recorte de análise e uma estratégia de aproximação empírica específicos. Esta seção descreve os critérios adotados para delimitar mais claramente o conjunto de dados investigados, bem como as sucessivas análises conduzidas.

Apesar da base de dados processuais conter informações de processos eletrônicos desde 2012, identificamos, para esse ano e para os seguintes, inconsistências nas datas de distribuição, início e autuação dos processos. Muitos registros apontavam para intervalos negativos de tempo, com início do processo muito posterior a sua autuação ou distribuição, por exemplo. Isso se deve, fundamentalmente, à inclusão, no PJe, de autos físicos migrados para o novo sistema. O olhar mais atento para esse aspecto revelou que a implantação gradativa do PJe, no âmbito da jurisdição do TRT1, merece ressalvas importantes na análise dos primeiros dados. Conforme informação oficial do Tribunal, somente em 18 de dezembro de 2014, às vésperas do recesso do Judiciário daquele ano, o sistema foi instalado em 100% das unidades judiciárias. Isso invalida, em grande medida, comparações e inferências que utilizem registros ou processos anteriores a essa data.

Ao explorar os dados, também identificamos importante sazonalidade na propositura de reclamações, como será discutido adiante, o que impõe ressalvas na relevância da inclusão do mês de janeiro de 2015 (primeiro de PJe integral), especialmente ao se considerar que a última extração de dados ocorreu no mês de fevereiro de 2019. Por tais motivos, optamos por não utilizar os processos antes de dezembro de 2014, pois não contemplam todas as varas do TRT 1 ou todos os processos, e os dados ausentes poderiam representar algum viés na análise. Por conseguinte, com a finalidade de se ter um recorte temporal comparável, ou seja, privilegiando a homogeneidade dos dados, o recorte de análise compreende os processos que tiveram seu início de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2019, completando exatos 4 anos de processos para análise.

Ademais, para que fosse possível explorar mais atentamente diferenças e semelhanças ao longo do tempo, entre as diferentes regiões jurisdicionais e antes e depois da reforma trabalhista de 2017, optamos por limitar a análise a três classes processuais que estão potencialmente mais relacionadas a tais aspectos: rito ordinário, sumário e sumaríssimo. Pela mesma razão, e por perceber que as diferenças mais significativas relacionadas aos fluxos processuais e aos padrões de litigância se dão no âmbito das próprias varas do trabalho, restringimos a análise aos dados de primeira instância, sem detalhar os tempos e as decisões do segundo grau ou Tribunais Superiores.

Considerando esse recorte, a pesquisa trabalhou nos cinco conjuntos de informações contidas na base de dados do PJe disponibilizada. São elas:

- 925.923 processos autuados entre 01/02/2015 e 31/01/2019, dos ritos ordinário, sumário e sumaríssimo, contendo registro de assunto principal;
- 796.615 processos sentenciados, extraídos do grupo acima;
- 426.792 processos com trânsito em julgado registrado, extraídos do grupo acima;
- 4.733.440 assuntos, relacionados aos 925.923 processos inicialmente indicados;
- 842.546 sentenças, relacionadas aos 796.615 processos sentenciados.

Extraímos variáveis relativas a tais amostras e provenientes das seguintes tabelas do banco de dados: processo_trf; assunto; sentença; eventos. Boa parte dessas variáveis – que serão exploradas na seção de análise dos dados deste relatório, foram utilizadas para cálculo de estatísticas descritivas agregadas por região jurisdicional ou por mês, permitindo a realização de comparações espaciais e temporais. Além disso, capturamos um conjunto de datas da tabela eventos (referentes a audiências, sentenças, trânsito em julgado), o que nos permitiu computar diversos intervalos de tempo da duração de cada processo.

Por fim, os tempos do processo e demais indicadores agregados foram correlacionados a indicadores econômicos e sociodemográficos, bem como a fatores institucionais (por exemplo, número de varas por jurisdição, razão de processos por vara) das diferentes localidades, permitindo a comparação dos fluxos, tempos e padrões de litigância.

Os aspectos metodológicos mais específicos de cada comparação, análise, tabela ou gráfico apresentados neste relatório são informados adicionados aos resultados.

3 ACHADOS DE PESQUISA: O TRT1 NO TEMPO E NO ESPAÇO

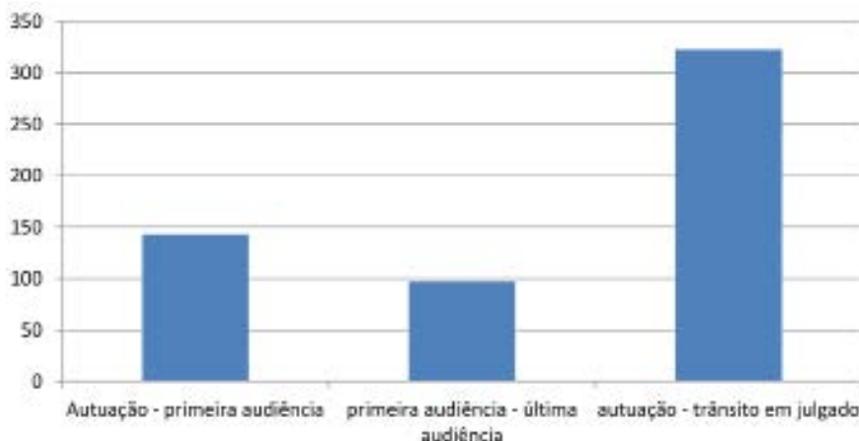
A análise da duração dos processos trabalhistas empreendida neste estudo realçou três de suas fases principais no âmbito da primeira instância: tempo entre autuação e primeira audiência; tempo entre a primeira e última audiência; e tempo entre autuação e trânsito em julgado. As razões para tal escolha se devem à própria natureza do procedimento adotado na justiça trabalhista, em que se privilegia a resolução consensual dos conflitos mediante negociação entre as partes, sob supervisão judicial. Nesse sentido, o processo trabalhista tem como um de seus principais atos processuais a realização da audiência de conciliação, momento em que grande parte das demandas é resolvida por meio de acordo entre as partes.

Assim, optamos por medir o “tempo do processo” tanto em sua extensão total, compreendida aqui como a diferença de tempo entre a autuação do feito e seu trânsito em julgado, como a distância de tempo de procedimentos intermediários. A partir disso, primeiramente, calculamos o tempo entre a data da autuação e da primeira audiência do processo. Em um segundo momento, observamos o tempo entre a data da primeira audiência e a data da última audiência realizada. Por fim, tratamos da duração do processo compreendida entre a data de autuação e a data do trânsito em julgado. Todas as diferenças de tempo entre as mencionadas fases foram medidas em dias.

De forma geral, a primeira instância do TRT 1, em média, necessita de 143 dias para realizar a primeira audiência após a autuação do processo. Entre a primeira e a última audiência, em média, há intervalo de 97 dias. Analisando a média do tempo total de duração dos feitos,

constatamos que, entre a autuação e o trânsito em julgado, um processo leva, em média, 322 dias, ou seja, dez meses para ser finalizado.

Gráfico 1 – Estatísticas descritivas da diferença de tempo em dias

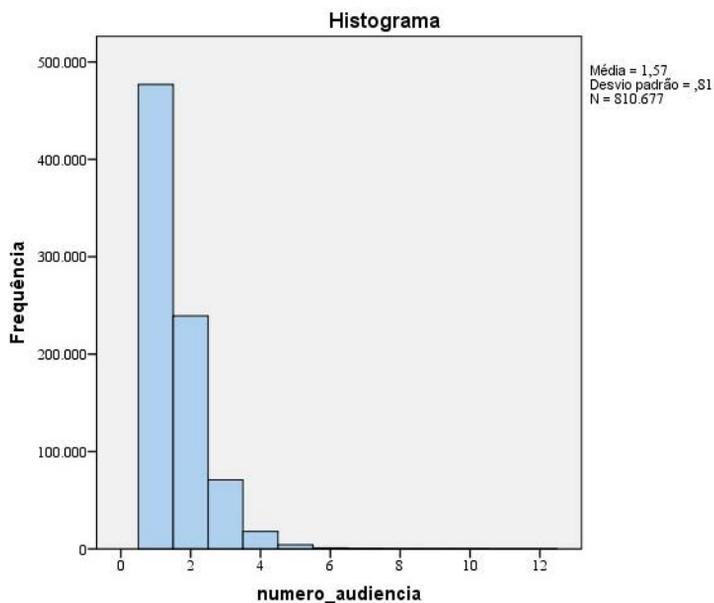


Fonte: Elaboração própria.

Durante o período analisado, os processos em 1ª instância tiveram uma média de 1,57 audiências. No universo examinado, o valor máximo encontrado foi de 12 audiências num único processo.

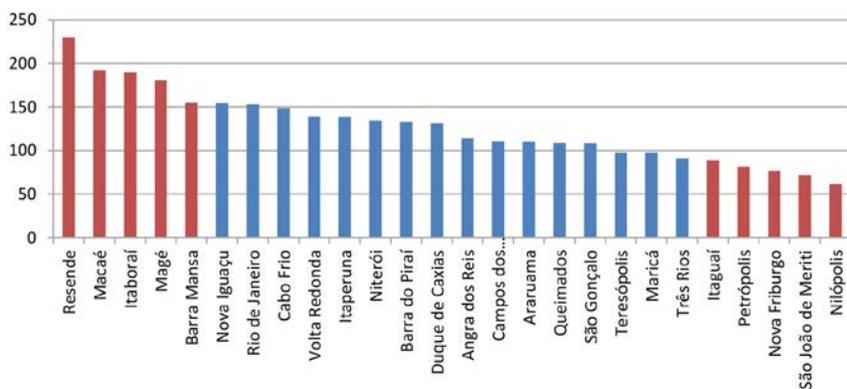
Quando se analisa o tempo dos processos por jurisdição, verifica-se que há certo padrão de localidades no que diz respeito à duração de seus feitos. De acordo com os gráficos adiante, as jurisdições de Resende e Barra Mansa estão entre as cinco jurisdições com maiores médias nos três períodos de tempos analisados. De outro lado, Nilópolis e São João do Meriti são, respectivamente, as jurisdições que possuem as menores médias tanto no que se refere ao tempo total do processo quanto ao tempo entre a autuação e a primeira audiência. É de se ressaltar que não há nenhuma jurisdição que se mantenha entre as mais céleres em todas as fases analisadas.

Gráfico 2 – Distribuição da quantidade de audiências por processos



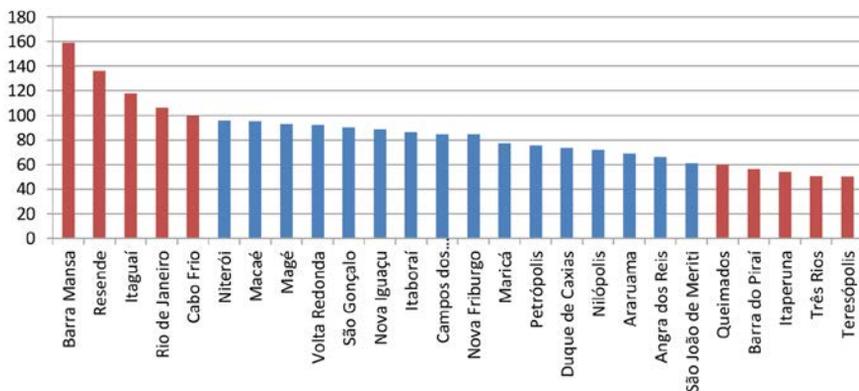
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 3 – Média da diferença de tempo entre autuação e primeira audiência em dias



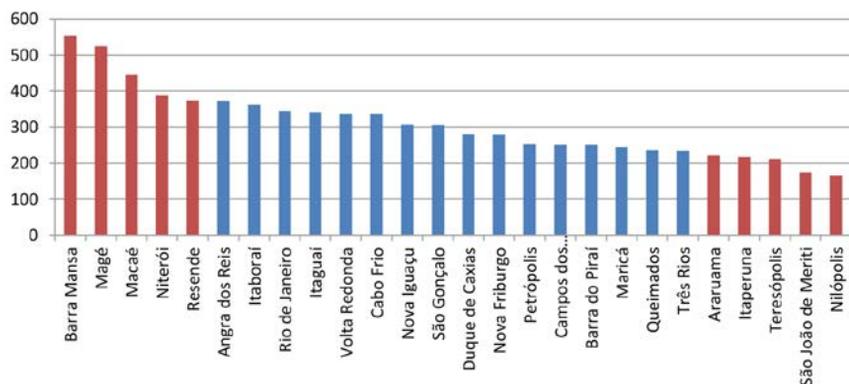
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 4 – Média da diferença de tempo entre a primeira e a última audiência em dias



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 5 – Média da diferença de tempo entre autuação e trânsito em julgado em dias



Fonte: Elaboração própria.

Como afirmado, o itinerário escolhido nesta pesquisa, a partir das estimativas de duração dos processos, envolve a análise do tempo médio para a realização dos principais atos processuais do procedimento trabalhista. Acreditamos que essa estratégia nos fornece resultados relevantes sobre os padrões de litigância nas jurisdições do TRT-1, bem

como nos permite apontar, num primeiro olhar, para acertos e eventuais ajustes visando à celeridade na resolução das demandas trazidas à Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

A partir disso, como forma de compreender os padrões encontrados, agregamos a análise da duração dos processos ao longo de seus principais atos a outras variáveis. Isso porque a questão da celeridade processual pode envolver desde questões ligadas à rotina de trabalho dos magistrados e serventuários de cada uma das varas do trabalho que compõem uma jurisdição, a peculiaridades relacionadas às localidades onde cada um dos juízos se encontra. Assim, considerando o escopo desta pesquisa, relacionada ao estudo dos padrões de litigância das jurisdições de primeiro grau do TRT-1, bem como às técnicas aplicadas e à base de dados disponível, relacionamos os resultados encontrados em relação à questão do tempo com índices sociodemográficos das jurisdições que compõem o TRT-1.

Ressaltamos, como de suma importância para a compreensão dos padrões de litigância no TRT-1, a realização de nova pesquisa, complementar a esta, que tenha como objetivo comparar as diferenças de tempo encontradas e as rotinas de trabalho de suas varas, o que poderia fornecer explicações para a maior ou menor quantidade de tempo tanto para a duração total dos feitos como para a celeridade da realização de seus atos processuais.

3.1 O tempo dos processos e medidas sociodemográficas

Como afirmado na seção anterior, para a compreensão dos padrões relativos à duração dos processos e de seus principais procedimentos nas jurisdições que compõem o TRT-1, optamos por uma análise agregada de tais dados com medidas sociodemográficas, as quais são compostas por três categorias. Em primeiro lugar, consideramos o que chamamos de “processos por vara”, medida obtida pela razão entre a quantidade de processos de cada jurisdição e o número de varas do trabalho que a compõem. Com isso, buscamos compreender a relação entre a duração dos processos e número de demandas que cada juízo possui.

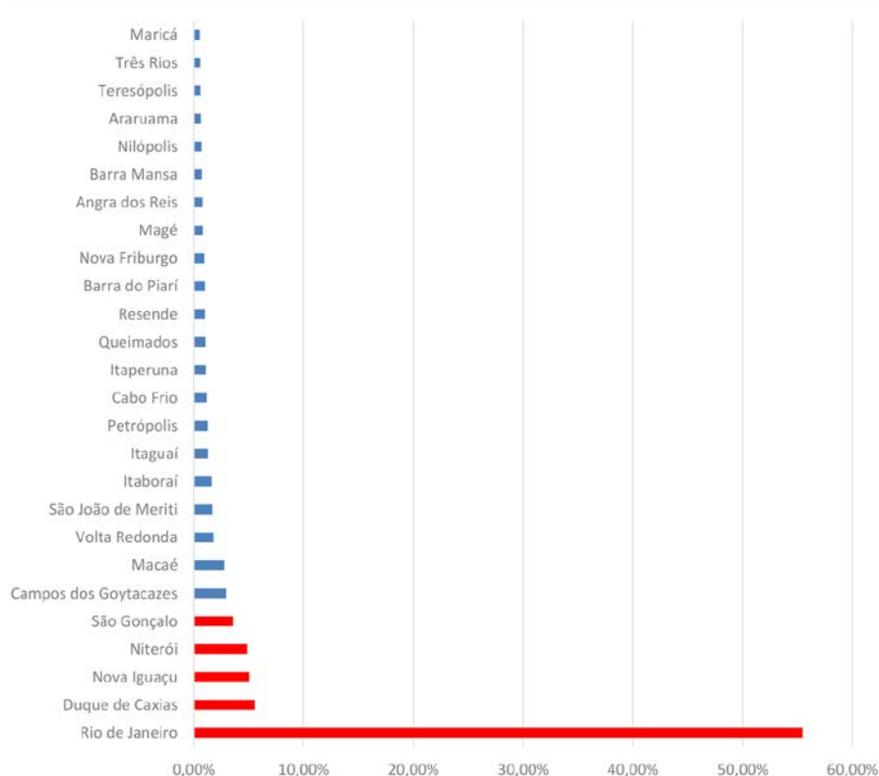
Em segundo lugar, utilizamos a categoria “pessoal ocupado por vara”, que compreende a razão entre o número de pessoas ocupadas em uma jurisdição em relação ao número de varas do trabalho que possui. Com essa categoria, é possível projetar os jurisdicionados em potencial de uma jurisdição, entendidos como as pessoas ocupadas que eventualmente podem levar demandas à justiça do trabalho. Uma última categoria se refere ao que chamamos de “litigância”, que consiste na razão entre o número de processos de uma jurisdição e o total de sua população ocupada. Com isso, podemos apontar, em alguma medida, o grau com que uma dada jurisdição leva demandas à seara trabalhista, posto que relaciona seus jurisdicionados em potencial – pessoas ocupadas, com a quantidade efetiva de demandas de cunho laboral. Importante ressaltar que tais categorias lidam com uma projeção de possíveis demandantes na justiça do trabalho, haja vista que não engloba eventuais trabalhadores sem vínculo empregatício que buscam o reconhecimento deste por meio de processos trabalhistas.

De início, convém afirmar que, com tais medidas sociodemográficas, não buscamos apresentar uma explicação definitiva para os padrões de litigância nas jurisdições que compõem o TRT-1. Como já afirmado, o desenrolar de uma demanda judicial é um fenômeno complexo que envolve diversas variáveis, não sendo explicável por uma única. Nesse sentido, eventuais explicações mais completas para tais padrões exigem, pois, que se considere a multicausalidade do fenômeno.

Por consequência, podemos afirmar que não houve razão direta entre as medidas sociodemográficas aqui elencadas e as médias de tempo maiores ou menores entre os procedimentos trabalhistas analisados. Entretanto, longe de se mostrar irrelevante, tal análise indicou peculiaridades que, sem dúvida, nos ajudaram na montagem do painel explicativo para os padrões gerais de litigância no âmbito das jurisdições do TRT-1.

Antes de analisar a primeira medida, relativa à quantidade de processos por vara, constatamos que as cinco jurisdições que mais possuem processos são as seguintes: São Gonçalo (3,58%), Niterói (4,88%), Nova Iguaçu (5,05%), Duque de Caxias (5,55%) e Rio de Janeiro (55,44%). De outro lado, as cinco jurisdições com menor número de processos são Maricá (0,52%), Três Rios (0,60%), Teresópolis (0,63%), Araruama (0,69%) e Nilópolis (0,74%), conforme o gráfico, a seguir:

Gráfico 6 – Porcentagem de processos por jurisdição



Fonte: Elaboração própria.

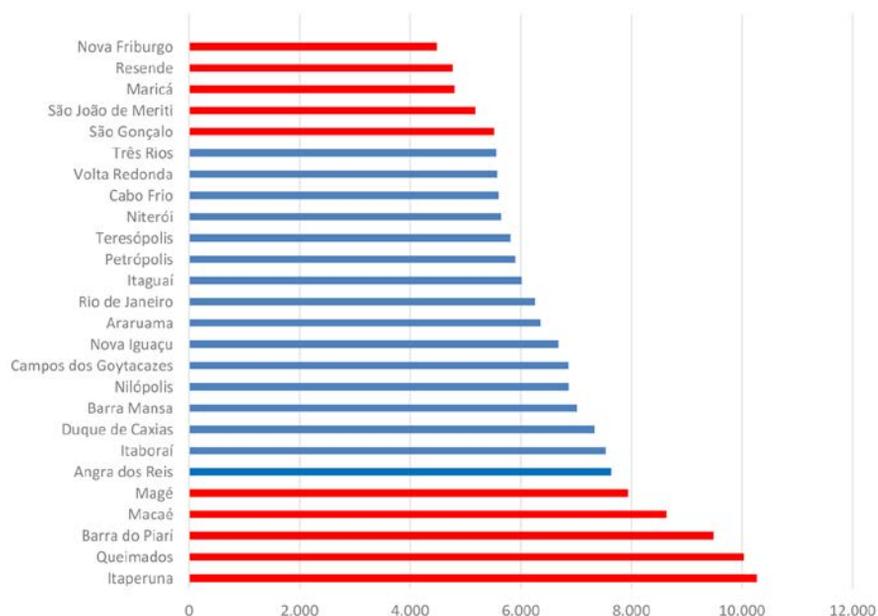
Na sequência, apresentamos os resultados obtidos pelas correções entre as medidas de tempo processual e a primeira de nossas categorias.

3.2 O tempo do processo e a quantidade de processos por vara

Os resultados concernentes ao percentual de processos por jurisdição não coincidem com os resultados obtidos pela contagem da quantidade de processos por cada vara do trabalho. A média estadual de processos por vara, levando-se em conta o número total de processos em primeira instância e o número total de varas, é de 6.342 processos. Dentre

as 26 jurisdições trabalhistas, treze delas possuem valores acima da média estadual. Entre as jurisdições com os maiores números de processos por vara estão as seguintes: Magé (7.943), Macaé (8.639), Barra do Pirai (9.486), Queimados (10.032) e Itaperuna (10.268). Quanto às jurisdições com menores números de processos por vara, tem-se Nova Friburgo (4.484), Resende (4.769), Maricá (4.801), São João de Meriti (5.182) e São Gonçalo (5.518), conforme gráfico que se segue:

Gráfico 7 – Quantidade de processos por Vara



Fonte: Elaboração própria.

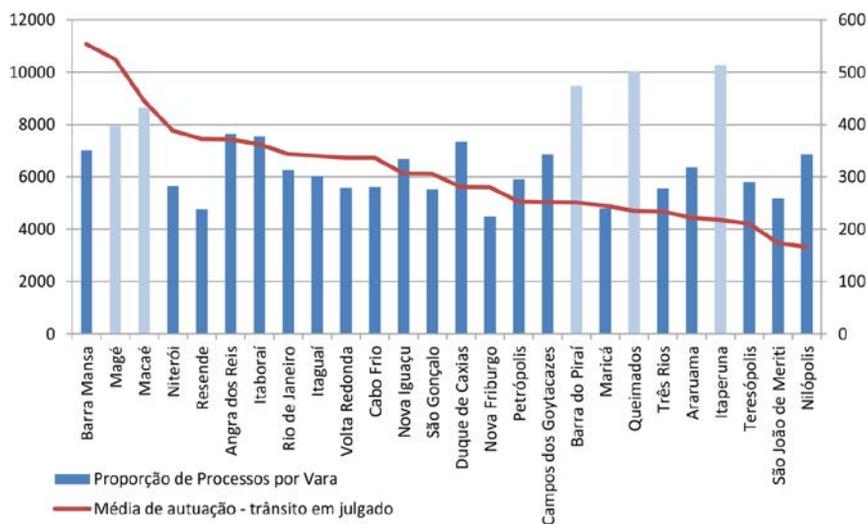
Ao relacionarmos o número de processos por vara com a duração procesual total (diferença de tempo entre autuação e trânsito em julgado), constatamos que apenas duas jurisdições entre aquelas com o maior número de processos por vara, Magé e Macaé, estão entre as cinco jurisdições com as maiores médias de duração dos processos. Assim, Macaé – a terceira jurisdição com mais processos por vara, é a terceira jurisdição que, em média, demanda mais tempo (445 dias) entre a autuação e o trânsito em julgado de seus processos. Magé é a quarta jurisdição com mais

processos por vara e a segunda em duração dos processos entre autuação e trânsito em julgado (524 dias).

Por outro lado, a Jurisdição de Itaperuna está entre aquelas com as menores médias de tempo processual total. Mesmo possuindo o maior número de processos por vara (10.268), é a quarta jurisdição que demanda menos tempo entre autuação e trânsito em julgado (217 dias). Ao lado de Itaperuna, as outras duas jurisdições que apresentam maior número de processo por vara apresentam duração média dos processos abaixo da média estadual que é de 322 dias. A Jurisdição de Queimados possui a segunda maior quantidade de processos por vara (10.032) e duração média total dos feitos de 235 dias, enquanto Barra do Pirai é a segunda jurisdição em processos por vara (9.486) e apresenta duração média de 251 dias.

Outro dado importante é que, de modo geral, as varas com maior número de processos têm a média de tempo processual total (autuação – trânsito em julgado) menor do que varas que têm número menor de processos.

Gráfico 8 – Distribuição da quantidade de processos por vara e da média da diferença entre autuação e trânsito em julgado



Fonte: Elaboração própria.

No quadro 2, apresentamos os dados da quantidade de processos por vara e a média de tempo entre autuação e trânsito em julgado das 26 jurisdições do TRT1. Importa mencionar que os dados em vermelho e em negrito indicam jurisdições com menos processos por vara que a média estadual e que demandam menos tempo processual que a média do estado. Já os dados em vermelho sem negrito indicam jurisdições com mais processos por vara que a média estadual e que demandam mais tempo processual que a média do estado:

Quadro 2 – Tempo entre a autuação e trânsito em julgado no Estado do Rio de Janeiro

Jurisdições	Nº de Varas	Processos por vara	Tempo, em dias, entre autuação e trânsito em julgado
Barra Mansa	1	7.014	553,56
Magé	1	7.943	524,61
Macaé	3	8.639	445,28
Niterói	8	5.647	388,27
Resende	2	4.769	372,55
Angra dos Reis	1	7.640	371,83
Itaboraí	2	7.535	362,08
Rio de Janeiro	82	6.260	343,36
Itaguaí	2	6.018	340,13
Volta Redonda	3	5.574	336,4
Cabo Frio	2	5.609	336,14
Nova Iguaçu	7	6.686	306,51
São Gonçalo	6	5.518	306,12

Continua...

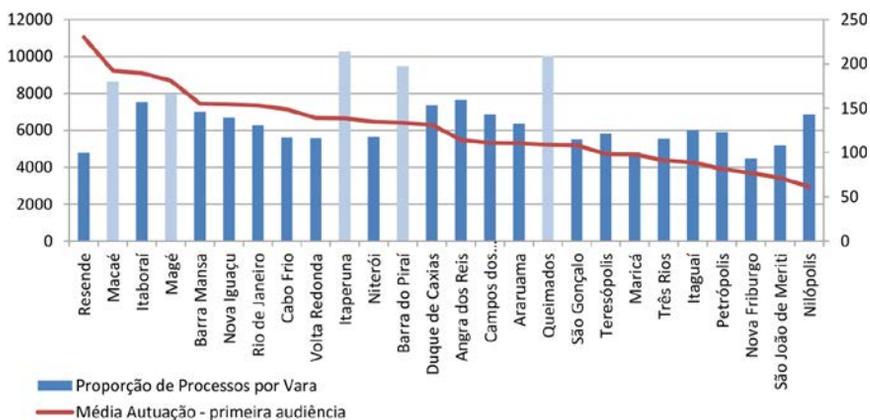
Quadro 2 – Continuação

Jurisdições	Nº de Varas	Processos por vara	Tempo, em dias, entre autuação e trânsito em julgado
Duque de Caxias	7	7.342	280,32
Nova Friburgo	2	4.484	279,74
Petrópolis	2	5.907	252,57
Campos dos Goytacazes	4	6.867	251,42
Barra do Pirai	1	9.486	251,09
Maricá	1	4.801	244,89
Queimados	1	10.032	235,22
Três Rios	1	5.556	233,89
Araruama	1	6.362	221,58
Itaperuna	1	10.268	217,69
Teresópolis	1	5.810	210,31
São João de Meriti	3	5.182	173,8
Nilópolis	1	6.873	165,74
MÉDIA	146	6.342	322

Fonte: Elaboração própria.

Quando comparamos a quantidade de processos por vara com o tempo necessário para a realização da primeira audiência, é possível afirmar que as jurisdições que demoram mais tempo para realizar sua primeira audiência têm número de processos por vara superior à média do estado – à exceção de Resende. No mesmo sentido, as jurisdições que demoram menos tempo para realizar sua primeira audiência possuem número de processos por vara inferior à média do estado – à exceção de Nilópolis.

Gráfico 9 – Distribuição dos processos por vara e da média da diferença entre autuação e primeira audiência em dias



Fonte: Elaboração própria.

Nos moldes do anterior, o quadro 3 relaciona o número de processos por vara com o tempo entre a autuação dos feitos e a realização de sua primeira audiência.

Quadro 3 – Tempo entre a autuação dos feitos e a realização da primeira audiência no Estado do Rio de Janeiro

Jurisdições	Processos por vara	Tempo, em dias, entre autuação e 1ª audiência
Resende	4.769	229,99
Macaé	8.639	192,29
Itaboraí	7.535	189,48
Magé	7.943	180,97
Barra Mansa	7.014	154,88
Nova Iguaçu	6.686	154,48
Rio de Janeiro	6.260	153,06

Continua...

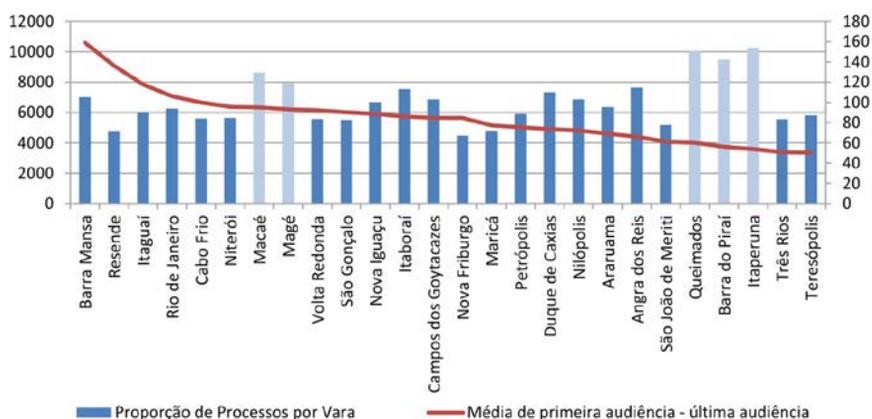
Quadro 3 – Continuação

Jurisdições	Processos por vara	Tempo, em dias, entre autuação e 1ª audiência
Cabo Frio	5.609	148,62
Volta Redonda	5.574	138,83
Itaperuna	10.268	138,47
Niterói	5.647	134,56
Barra do Pirai	9.486	133,34
Duque de Caxias	7.342	131,26
Angra dos Reis	7.640	114,3
Campos dos Goytacazes	6.867	110,71
Araruama	6.362	110,55
Queimados	10.032	108,7
São Gonçalo	5.518	108,06
Teresópolis	5.810	98,14
Maricá	4.801	97,95
Três Rios	5.556	91,16
Itaguaí	6.018	88,86
Petrópolis	5.907	81,3
Nova Friburgo	4.484	76,82
São João de Meriti	5.182	71,46
Nilópolis	6.873	61,43
MÉDIA	6.342	143

Fonte: Elaboração própria.

Quanto à relação entre o número de processos por vara e o tempo médio entre a primeira e a última audiência, percebemos que três jurisdições com o maior número de processo por vara, Queimados, Barra do Pirai e Itaperuna, estão entre as cinco jurisdições com as menores médias processuais. Nenhuma das jurisdições com maior número de processos está entre as cinco maiores médias de tempo processual.

Gráfico 10 – Distribuição da quantidade dos processos por vara e da média da diferença entre primeira e última audiência em dias



Fonte: Elaboração própria.

O quadro 4 discrimina o número de processos por vara com o tempo entre a realização de primeira e de última audiência. Tais dados apontam que apenas quatro jurisdições estão acima da média estadual, a saber: Barra Mansa, Resende, Itaguaí e Rio de Janeiro. Todas elas apresentam, também, duração total do processo acima da média estadual.

Quadro 4 – Número de processos por vara e tempo de realização entre a primeira e a última audiência no Estado do Rio de Janeiro

Jurisdições	Processos por vara	Tempo, em dias, entre a primeira e a última audiência
Barra Mansa	7.014	159,02
Resende	4.769	136,23
Itaguaí	6.018	117,81
Rio de Janeiro	6.260	106,23
Cabo Frio	5.609	99,99

Continua...

Quadro 4 – Continuação

Jurisdições	Processos por vara	Tempo, em dias, entre a primeira e a última audiência
Niterói	5.647	95,62
Macaé	8.639	95,18
Magé	7.943	93,09
Volta Redonda	5.574	92,39
São Gonçalo	5.518	90,37
Nova Iguaçu	6.686	88,49
Itaboraí	7.535	86,21
Campos dos Goytacazes	6.867	84,7
Nova Friburgo	4.484	84,53
Maricá	4.801	77,21
Petrópolis	5.907	75,37
Duque de Caxias	7.342	73,52
Nilópolis	6.873	72,19
Araruama	6.362	69,19
Angra dos Reis	7.640	66,03
São João de Meriti	5.182	61,28
Queimados	10.032	60,02
Barra do Pirai	9.486	56,13
Itaperuna	10.268	54,03
Três Rios	5.556	50,72
Teresópolis	5.810	50,4
MÉDIA*	6.342	97

Fonte: Elaboração própria.

De maneira geral, a análise dos dados mostra que nas jurisdições localizadas na região Sul Fluminense, à exceção de Barra do Pirai, todas as demais jurisdições têm duração total do processo acima da média estadual: Angra dos Reis, Resende, Volta Redonda e Barra Mansa. É de se ressaltar

o caso dessa última, composta também pelo município de Quatis, que constitui a jurisdição com mais alta duração média dos processos (entre autuação e trânsito em julgado), estando acima da média estadual em 72%. A Jurisdição de Barra Mansa, por sua vez, é a quinta que mais demora a realizar a primeira audiência dos processos (154 dias) e possui o maior intervalo entre essa e a última audiência (159 dias, 63% acima da média estadual). Barra Mansa, que dispõe de única vara do trabalho, possui índice de processos por vara (7.014) superior em 10% à média estatual (6.342).

Ainda na região Sul Fluminense, merece destaque o caso da Jurisdição de Resende, composta também pelos municípios de Itatiaia e Porto Real, que possui duas varas do trabalho. Apesar de ter o segundo menor índice de processos por vara (4.769, 24% abaixo da média estadual), a jurisdição se encontra acima da média estadual de tempo em todas as fases analisadas: é a que mais demanda tempo para realizar a primeira audiência – 230 dias, 60% acima da média estadual, é a segunda com maior intervalo entre a primeira e a última audiência (136 dias) e apresenta a quinta maior média total de duração total (377 dias).

De outro lado, merecem destaque também as jurisdições localizadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, mais especificamente aquelas que compõem a Baixada Fluminense. Apesar de todas elas, à exceção de São João de Meriti, possuírem índice de processos por vara acima da média, suas jurisdições possuem duração total dos processos inferior à média estadual. A única exceção é Magé – composta também pelo município de Guapimirim, que apresenta a segunda maior média de duração dos processos (524 dias, 62% acima da média estadual) e é a quarta que mais demanda tempo para a realização da primeira audiência (181 dias).

As demais jurisdições, entretanto, estão entre as mais céleres, a saber: Nova Iguaçu (306 dias), Duque de Caxias (280 dias), Queimados (235 dias), São João de Meriti (174 dias) e Nilópolis (166 dias). Essas duas últimas são, respectivamente, a segunda e a primeira jurisdição que menos demandam tempo tanto entre autuação e trânsito em julgado quanto na realização da primeira audiência. Em São João de Meriti, a primeira audiência se realiza, em média, 71 dias após a autuação do processo, 50% abaixo da média do Estado; e em Nilópolis, 61 dias, 57% abaixo da média estadual. O caso da Jurisdição de Queimados chama atenção,

visto que, mesmo possuindo a maior concentração de processos por vara (10.268, 61% acima da média), a duração de todos os intervalos de tempo medidos se encontra abaixo da média estadual.

Considerando-se que o desenvolvimento dos processos é um fenômeno complexo, que deve ser visto por uma ótica multicausal, os casos destacados levantam questões sobre a forma como se desenvolve a gestão judiciária naquelas unidades, bem como apontam para a natureza da litigância nessas localidades. Dada a importância para a celeridade processual de questões relativas à administração e às rotinas de trabalho implementadas nas jurisdições, convém ressaltar que ambas as regiões – Sul Fluminense e Baixada Fluminense, apresentam realidades socioeconômicas díspares, de acordo com dados do Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ)². A primeira dispõe de economia marcada pela atividade industrial e contingente populacional em torno de um milhão de habitantes. Já a segunda, localiza-se no entorno da capital, com população superior a três milhões de habitantes e é marcada por forte desigualdade de renda.

Ainda assim, a Baixada Fluminense apresenta, em média, duração mais célere dos processos – 281 dias, 12% abaixo da média estadual, mesmo diante de alta concentração de processos por vara – 7148 processos, 12% acima da média estadual. A região Sul Fluminense, por sua vez, apresenta, em média, duração mais alta dos processos – 377 dias, 17% acima da média estadual, mesmo diante de menor concentração de processos – 6896 processos, 8% acima da média estadual.

3.3 O tempo do processo e os índices de ocupação nas jurisdições

A partir da natureza das relações trabalhistas, ensejadoras das demandas que são levadas até à justiça do trabalho, procedemos à análise

2 Regiões do estado do Rio de Janeiro. Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ). Disponível em: <<http://www.ceperj.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=81>> Acesso em: 14 dez. 2019

dos dados obtidos quanto ao tempo do processo e seus procedimentos em paralelo com dados relativos ao nível de ocupação nas jurisdições que compõem o TRT1. Com isso, após o cruzamento dos dados relativos à duração de processos com a quantidade de processos, pretendemos compreender a eventual relação que os padrões de litigância poderiam ter com o número em potencial de jurisdicionados, quais sejam, as pessoas ocupadas. Como já afirmado ao longo deste capítulo, não buscamos entender tal ponto na esperança estabelecer relação direta entre os dois tipos de dados, mas, antes, buscar peculiaridades que nos auxiliassem na compreensão do multifacetado fenômeno do processo judicial.

No quadro 5, apresentamos, a título ilustrativo, a taxa de ocupações dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, segundo o censo de 2010. Os municípios marcados em vermelho são aqueles organizados como sede das jurisdições e apresentam a taxa maior do que a taxa estadual, que é de 51,4% da população ocupada. No entanto, apenas 38 municípios, 41,3%, possui uma taxa maior do que a média estadual. Considerando apenas os municípios instaurados como sede das jurisdições, verificamos que apenas 10 deles possuem a taxa de ocupação maior do que a taxa registrada no Estado. A maioria das sedes de jurisdições possuem uma taxa menor do que a estadual.

Quadro 5 – Taxas de ocupação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro de acordo como Censo 2010

Município	Ocupadas	Não ocupadas	Total
Angra dos Reis	52,5%	47,5%	100,0%
Aperibé	53,0%	47,0%	100,0%
Araruama	47,6%	52,4%	100,0%
Areal	51,5%	48,5%	100,0%
Armação dos Búzios	57,8%	42,2%	100,0%
Arraial do Cabo	52,5%	47,5%	100,0%
Barra do Pirai	49,3%	50,7%	100,0%
Barra Mansa	50,9%	49,1%	100,0%

Continua...

Quadro 5 – Continuação

Município	Ocupadas	Não ocupadas	Total
Belford Roxo	48,1%	51,9%	100,0%
Bom Jardim	57,9%	42,1%	100,0%
Bom Jesus do Itabapoana	48,8%	51,2%	100,0%
Cabo Frio	53,3%	46,7%	100,0%
Cachoeiras de Macacu	51,6%	48,4%	100,0%
Cambuci	48,6%	51,4%	100,0%
Campos dos Goytacazes	47,1%	52,9%	100,0%
Cantagalo	57,8%	42,2%	100,0%
Carapebus	53,1%	46,9%	100,0%
Cardoso Moreira	43,7%	56,3%	100,0%
Carmo	49,6%	50,4%	100,0%
Casimiro de Abreu	57,4%	42,6%	100,0%
Comendador Levy Gasparian	51,2%	48,8%	100,0%
Conceição de Macabu	53,7%	46,3%	100,0%
Cordeiro	54,5%	45,5%	100,0%
Duas Barras	61,5%	38,5%	100,0%
Duque de Caxias	49,1%	50,9%	100,0%
Engenheiro Paulo de Frontin	45,8%	54,2%	100,0%
Guapimirim	50,5%	49,5%	100,0%
Iguaba Grande	43,8%	56,2%	100,0%
Itaboraí	50,9%	49,1%	100,0%
Itaguaí	49,5%	50,5%	100,0%
Italva	49,8%	50,2%	100,0%
Itaocara	52,7%	47,3%	100,0%
Itaperuna	52,4%	47,6%	100,0%
Itatiaia	55,2%	44,8%	100,0%
Japeri	43,1%	56,9%	100,0%
Laje do Muriaé	48,3%	51,7%	100,0%
Macaé	58,5%	41,5%	100,0%

Continua...

Quadro 5 – Continuação

Município	Ocupadas	Não ocupadas	Total
Macuco	47,4%	52,6%	100,0%
Magé	47,3%	52,7%	100,0%
Mangaratiba	52,4%	47,6%	100,0%
Maricá	51,0%	49,0%	100,0%
Mendes	49,9%	50,1%	100,0%
Mesquita	49,2%	50,8%	100,0%
Miguel Pereira	50,7%	49,3%	100,0%
Miracema	51,3%	48,7%	100,0%
Natividade	49,4%	50,6%	100,0%
Nilópolis	48,1%	51,9%	100,0%
Niterói	53,8%	46,2%	100,0%
Nova Friburgo	59,8%	40,2%	100,0%
Nova Iguaçu	47,7%	52,3%	100,0%
Paracambi	41,8%	58,2%	100,0%
Paraíba do Sul	48,5%	51,5%	100,0%
Paraty	58,9%	41,1%	100,0%
Paty do Alferes	56,2%	43,8%	100,0%
Petrópolis	54,4%	45,6%	100,0%
Pinheiral	42,8%	57,2%	100,0%
Piraí	47,0%	53,0%	100,0%
Porciúncula	48,4%	51,6%	100,0%
Porto Real	56,1%	43,9%	100,0%
Quatis	52,5%	47,5%	100,0%
Queimados	46,6%	53,4%	100,0%
Quissamã	50,0%	50,0%	100,0%
Resende	55,3%	44,7%	100,0%
Rio Bonito	50,2%	49,8%	100,0%
Rio Claro	52,1%	47,9%	100,0%
Rio das Flores	52,5%	47,5%	100,0%

Continua...

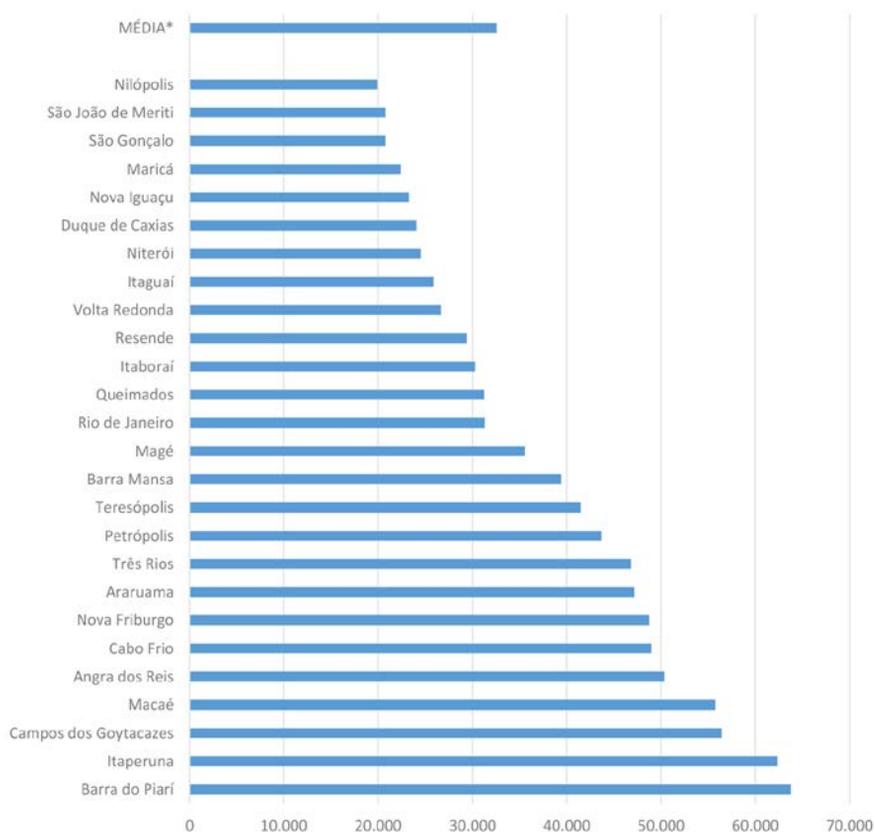
Quadro 5 – Continuação

Município	Ocupadas	Não ocupadas	Total
Rio das Ostras	56,3%	43,7%	100,0%
Rio de Janeiro	52,6%	47,4%	100,0%
Santa Maria Madalena	50,7%	49,3%	100,0%
Santo Antônio de Pádua	53,7%	46,3%	100,0%
São Fidélis	48,0%	52,0%	100,0%
São Francisco de Itabapoana	44,9%	55,1%	100,0%
São Gonçalo	51,2%	48,8%	100,0%
São João da Barra	50,8%	49,2%	100,0%
São João de Meriti	50,4%	49,6%	100,0%
São José de Ubá	51,8%	48,2%	100,0%
São José do Vale do Rio Preto	58,7%	41,3%	100,0%
São Pedro da Aldeia	50,4%	49,6%	100,0%
São Sebastião do Alto	49,7%	50,3%	100,0%
Sapucaia	49,0%	51,0%	100,0%
Saquarema	48,2%	51,8%	100,0%
Seropédica	49,4%	50,6%	100,0%
Silva Jardim	48,3%	51,7%	100,0%
Sumidouro	68,9%	31,1%	100,0%
Tanguá	47,5%	52,5%	100,0%
Teresópolis	53,9%	46,1%	100,0%
Trajano de Moraes	51,2%	48,8%	100,0%
Três Rios	49,1%	50,9%	100,0%
Valença	51,1%	48,9%	100,0%
Varre-Sai	56,3%	43,7%	100,0%
Vassouras	51,9%	48,1%	100,0%
Volta Redonda	51,0%	49,0%	100,0%
ESTADO	51,4%	48,6%	100,0%

Fonte: Elaboração própria.

Ao considerarmos o número de pessoas ocupadas como uma quantidade, em potencial, de eventuais jurisdicionados no âmbito da justiça trabalhista, projetamos um universo possível daqueles que poderiam vir a demandar no âmbito de cada jurisdição. Assim, tal projeção poderia ser obtida, inclusive, quanto ao número de varas do trabalho a partir da razão entre número de pessoal ocupado e número de varas a que estão abrangidos. No gráfico que se segue, apresentamos a razão entre o número de pessoas ocupadas (em 2017) em uma dada jurisdição e a quantidade de varas de cada unidade jurisdicional.

Gráfico 11 – Pessoal ocupado por Vara



Fonte: Elaboração própria.

No quadro 6, apresentamos os valores do número de pessoas ocupadas por vara do trabalho nas suas respectivas jurisdições. Advertimos que, em vermelho sem negrito, estão os valores que se encontram acima da média estadual (13 jurisdições) e, em vermelho com negrito, aquelas abaixo da média (13 jurisdições) – calculada pela razão entre número total de pessoas ocupadas e número total de varas no estado. Um dado relevante é que há certa tendência a que o número de pessoas ocupadas por vara seja maior em jurisdições com vara única: das 11 Varas do Trabalho únicas do TRT-1, oito (72%) estão acima da média estadual quanto ao número de pessoas ocupadas por vara, enquanto que de 15 jurisdições com mais de uma vara, 10 (66%) estão abaixo da média.

Quadro 6 – Pessoal ocupado por vara nas Jurisdições do Estado do Rio de Janeiro

Jurisdições	Pessoal ocupado por Vara
Barra do Piraí	63.778
Itaperuna	62.354
Campos dos Goytacazes	56.448
Macaé	55.756
Angra dos Reis	50.344
Cabo Frio	48.970
Nova Friburgo	48.729
Araruama	47.140
Três Rios	46.815
Petrópolis	43.678
Teresópolis	41.496
Barra Mansa	39.436

Continua...

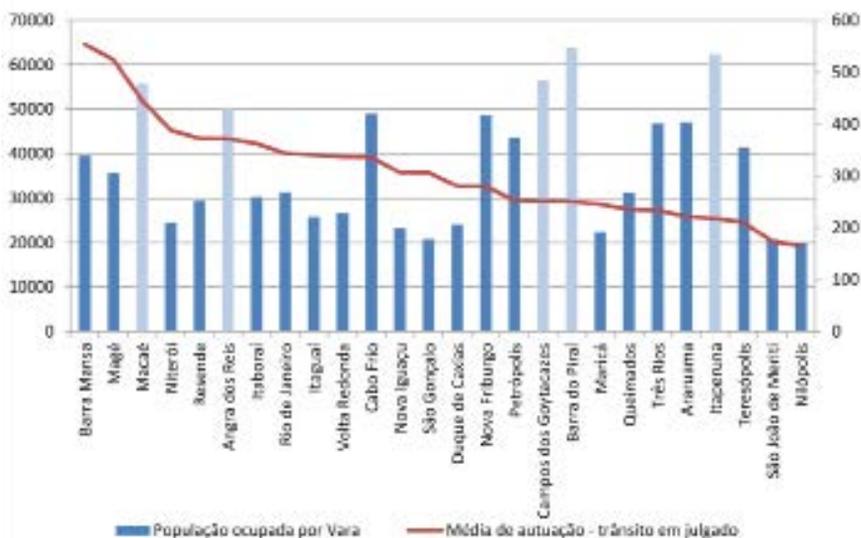
Quadro 6 – Continuação

Jurisdições	Pessoal ocupado por Vara
Magé	35.583
Rio de Janeiro	31.301
Queimados	31.249
Itaboraí	30.275
Resende	29.406
Volta Redonda	26.620
Itaguaí	25.874
Niterói	24.519
Duque de Caxias	24.083
Nova Iguaçu	23.239
Maricá	22.383
São Gonçalo	20.777
São João de Meriti	20.764
Nilópolis	19.945
MÉDIA	32.580

Fonte: Elaboração própria.

Ao correlacionarmos o número de pessoas ocupadas por vara com a duração dos processos, encontramos um resultado instigante quanto ao tempo entre autuação e trânsito em julgado. Entre as 10 jurisdições com maior número de pessoas ocupadas por vara, apenas três delas possuem duração total superior à média. Em contrapartida, entre as seis jurisdições com menor nível de pessoal ocupado por vara, todas elas têm duração total inferior à média estadual. Com isso, verificamos que não há relação entre nível de pessoas ocupadas por vara e duração total dos processos.

Gráfico 12 – Distribuição da população ocupada por vara e da média da diferença entre autuação e trânsito em julgado em dias

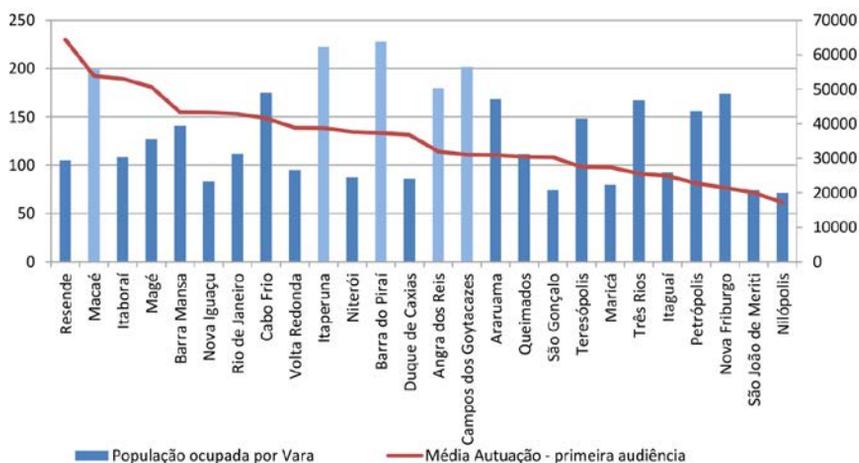


Fonte: Elaboração própria.

Embora não haja relação direta entre a razão entre pessoal ocupado e número de varas, é de ressaltar que alguns casos específicos merecem destaque. As duas jurisdições com menor tempo total dos processos (Nilópolis e São João de Meriti) – as únicas em que os processos levam menos de 200 dias entre autuação e trânsito em julgado, são as que apresentam também a menor proporção entre pessoal ocupado e número de varas. Ademais, as únicas três jurisdições que apresentam duração total dos processos superior a 400 dias (Macaé, Magé e Barra Mansa) possuem índice de pessoal ocupado acima da média estadual.

Na sequência, apresentamos dois gráficos que correlacionam a proporção da população ocupada por vara com a média de tempo entre a autuação e realização da primeira audiência e entre a primeira e a última audiência. Importante destacar que as duas jurisdições que demandam mais tempo para a realizar a primeira audiência (Resende e Macaé) apresentam taxa de ocupação superior à média estadual:

Gráfico 13 – Distribuição da população ocupada por vara e da média da diferença entre autuação e primeira audiência em dias

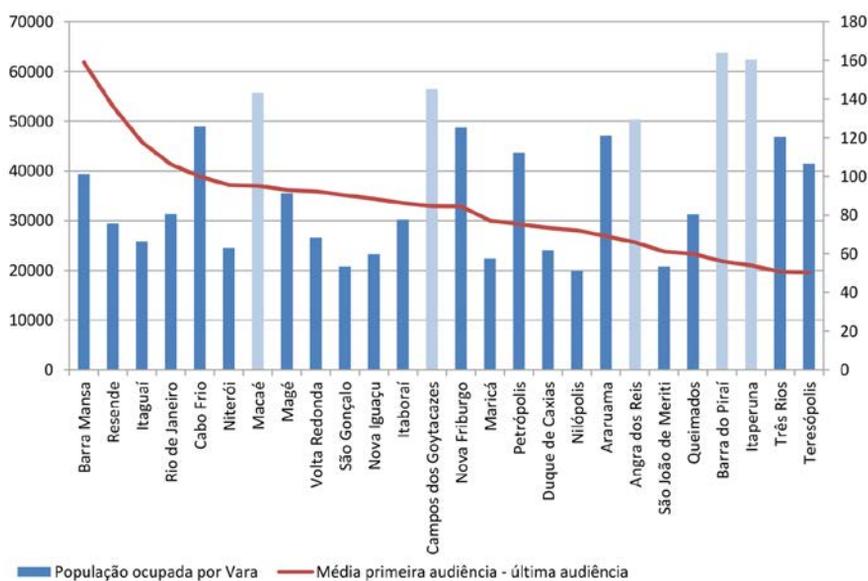


Fonte: Elaboração própria.

Por fim, importa ressaltar dois casos que se destacaram quando da correlação entre o nível de população ocupada e o tempo de duração dos processos. A Jurisdição de Macaé, composta por seis municípios, possui a quarta maior taxa de ocupação do estado (32,43%) e é também a quarta no índice de pessoal ocupado por vara (55.756 pessoas ocupadas por vara). Quanto ao tempo, é a terceira mais lenta na duração total dos processos (445 dias), estando 38% acima da média estadual. Além disso, é a segunda a demandar mais tempo para a realização da primeira audiência (192 dias). Ao lado disso, verificamos que é a quarta no volume de processos por vara (55.756 processos).

Outro caso que merece destaque é a Jurisdição de Resende, composta por três municípios, que apresenta a quinta maior taxa de ocupação do estado (32,17%), um nível abaixo da média do estado quanto a pessoal ocupado por vara (29.406 pessoas) e a segunda menor quantidade de processos por vara (4.769 processos por vara). Entretanto, está acima da média de duração estadual em todas as fases analisadas, sendo a que demanda mais tempo entre todas as jurisdições para a realização da primeira audiência.

Gráfico 14 – Distribuição da população ocupada por vara e da média da diferença entre autuação e primeira audiência em dias



Fonte: Elaboração própria.

3.4 O tempo do processo e o “índice de litigância”

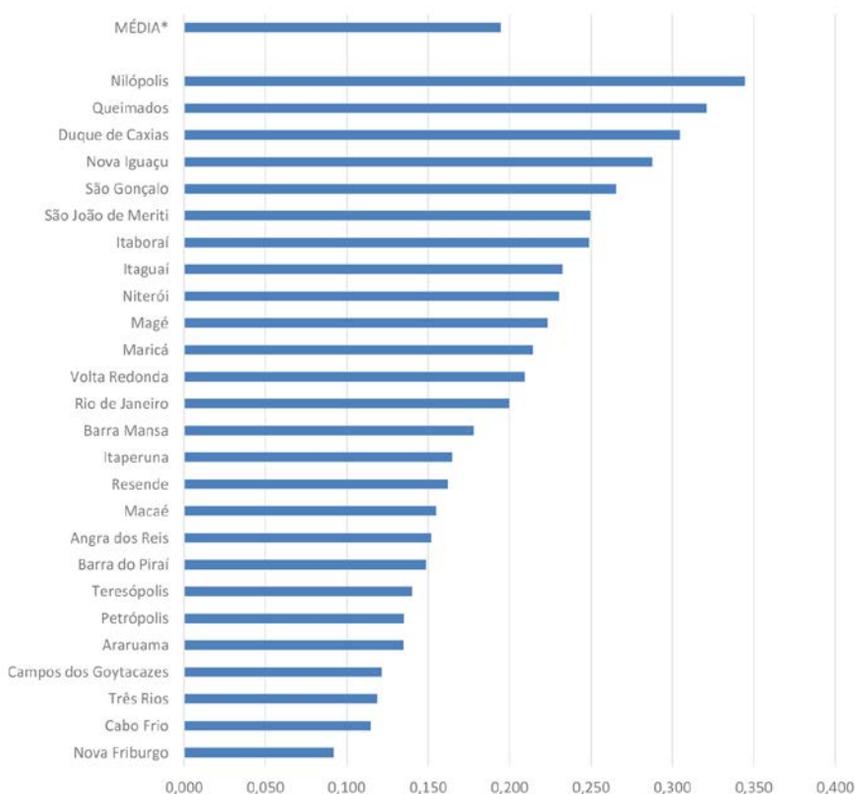
A última medida sociodemográfica se refere ao que nomeamos de índice de litigância. Tal índice diz respeito à relação entre a população ocupada e a quantidade de processos em uma dada jurisdição, ou seja, o índice aponta para a projeção do nível de litigância em uma jurisdição, ao relacionar a quantidade potencial de jurisdicionados e o número de processos existentes. Com isso, apontamos para uma proporção que se alterará em virtude da maior ou menor quantidade de jurisdicionados em potencial (pessoas ocupadas) ou da maior ou menor quantidade de processos existentes em uma jurisdição.

Em termos ideais, o índice de litigância se manteria constante em caso de variação entre qualquer desses dois dados (pessoas ocupadas ou número de processos), tendo em vista que ambos estão relacionados,

já que os primeiros são as partes em potencial dos segundos. Nesse sentido, baixo nível de ocupação levaria, em tese, a menor quantidade de processos, assim como alta taxa de ocupação levaria a maior acervo processual – mantendo assim constante a proporção entre ambos. Entretanto, como tal proporção não se mantém constante entre as jurisdições, apontamos para maior litigância em jurisdições que, mesmo com baixa taxa de ocupação, possuem alto número de processos; do mesmo modo, sinalizamos para menor litigância entre jurisdições que, apesar do alto nível de ocupação, possuem baixo acervo processual.

Em seguida, apresentamos um gráfico com os índices de litigância das 26 jurisdições que compõem o TRT-1:

Gráfico 15 – Processos por pessoal ocupado



Fonte: Elaboração própria.

No quadro 7, apresentamos os índices das jurisdições e as mesorregiões a que pertencem, sendo que os dados em vermelho sem negrito indicam valores acima da média estadual e, em vermelho com negrito, valores abaixo da média:

Quadro 7 – Índices de processo por pessoal ocupado nas jurisdições e nas mesorregiões

Jurisdições	Processos por pessoal ocupado	Mesorregiões
Nilópolis	0,345	Metropolitana
Queimados	0,321	Metropolitana
Duque de Caxias	0,305	Metropolitana
Nova Iguaçu	0,288	Metropolitana
São Gonçalo	0,266	Metropolitana
São João de Meriti	0,250	Metropolitana
Itaboraí	0,249	Metropolitana
Itaguaí	0,233	Metropolitana
Niterói	0,230	Metropolitana
Magé	0,223	Metropolitana
Maricá	0,214	Metropolitana
Volta Redonda	0,209	Sul Fluminense
Rio de Janeiro	0,200	Metropolitana
Barra Mansa	0,178	Sul Fluminense
Itaperuna	0,165	Noroeste Fluminense
Resende	0,162	Sul Fluminense
Macaé	0,155	Norte Fluminense
Angra dos Reis	0,152	Sul Fluminense
Barra do Piraí	0,149	Sul Fluminense
Teresópolis	0,140	Metropolitana
Petrópolis	0,135	Metropolitana
Araruama	0,135	Baixada
Campos dos Goytacazes	0,122	Norte Fluminense

Continua...

Quadro 7 – Continuação

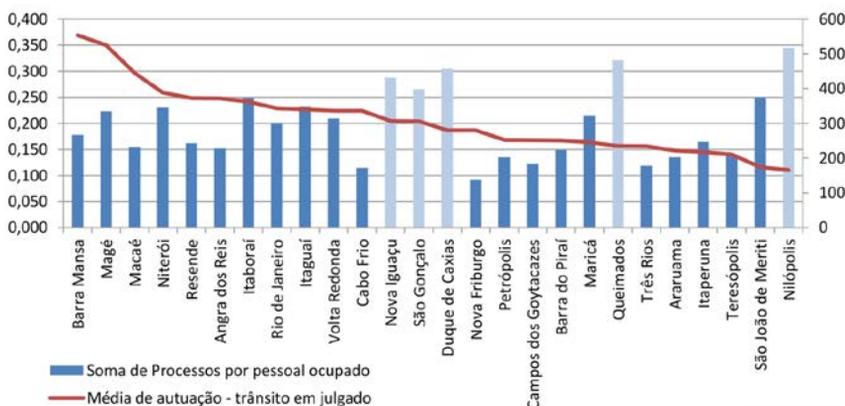
Jurisdições	Processos por pessoal ocupado	Mesorregiões
Três Rios	0,119	Centro Fluminense
Cabo Frio	0,115	Baixada
Nova Friburgo	0,092	Centro Fluminense
MÉDIA	0,195	

Fonte: Elaboração própria.

O primeiro ponto a ser destacado está relacionado ao fato que todas as jurisdições que apresentam índice de processos por pessoal ocupado acima da média estadual pertencem à Região Metropolitana, à exceção de Volta Redonda. Além disso, das seis maiores médias, cinco pertencem à Baixada Fluminense, que, inclusive, detém o maior índice, com a Jurisdição de Nilópolis.

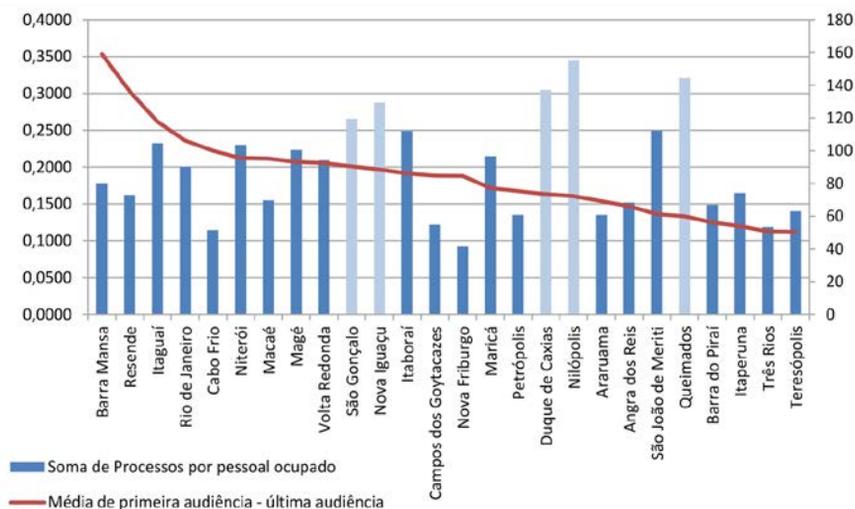
A seguir, apresentamos gráficos relativos ao cruzamento dos índices de litigância com as médias de tempo medidas:

Gráfico 16 – Distribuição de processos por população ocupada e a média da diferença entre autuação e trânsito em julgado (Parte1)



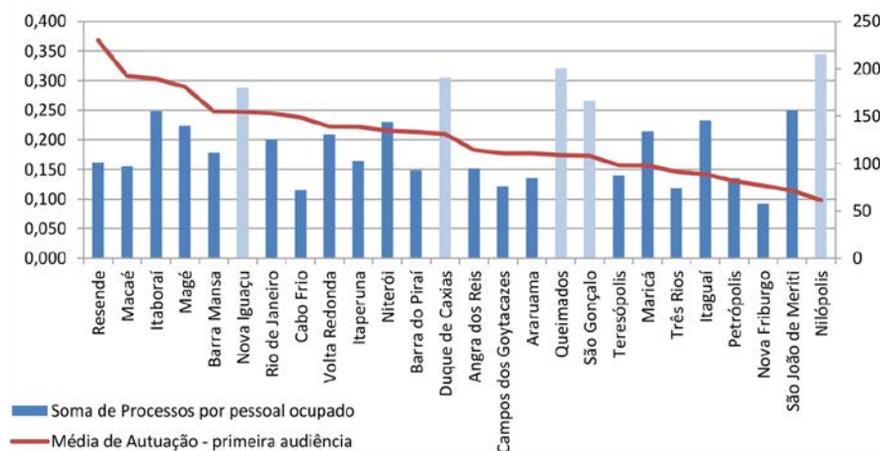
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 17 – Distribuição de processos por população ocupada e a média da diferença entre autuação e trânsito em julgado (Parte 2)



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 18 – Distribuição de processos por população ocupada e a média da diferença entre autuação e primeira audiência



Fonte: Elaboração própria.

Apesar de a análise agregada das duas variáveis – duração e litigância – não apresentar, como as demais medidas sociodemográficas, uma relação direta, ela aponta para alguns pontos que merecem consideração. Os três maiores índices de litigância – Nilópolis, Queimados e Duque de Caxias, encontram-se mais de 50% acima da média estadual. Um dado importante é que essas jurisdições apresentam quantidade de pessoas ocupadas por vara abaixo da média estadual, mas possuem nível de processos por vara superior à média. Ainda assim, as citadas jurisdições possuem duração média processual inferior à média do estado.

Merece destaque, ainda, o caso das jurisdições de Niterói e do Rio de Janeiro. Ambas possuem as duas maiores taxas de ocupação do estado, com índice de litigância superior à média. Além disso, encontram-se abaixo da média estadual tanto em nível de processos por vara quanto de pessoal ocupado por vara. Todavia, ambas demandam mais tempo do que a média estadual na tramitação total dos processos.

3.5 O tempo dos processos sem sentença

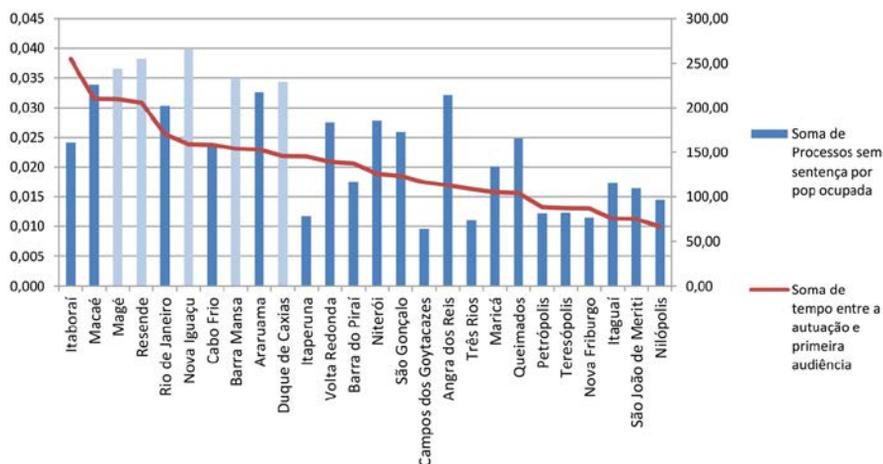
As médias anteriores dos índices de proporção de processos por população e por vara consideravam todos os processos distribuídos na jurisdição ao longo do período estudado. Apesar de medida eficaz de trabalho da vara e seus funcionários, o tempo interfere nessa proporção de forma que essa deixa de ser um bom indicador situacional das jurisdições.

Para entender a relação dos tempos das etapas do processo com os dados sociodemográficos, esses foram calculados a partir dos processos sem sentenças, ou seja, limitados aos processos que ainda estão de, alguma forma, presentes na vara. Ressaltamos que os cálculos se restringiram aos processos no tempo de referência e esses cálculos só foram comparados com o tempo da autuação até a primeira audiência e entre a primeira e última audiência.

Em relação aos processos sem sentença por população ocupada, a distribuição, de acordo com as médias de diferenças de tempo, mostra que as jurisdições estão melhor distribuídas, e que jurisdições

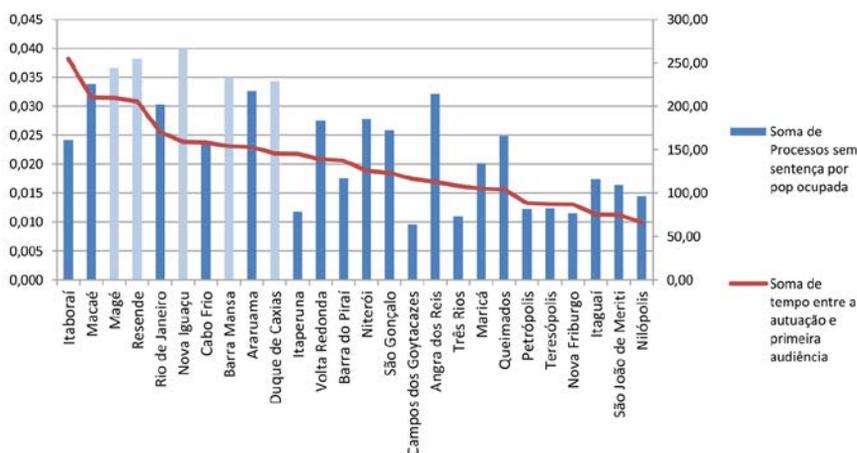
com maiores proporções, como Magé, Resende e Barra Mansa tendem a ser as jurisdições de maior diferença de tempo entre as medidas estipuladas.

Gráfico 19 – Distribuição de processos sem sentença por população ocupada e da média da diferença entre autuação e primeira audiência



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 20 – Distribuição de processos sem sentença por população ocupada e da média da diferença entre a primeira e última audiência

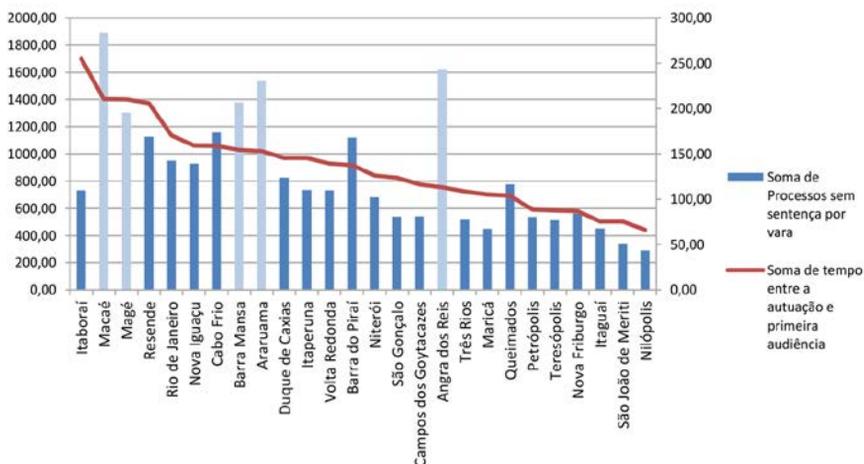


Fonte: Elaboração própria.

Com relação ao indicador de processos sem sentença por vara, a distribuição em relação à média de diferenças de tempo é melhor distribuída. Com referência ao tempo entre autuação e primeira audiência, a distribuição da proporção de processos sem sentença por vara tende a seguir a linha de distribuição da média do tempo, com exceção de Angra dos Reis, Araruama e Barra Mansa. Essas varas possuem a maior proporção, porém estão localizadas no meio da distribuição do tempo entre autuação e primeira audiência. Ao mesmo tempo, Itaboraí se destaca entre as jurisdições de menor proporção de processos sem sentença por vara e é a jurisdição que possui a menor média de tempo entre autuação e primeira audiência.

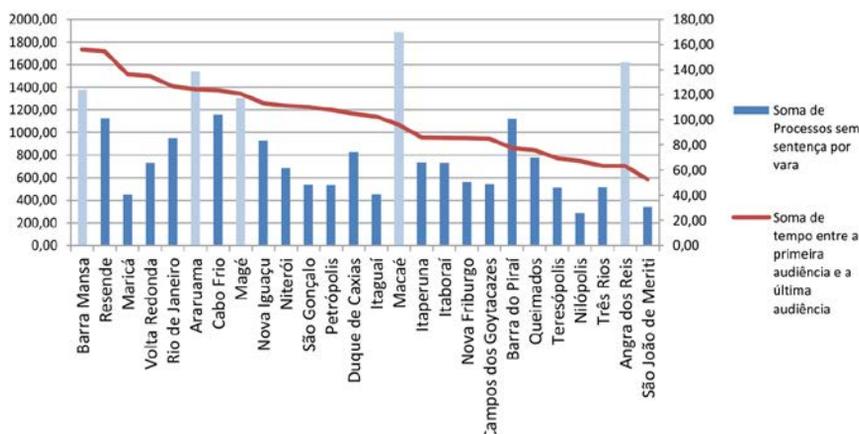
Em relação à média do tempo entre primeira e última audiência, a distribuição das jurisdições é mais difusa. Angra dos Reis é uma das jurisdições de maior proporção, mas que possui a segunda média entre primeira e última audiência mais rápida.

Gráfico 21 – Distribuição de processos sem sentença por vara e a média da diferença entre autuação e primeira audiência



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 22 – Distribuição de processos sem sentença por vara e da média da diferença entre primeira e última audiência



Fonte: Elaboração própria.

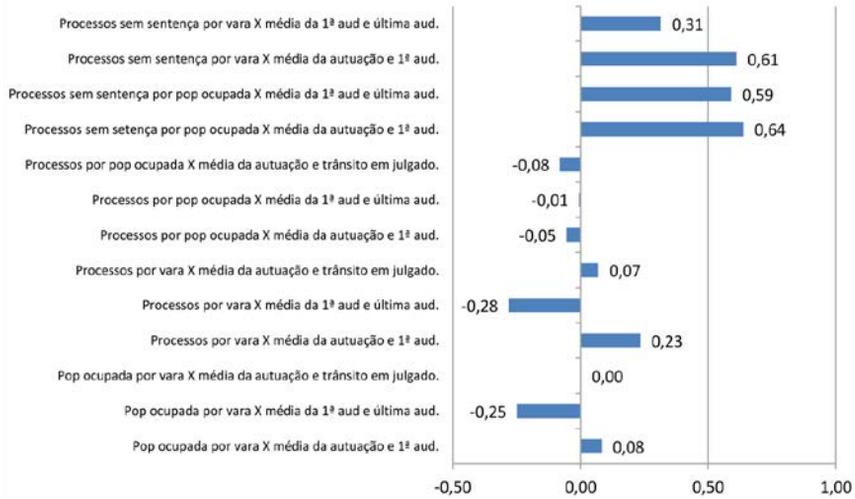
3.6 Correlações

O gráfico de correlações expressa relações correlatas estabelecidas entre os dados sociodemográficos e as médias das diferenças de tempo. A medida de correlação varia de -1 a 1 e mede o grau de dependência entre duas variáveis. Quanto mais próximo de -1 ou 1, maior a dependência entre as variáveis analisadas. Quando o valor da medida é positivo, as variáveis compartilham o mesmo sentido de variação; quando a medida de correlação é negativa, significa que as variáveis conservam a distribuição em sentidos diferentes.

Como os gráficos já revelavam, as correlações entre as variáveis estabelecidas são de valores baixos, ou seja, as medidas sociodemográficas e os tempos não possuem relação de dependência quanto à sua distribuição. No entanto, quando se analisam as medidas de processos sem sentença, o valor da correlação aumenta consideravelmente, chegando perto de 0,6. Assim, podemos afirmar que há algum tipo de dependência entre a quantidade de processos abertos em uma jurisdição e o tempo gasto durante o processo, principalmente o tempo entre autuação e primeira audiência.

Outro ponto interessante a destacar são as correlações negativas. As correlações entre processos por vara e média entre primeira e última audiência e da população ocupada por vara e média da autuação e primeira audiência são negativas. Ou seja, as distribuições entre essas variáveis são inversas, não há relação de proporcionalidade positiva entre elas.

Gráfico 23 – Correlações entre os dados encontrados



Fonte: Elaboração própria.

4 ACHADOS DE PESQUISA: O TRT1 E OS IMPACTOS DA DITA “REFORMA TRABALHISTA”

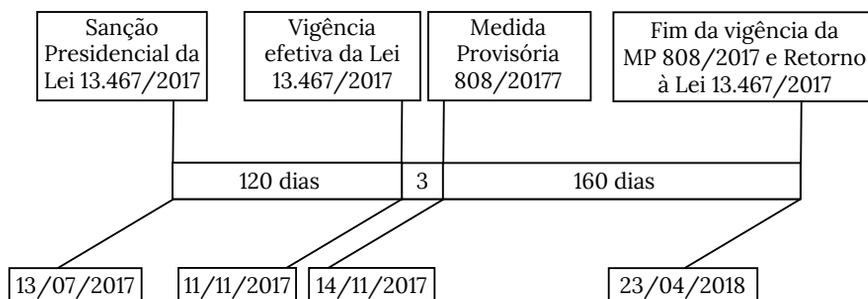
O projeto de Lei (PL) 6.787/2016 foi encaminhado à Câmara dos Deputados, pelo Poder Executivo, em 23 de dezembro de 2016. Após o período de debates na Câmara, o projeto obteve aprovação em 24 de abril de 2017, seguindo para a tramitação no Senado Federal, onde foi aprovado em 11 de julho de 2017. Sancionado pelo ex-presidente Michel Temer, em 13 de julho de 2017, transformou-se na Lei 13.467 de 2017, conhecida como a “Reforma Trabalhista de 2017”. Em seu Art.6, a lei determinou que sua vigência iniciaria 120 dias após sua publicação, o que ocorreu no dia 11 de novembro de 2017. Sem embargo, três dias após a vigência efetiva da lei (14 de novembro de 2017), o ex-presidente Michel Temer editou a medida provisória 808 de 2017, que alterou pontos da Lei 13.467. Essa medida provisória teve vigência até 23 de abril de 2018, quando seus efeitos foram extintos após a sua não aprovação pelo Congresso Nacional.

A Reforma Trabalhista de 2017 consistiu na maior e mais ampla alteração da CLT desde a sua promulgação, em 1943. Sob a argumentação de reduzir o desemprego e fomentar o crescimento econômico, a Lei 13.467/2017, dentre alterações e inclusões, incidiu sobre 117 artigos dos 922 da CLT.

A medida provisória 808, de 14 de novembro de 2017, alterou dez pontos da recém-aprovada Lei 13.467/2017. Três dias após a sua vigência efetiva, a Reforma Trabalhista de 2017 sofreu sua primeira alteração. Por se tratar de medida provisória, a MP 808 teve eficácia

imediatamente. As medidas provisórias têm duração máxima de 120 dias, distribuídos num primeiro período de 60 dias, que pode ser renovado por mais 60 dias. É durante esse período que a medida provisória deve ser apreciada pelo Congresso Nacional, que deve aprová-la, rejeitá-la ou alterá-la. A MP 808/2017 teve a duração de 160 dias: dois períodos de 60 dias previstos na Constituição de 1988, mais 40 dias em razão do recesso legislativo, momento no qual os prazos de medidas provisórias ficam suspensos (§4º, Art. 62, Constituição Federal). O Congresso Nacional não concluiu a votação no prazo de 160 dias, findando, assim, a vigência e os efeitos da MP 808/2017, em 23 de abril de 2018.

Esquema 1 – Linha Temporal: Lei 13.467/2017 e MP808/2017



Fonte: elaboração própria.

O presente relatório busca identificar possíveis impactos nos fluxos processuais frutos das alterações trazidas pela Reforma Trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017). O objeto de análise são os processos iniciados e concluídos no Tribunal Regional do Trabalho, no recorte temporal de fevereiro 2015 até fevereiro de 2019, incluindo períodos anteriores e posteriores à reforma. Dentre as várias alterações trazidas pela reforma foram selecionados os temas com maior potencial de litigância. Buscamos apresentar as mudanças normativas, de forma a construir hipóteses que possam ser estatisticamente testadas. Importante ressalva consiste na alteração ulterior à reforma, porém temporária, feita pela MP 808/2017. Essa

medida provisória criou regras diferentes para algumas matérias, de modo que podemos identificar três períodos distintos de legislação: i) primeira vigência da Reforma Trabalhista de 2017 (11/11/2017 – 14/11/2017); ii) vigência da MP 808/2017 (14/11/2017 – 23/04/2018); iii) segunda vigência da Reforma Trabalhista de 2017 (23/04/2018). A exposição, a seguir, divide os pontos de alteração em aspectos processuais – alterações que versam sobre elementos e trâmite dos processos trabalhistas, e aspectos substantivos – alterações que concernem aos direitos e garantias previstas na CLT.

Em referência aos aspectos processuais, os pontos mais significativos de mudança tratam do benefício de gratuidade de justiça. O beneficiário da gratuidade de justiça está isento de pagar as custas judiciais, ainda que vencido. Primeiramente, a Lei 13.467/2017 alterou a faixa salarial dos beneficiários da gratuidade de justiça. Antes da reforma, aqueles que recebessem salários em valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo – R\$ 1.976,00 (2019), ou se declarassem incapazes de custeá-las, teriam direito à gratuidade. Atualmente, aqueles que percebem salários em valor igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – R\$ 2.258,32 – têm direito ao benefício de gratuidade.

Art.790

(...)

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior **ao dobro do mínimo legal**, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Grifo nosso) (BRASIL, 2002).

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto

a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a **40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social** (Grifo nosso) (BRASIL, 2017).

Outra alteração acerca dos beneficiários da gratuidade de justiça está no pagamento dos honorários de sucumbência e dos honorários periciais – caso existam, quando o beneficiário é vencido na causa. Antes da reforma, não havia previsão legal para o pagamento desses honorários, no caso daqueles que tinham o benefício da gratuidade de justiça. A Lei 13.467 alterou o Art. 790 – B, além de incluir o §4º neste , que versa sobre os honorários periciais. Ademais, incluiu o Art. 791-A que, em seu §4º, versa sobre os honorários de sucumbência no caso de beneficiários da gratuidade de justiça. Em suma, após a reforma trabalhista de 2017, os beneficiários da gratuidade de justiça que perderem a causa devem custear os honorários de sucumbência e periciais (caso existam).

Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, **salvo se** beneficiária de justiça gratuita. (Grifo nosso) (BRASIL, 2002).

Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, **ainda que** beneficiária da justiça gratuita.

§ 4º Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo (Grifo nosso) (BRASIL, 2017).

Art. 791-A

(...)

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos

capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. (BRASIL, 2017).

Por último, das alterações relativas aos aspectos processuais, ressalta-se a inclusão da Seção IV-A “Da Responsabilidade por Dano Processual” que versa sobre litigância de má-fé. Esta seção reproduz, com alterações pontuais, a Seção II “Da Responsabilidade das Partes por Dano Processual”, Título I, Capítulo II, Livro III, do Código de Processo Civil de 2015, que trata do mesmo tema.

Sobre os aspectos substantivos, as seguintes temáticas sofreram mudanças: maternidade e suas proteções; danos morais; bancos de horas e normas coletivas. As alterações realizadas nesses temas foram significativas, comparadas às regras anteriores, o que pode gerar litígios. Além disso, dado o pouco tempo da reforma trabalhista de 2017, ainda não há grande quantidade de interpretações pacificadas no ordenamento jurídico acerca das novas regras. Dentre esses pontos, maternidade e suas proteções e danos morais sofreram alterações temporárias causadas pela MP 808/2017. Portanto, esses temas serão os primeiros a serem abordados.

A Lei 13.467/2017 realizou alterações acerca da proteção à maternidade, mais especificamente sobre a atuação de gestantes e lactantes em atividades insalubres. Antes da reforma, gestantes e lactantes deveriam ser afastadas de atividades insalubres, em qualquer grau, sem prejuízo de sua remuneração. A empregada gestante ou lactante deveria ser realocada para outra atividade que não fosse insalubre, porém continuaria a receber o adicional de insalubridade. Com a reforma, gestantes deveriam ser afastadas de atividades consideradas insalubres em grau máximo e poderiam ser afastadas de atividades insalubres em grau médio ou mínimo por meio de atestado

médico. No caso das empregadas lactantes, o afastamento somente aconteceria por meio de atestado médico, não importando o grau de insalubridade. Em todas as situações previstas pela alteração da reforma, não haveria prejuízo de remuneração. Em suma, empregadas afastadas de atividades insalubres continuariam a receber o adicional de insalubridade.

Art. 394-A. A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de **quaisquer atividades, operações ou locais insalubres**, devendo exercer suas atividades em local salubre (Grifo nosso) (BRASIL, 2016).

Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;

II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação (BRASIL, 2017a).

A medida provisória 808 de 2017 alterou o Art. 394-A. Como dito anteriormente, a MP 808/2017 teve vigência durante o período de 14 de novembro de 2017 a 23 de abril de 2018. A mudança consistiu no retorno do afastamento automático de empregadas gestantes e lactantes de atividades insalubres, em todos os graus. Sem embargo, a MP

impunha a perda do adicional de insalubridade durante o período de afastamento, gerando um prejuízo de remuneração.

Art. 394-A. A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de **quaisquer atividades, operações ou locais insalubres** e exercerá suas atividades em local salubre, **excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade** (Grifo nosso) (BRASIL, 2017b).

Com o fim dos efeitos da MP 808/2017, em 23 de abril de 2018, o Art. 394-A voltou a vigorar com a redação dada pela Lei 13.467/2017. Nada obstante, este artigo foi alvo de questionamentos acerca de sua constitucionalidade. Em 1º de maio de 2019, o Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, Alexandre de Moraes, por meio de decisão liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.938, suspendeu a vigência de partes do Art. 394-A, retornando, assim, a situação anterior à reforma trabalhista de 2017: empregadas gestantes ou lactantes devem ser afastadas de atividades insalubres de qualquer grau, sem prejuízo de sua remuneração.

Acerca dos danos extrapatrimoniais, também entendidos como danos morais, a Lei 13.467/2017 incluiu Título II-A “Do Dano Extrapatrimonial”. A MP 808/2017 realizou algumas alterações temporárias que incidiram sobre o que são entendidos como bens extrapatrimoniais e a base do cálculo do valor das indenizações, no caso de condenação. No que se refere aos bens extrapatrimoniais, a MP incluiu etnia, idade, nacionalidade, gênero e orientação sexual como tais bens no Art. 223-C. Com relação à base de cálculos das indenizações, a reforma trabalhista, no Art. 223-G, propunha que deveriam incidir sobre o último salário contratual. A MP 808 instituiu que esses cálculos deveriam se basear no limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. A proporção da indenização se manteve a mesma: três vezes, no caso de ofensa de natureza leve; cinco vezes, no caso de ofensa de natureza média; 20 vezes, no caso de ofensa de natureza grave; 50 vezes, no caso de ofensa de natureza

gravíssima. Na prática, o ofendido tinha base de cálculo fixa com a medida provisória, o que beneficiava empregados que percebessem salários inferiores ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física (BRASIL, 2017a).

Art. 223-C. A **etnia**, a **idade**, a **nacionalidade**, a honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, o **gênero**, a **orientação sexual**, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa natural (Grifo nosso) (BRASIL, 2017b).

Art. 223-G.

(...)

§ 1º

(...)

I - ofensa de natureza leve, até três vezes o **último salário contratual do ofendido**; (Grifo nosso) (BRASIL, 2017a).

I - para ofensa de natureza leve - até três vezes o valor do **limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social**; (Grifo nosso) (BRASIL, 2017b).

No que se refere à jornada de trabalho, mais especificamente acerca do valor das horas extras, e às regulamentações sobre os bancos de horas, a reforma trabalhista de 2017 aumentou o valor da primeira e trouxe o acordo individual escrito como uma das possibilidades de definir as regras do segundo, ou seja, sem a necessidade da participação de sindicatos. Todavia, nessa modalidade, a compensação de horas deve ocorrer em até seis meses. Nos casos de bancos de horas estipulados por meio de acordo ou convenção coletiva, a compensação

deve ocorrer em até um ano. A partir da reforma, o valor das horas extras deve ser, no mínimo, 50% superior à hora normal. O limite de duas horas extras por dia foi mantido.

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal (BRASIL, 2017a).

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (BRASIL, 2011).

(...)

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses (BRASIL, 2017a).

Por último, nos aspectos substantivos, está o tema das normas coletivas. As convenções coletivas de trabalhos – instrumentos negociados entre sindicatos profissionais e sindicatos patronais e/ou econômicos, e os acordos coletivos de trabalho – instrumentos negociados entre sindicatos profissionais e empresa(s), tinham validade máxima de dois anos. Sem embargo, até 2012, as normas coletivas se mantinham por mais de dois anos até que uma nova norma coletiva fosse acordada sobre o tema, fenômeno chamado de ultratividade da norma coletiva. Em 2012, a súmula 277 foi alterada, vedando a ultratividade. Posteriormente, em 2016, por meio de liminar concedida

pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323, a eficácia da ultratividade foi suspensa. A lei 13.467/2017 consolidou a proibição da ultratividade. Assim sendo, as normas coletivas e os benefícios conquistados com elas perderam sua eficácia após seus dois anos de vigência.

Art.614.

(...)

§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade. (BRASIL, 2017^a)

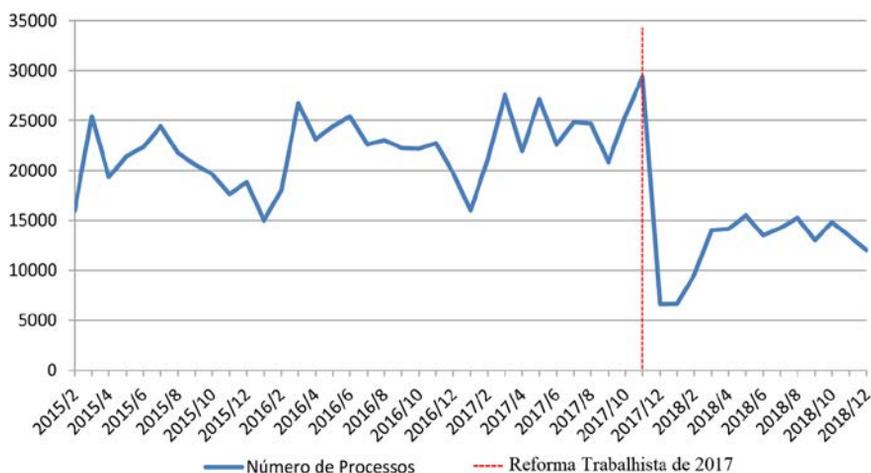
Esta breve exposição de alterações normativas trazidas pela Lei 13.467/2017, cotejada pelas alterações temporárias feitas pela MP 808/2017, buscou identificar possíveis impactos nos fluxos processuais trabalhistas. Os dados apresentados neste relatório revelam impactos trazidos por tais alterações. No recorte temporal analisado, de fevereiro de 2015 a janeiro de 2019, observamos queda significativa do número total de processos no ano de 2018 em comparação ao ano de 2017. Com objetivo de entender os impactos causados pela reforma, serão apresentados alguns dados com ênfase nos anos de 2017 e 2018, os quais envolvem o período desde a aprovação da reforma trabalhista de 2017, a vigência temporária da MP 808/2017 e o retorno à reforma.

4.1 Quantidade de processos e o benefício de gratuidade de justiça

No recorte de 2017 a 2018, período no qual a reforma trabalhista de 2017 foi votada, sancionada e entrou em vigência, a primeira constatação foi de significativa redução no número total dos processos. Em 2017, foram 268.163 processos iniciados com ritos ordinário, sumário ou sumaríssimo. Em 2018, o número dos processos com tais ritos foi

de 156.204, consolidando, assim, redução de aproximadamente 42%, retratada o gráfico que se segue. Ademais, é possível observar que essa queda teve início logo após a efetiva vigência da reforma, no dia 11 de novembro de 2017. Antes dessa data, há aumento do número de processos e, após a referida data, tem início queda acentuada nesse número.

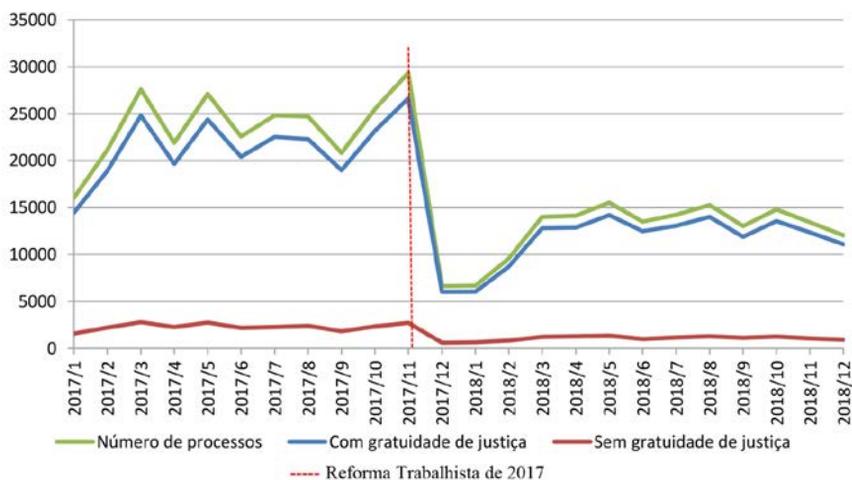
Gráfico 24 – Número de processos (2015 – 2018)



Fonte: Elaboração própria.

A grande redução no número de processos parece ter sido provocada, principalmente, pelas alterações que atingiram beneficiários de justiça gratuita, como exposto anteriormente, e pelas alterações associadas ao pagamento de honorários de sucumbência e periciais, em caso de vencido, o que poderia ter o efeito de desencorajar o litígio. Os números absolutos do gráfico 25, no recorte de 2017 a 2018, sinalizam que o número de todos os processos – justiça gratuita ou não, sofreram queda. Ressaltamos que a maior parte dos processos na justiça trabalhista tem o benefício de gratuidade de justiça, como apresentado nos dois próximos gráficos.

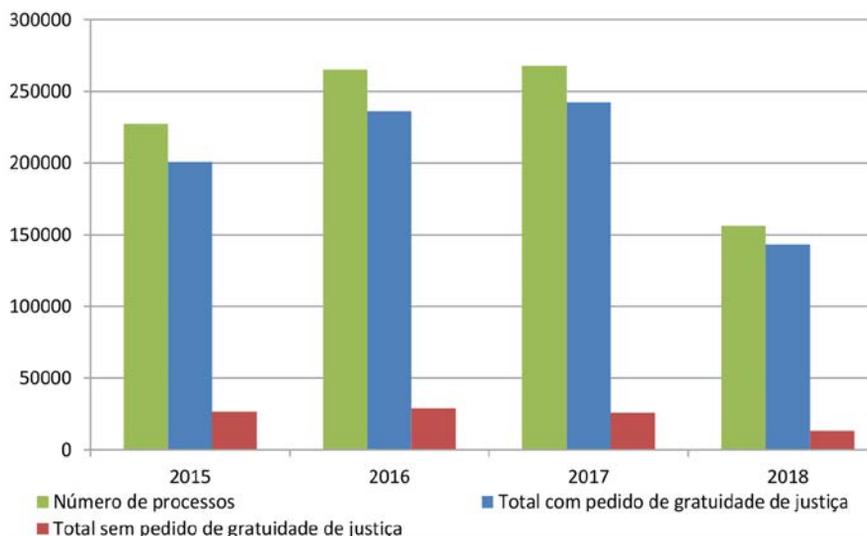
Gráfico 25 – Número de processos, com e sem gratuidade de justiça (2017-2018)



Fonte: Elaboração própria.

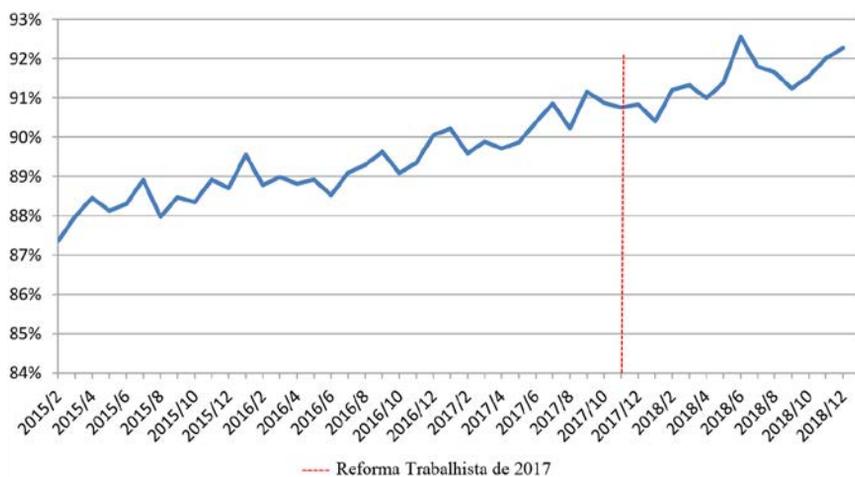
Sob o aspecto da gratuidade de justiça, notamos que, embora o número total de processos tenha apresentado redução, a quantidade percentual de processos com o benefício de gratuidade de justiça tem seguido uma constância de crescimento, observada no recorte geral de 2015-2018 e mantida no recorte da reforma de 2017-2018, como apontado no gráfico anterior. Esse comportamento pode ser parcialmente explicado pela ampliação da faixa salarial dos beneficiários de justiça gratuita. Como discutido, a alteração do § 3º, do Art. 790 da CLT, determinou que a faixa salarial dos que poderiam ser beneficiários da justiça gratuita, que antes da Reforma era de até o dobro do salário mínimo legal – R\$ 1.976,00, em 2019, passou a ser de 40% do limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – R\$ 2.258,32, em 2019. No próximo gráfico, é possível identificar a tendência crescente na porcentagem de processos com o benefício de gratuidade. Portanto, a reforma pode ter fomentado um padrão de crescimento proporcional já existente.

Gráfico 26 – Número de processos, com e sem gratuidade de justiça por ano (2015-2018)



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 27 – Evolução porcentual da Gratuidade de Justiça (2015 – 2018)



Fonte: Elaboração própria.

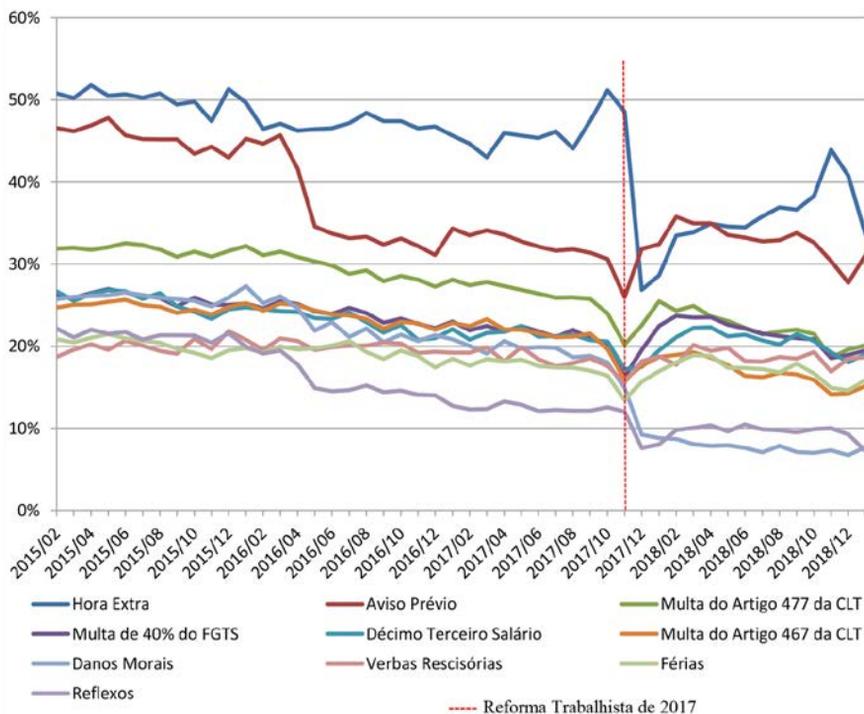
4.2 Os efeitos da Reforma de 2017 nos assuntos mais comuns

Com relação aos assuntos processuais, realizamos o levantamento dos assuntos mais comuns, no período de 2015 a 2018 e identificamos dez assuntos que apresentaram as maiores médias nos processos. Em geral, os processos contêm mais de um assunto. Portanto, utilizamos a média de ocorrência dos assuntos nos processos visando identificar aqueles que tinham a maior abrangência. Esses assuntos são: hora extra (421640); aviso prévio (336646); multa do Artigo 477 da CLT (256175); multa de 40% do FGTS (214716); décimo terceiro salário (209379); multa do artigo 467 da CLT (203348); danos morais (182180); verbas rescisórias (178490); férias (171721); reflexos (139746). Há cerca de 700 assuntos possíveis, a serem escolhidos pelos litigantes, e os dez assuntos listados estão presentes em aproximadamente 50% dos processos, o que corrobora a sua alta incidência.

A queda de quase 42% apresentada anteriormente diz respeito a todos os assuntos, ou seja, em números absolutos todos os assuntos tiveram queda. Todavia, quando investigamos o comportamento desses assuntos mais comuns em relação ao total de processos, por meio de porcentagem, antes e depois da reforma, identificamos dois padrões: um grupo de assuntos teve queda proporcional, enquanto um segundo grupo teve aumento proporcional. O gráfico 28 apresenta visualmente esses dois padrões proporcionais.

Todas as temáticas sofreram quedas, mas algumas caíram mais acentuadamente que outras. As temáticas que apresentaram quedas proporcionais foram: hora extra; danos morais e reflexos. Aqueles que apresentaram queda e, posteriormente, um aumento proporcional foram: aviso prévio; multa do artigo 477 da CLT; multa de 40% do FGTS; décimo terceiro salário; multa do artigo 467 da CLT; verbas rescisórias; férias. Como foi apresentado nos aspectos substantivos, assuntos como hora extra e danos morais sofreram alterações com a reforma. Este último (danos morais), ainda sofreu alteração temporária com a MP 808/2017. Os assuntos multa do artigo 477 da CLT e férias também tiveram alterações substantivas com a reforma.

Gráfico 28 – Assuntos mais comuns em porcentagem (2015 – 2018)



Fonte: Elaboração própria.

Nada obstante, os padrões de aumento e queda proporcionais não parecem ser explicados por essas alterações substantivas. Por exemplo, o assunto hora extra, embora tenha apresentado a maior queda proporcional, ainda é o assunto com maior número de processos no recorte total, bem como no último mês de aferição. A alteração nesta temática foi acerca do valor da hora extra. Antes da reforma, o valor deveria ser mínimo 20% superior ao da hora normal; após, passou a ser de, no mínimo, 50% maior que a hora normal. Esta alteração, por si só, não explicaria queda proporcional em tal assunto. O assunto férias também sofreu alteração, mas ao contrário de hora extra, apresentou crescimento proporcional. A alteração, nesse ponto, consistiu na possibilidade de divisão do período de férias de 30 dias, em três períodos. Outro ponto que, *a priori*, não explicaria seu crescimento

proporcional. O quadro 8, a seguir, apresenta o quantitativo percentual de cada um dos assuntos mais comuns por ano.

Quadro 8 – Porcentual de processos por assuntos mais comuns (2015 – 2018)

Assunto	2015	2016	2017	2018
Hora extra	50%	47%	46%	36%
Aviso prévio	45%	37%	32%	33%
Multa do Artigo 477 da CLT	32%	30%	26%	22%
Multa de 40% do FGTS	26%	24%	21%	22%
Décimo terceiro salário	26%	23%	21%	21%
Multa do Artigo 467 da CLT	25%	24%	21%	17%
Danos morais	26%	23%	19%	8%
Verbas rescisórias	20%	20%	18%	19%
Férias	20%	19%	17%	17%
Reflexos	21%	16%	12%	10%

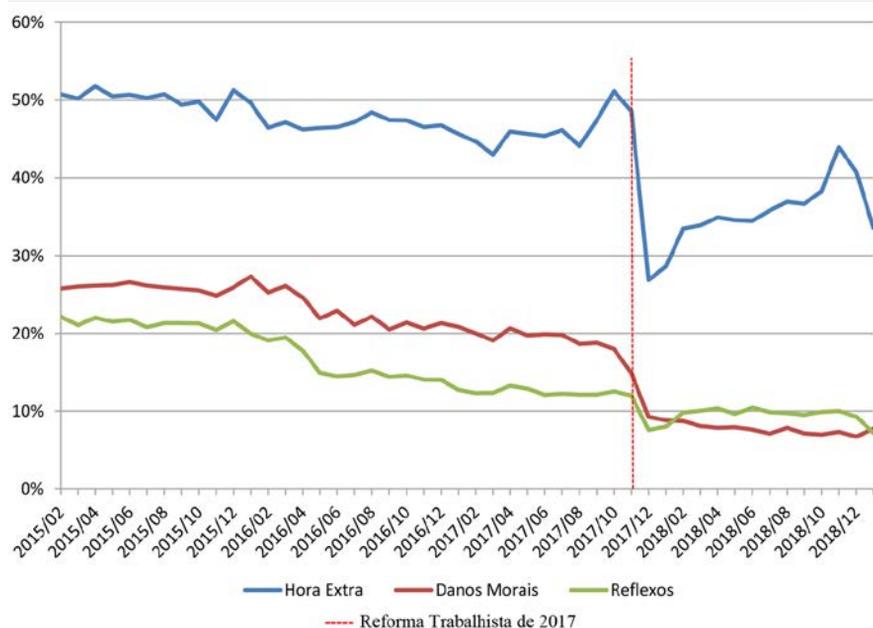
Fonte: Elaboração própria.

Uma hipótese plausível seria aquela na qual a explicação desses padrões não estaria, em si, nos aspectos substantivos, mas, sim, nos processuais. Dentre as mudanças discutidas na primeira seção, uma delas consiste na cobrança dos honorários periciais. Antes da reforma, os beneficiários de gratuidade de justiça, mesmo que vencidos na causa, estavam isentos do pagamento desses honorários. Após a reforma, caso o processo demande perícia e o beneficiário de justiça gratuita perca a causa, deverá arcar com os honorários periciais. Ainda que aleguem não ter recursos, ficam comprometidos a arcar com esses honorários, no espaço de tempo de dois anos, caso tenham proveito econômico nesse período.

O próximo gráfico apresenta os assuntos mais comuns que tiveram queda proporcional. O assunto hora extra apresenta queda e, em seguida, recuperação, embora não retome a mesma importância percentual vista anteriormente. Danos morais e reflexos apresentam queda abrupta após a reforma e mantêm o padrão de queda. Uma análise mais

detida dessas temáticas faz emergir a questão de que a comprovação do direito lesado em tais processos, comumente, demanda laudos periciais.

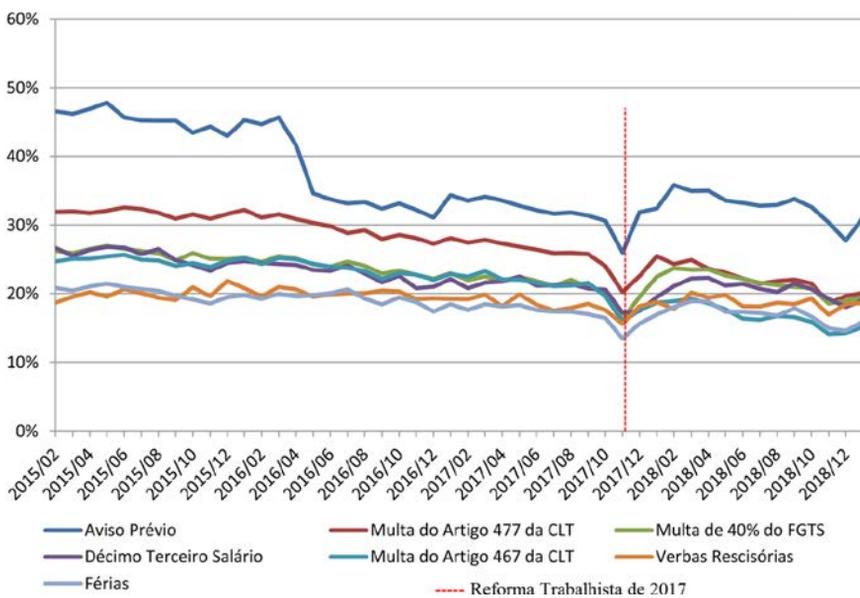
Gráfico 29 – Assuntos mais comuns que tiveram maiores quedas percentuais (2015-2018)



Fonte: Elaboração própria.

No que concerne aos assuntos que tiveram leve crescimento percentual, é possível observar queda percentual antes da vigência da reforma e, logo após, um primeiro crescimento quase equiparável à queda antes da reforma. Posteriormente, os assuntos apresentam leve crescimento que tende a manter-se pelo restante do recorte temporal. O comportamento dessas linhas é bem distinto do observado no gráfico anterior. Os assuntos que apresentaram esse comportamento de queda, crescimento e estabilização percentual são aqueles que a comprovação do direito lesado pode ser auferida por meio dos documentos comuns à rescisão do contrato de trabalho.

Gráfico 30 – Assuntos comuns que tiveram menores quedas e leve crescimento proporcional (2015 – 2018)



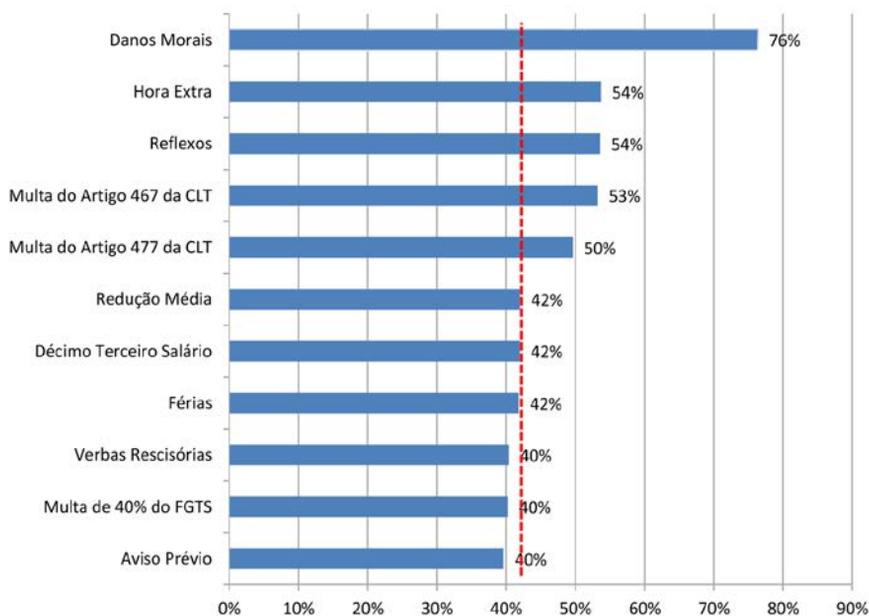
Fonte: Elaboração própria.

Uma possível explicação, portanto, estaria associada ao risco de arcar com honorários periciais, caso o beneficiário de justiça gratuita seja vencido. Se, por um lado, o risco de pagar honorários de sucumbência parece explicar a queda geral dos processos – dado que a grande maioria dos processos é beneficiária de justiça gratuita; por outro lado, o risco de pagamento dos honorários periciais pode ser uma via de explicação dos padrões de queda e crescimento proporcional identificados nos assuntos mais comuns. Numa situação hipotética, uma combinação dos dois riscos – honorários de sucumbências e periciais, pode fomentar a desistência de algumas demandas ou a opção por outro assunto principal.

Por fim, os principais impactos da Reforma no fluxo dos processos do TRT da 1ª Região parecem ser oriundos dos aspectos processuais. As alterações causaram desencorajamento da litigância, em especial, por parte dos empregados, dado o risco de terem que pagar pelos honorários

de sucumbência e periciais, em caso de perda da ação. Conclusões mais acertadas e generalizáveis acerca dos impactos da reforma, no fluxo processual, demandam recorte temporal mais ampliado. Sem embargo, após a reforma trabalhista de 2017, a redução do número de processos parece indicar, por um lado, redução da litigância predatória; e, por outro, redução no acesso à justiça trabalhista.

Gráfico 31 – Redução porcentual dos assuntos mais comuns de 2017 para 2018



Fonte: Elaboração própria.

Considerações finais: para um diagnóstico institucional

Após rever a literatura pertinente e os temas candentes em quatro dimensões já expostas, expor nossa metodologia e os dados em duas linhas referenciais, que resta? Não pretendemos aqui repassar toda a série de achados já explicitados anteriormente, mas, apenas, organizar conclusões que mais servirão para abrir campos de reflexão que, para finalizar,

levantarão mais perguntas que oferecerão respostas. Para além do que foi descrito ao longo da exposição, duas legítimas conclusões: (a) as variações no fluxo processual do TRT1 são mais governadas por variáveis endógenas que exógenas; e (b) os impactos da dita “reforma trabalhista”, no fluxo processual do TRT1, vão muito além daqueles comumente esperados e temidos. Em ambos os casos, abordagens de carácter qualitativo podem trazer avanço significativo à construção de um diagnóstico institucional mais detalhado.

No tocante às variáveis endógenas, nos impressionou a baixa correlação entre o PIB e o pessoal ocupado das localidades e diversos índices de fluxo processual. Em outras palavras, não parece haver impacto do desenvolvimento local e a densidade do mercado de trabalho na duração dos processos, por exemplo. Nossa hipótese é de que haveria ao menos uma significativa correlação. Assim, investigações qualitativas (entrevistas, observação *in loco*, análises documentais) poderiam revelar dimensões internas à organização do trabalho judiciário potencialmente organizadoras dos padrões de organização do fluxo processual.

No que concerne à “reforma”, impressionou-nos o fato de que a diminuição quantitativa é ainda mais drástica do que se imaginava, em várias dimensões. A justiça do trabalho está diminuindo de tamanho efetivamente. No entanto, não se está litigando menos, mas se está litigando de forma diferente, e, potencialmente, de maneira que transforma, na prática, a efetividade do conhecido princípio da proteção. E, nesse ponto, é necessário pensar seriamente em linhas de investigação qualitativa que levem em conta *surveys* com trabalhadores e seus advogados, entrevistas e observação, para acurada descrição acerca de como o mundo do trabalho vem se adaptando às expectativas criadas pela transformação na legislação do processo do trabalho no Brasil.

Mas essa já é outra pesquisa...

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. **Cidadania e administração da Justiça criminal**. In: Diniz, E.; Leite Lopes, S. e Prandi, R. (orgs). O Brasil no rastro da crise. Anuário de Antropologia, Política e Sociologia. São Paulo: Anpocs/IPEA, Hucitec, 1994. p. 304-27.
- ADORNO, S; PASINATO, W. A justiça no tempo, e o tempo na justiça. **Tempo Social**. v. 19, n. 2, São Paulo, 2007.
- ALVES, E. L; PRUDÊNCIO, C. A realidade da virtualização processual e a modernização do Poder Judiciário catarinense. **Democracia Digital e Governo Eletrônico**, [s. L.], p. 25-34, jan. 2010.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Agenda Político-Institucional 2007**. Brasília: ANAMATRA, 2007.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Anamatra 30 anos: um resgate da história associativa**. Brasília: Anamatra, 2008.
- BENEDETTO, R. O papel dos magistrados trabalhistas e de suas associações na construção de direitos: a presença da Anamatra nas decisões da Justiça do Trabalho. **Anais [...]**. 40º Encontro Anual da ANPOCS - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. 2016, Caxambu -MG.
- BRASIL. (1943). **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 28 ago. 2019.
- BRASIL. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 ago. 2019.
- BRASIL. (2001). **Medida provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nos 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 5.889, de 8 de junho de 1973, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 9.601, de

- 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2164-41.htm#art2. Acesso em: 28 ago. 2019.
- BRASIL. (2002). **Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002**. Altera os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, sobre custas e emolumentos da Justiça do Trabalho, e acrescenta os arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10537.htm#art790. Acesso em: 28 agos. 2019.
- BRASIL. (2015). **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 28 agos. 2019.
- BRASIL. (2016). **Lei nº 13.287, de 11 de maio de 2016**. Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13287.htm. Acesso em: 28 ago. 2019.
- BRASIL. (2017a). **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm#art1. Acesso em: 28 agos. 2019.
- BRASIL. (2017b). **Medida provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv808.htm#art1. Acesso em: 28 agos.2019.
- CAMPOS, A. G. **Sistemas de justiça no Brasil**: problemas de equidade e efetividade. Brasília: Ipea, 2008. Texto para Discussão, n. 1.328. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4879

- CAMPOS, A. G. **Justiça do trabalho e produtividade no Brasil**: verificando hipóteses das décadas de 1990 e 2000. Revista ABET (online), v. 17, p. 329-347, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2330.pdf. Acesso em: 20 agos.2020
- CAMPOS, A. G. **Breve histórico das mudanças na regulação do trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2015.
- CANO, I. **Mensurando a impunidade no sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro**. 3º Congresso LatinoAmericano de Ciência Política: Democracia e Desigualdades. UNICAMP, 2006.
- CAPPELLETTI, M. GARTH, B. **Acesso à justiça**. 1988. Porto Alegre: saFE,1988.
- CARDOSO, A. M. Direito do trabalho e relações de classe no Brasil contemporâneo. In: VIANNA, L W. **A democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2002. p. 493-555.
- CARDOSO, A. M. A Justiça do Trabalho e as relações de classe no Brasil contemporâneo. 25º Encontro anual da ANPOCS - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. 16 a 20 de outubro de 2001, Caxambu-MG.
- CARDOSO, A. M.; LAGE, T. **As normas e os fatos**: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- COELHO, E. **A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967**. Dados – Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, vol. 29, n.1, p.61-8, 1986.
- DA ROS, L. O custo da justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória. **Newsletter**. Observatório de elites políticas e sociais do Brasil. Curitiba, NUSP/UFPR, v. 2, n. 9, jul. 2015.
- ERICKSON, K.; PATRICK, P.; HOBART, S. **Research on the Urban Working Class and Organized Labor in Argentina, Brazil, and Chile: What Is Left to Be Done?** Latin American Research Review 9, n. 2, p. 115-42, (1974).
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Uma análise quantitativa e qualitativa do impacto das demandas repetitivas na jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região**. Rio de Janeiro: Relatório de Pesquisa, 2018.

- FONTEINHA, F. de C. *Benefícios da fazenda em juízo: barreira ao acesso à justiça?* **Revista CEJ**, Brasília, v. 30, n. 30, p. 19-25, 2005.
- FONTEINHA, F. de C. *Informatização da vida e do Direito no Brasil.* **Revista Direito GV**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 57-74, 2007.
- FONTEINHA, F. de C. **Acesso à justiça:** da contribuição de Mauro Cappelletti à realidade brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- GABBAY, D.; ALVES, P.; ARAUJO, M.; COSTA, S. **Why the 'Haves' Come Out Ahead in Brazil? Revisiting Speculations Concerning Repeat Players and One-Shooters in the Brazilian Litigation Setting.** FGV Direito, São Paulo, Research Paper Series n. 141, janeiro, p.1-26, 2016.
- GALANTER, M. **Why the haves come out ahead? Speculations on the limits of legal change.** Law and society review, Amherst, v. 9, n. 1, p. 95-160, 1974.
- GOMES, A. de C. **Arnaldo Süssekind: um construtor do direito do trabalho.** Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- GOMES, A. de C. **Cidadania e direitos do trabalho.** Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2002.
- GOMES, A. de C. *Ideologia e trabalho no Estado Novo.* In: PANDOLFI, D (Org.). **Repensando o Estado Novo.** Rio de Janeiro: FGV, 1999.
- GOMES, A. de C. **A invenção do trabalhismo.** 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- GOMES, A. de C. **Ministério do Trabalho:** uma história vivida e contada. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007.
- GOMES, A. de C. **Retrato falado:** a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. Estudos Históricos. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, n. 37, jan.-jun. 2006.
- GOMES, A.; GUIMARÃES, T. **Desempenho no Judiciário: conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa.** Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro 47(2):379-401, mar./abr. 2013.
- JUNQUEIRA, E. B. **Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo.** **Estudos Históricos.** Rio de Janeiro, v. 18, p. 389-402, 1996.
- KOERNER, A; INATOMI, C. C; BARREIRA, K. S. **Dez anos de racionalização da gestão judicial no Brasil: efeitos e perspectivas.** Direito & Práxis. Rio de Janeiro, v. 7, p.326-364, 2015.

- LUNA, J. P. **A nova reprodução do trabalho precário e os mototaxistas de Campina Grande.** do 37º Congresso Anual da ANPOCS - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais., Anais [...], 2013, Caxambu-MG.
- MONTESSO, C. J; STERN, M. F. C B; ELY, L. (Coord.). **1ª Jornada de Direito material e processual na Justiça do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2008.
- MOREL, R. M; PESSANHA, E. F. Magistrados do trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. **Estudos Históricos.** Rio de Janeiro: CPDOC/ FGV, n. 37, jan.-jun. 2006.
- MOREL, R. M; PESSANHA, E. F. A justiça do trabalho. **Tempo Social.** São Paulo, v. 19, n. 2, p. 87-109, nov. 2007.
- NORONHA, E. G. O modelo legislado de relações de trabalho no Brasil. **Dados.** Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, 2000.
- OLIVEIRA, E. **Aonde chega o Judiciário? Uma avaliação da expansão da Justiça do Trabalho (1991-2015).** Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.
- RIBEIRO, L.; SILVA, K. Fluxo do sistema de justiça criminal brasileiro: um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública.** Instituto de Segurança Pública – ISP, Rio de Janeiro, ano 2, v. 1, ago. 2010.
- ROMITA, A. S. Justiça do trabalho: produto do Estado Novo. In: PANDOLFI, D. (org.). **Repensando o Estado Novo.** Rio de Janeiro: FGV, 1999.
- SADEK, M.. Acesso à Justiça: visão da sociedade. **Justitia,** São Paulo, v. 198, n. 65, p.271-279, 2008.
- SADEK, M. T. A. Acesso à Justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP.** São Paulo, n. 101, p. 55-66, 2014.
- SADEK, M. T. A. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados,** São Paulo, v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004.
- SANTOS, B. **The Law of the Oppressed: The Construction and Reproduction of Legality in Pasargada.** Source: Law & Society Review, Amherst, v.12, n.1, autumn, 1977.
- SANTOS, W. G. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira.** 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1994.
- SCHWENGBER, S.; SOUZA, M. **Mensurando o Custo Eficiência na Justiça do Trabalho Ganhos de Escala e o Trade-off entre o 1º e 2º**

- Grau: a abordagem de fronteira de custo estocástica.** Monografia premiada em 3º lugar no XI Prêmio Tesouro Nacional – 2006, Qualidade do Gasto Público, Brasília (DF). Brasília: ESAF, 2006. 39p.
- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais (Tribunal Pleno / Órgão Especial, SBDI-I, SBDI-I Transitória, SBDI-II e SDC), Precedentes Normativos.** Brasília: Coordenadoria de Serviços Gráficos de Administração do Conselho da Justiça Federal, 2015.
- VARGAS, J. **Estupro: que justiça?** Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Universidade Cândido Mendes, 2004.
- VIANNA, L. W; CARVALHO, M. A. R; MELO, M. P C; BURGOS, M. B. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 1999.

APÊNDICE: GRÁFICOS SUPLEMENTARES

Índice

Apêndice A: Análise dos gráficos suplementares dos Apêndices B e C	132
Apêndice B: Gráficos suplementares do TRT-1: número de processos, valor da causa e da condenação, processos por assunto, tipos de sentença e gratuidade de justiça	135
Gráfico 32 – Número de Processos Autuados por Jurisdição (2015/02 – 2019/01)	135
Gráfico 33 – Número de Processos Autuados por Ano/Mês	136
Gráfico 34 – Mediana do Valor da Causa por Jurisdição (2015/02 – 2019/01).	137
Gráfico 35 – Mediana do Valor da Causa por Ano/Mês	138
Gráfico 36 – Mediana do Valor da Condenação por Jurisdição (2015/02 – 2019/01).	139
Gráfico 37 – Mediana do Valor da Condenação por Ano/Mês	140
Gráfico 38 – Número de Processos por Assunto.	141
Gráfico 39 – Processos por assunto na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (fev/2015 – jan/2016)	142
Gráfico 40 – Processos por assunto na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (fev/2016 – jan/2017)	143
Gráfico 41 – Processos por assunto na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (fev/2017 – jan/2018).	144
Gráfico 42 – Processos por assunto na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (fev/2018 – jan/2019)	145
Gráfico 43 – Média de Assuntos por Processo	146
Gráfico 44 – Porcentagem das Sentenças por Jurisdição.	147
Gráfico 45 – Porcentagem de sentenças por Ano/Mês de autuação (2015/2 a 2019/1)	148
Gráfico 46 – Número de processos considerados no gráfico de sentença por ano/mês de autuação (Gráfico 45)	149

Gráfico 47 – Porcentagem das Sentenças por Ano/Mês da própria sentença (todos os processos considerados)	150
Gráfico 48 – Número de sentenças consideradas no gráfico de sentença por Ano/Mês da própria sentença (Gráfico 47).	151
Gráfico 49 – Porcentagem de sentenças referentes a processos iniciados após a reforma (por Ano/Mês)	152
Gráfico 50 – Porcentagem de gratuidade de Justiça por Jurisdição	153

Apêndice C: Gráficos suplementares de cada jurisdição: número de processos, valor da causa e da condenação, processos por assunto e tipos de sentença	154
--	-----

Angra dos Reis 154

Gráfico 51 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Angra dos Reis.	154
Gráfico 52 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Angra dos Reis.	155
Gráfico 53 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Angra dos Reis.	156
Gráfico 54 – Processo por assunto na Jurisdição de Angra dos Reis.	157
Gráfico 55 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Angra dos Reis.	158

Araruama 159

Gráfico 56 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Araruama	159
Gráfico 57 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Araruama	160
Gráfico 58 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Araruama	161
Gráfico 59 – Processo por assunto na Jurisdição de Araruama.	162
Gráfico 60 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Araruama	163

Barra Mansa	164
Gráfico 61 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Barra Mansa	164
Gráfico 62 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Barra Mansa	165
Gráfico 63 – Mediana do valor da condenação em Barra Mansa	166
Gráfico 64 – Processo por assunto na Jurisdição de Barra Mansa	167
Gráfico 65 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Barra Mansa	168
Barra do Pirai	169
Gráfico 66 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Barra do Pirai	169
Gráfico 67 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Barra do Pirai	170
Gráfico 68 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Barra do Pirai	171
Gráfico 69 – Processo por assunto na Jurisdição de Barra do Pirai	172
Gráfico 70 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Barra do Pirai	173
Cabo Frio	174
Gráfico 71 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Cabo Frio	174
Gráfico 72 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Cabo Frio	175
Gráfico 73 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Cabo Frio	176
Gráfico 74 – Processos por assunto na Jurisdição de Cabo Frio	177
Gráfico 75 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Cabo Frio	178

Campo dos Goytacazes	179
Gráfico 76 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Campo dos Goytacazes	179
Gráfico 77 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Campo dos Goytacazes	180
Gráfico 78 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Campo dos Goytacazes	181
Gráfico 79 – Processo por assunto na Jurisdição de Campo dos Goytacazes	182
Gráfico 80 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Campo dos Goytacazes	183
Duque de Caxias	184
Gráfico 81 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Duque de Caxias	184
Gráfico 82 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Duque de Caxias	185
Gráfico 83 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Duque de Caxias	186
Gráfico 84 – Processos por assunto na Jurisdição de Duque de Caxias	187
Gráfico 85 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Duque de Caxias	188
Itaboraí	189
Gráfico 86 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Itaboraí	189
Gráfico 87 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Itaboraí	190
Gráfico 88 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Itaboraí	191
Gráfico 89 – Processos por assunto na Jurisdição de Itaboraí . . .	192
Gráfico 90 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Itaboraí	193

Itaguaí	194
Gráfico 91 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Itaguaí	194
Gráfico 92 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Itaguaí	195
Gráfico 93 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Itaguaí	196
Gráfico 94 – Processos por assunto na Jurisdição de Itaguaí ..	197
Gráfico 95 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Itaguaí	198
Itaperuna	199
Gráfico 96 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Itaperuna	199
Gráfico 97 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Itaperuna (em reais)	200
Gráfico 98 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Itaperuna (em reais)	201
Gráfico 99 – Processos com assunto na Jurisdição de Itaperuna	202
Gráfico 100 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Itaperuna.	203
Macaé	204
Gráfico 101 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Macaé.	204
Gráfico 102 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Macaé	205
Gráfico 103 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Macaé.	206
Gráfico 104 – Processos por assunto na Jurisdição de Macaé.	207
Gráfico 105 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Macaé	208

Magé	209
Gráfico 106 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Magé	209
Gráfico 107 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Magé	210
Gráfico 108 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Magé.	211
Gráfico 109 – Processo por assunto na Jurisdição de Magé	212
Gráfico 110 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Magé	213
Maricá	214
Gráfico 111 – Processos por ano/mês na jurisdição de Maricá.	214
Gráfico 112 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Maricá	215
Gráfico 113 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Maricá.	216
Gráfico 114 – Processos por assunto na Jurisdição de Maricá.	217
Gráfico 115 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Maricá.	218
Nova Friburgo	219
Gráfico 116 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Nova Friburgo	219
Gráfico 117 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Nova Friburgo.	220
Gráfico 118 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Nova Friburgo.	221
Gráfico 119 – Processo por assunto na Jurisdição de Nova Friburgo.	222
Gráfico 120 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Nova Friburgo.	223

Nova Iguaçu	224
Gráfico 121 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Nova Iguaçu	224
Gráfico 122 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Nova Iguaçu	225
Gráfico 123 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Nova Iguaçu	226
Gráfico 124 – Processo por assunto na Jurisdição de Nova Iguaçu	227
Gráfico 125 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Nova Iguaçu	228
Nilópolis	229
Gráfico 126 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Nilópolis	229
Gráfico 127 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Nilópolis	230
Gráfico 128 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Nilópolis	231
Gráfico 129 – Processo por assunto na Jurisdição de Nilópolis	232
Gráfico 130 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Nilópolis	233
Niterói	234
Gráfico 131 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Niterói	234
Gráfico 132 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Niterói	235
Gráfico 133 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Niterói	236
Gráfico 134 – Processo por assunto na Jurisdição de Niterói	237
Gráfico 135 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Niterói	238

Petrópolis	239
Gráfico 136 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Petrópolis	239
Gráfico 137 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Petrópolis.	240
Gráfico 138 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Petrópolis.	241
Gráfico 139 – Processo por assunto na Jurisdição de Petrópolis. .	242
Gráfico 140 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Petrópolis.	243
Queimados	244
Gráfico 141 – Números de processos por ano/mês na Jurisdição de Queimados.	244
Gráfico 142 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Queimados.	245
Gráfico 143 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Queimados.	246
Gráfico 144 – Processos por assunto na Jurisdição de Queimados	247
Gráfico 145 – Porcentagem de sentenças na Jurisdição de Queimados.	248
Resende	249
Gráfico 146 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Resende.	249
Gráfico 147 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Resende	250
Gráfico 148 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Resende.	251
Gráfico 149 – Processo por assunto na Jurisdição de Resende. .	252
Gráfico 150 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Resende.	253

Rio de Janeiro	254
Gráfico 151 – Número de processos por ano/mês na jurisdição do Rio de Janeiro.	254
Gráfico 152 – Mediana do valor da causa na Jurisdição do Rio de Janeiro	255
Gráfico 153 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição do Rio de Janeiro	256
Gráfico 154 – Processo por assunto na Jurisdição do Rio de Janeiro	257
Gráfico 155 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição do Rio de Janeiro	258
São Gonçalo	259
Gráfico 156 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de São Gonçalo.	259
Gráfico 157 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de São Gonçalo.	260
Gráfico 158 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de São Gonçalo.	261
Gráfico 159 – Processos por assunto na Jurisdição de São Gonçalo.	262
Gráfico 160 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de São Gonçalo.	263
São João de Meriti	264
Gráfico 161 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de São João de Meriti	264
Gráfico 162 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de São João de Meriti.	265
Gráfico 163 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de São João de Meriti.	266
Gráfico 164 – Processos por assunto na Jurisdição de São João de Meriti.	267
Gráfico 165 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de São João de Meriti.	268

Teresópolis	269
Gráfico 166 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Teresópolis.	269
Gráfico 167 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Teresópolis.	270
Gráfico 168 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Teresópolis.	271
Gráfico 169 – Processos por assunto na Jurisdição de Teresópolis.	272
Gráfico 170 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Teresópolis.	273
Três Rios	274
Gráfico 171 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Três Rios.	274
Gráfico 172 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Três Rios.	275
Gráfico 173 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Três Rios.	276
Gráfico 174 – Processos por assunto na Jurisdição de Três Rios. . .	277
Gráfico 175 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Três Rios.	278
Volta Redonda	279
Gráfico 176 – Número de processos na Jurisdição de Volta Redonda.	279
Gráfico 177 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Volta Redonda.	280
Gráfico 178 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Volta Redonda.	281
Gráfico 179 – Processo por assunto na Jurisdição de Volta Redonda.	282
Gráfico 180 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Volta Redonda.	283

Apêndice D: Estatísticas sobre a diferença de gênero no TRT1284

Gráfico 181 – Evolução da população de magistrados por gênero (1957-2019)284

Gráfico 182 – Evolução da população de magistrados ativos por gênero (1981-2019)285

Gráfico 183 – Médias temporais por gênero (meses)286

Apêndice A – Análise dos gráficos suplementares dos Apêndices B e C

Os gráficos dispostos nos apêndices B e C permitem a inferências de alguns padrões da justiça trabalhista em função do tempo e da Jurisdição no TRT-1. Regra geral, os gráficos se referem aos processos autuados entre fevereiro de 2015 e janeiro de 2019, com exceção dos gráficos baseados na data da própria sentença (gráfico 47), para os quais a data da autuação do processo pode ser anterior.

Primeiramente, a análise do gráfico do número de processos autuados (gráfico 33) permite observar, com clareza, a existência de um padrão sazonal e da queda acentuada com a reforma trabalhista de novembro de 2017. Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, o número de processos foi menor que nos demais meses. Antes da reforma, março se destacava como o mês da retomada do número de autuação. Após a reforma, que produziu enorme queda nos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018, a retomada no mês de março foi pequena e o número de processos autuados neste mês passou a estar perto de 15.000, enquanto anteriormente passava dos 25.000. Ao mesmo tempo, o padrão do número de decisões dos juízes praticamente não se alterou (gráfico 48), e manteve-se o padrão sazonal anterior, com queda significativa nos meses de dezembro e janeiro de todos os anos. O número de decisões de 2018 esteve muito próximo do número de 2016. Isso se explica, em parte, pelo fato de que muitas dessas decisões se referem, ainda, a processos anteriores à reforma, mas isto não é o suficiente, visto que, como se vê no gráfico 49, em agosto de 2018 quase metade das decisões referiam-se a processos posteriores à reforma.

Outro impacto significativo da reforma diz respeito à média de assuntos por processo. Como é notável no gráfico 43 a média de assuntos já decrescia, e a queda foi acentuada no período da reforma. Ela estava perto de 6 assuntos por processo no começo de 2015. Em outubro de 2017 a média estava perto de 5 assuntos. Com a reforma, a média caiu para 4, e se mantém próxima deste número desde então.

A análise dos gráficos relativos aos tipos de sentença (gráficos 44 a 49) nos permite detectar alguns padrões de decisão em função da

Jurisdição e a da série temporal. A análise articulada dos dois gráficos em função da data da atuação (gráfico 45) e da data da sentença (gráfico 47) nos permite detectar padrões sem a influência de um viés temporal. A análise somente em função da data de atuação não seria correta, pois, na medida em que o tempo se aproxima do momento da análise, soluções mais rápidas – como soluções sem consideração de mérito – adquirem maior peso. Se, no entanto, considerássemos apenas a data da sentença, não poderíamos saber com precisão, por exemplo, os efeitos da reforma trabalhista, visto que a maior parte das sentenças proferidas nos meses seguintes à reforma eram de processos anteriores a ela.

A análise articulada dos dois tipos de gráfico nos permite perceber um aumento considerável na proporção de processos com sentenças procedentes (ainda que o número seja pequeno). Ademais, houve algumas mudanças em relação às soluções sem resolução de mérito. Houve diminuição considerável do arquivamento por ausência do reclamante e de desistência, ao passo em que houve aumento das decisões pela ausência de pressupostos processuais.

Os gráficos das sentenças por Jurisdição indicam que algumas Jurisdições possuem padrões diferentes dos padrões observados no TRT-1 como um todo. Nesse sentido, Volta Redonda apresenta crescimento muito acima das demais Jurisdições nos casos de ausência de pressupostos processuais após a reforma trabalhista (gráfico 179). Três Rios, por sua vez, é uma Jurisdição em que se observa maior proporção de acordos que as demais (gráfico 174). Em Petrópolis, houve aumento acima da média do TRT-1 no número de acordos após a reforma (gráfico 139) e, em Macaé e Nilópolis, é possível verificar aumento considerável de indeferimento de petição inicial (gráficos 104 e 129). Em Duque de Caxias, é possível observar aumento acima da média de sentenças procedentes após a reforma (gráfico 84).

Os gráficos da mediana do valor da causa e condenação, por sua vez, nos permitem detectar padrões relativos a esses valores em função da série temporal e da Jurisdição. A utilização da mediana, ao invés da média, se justifica pela necessidade de observar mudanças no padrão geral dos processos. Se considerássemos a média, alguns poucos processos com valor muita acima da mediana puxariam demasiadamente o

valor (da causa e da condenação) para cima em alguns momentos. Isso é ainda mais significativo nas análises por Jurisdição, visto que o tamanho menor do universo observado nestas análises torna o peso de casos anormais ainda maior.

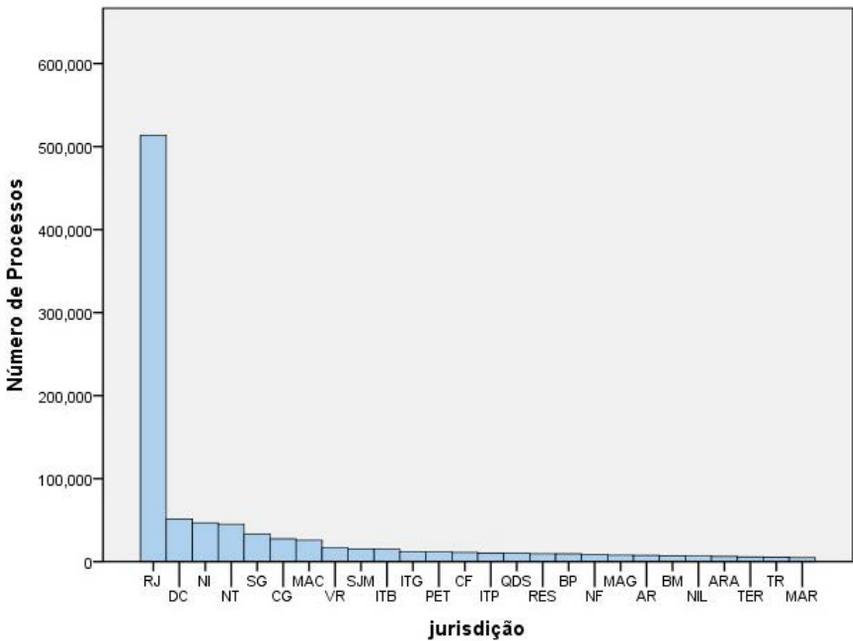
É possível observar, com muita clareza, a queda do valor da causa após a reforma (gráfico 35). A mediana se manteve em R\$40.000,00 desde novembro de 2016 e, nos meses seguintes à reforma, ela caiu para cerca de R\$30.000,00 e subiu um pouco no final de 2018. O valor da condenação também sofreu queda (gráfico 37), embora não tão significativamente quanto o valor da causa. A mediana ficou em torno de R\$10.000,00 de setembro de 2016 até dezembro de 2017, mas ficou próxima de R\$8.000,00 após a reforma.

A análise por Jurisdição, por sua vez, nos permite observar a grande variedade na mediana dos valores entre 2015 e 2018. Nesse caso, a mediana da condenação varia mais do que a da causa (gráficos 34 e 36). Macaé se destaca, com mediana de condenação muito superior às demais, o que provavelmente é explicável por ser um polo de postos de trabalho no setor de petróleo. Na outra ponta, Jurisdições de regiões mais pobres e sem muita atividade industrial, como Itaboraí e Três Rios, possuem mediana do valor da causa e condenação pequenas.

Os gráficos produzidos nos permitem comparar os valores da Jurisdição com a mediana geral do TRT-1, visto que possuem essas duas informações no mesmo gráfico. Ainda, é possível observar quais jurisdições foram mais ou menos afetadas pela reforma no que concerne ao valor da causa e condenação. Em Itaboraí, por exemplo, a queda no valor da causa foi muito grande, embora o valor da condenação não tenha sido muito afetado (gráficos 86 e 87). Já em Macaé, o valor da causa aumentou alguns meses após a reforma, e a mediana do valor da condenação praticamente não sofreu nenhuma queda (gráficos 101 e 102). Volta Redonda, por sua vez, sofreu uma queda grande na mediana do valor da causa logo após a reforma (gráfico 176). É preciso, contudo, observar o valor da condenação com cuidado, visto que a proximidade com o momento da análise pode gerar viés em função da pouca quantidade de sentenças de processos recentes. Esse problema não se verifica com o valor da causa.

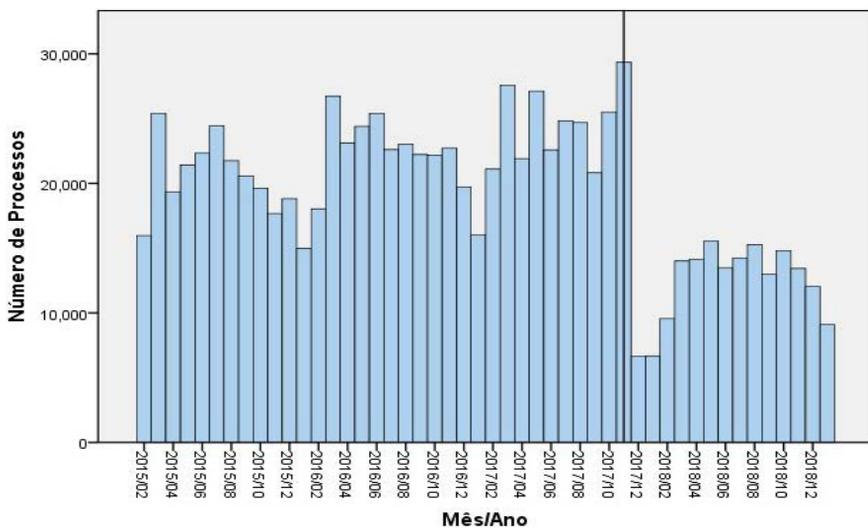
Apêndice B – Gráficos suplementares do TRT-1: número de processos, valor da causa e da condenação, processos por assunto, tipos de sentença e gratuidade de justiça

Gráfico 32 – Número de Processos Atuados por Jurisdição (2015/02 – 2019/01)



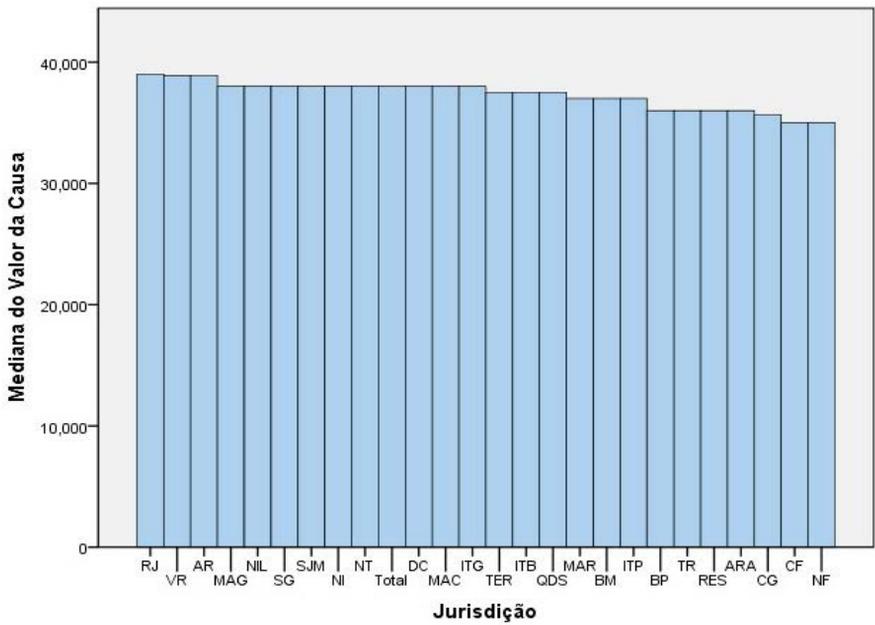
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 33 – Número de Processos Autuados por Ano/Mês



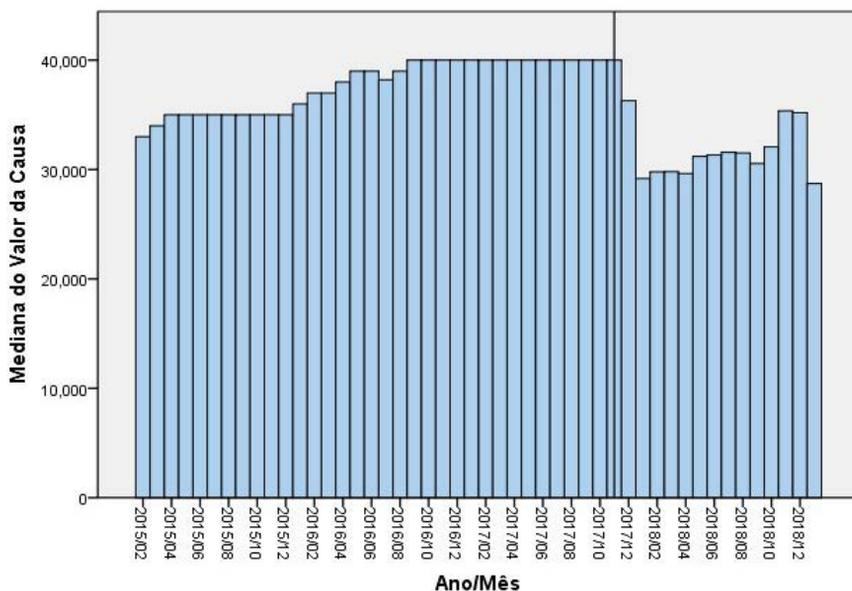
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 34 – Mediana do Valor da Causa por Jurisdição (2015/02 – 2019/01)



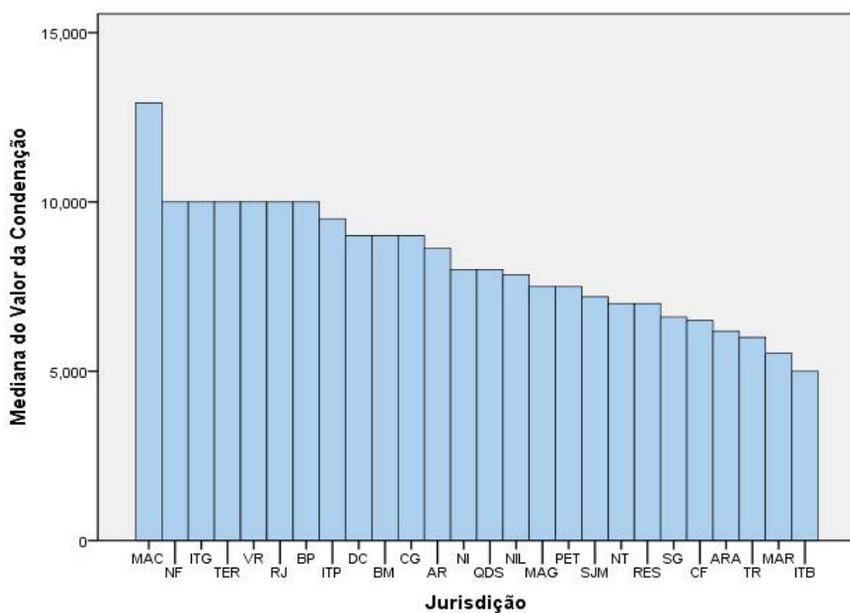
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 35 – Mediana do Valor da Causa por Ano/Mês



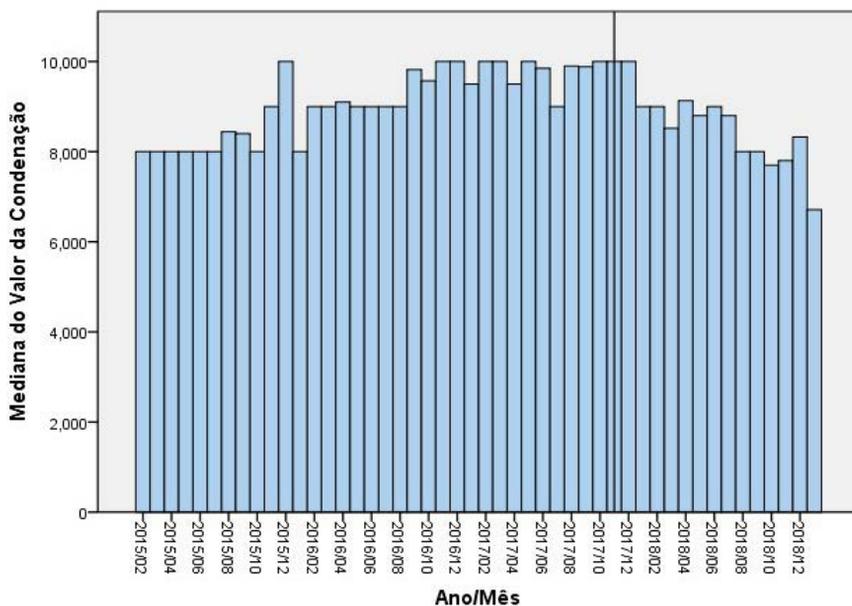
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 36 – Mediana do Valor da Condenação por Jurisdição (2015/02 – 2019/01)



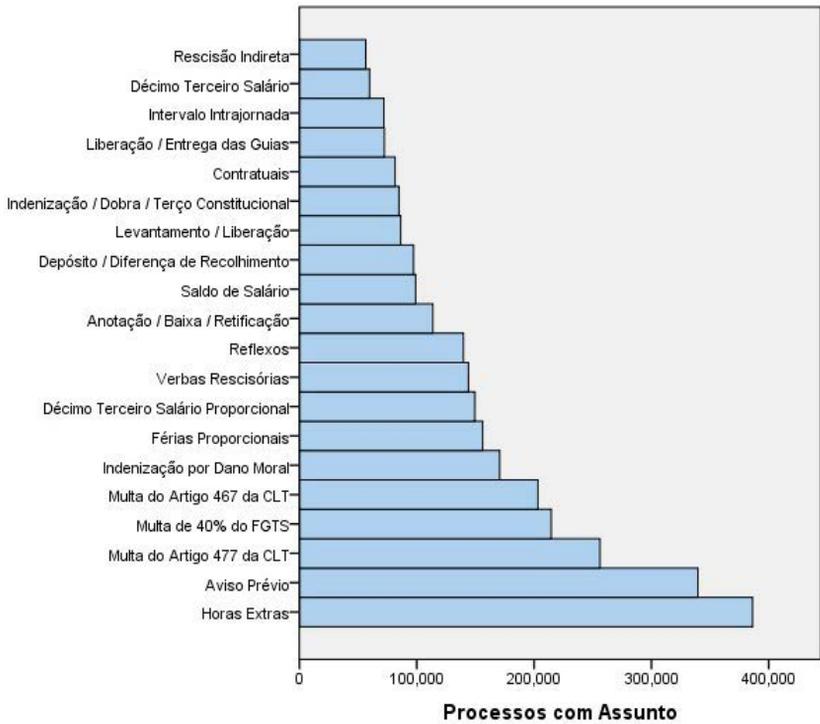
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 37 – Mediana do Valor da Condenação por Ano/Mês



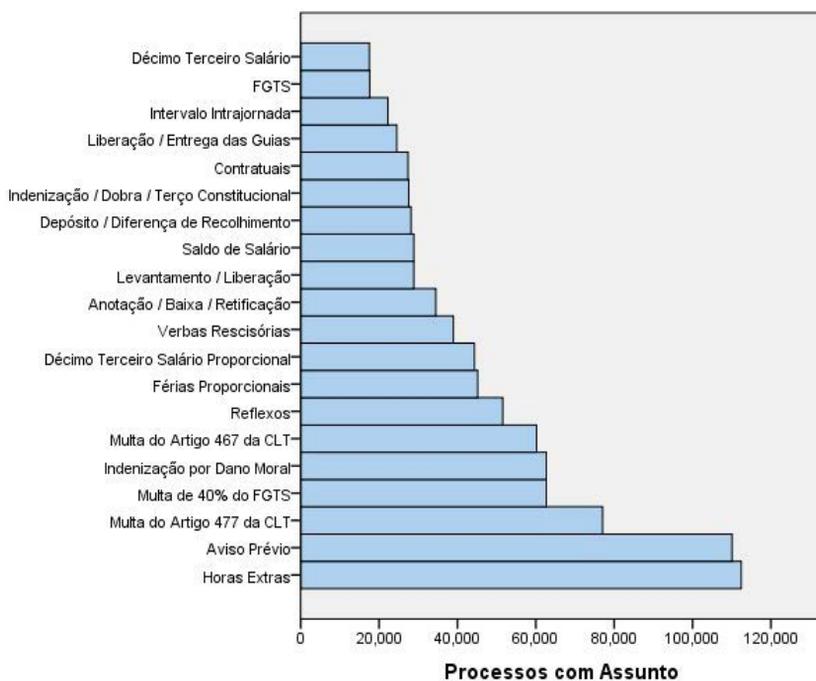
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 38 – Número de Processos por Assunto



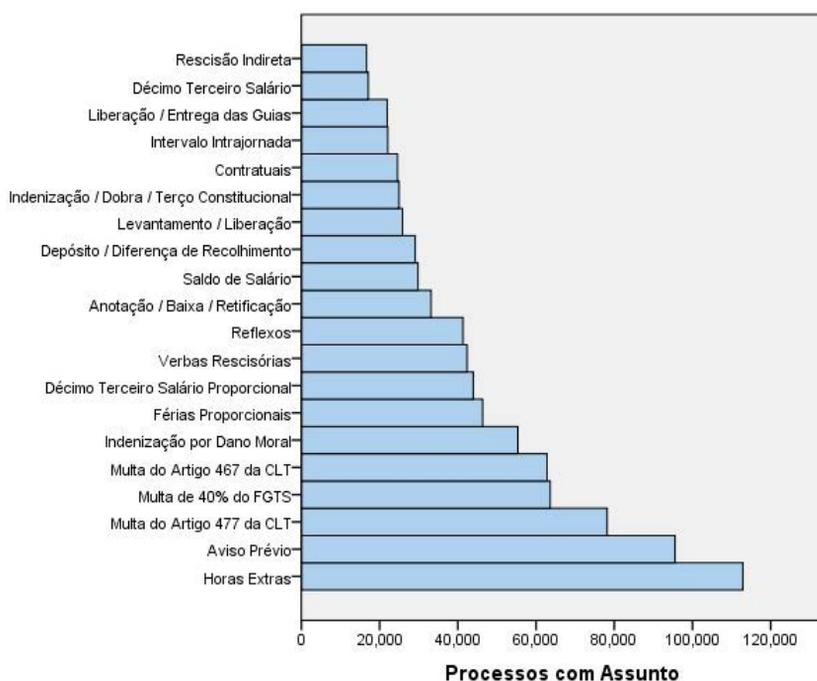
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 39 – Processos por assunto na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (fev/2015 – jan/2016)



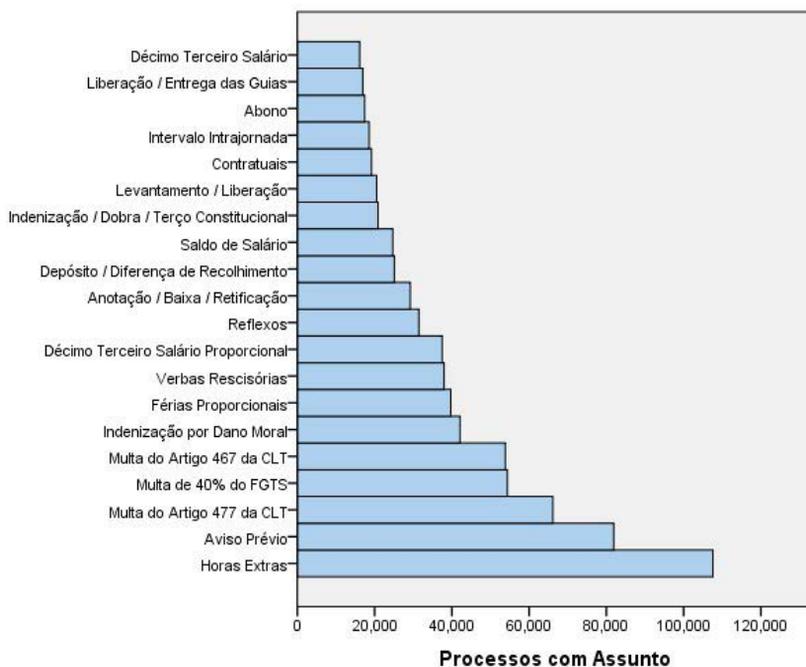
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 40 – Processos por assunto na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (fev/2016 – jan/2017)



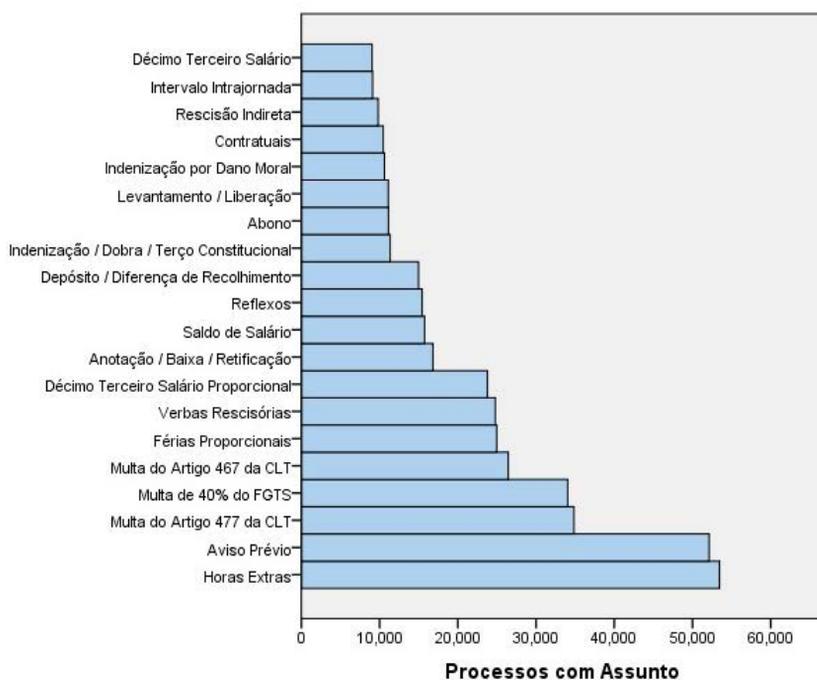
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 41 – Processos por assunto na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (fev/2017 – jan/2018)



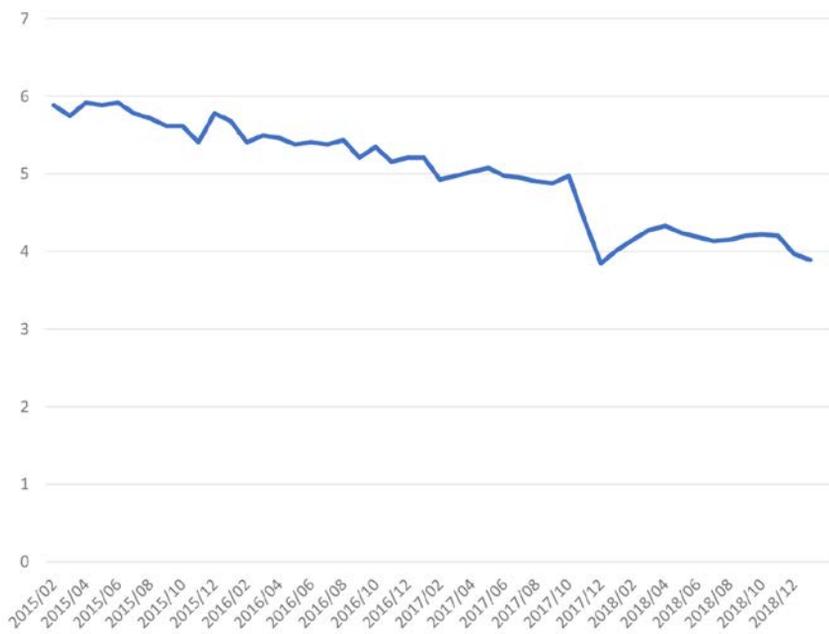
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 42 – Processos por assunto na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (fev/2018 – jan/2019)



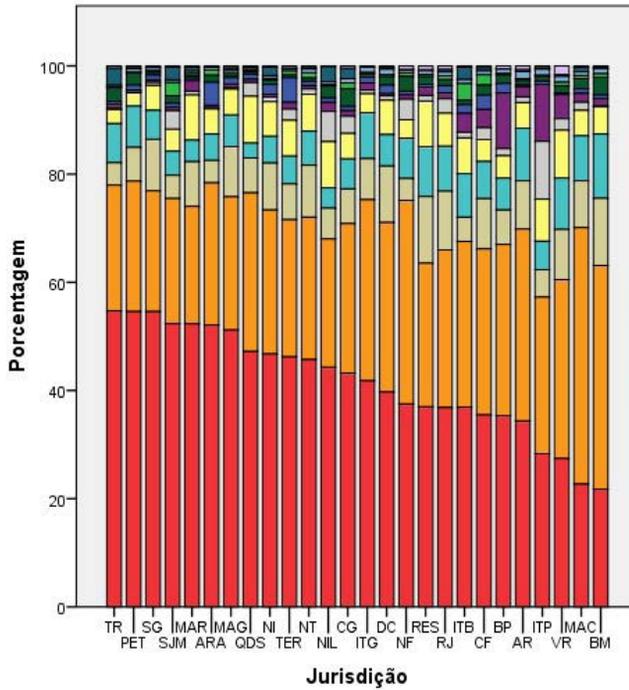
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 43 – Média de Assuntos por Processo



Fonte: Elaboração própria.

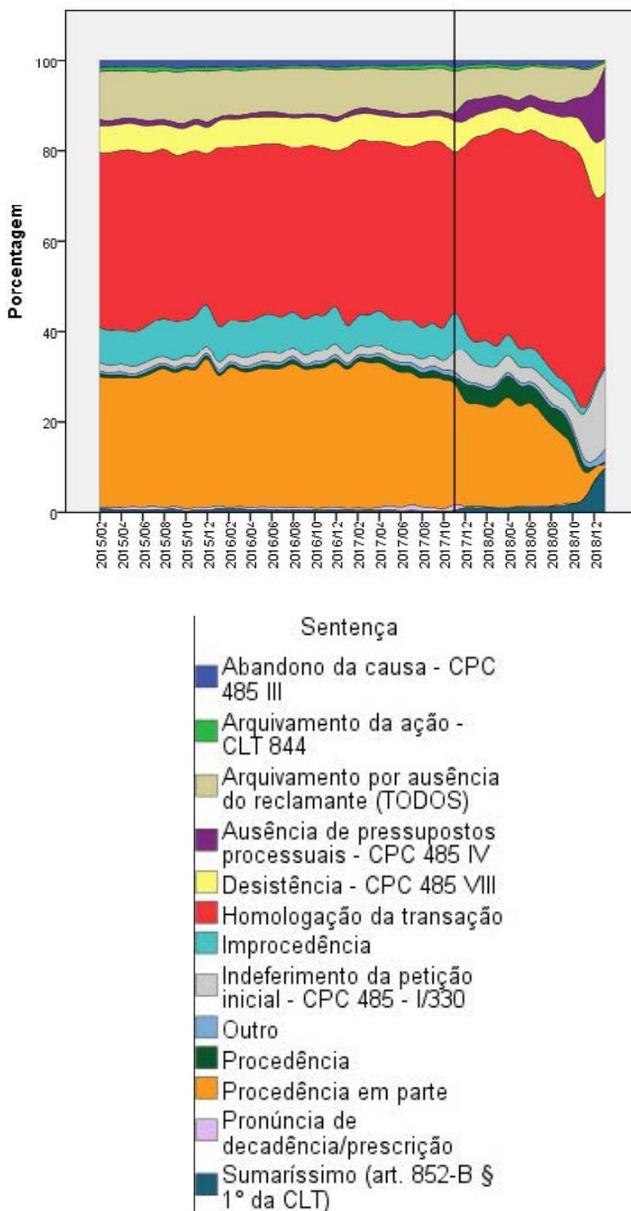
Gráfico 44 – Porcentagem das Sentenças por Jurisdição



- Sentença**
- Pronúncia de decadência/prescrição
 - Sumaríssimo (art. 852-B § 1º da CLT)
 - Outro
 - Arquivamento da ação - CLT 844
 - Procedência
 - Abandono da causa - CPC 485 III
 - Ausência de pressupostos processuais - CPC 485 IV
 - Indeferimento da petição inicial - CPC 485 - I/330
 - Desistência - CPC 485 VIII
 - Improcedência
 - Arquivamento por ausência do reclamante (TODOS)
 - Procedência em parte
 - Homologação da transação

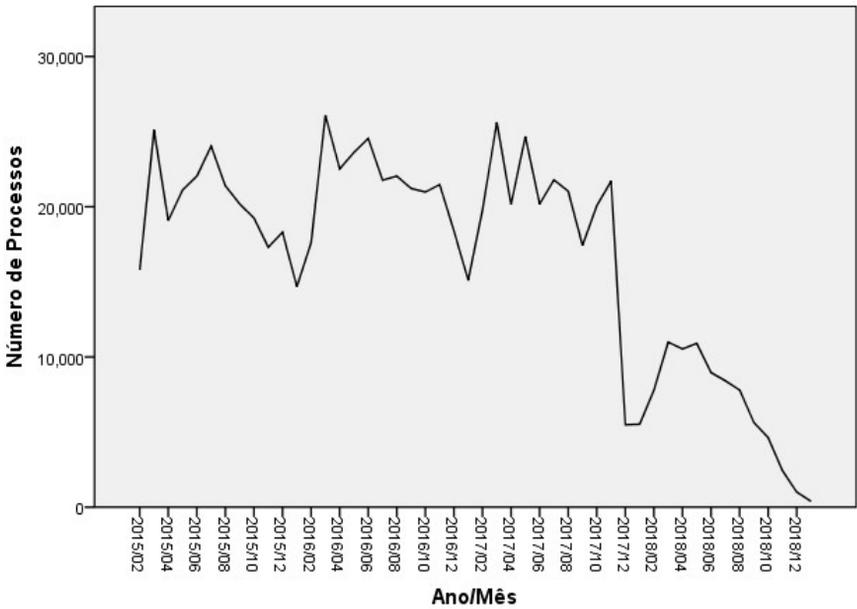
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 45 – Percentagem de sentenças por Ano/Mês de autuação (2015/2 a 2019/1)



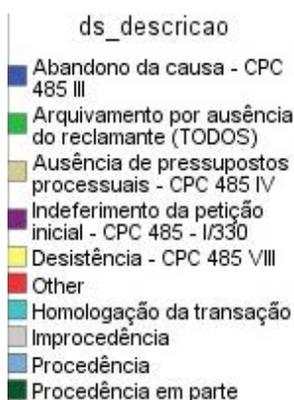
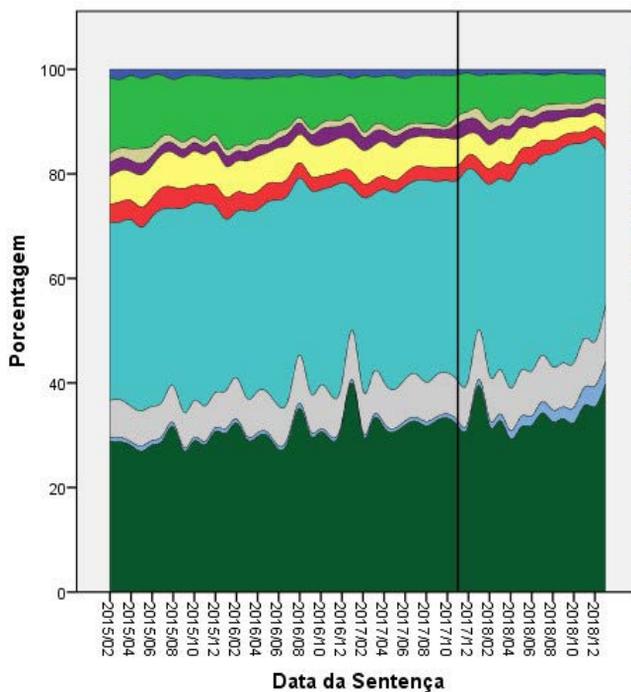
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 46 – Número de processos considerados no gráfico de sentença por ano/mês de autuação (Gráfico 45)



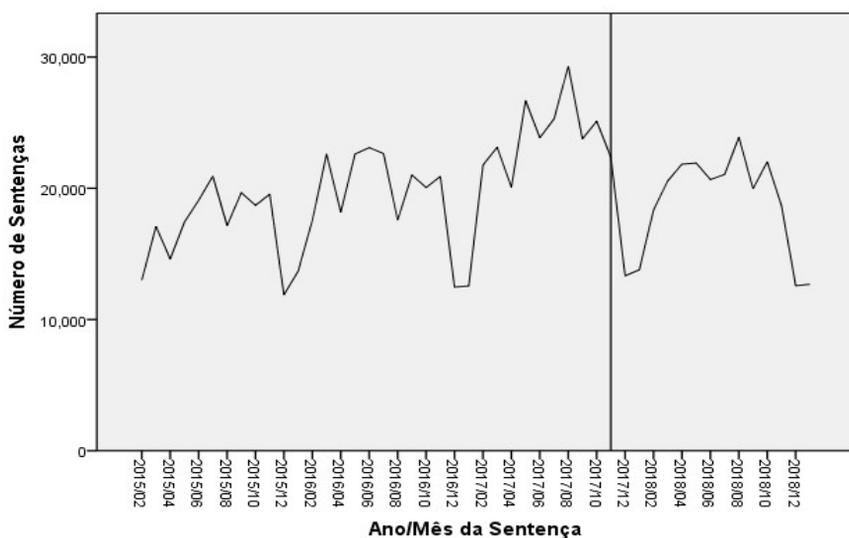
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 47 – Percentagem das Sentenças por Ano/Mês da própria sentença (todos os processos considerados)



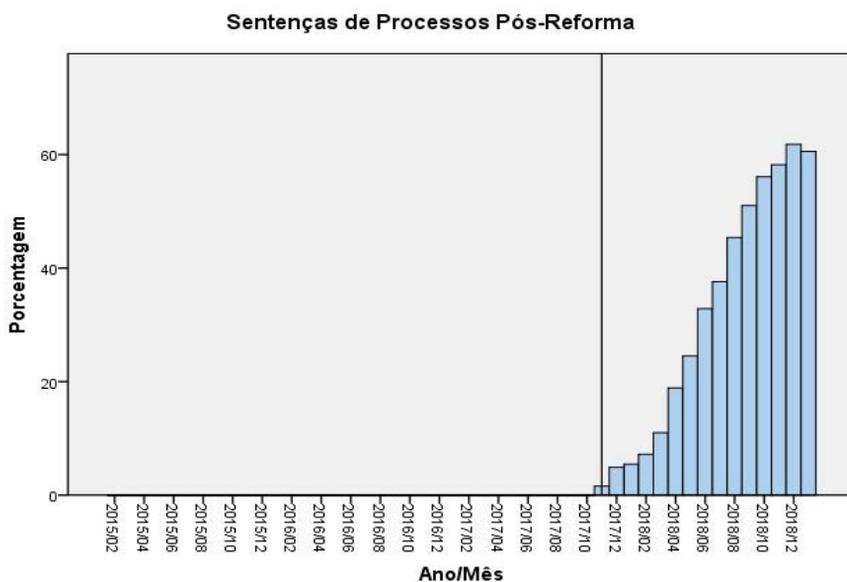
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 48 – Número de sentenças consideradas no gráfico de sentença por Ano/Mês da própria sentença (Gráfico 47)



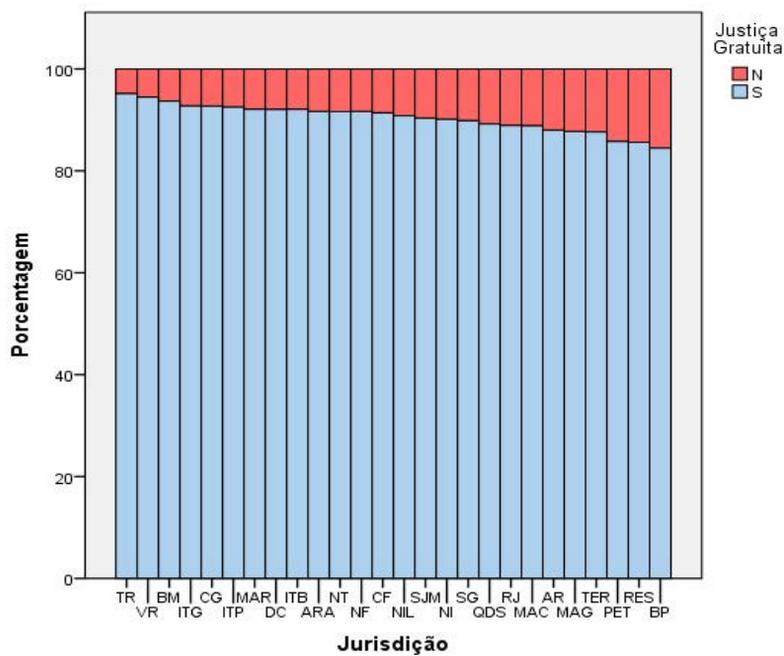
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 49 – Porcentagem de sentenças referentes a processos iniciados após a reforma (por Ano/Mês)



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 50 – Porcentagem de gratuidade de Justiça por Jurisdição

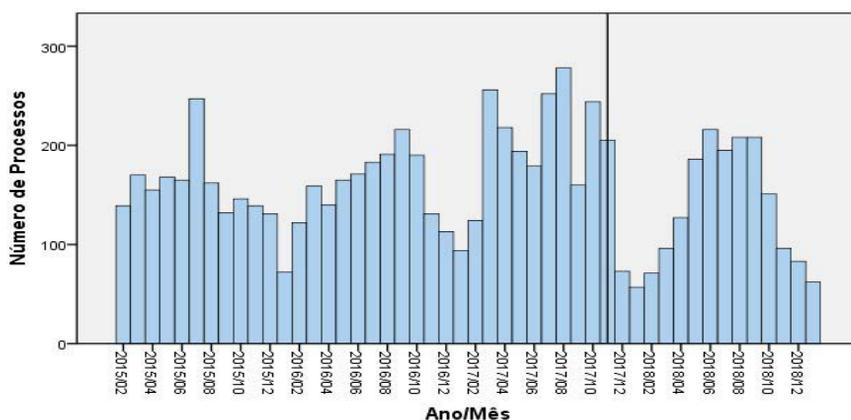


Fonte: Elaboração própria.

Apêndice C – Gráficos suplementares de cada jurisdição: número de processos, valor da causa e da condenação, processos por assunto e tipos de sentença

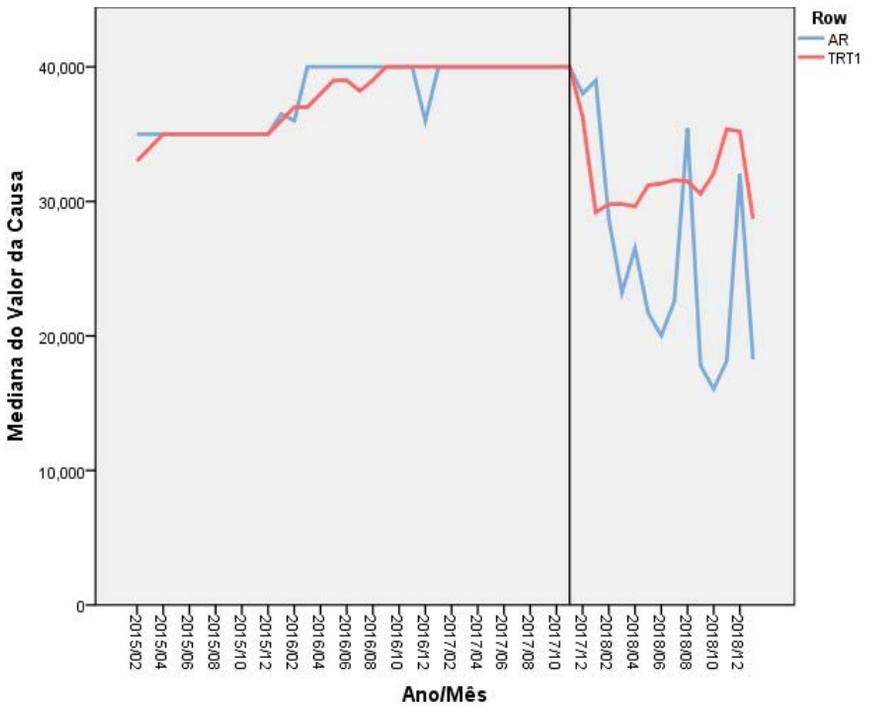
Angra dos Reis

Gráfico 51 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Angra dos Reis



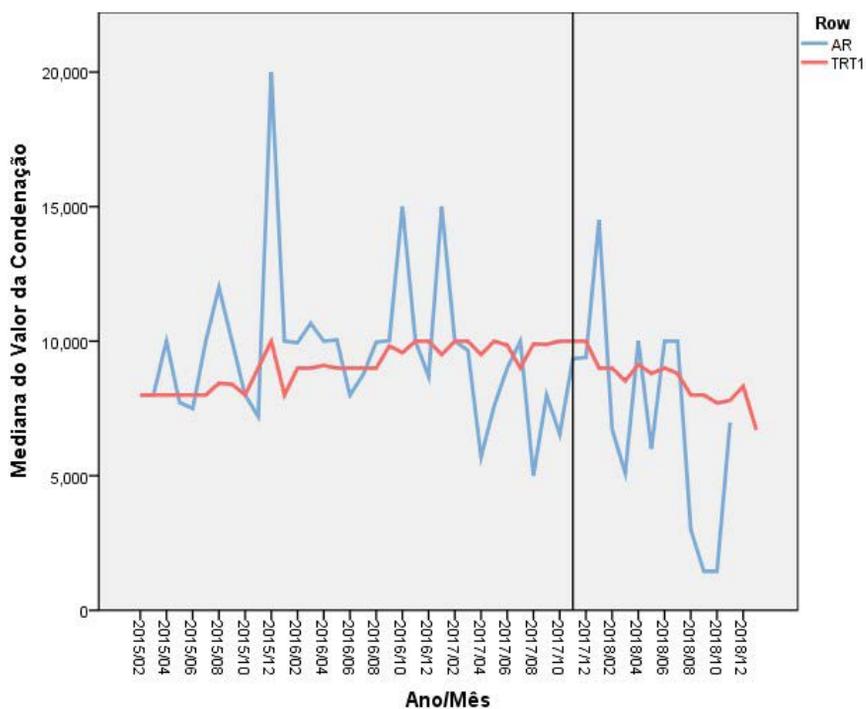
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 52 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Angra dos Reis



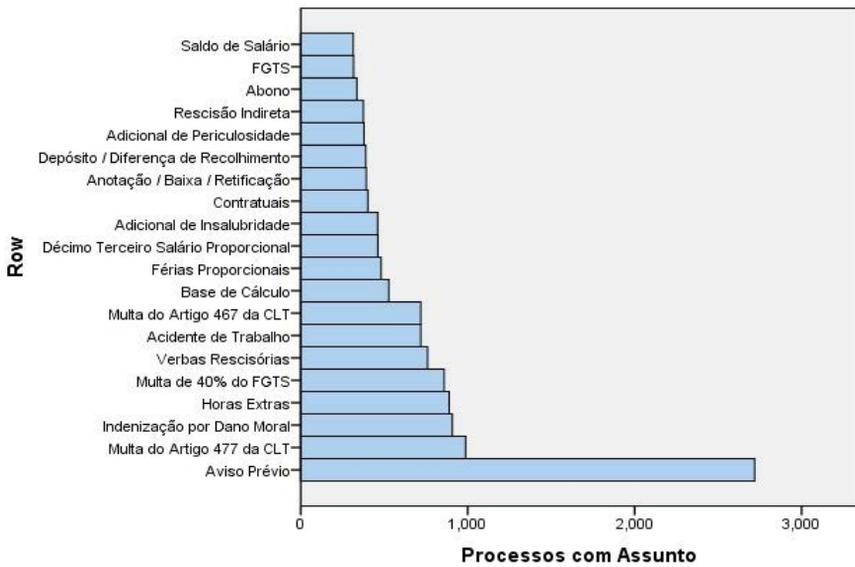
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 53 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Angra dos Reis



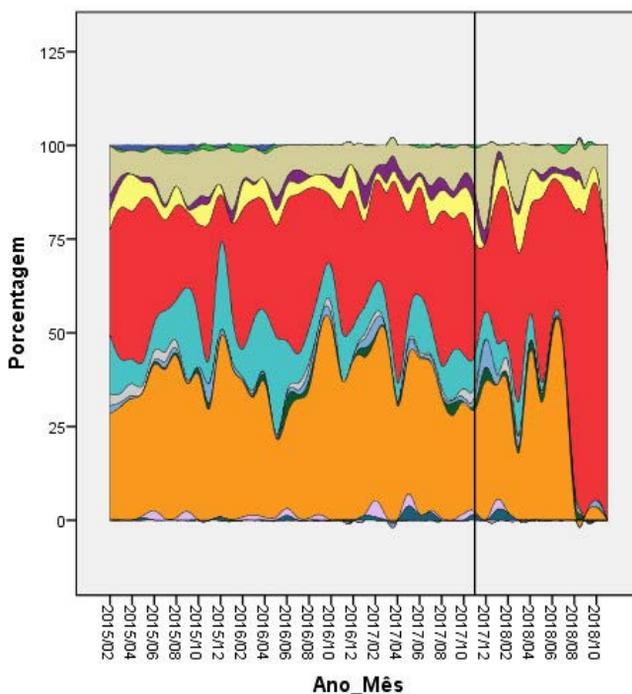
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 54 – Processo por assunto na Jurisdição de Angra dos Reis



Fonte: Elaboração própria.

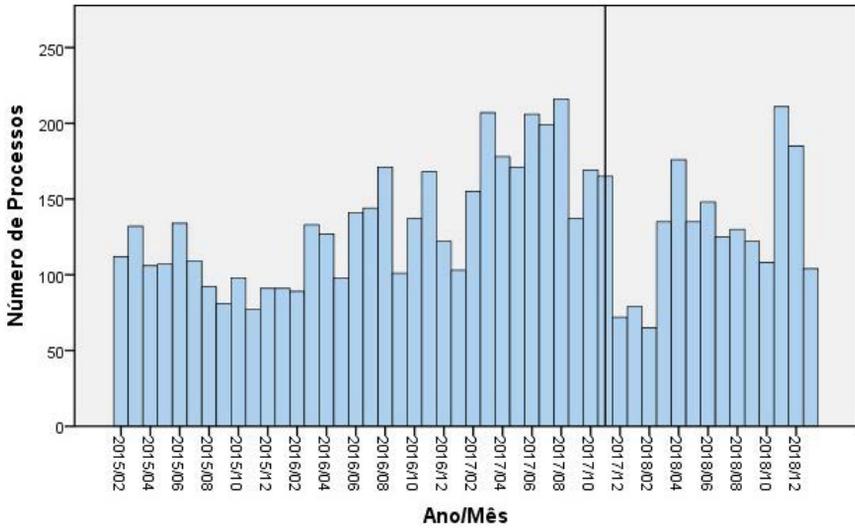
Gráfico 55 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Angra dos Reis



Fonte: Elaboração própria.

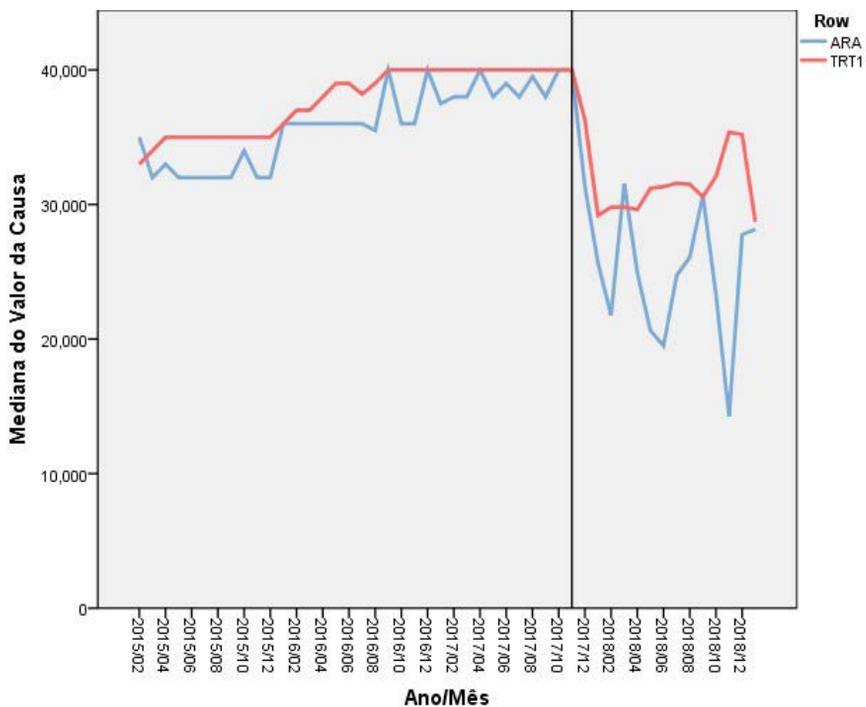
Araruama

Gráfico 56 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Araruama



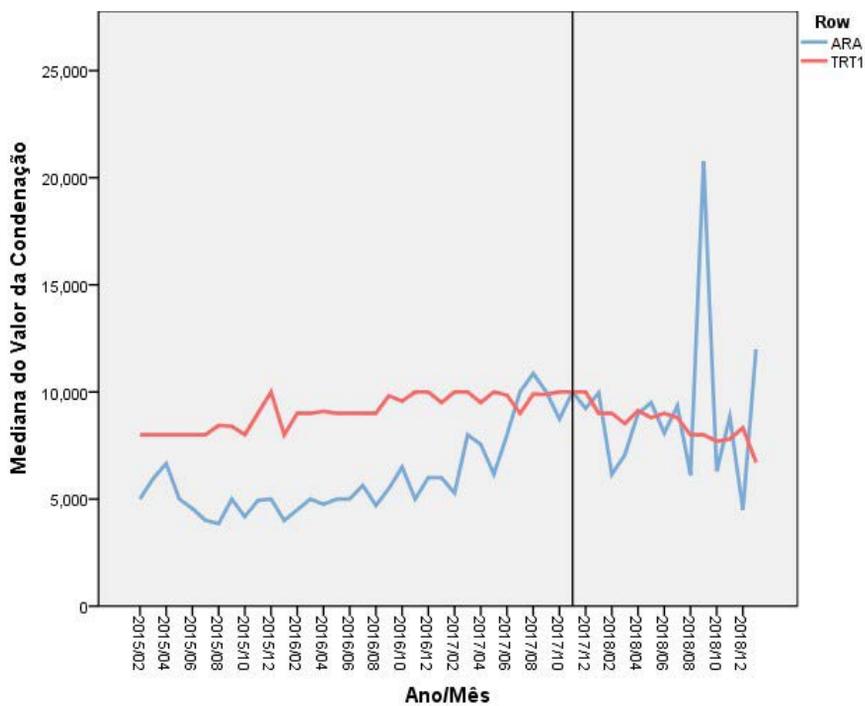
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 57 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Araruama



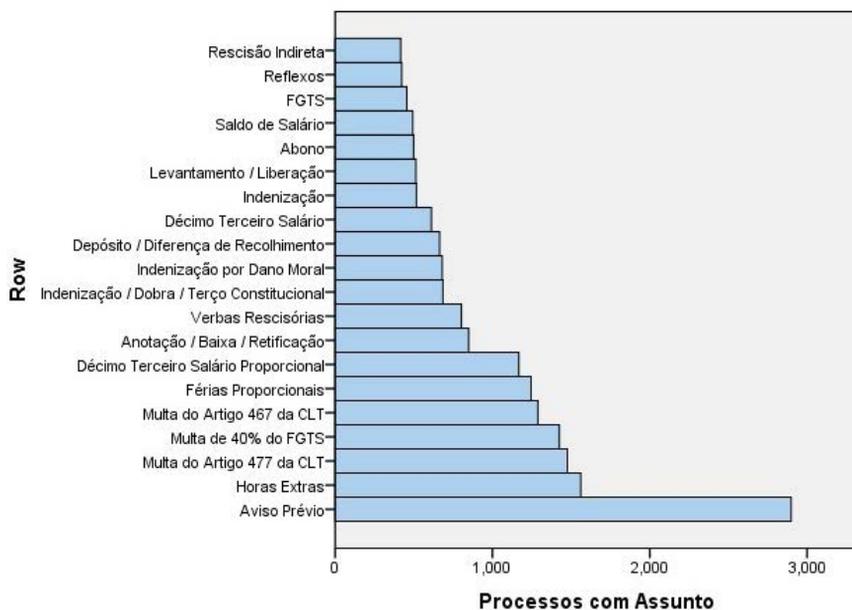
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 58 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Araruama



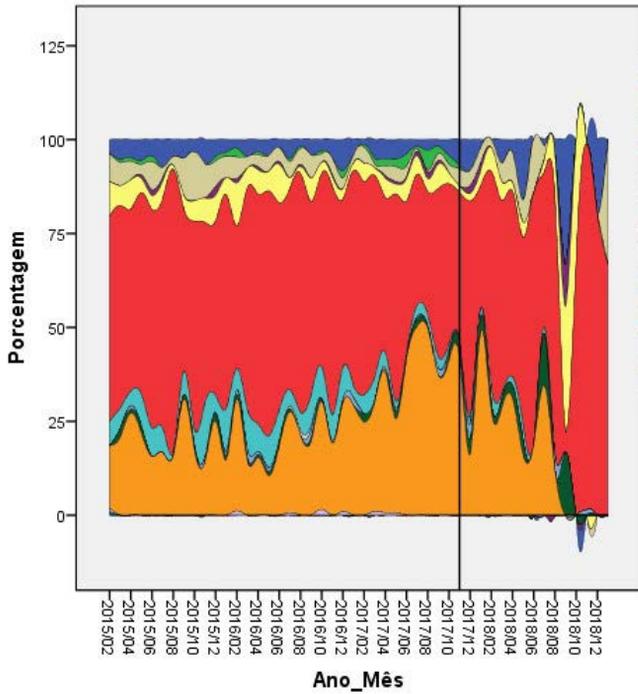
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 59 – Processo por assunto na Jurisdição de Araruama



Fonte: Elaboração própria.

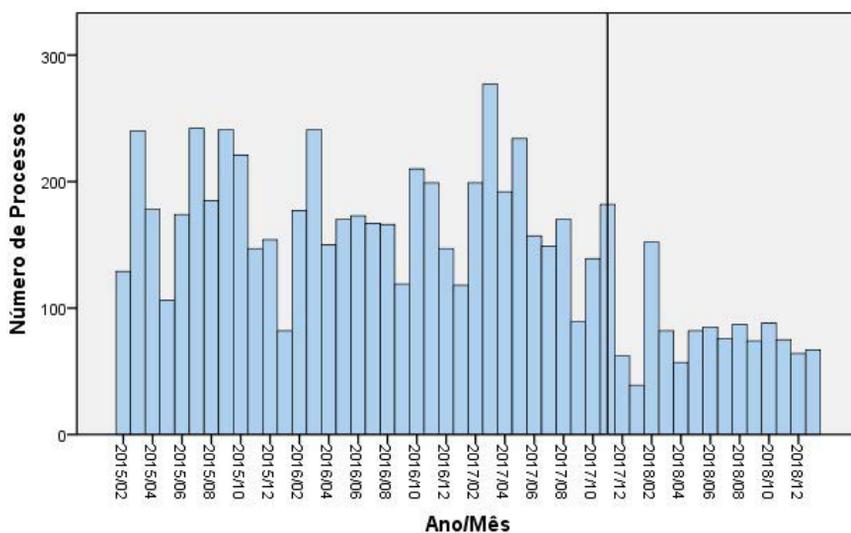
Gráfico 60 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Araruama



Fonte: Elaboração própria

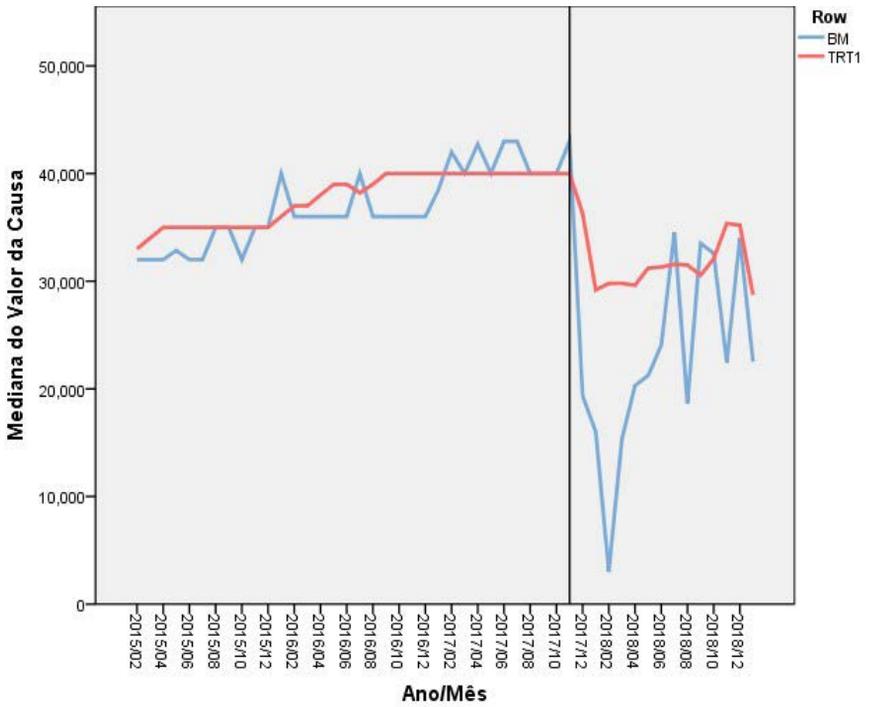
Barra Mansa

Gráfico 61 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Barra Mansa



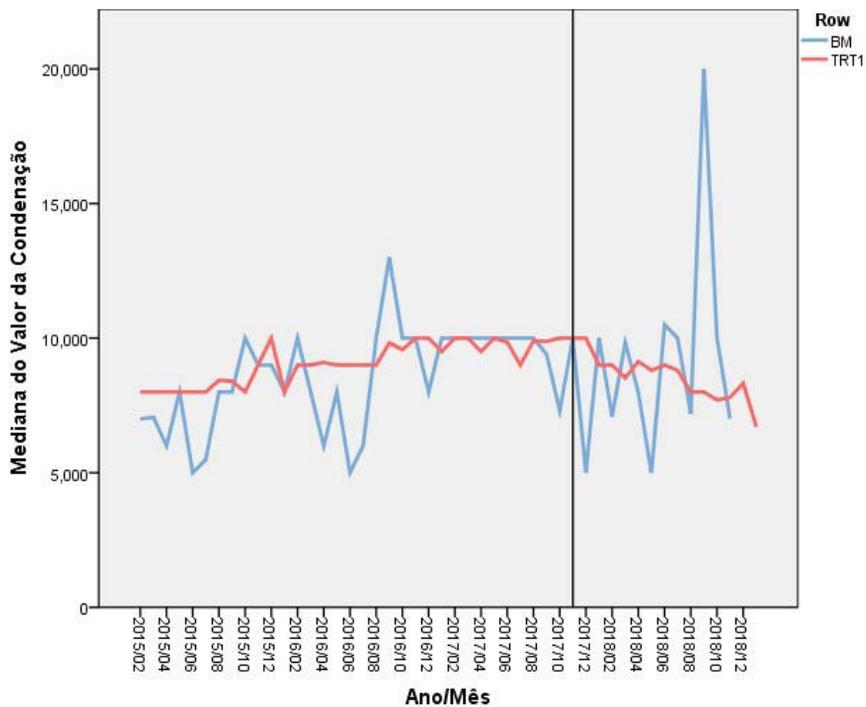
Fonte: Elaboração própria

Gráfico 62 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Barra Mansa



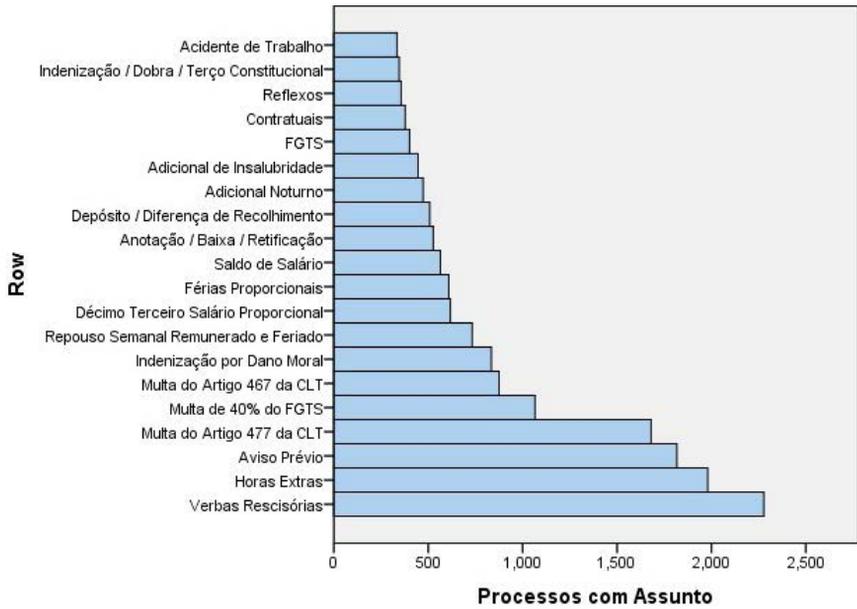
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 63 – Mediana do valor da condenação em Barra Mansa



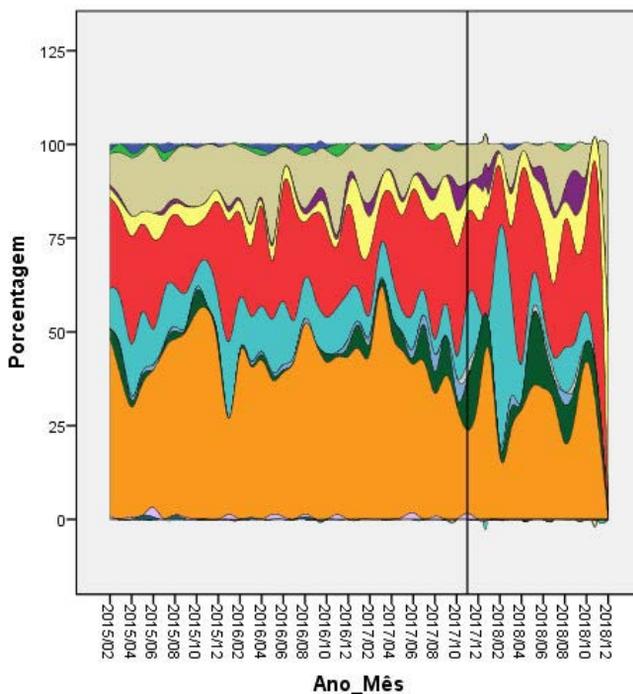
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 64 – Processo por assunto na Jurisdição de Barra Mansa



Fonte: Elaboração própria.

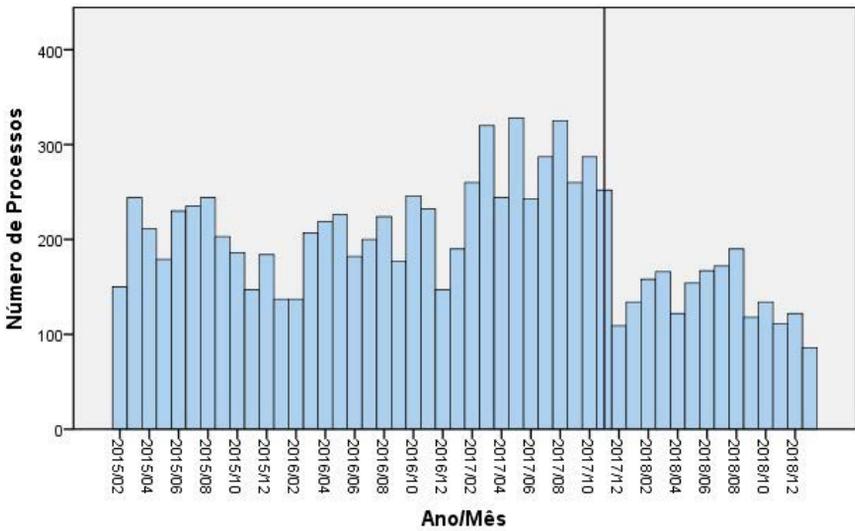
Gráfico 65 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Barra Mansa



Fonte: Elaboração própria.

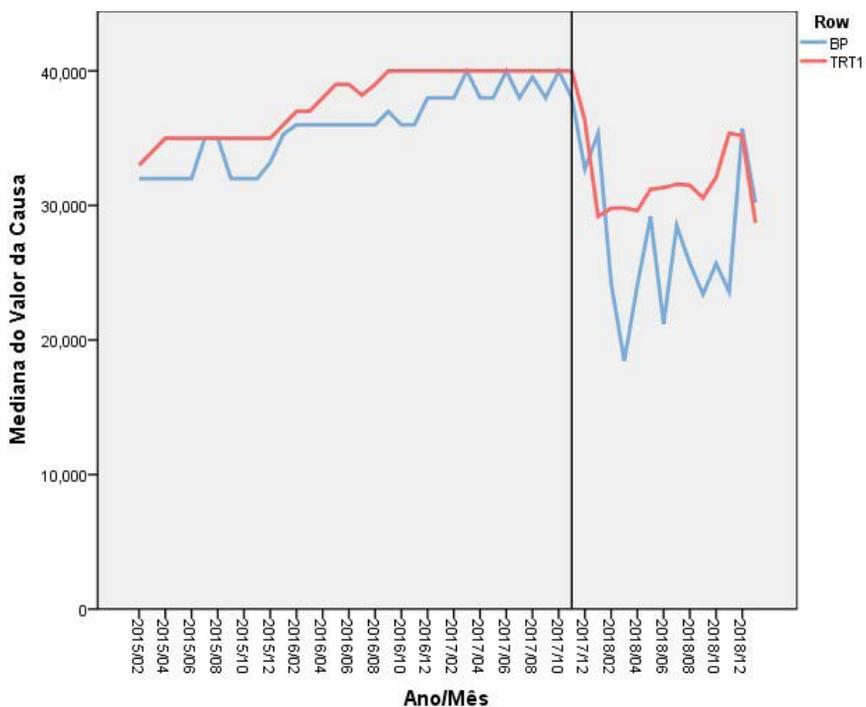
Barra do Pirai

Gráfico 66 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Barra do Pirai



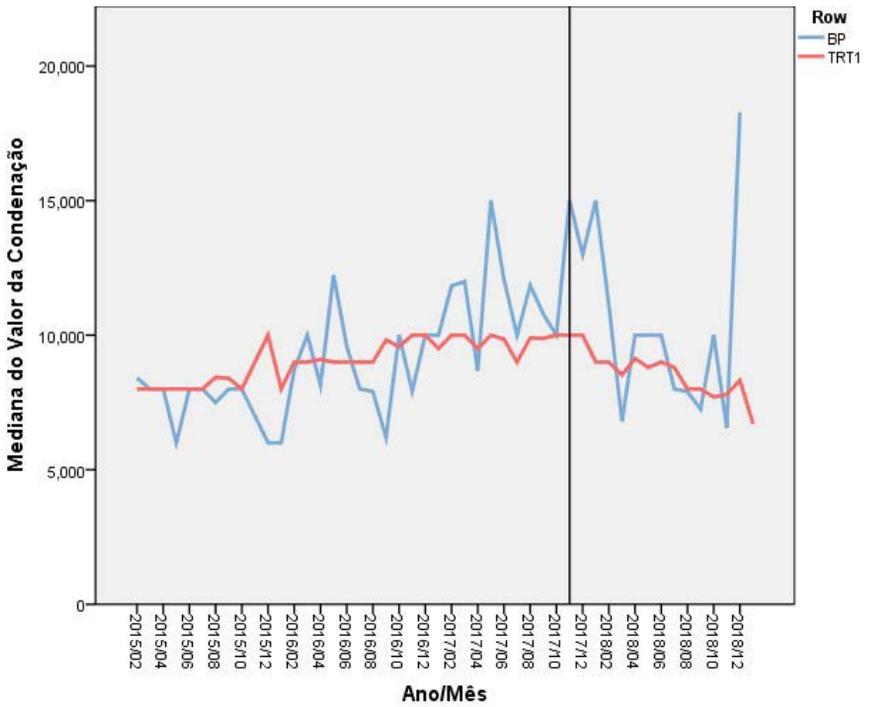
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 67 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Barra do Piraí



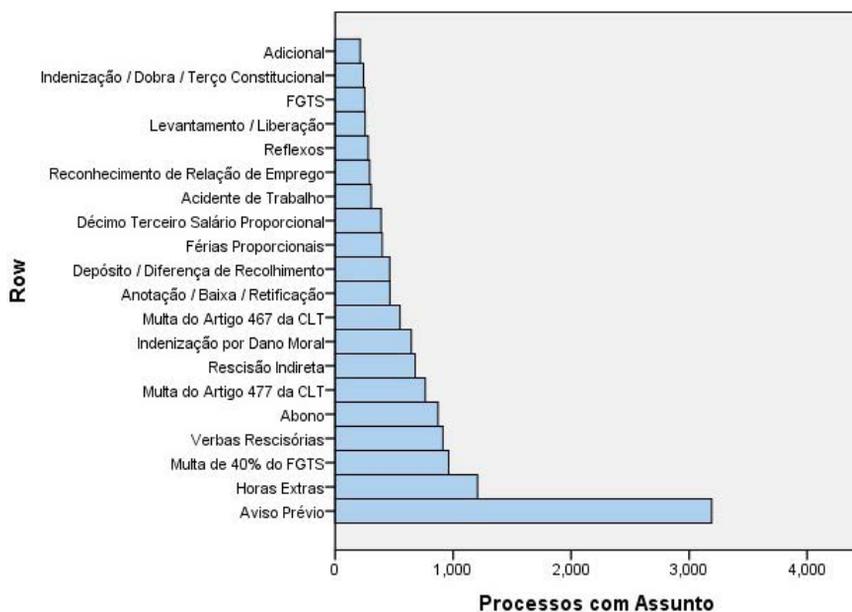
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 68 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Barra do Pirai



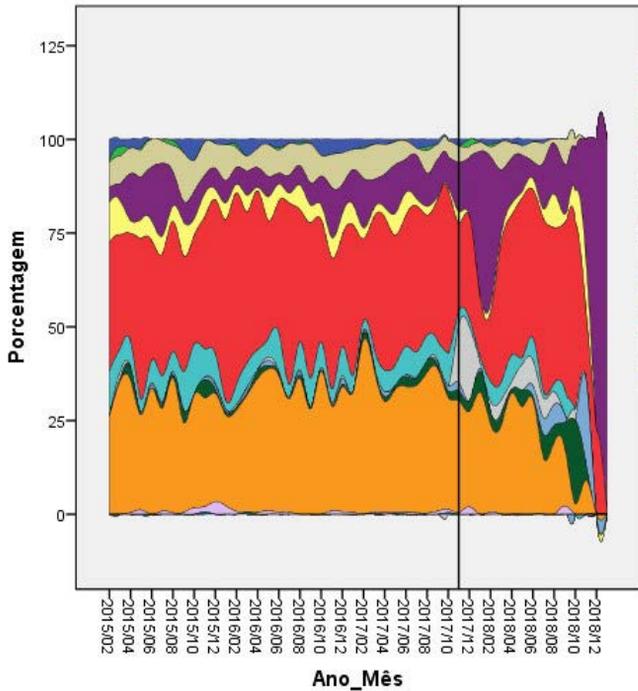
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 69 – Processo por assunto na Jurisdição de Barra do Pirai



Fonte: Elaboração própria.

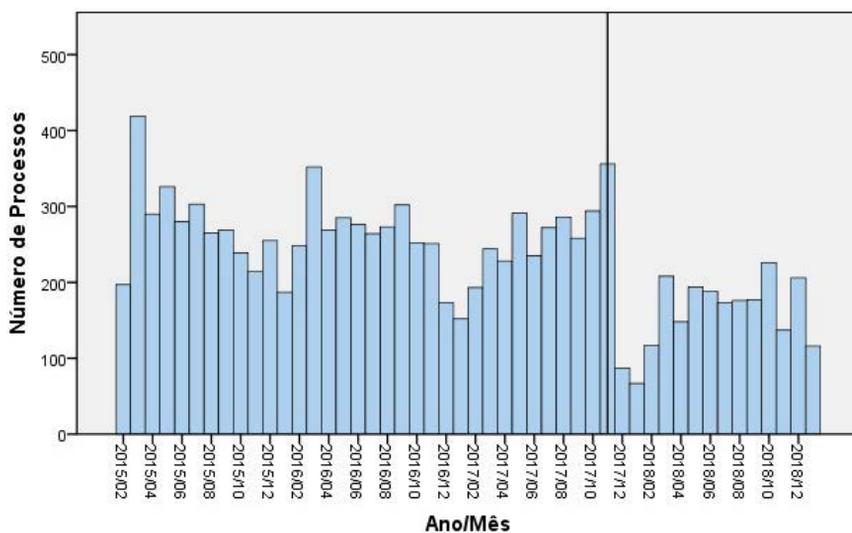
Gráfico 70 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Barra do Pirai



Fonte: Elaboração própria.

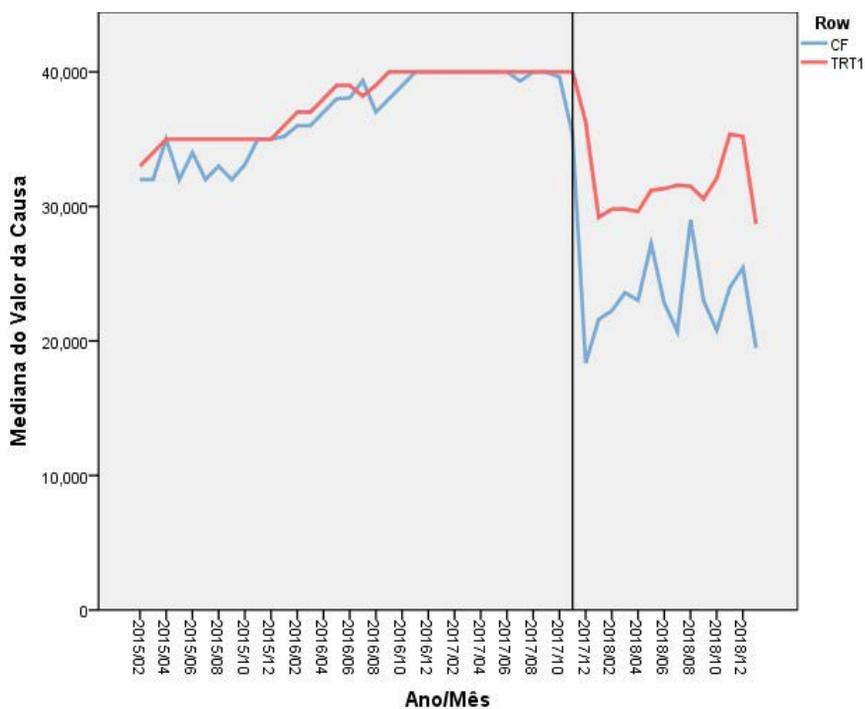
Cabo Frio

Gráfico 71 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Cabo Frio



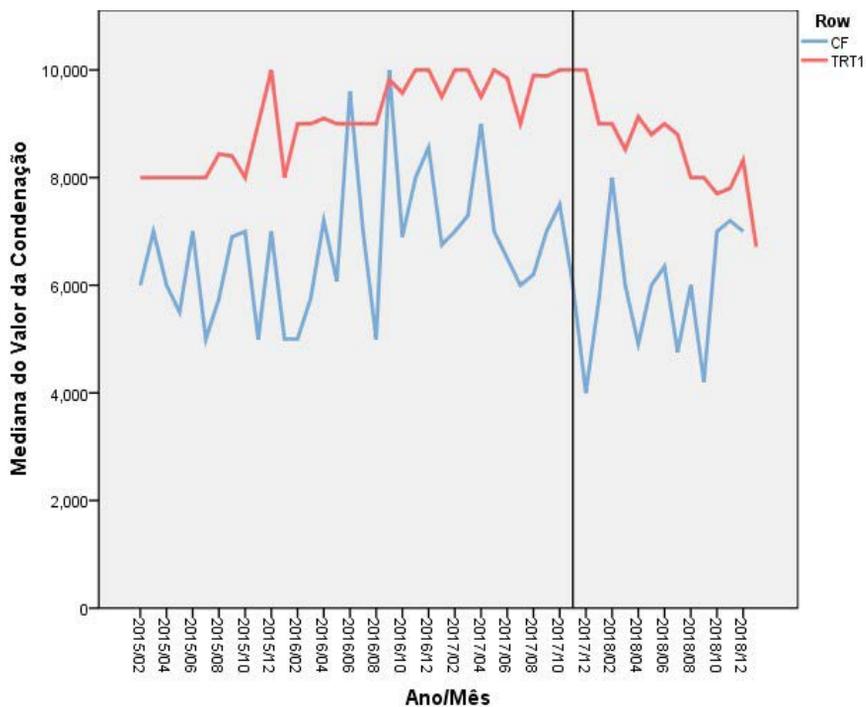
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 72 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Cabo Frio



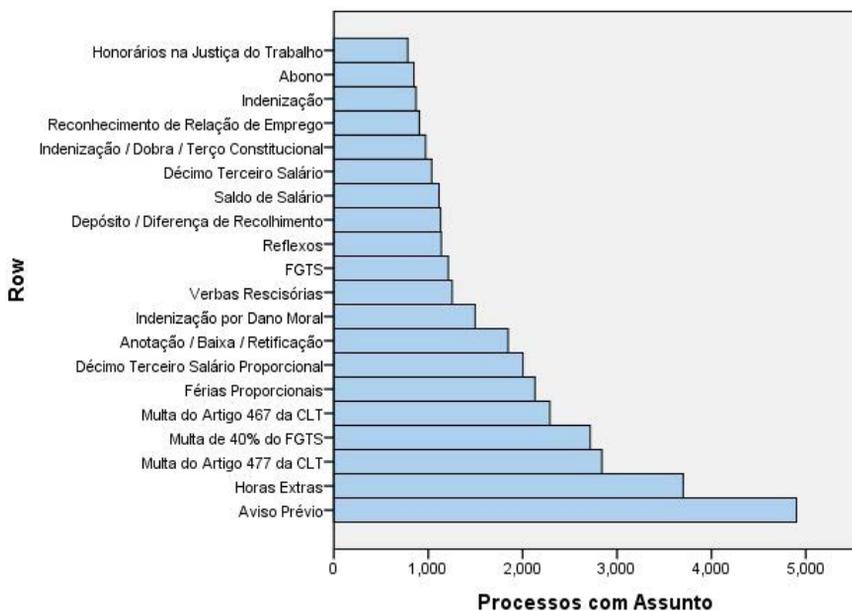
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 73 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Cabo Frio



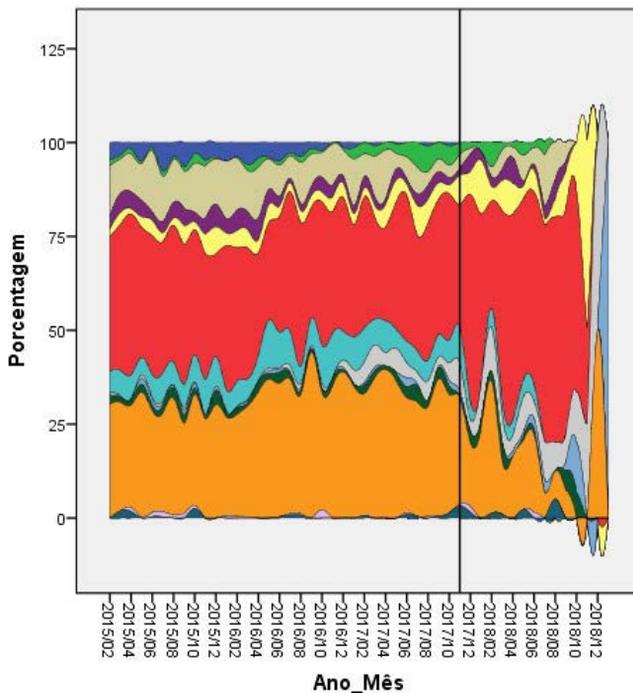
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 74 – Processos por assunto na Jurisdição de Cabo Frio



Fonte: Elaboração própria.

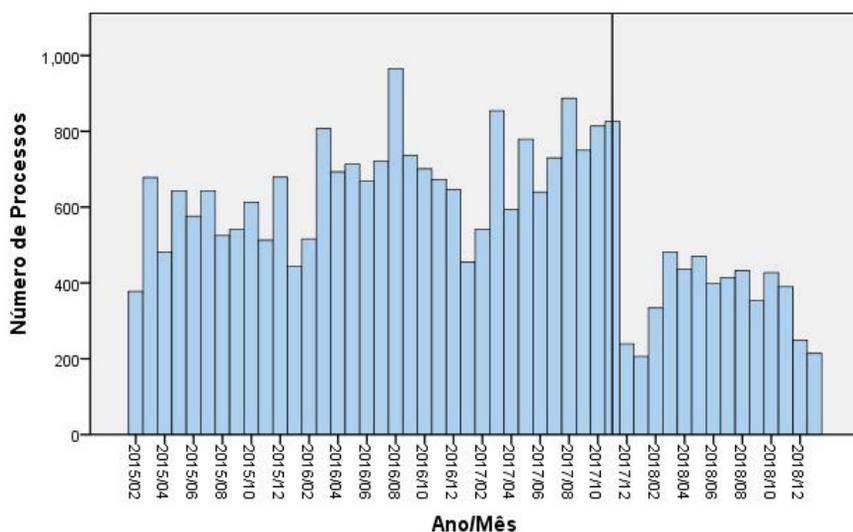
Gráfico 75 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Cabo Frio



Fonte: Elaboração própria.

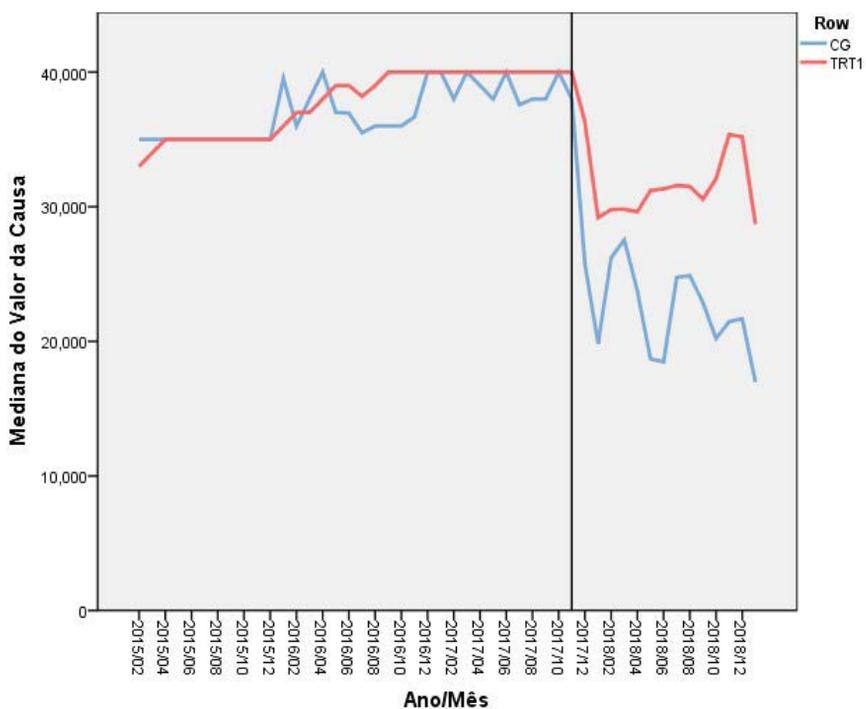
Campo dos Goytacazes

Gráfico 76 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Campo dos Goytacazes



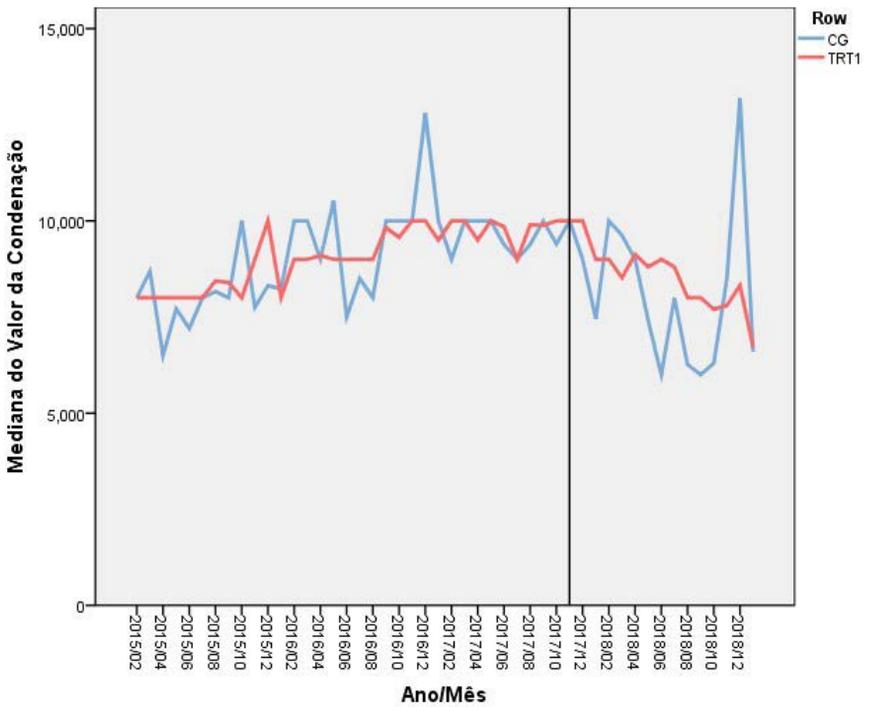
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 77 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Campo dos Goytacazes



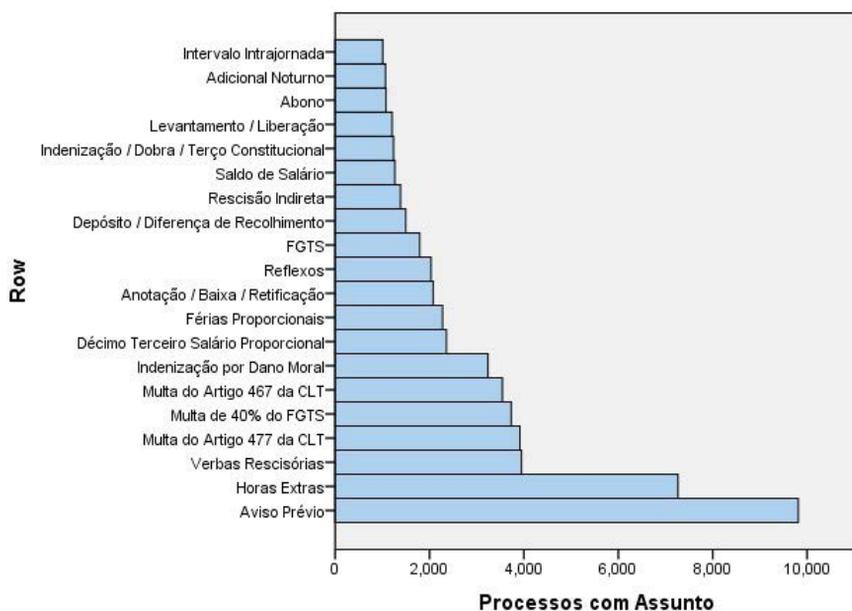
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 78 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Campo dos Goytacazes



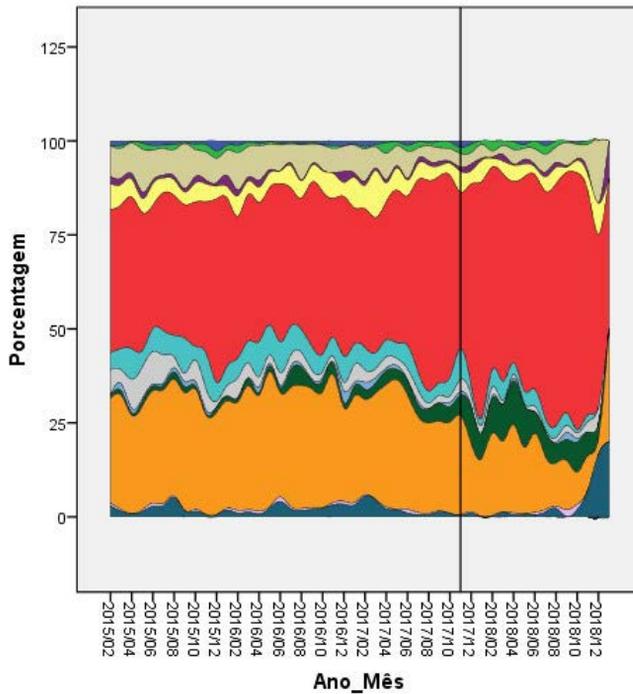
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 79 – Processo por assunto na Jurisdição de Campo dos Goytacazes



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 80 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Campo dos Goytacazes

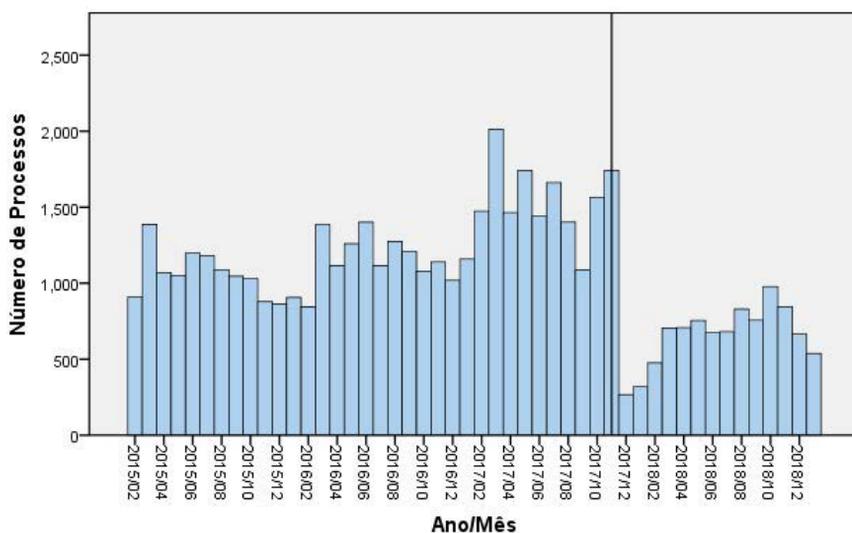


- Sentença
- Abandono da causa - CPC 485 III
 - Arquivamento da ação - CLT 844
 - Arquivamento por ausência do reclamante (TODOS)
 - Ausência de pressupostos processuais - CPC 485 IV
 - Desistência - CPC 485 VIII
 - Homologação da transação
 - Improcedência
 - Indeferimento da petição inicial - CPC 485 - I/330
 - Outro
 - Procedência
 - Procedência em parte
 - Pronúncia de decadência/prescrição
 - Sumaríssimo (art. 852-B § 1º da CLT)

Fonte: Elaboração própria.

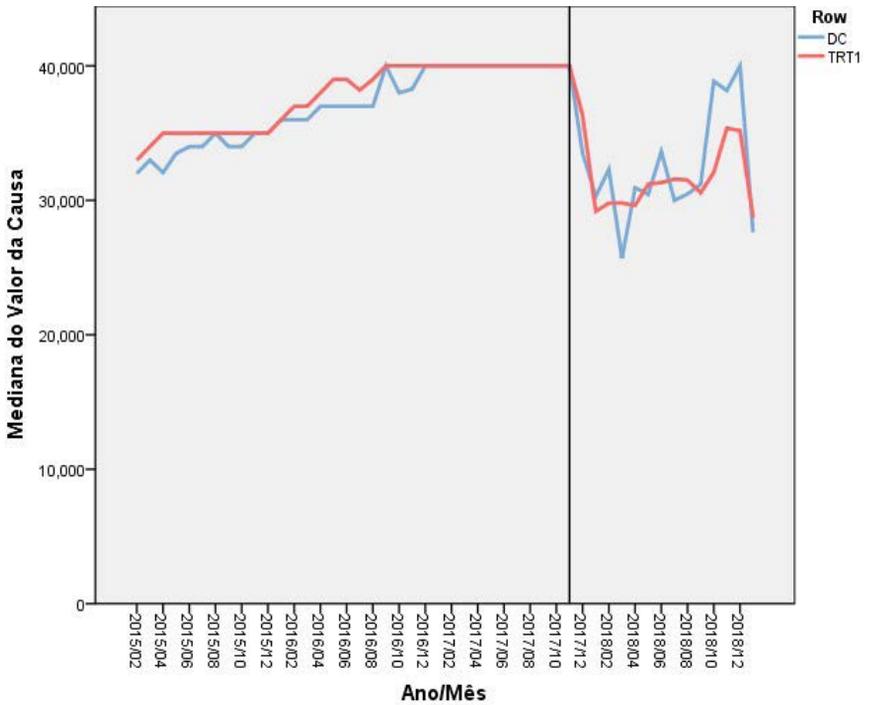
Duque de Caxias

Gráfico 81 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Duque de Caxias



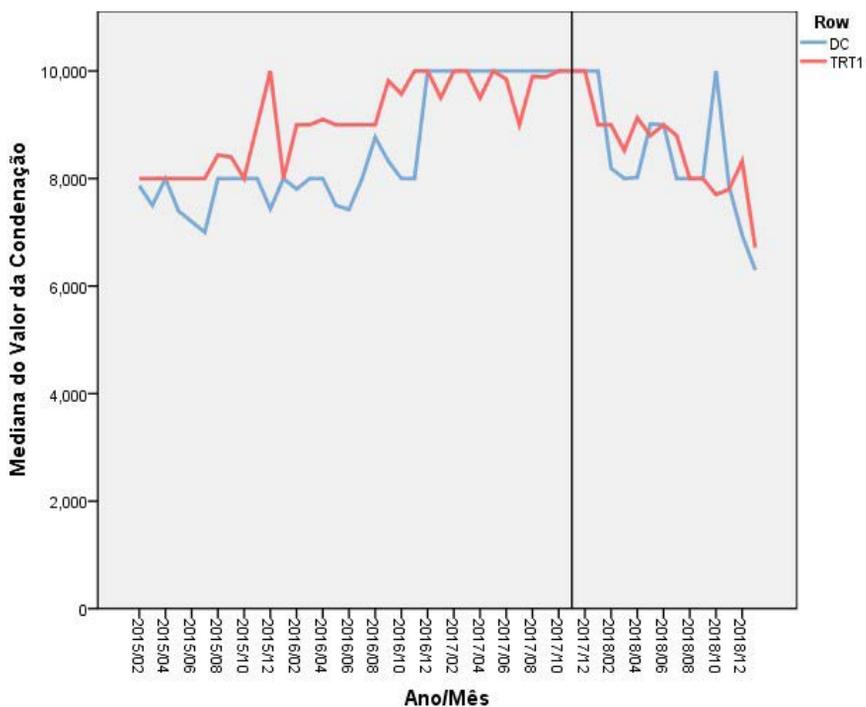
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 82 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Duque de Caxias



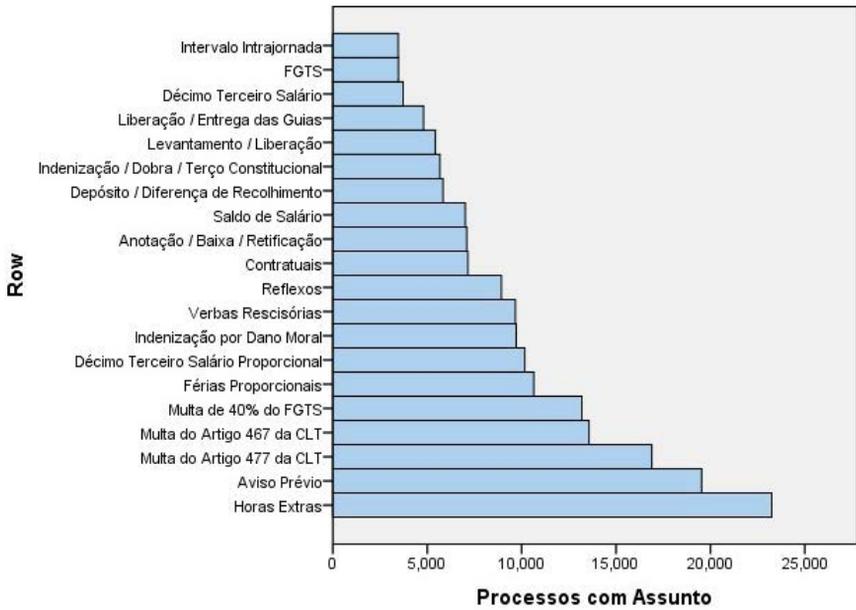
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 83 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Duque de Caxias



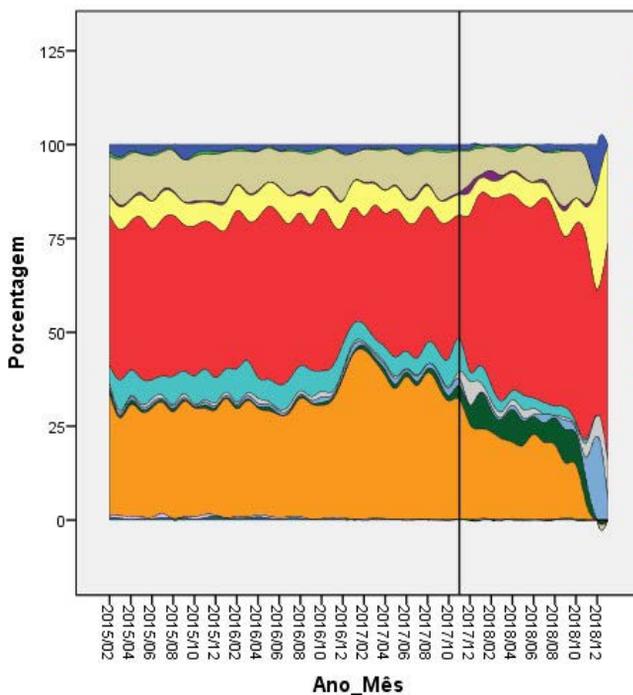
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 84 – Processos por assunto na Jurisdição de Duque de Caxias



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 85 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Duque de Caxias

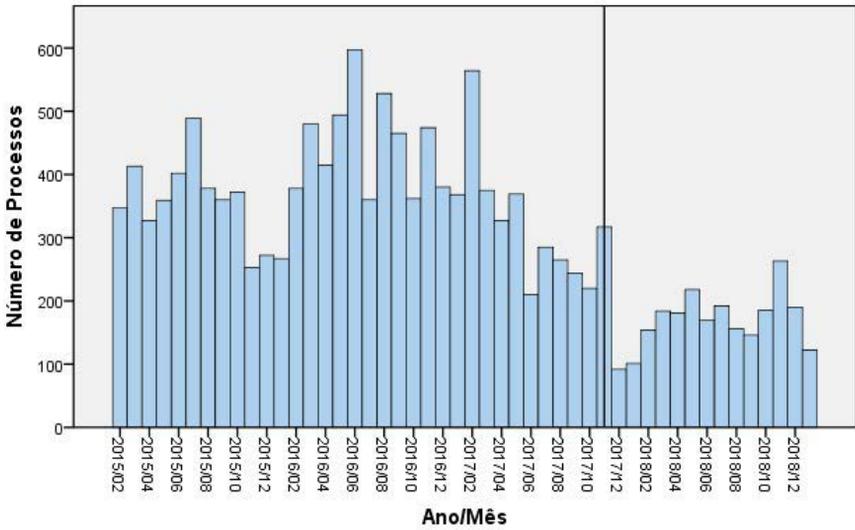


- Sentença
- Abandono da causa - CPC 485 III
 - Arquivamento da ação - CLT 844
 - Arquivamento por ausência do reclamante (TODOS)
 - Ausência de pressupostos processuais - CPC 485 IV
 - Desistência - CPC 485 VIII
 - Homologação da transação
 - Improcedência
 - Indeferimento da petição inicial - CPC 485 - I/330
 - Outro
 - Procedência
 - Procedência em parte
 - Pronúncia de decadência/prescrição
 - Sumaríssimo (art. 852-B § 1º da CLT)

Fonte: Elaboração própria.

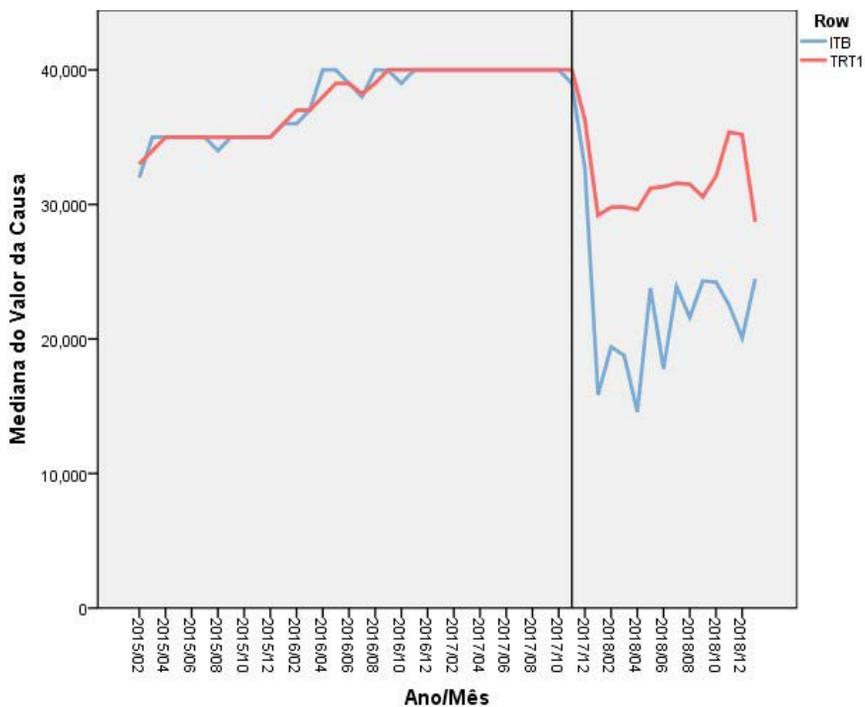
Itaboraí

Gráfico 86 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Itaboraí



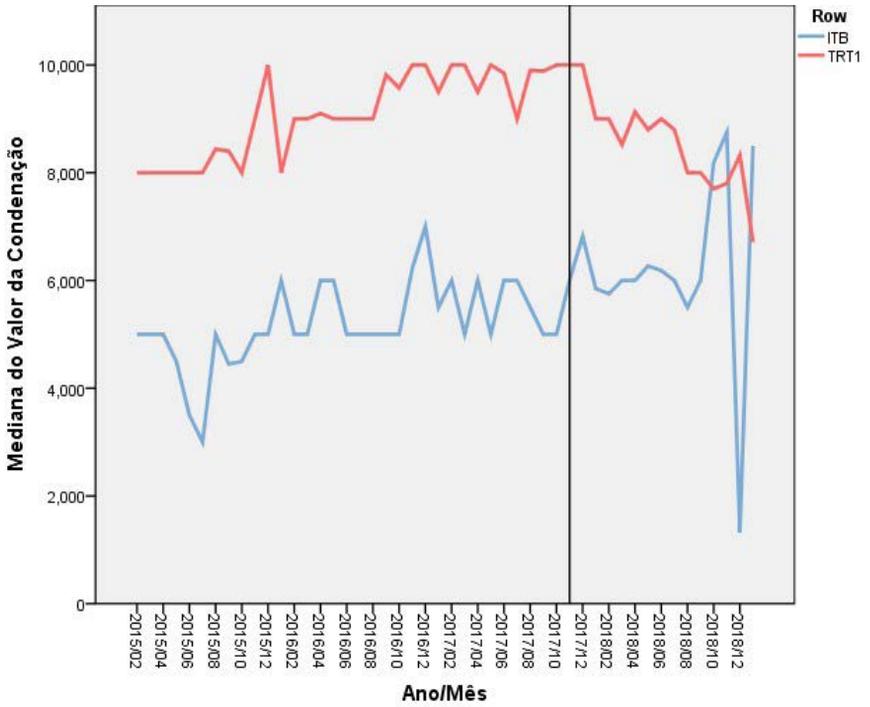
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 87 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Itaboraí



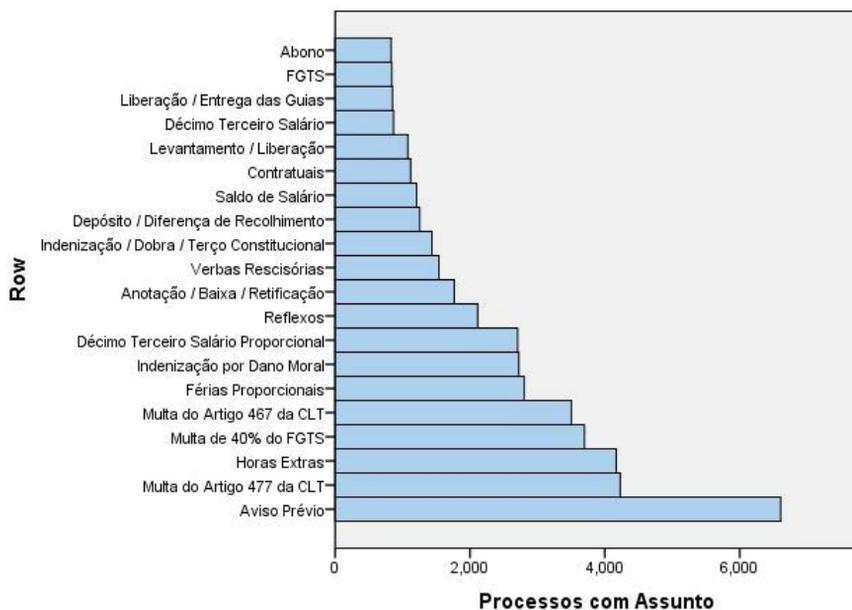
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 88 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Itaboraí



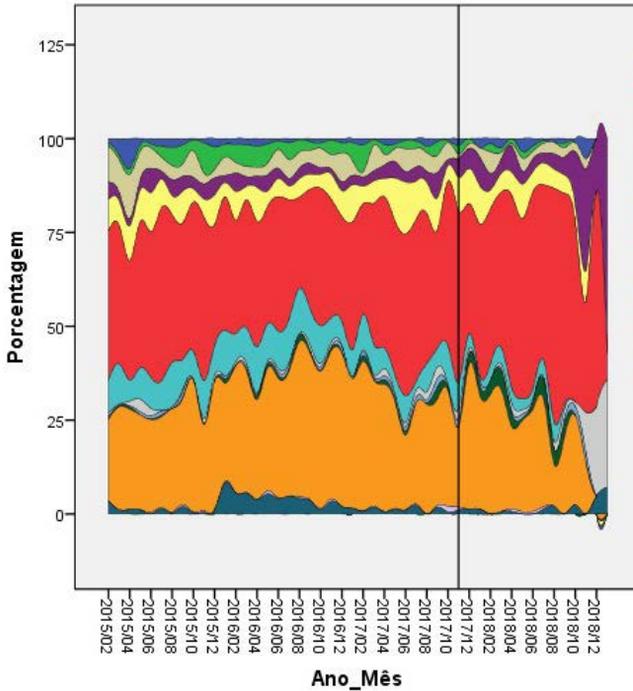
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 89 – Processos por assunto na Jurisdição de Itaboraí



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 90 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Itaboraí

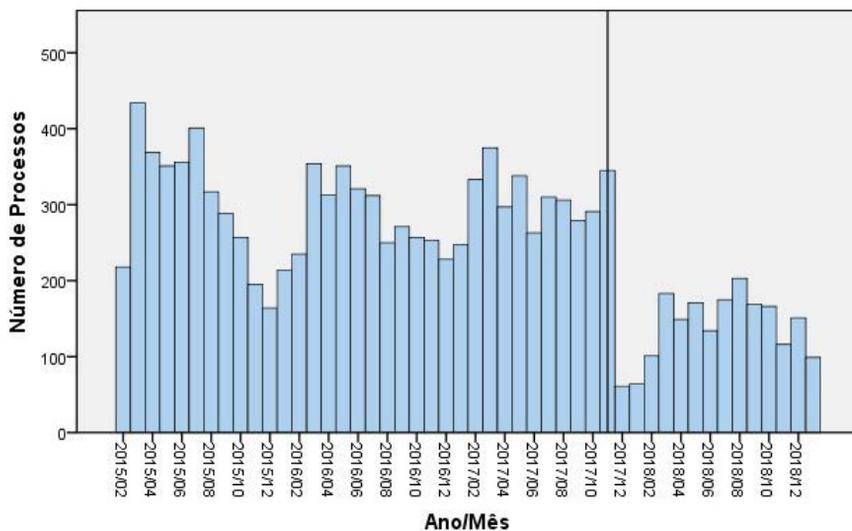


- Sentença**
- Abandono da causa - CPC 485 III
 - Arquivamento da ação - CLT 844
 - Arquivamento por ausência do reclamante (TODOS)
 - Ausência de pressupostos processuais - CPC 485 IV
 - Desistência - CPC 485 VIII
 - Homologação da transação
 - Improcedência
 - Indeferimento da petição inicial - CPC 485 - I/330
 - Outro
 - Procedência
 - Procedência em parte
 - Pronúncia de decadência/prescrição
 - Sumaríssimo (art. 852-B § 1º da CLT)

Fonte: Elaboração própria.

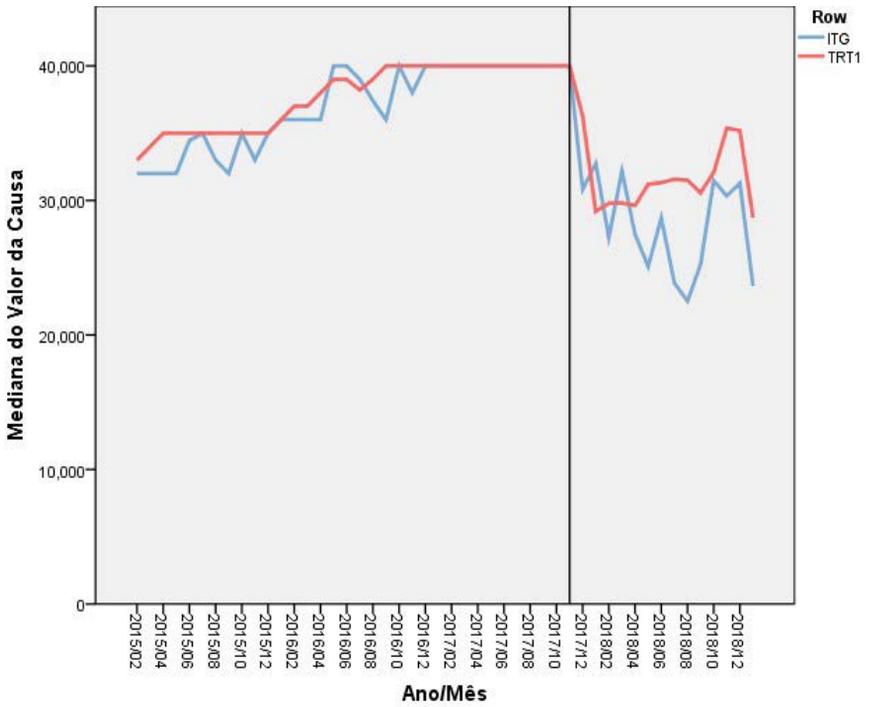
Itaguaí

Gráfico 91 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Itaguaí



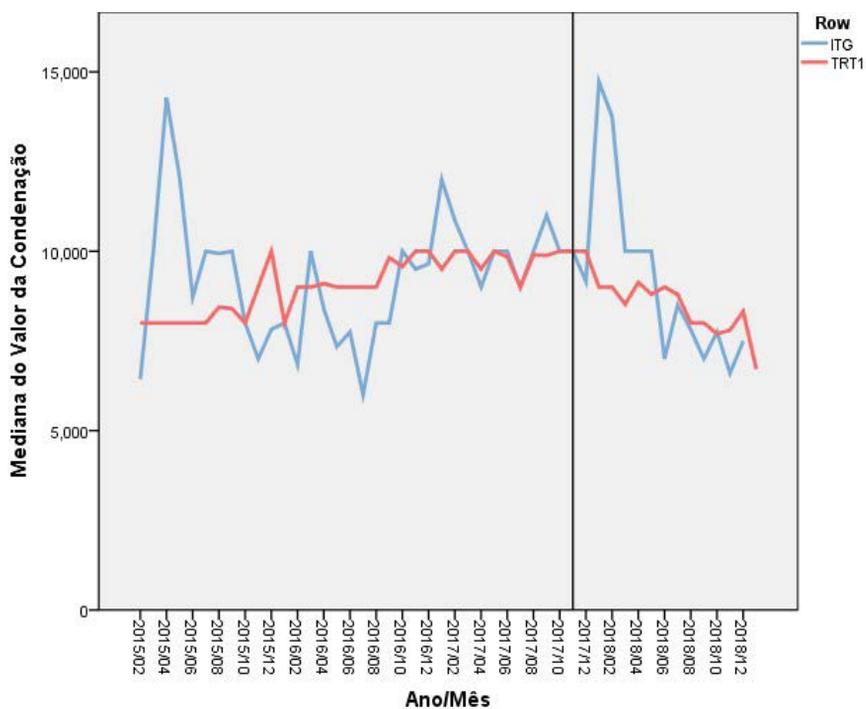
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 92 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Itaguaí



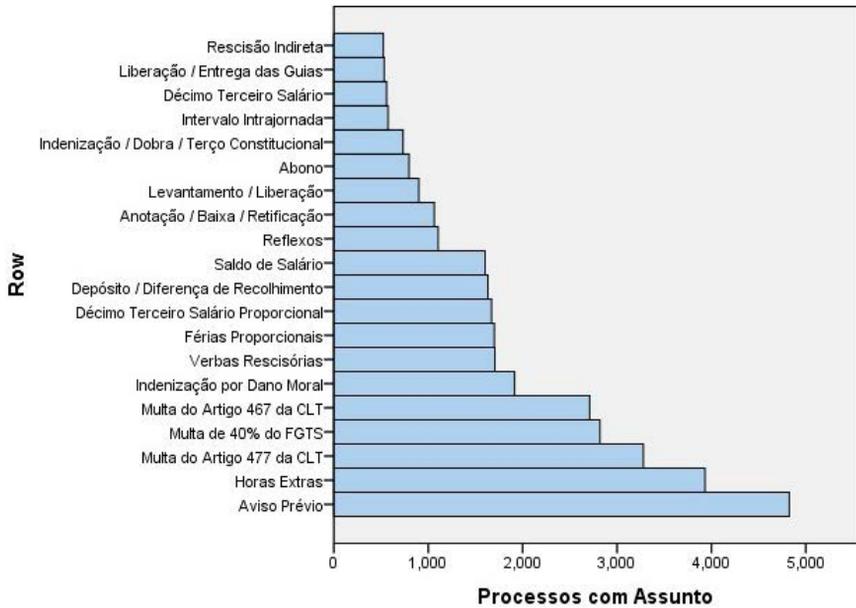
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 93 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Itaguaí



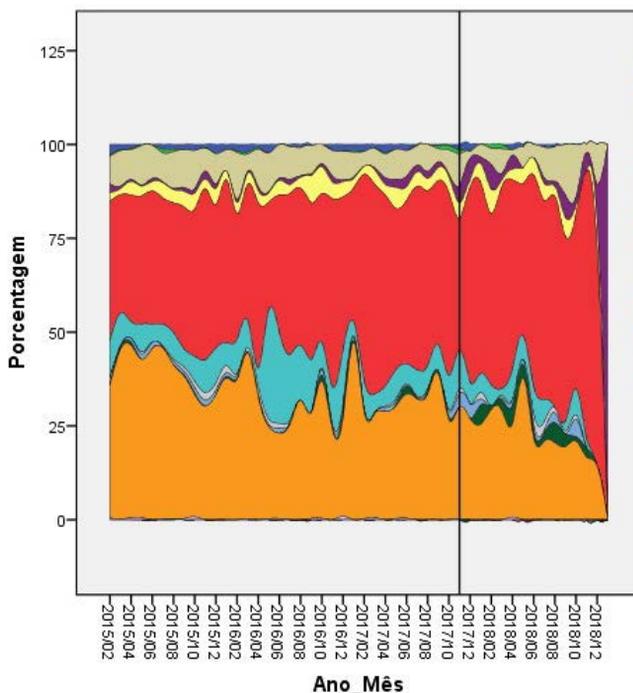
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 94 – Processos por assunto na Jurisdição de Itaguaí



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 95 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Itaguaí

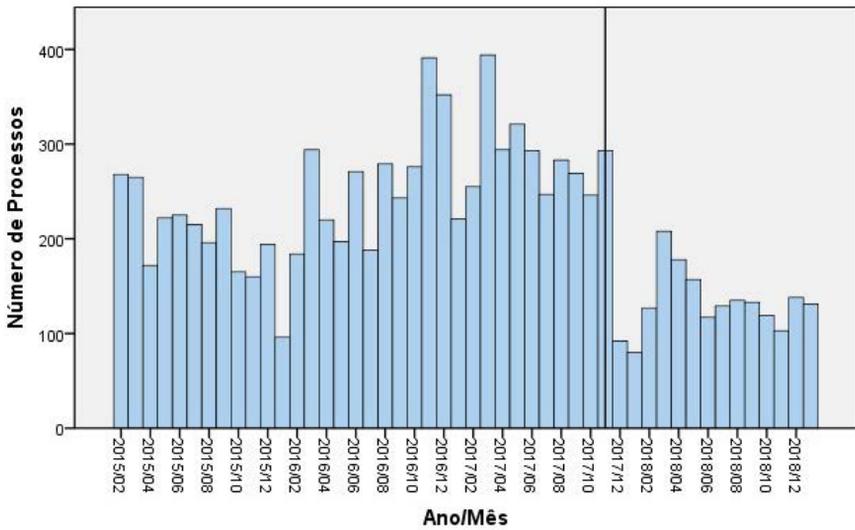


- Sentença
- Abandono da causa - CPC 485 III
 - Arquivamento da ação - CLT 844
 - Arquivamento por ausência do reclamante (TODOS)
 - Ausência de pressupostos processuais - CPC 485 IV
 - Desistência - CPC 485 VIII
 - Homologação da transação
 - Improcedência
 - Indeferimento da petição inicial - CPC 485 - I/330
 - Outro
 - Procedência
 - Procedência em parte
 - Pronúncia de decadência/prescrição
 - Sumaríssimo (art. 852-B § 1º da CLT)

Fonte: Elaboração própria.

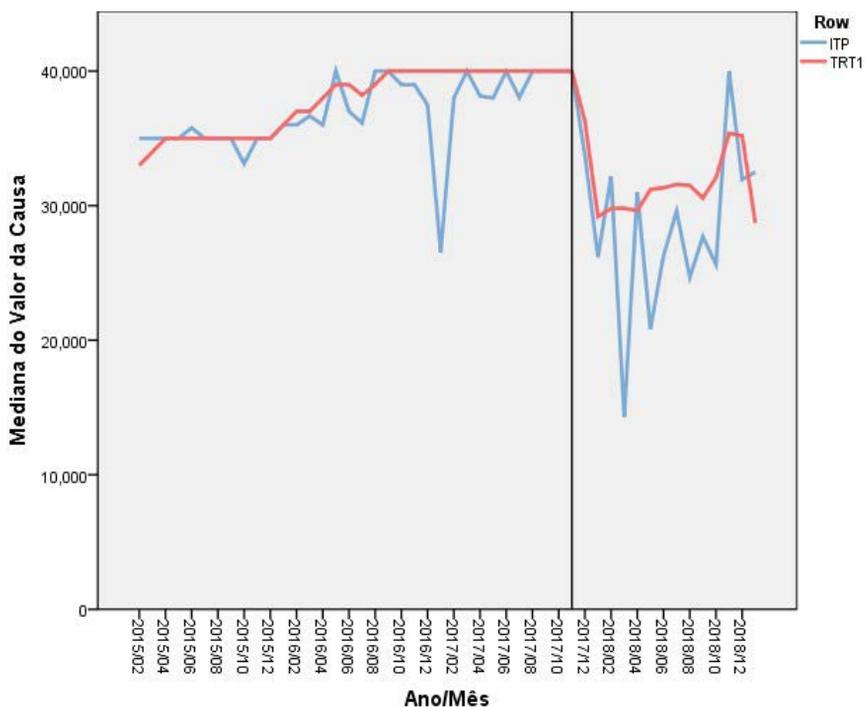
Itaperuna

Gráfico 96 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Itaperuna



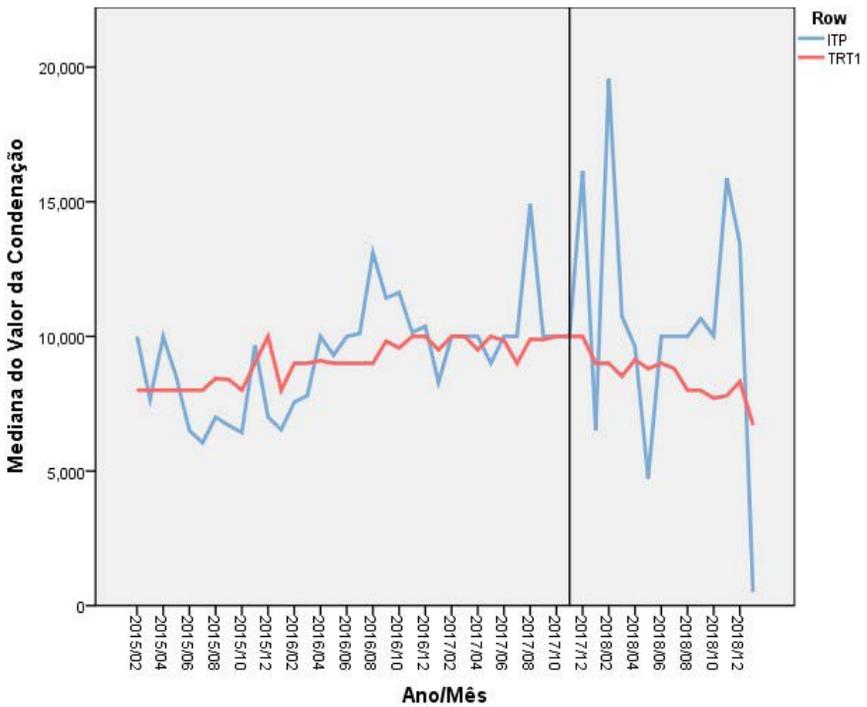
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 97 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Itaperuna (em reais)



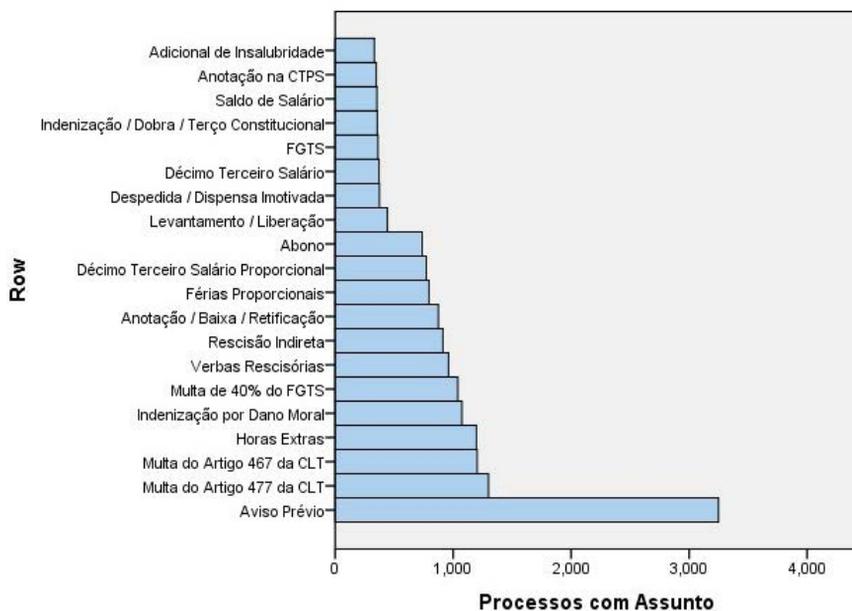
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 98 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Itaperuna (em reais)



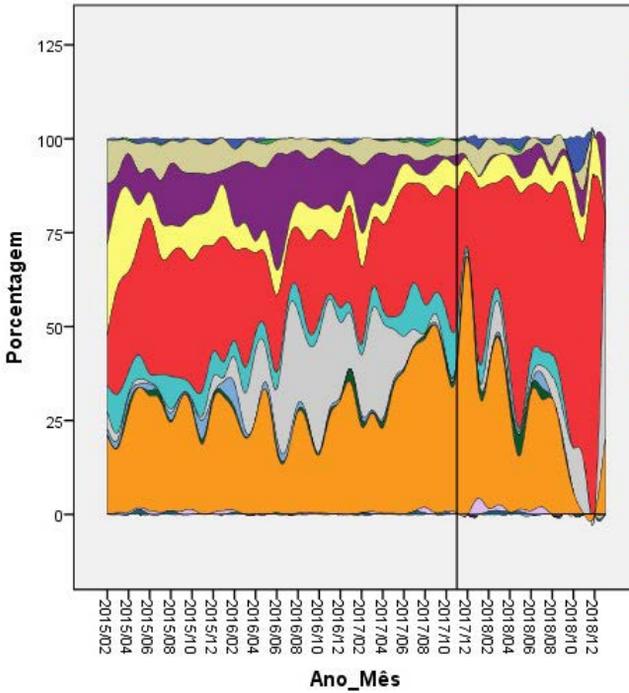
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 99 – Processos com assunto na Jurisdição de Itaperuna



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 100 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Itaperuna

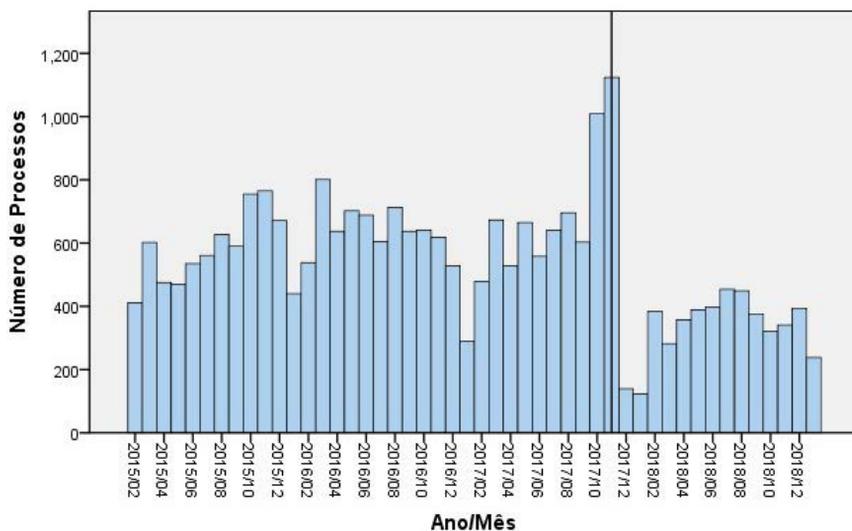


- Sentença**
- Abandono da causa - CPC 485 III
 - Arquivamento da ação - CLT 844
 - Arquivamento por ausência do reclamante (TODOS)
 - Ausência de pressupostos processuais - CPC 485 IV
 - Desistência - CPC 485 VIII
 - Homologação da transação
 - Improcedência
 - Indeferimento da petição inicial - CPC 485 - I/330
 - Outro
 - Procedência
 - Procedência em parte
 - Pronúncia de decadência/prescrição
 - Sumaríssimo (art. 852-B § 1º da CLT)

Fonte: Elaboração própria.

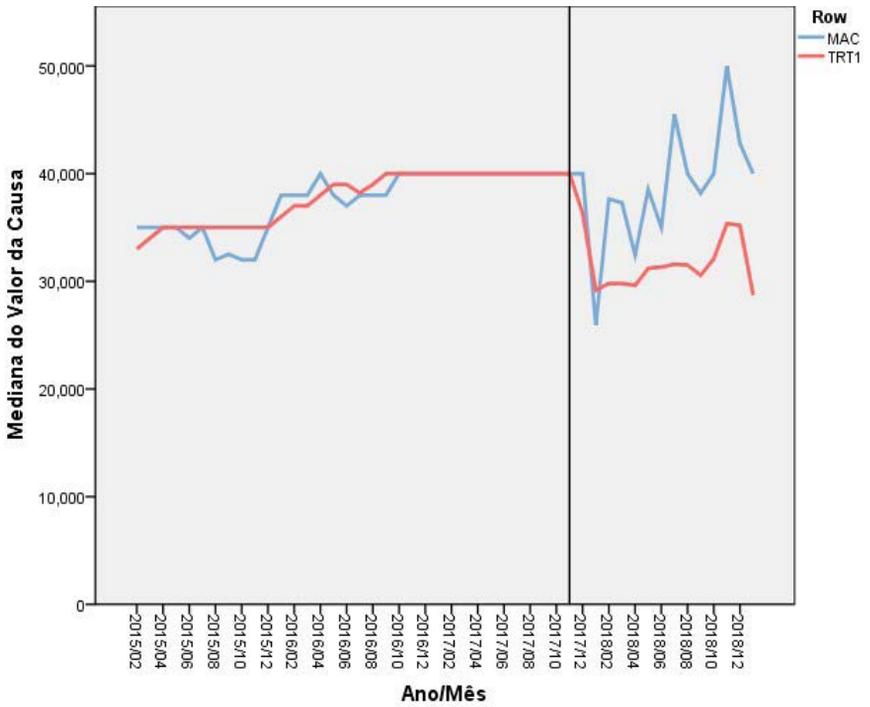
Macaé

Gráfico 101 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Macaé



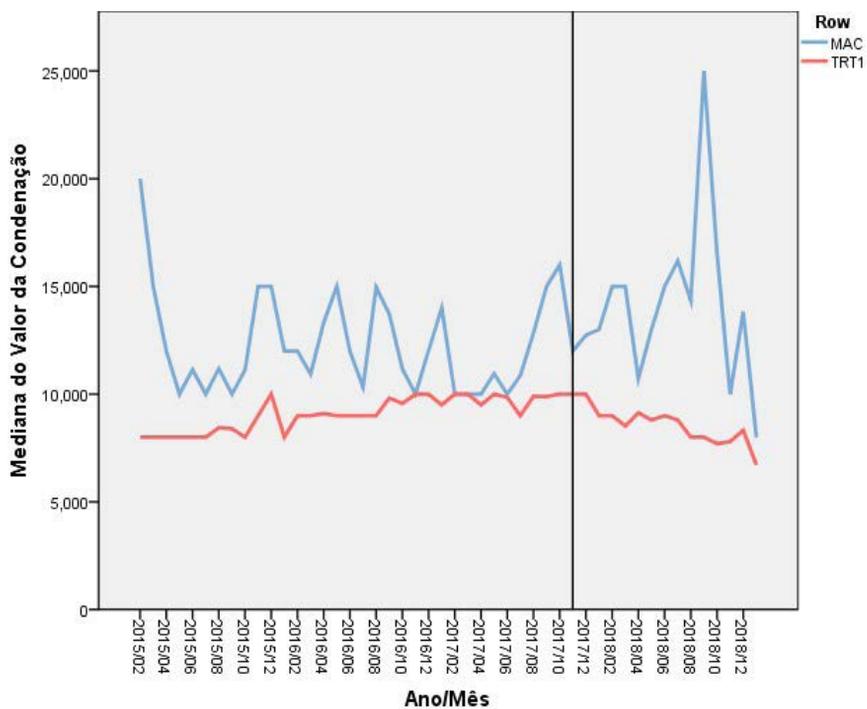
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 102 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Macaé



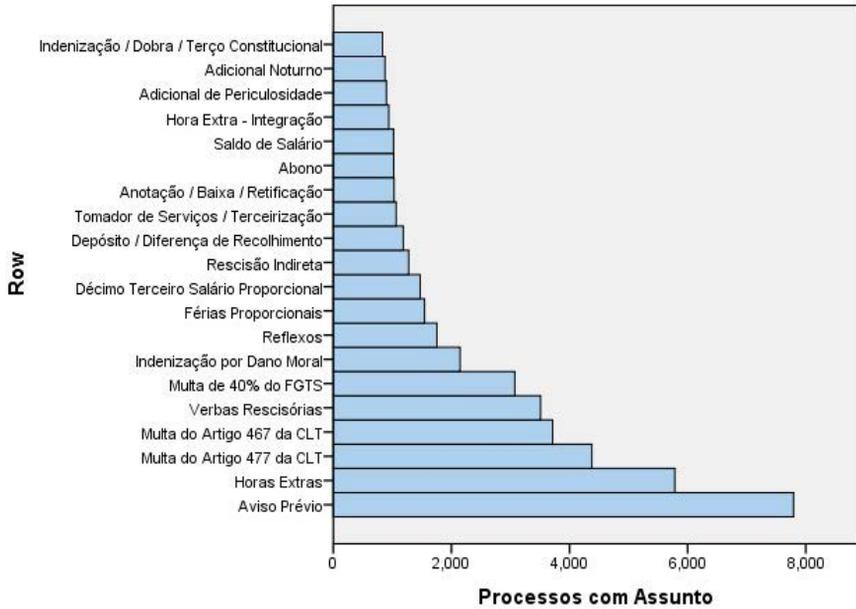
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 103 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Macaé



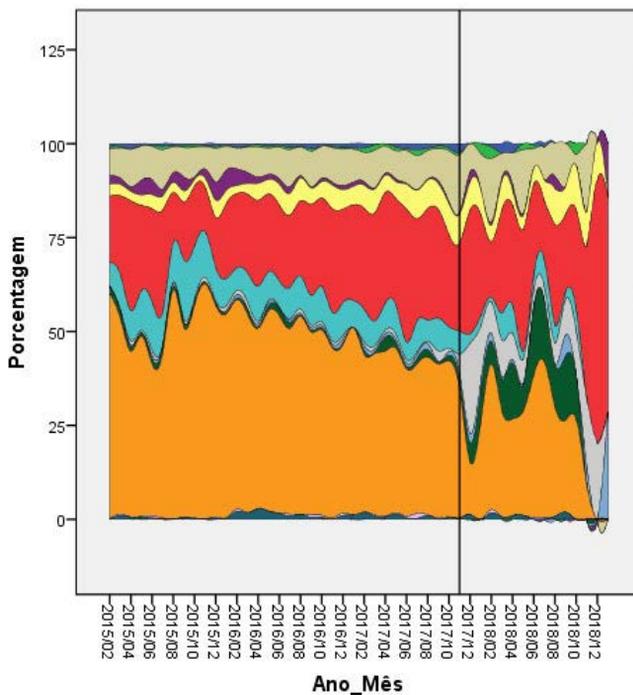
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 104 – Processos por assunto na Jurisdição de Macaé



Fonte: Elaboração própria.

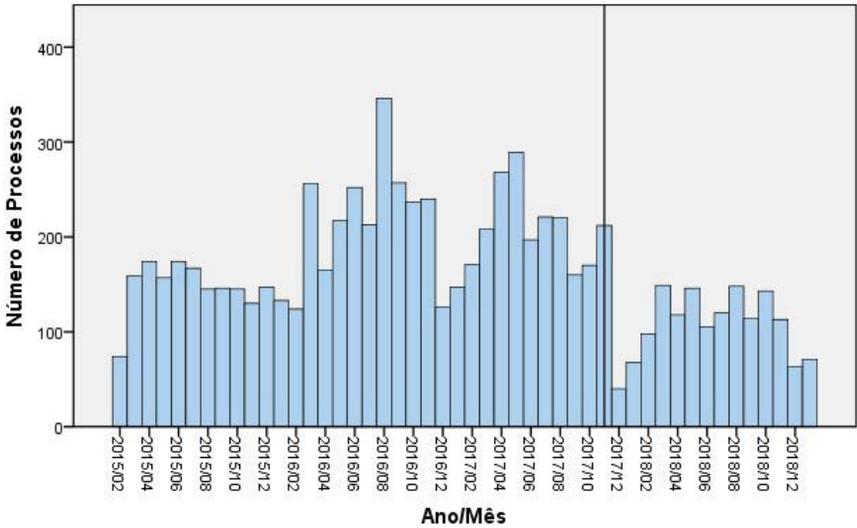
Gráfico 105 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Macaé



Fonte: Elaboração própria.

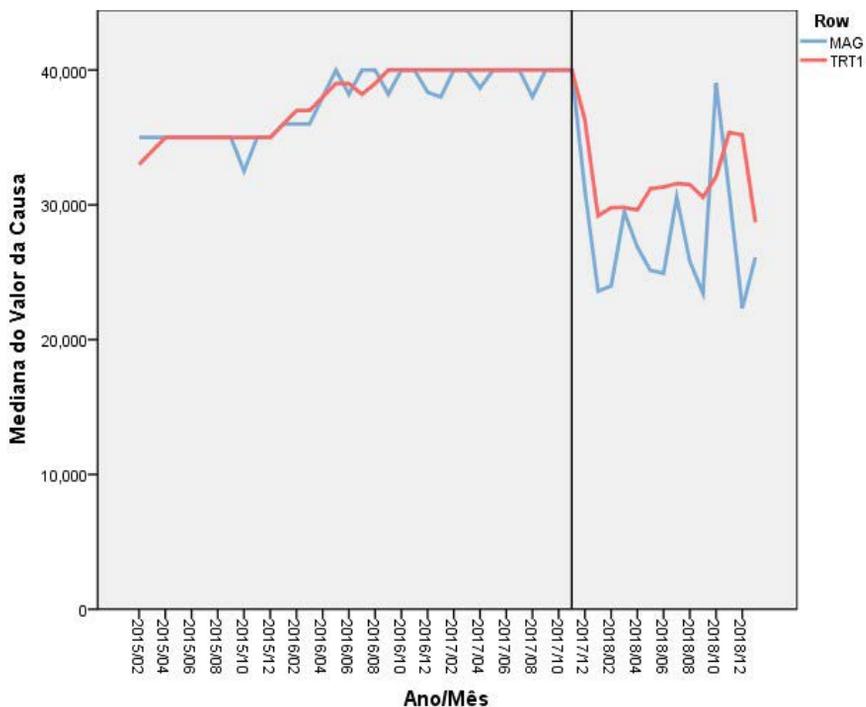
Magé

Gráfico 106 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Magé



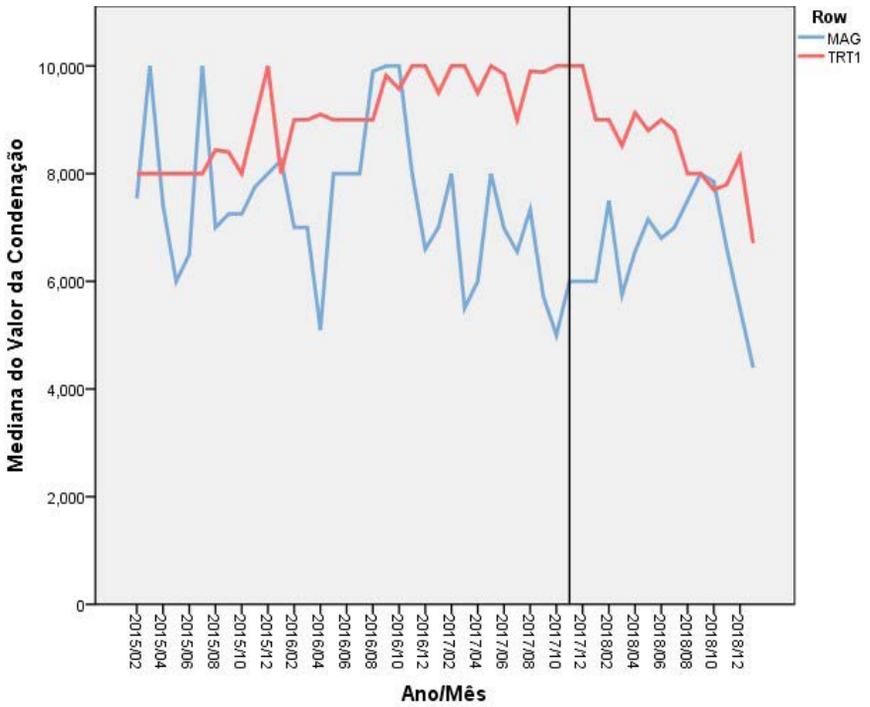
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 107 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Magé



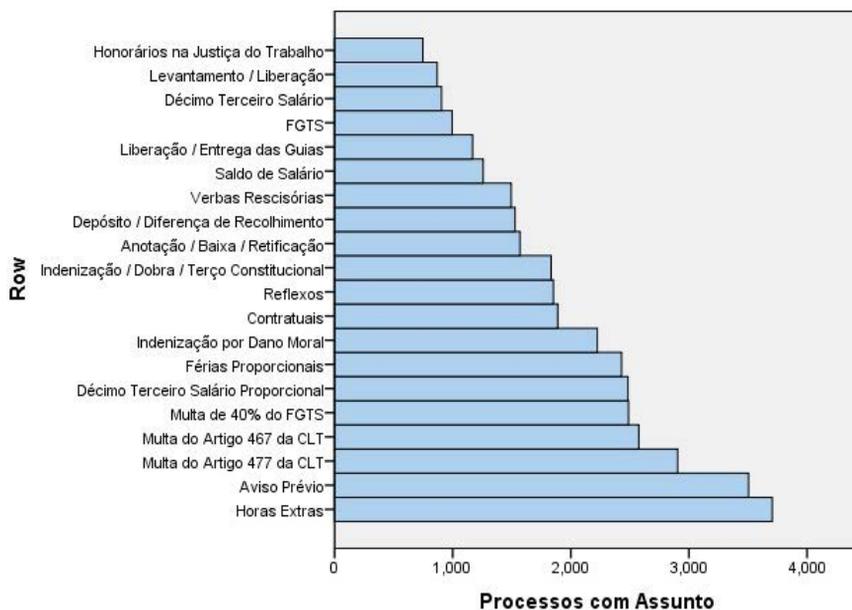
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 108 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Magé



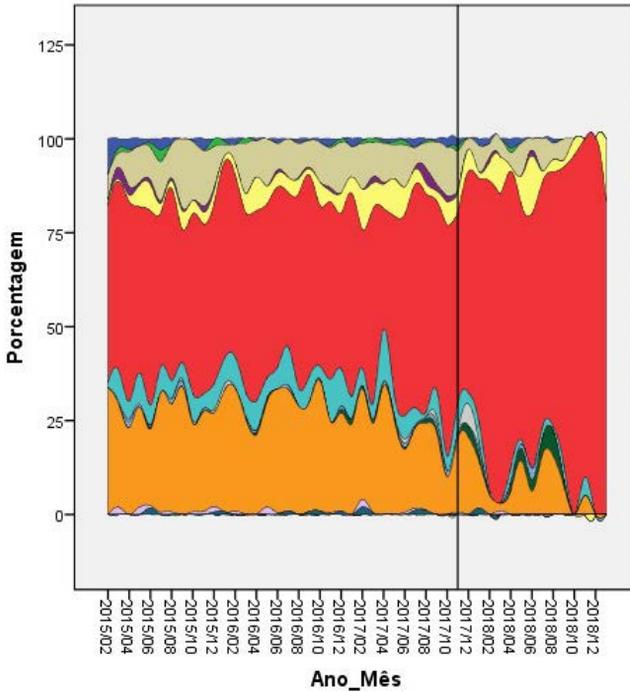
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 109 – Processo por assunto na Jurisdição de Magé



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 110 – Percentagem das sentenças na Jurisdição de Magé

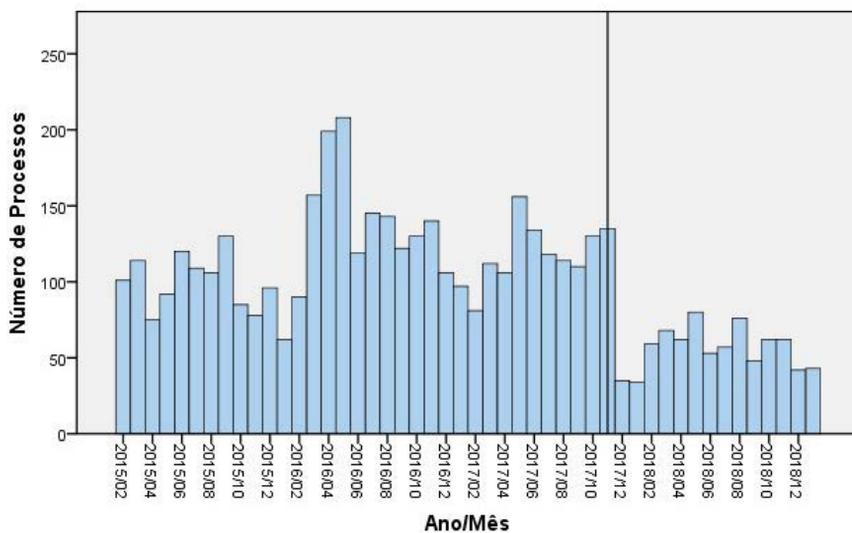


- Sentença
- Abandono da causa - CPC 485 III
 - Arquivamento da ação - CLT 844
 - Arquivamento por ausência do reclamante (TODOS)
 - Ausência de pressupostos processuais - CPC 485 IV
 - Desistência - CPC 485 VIII
 - Homologação da transação
 - Improcedência
 - Indeferimento da petição inicial - CPC 485 - I/330
 - Outro
 - Procedência
 - Procedência em parte
 - Pronúncia de decadência/prescrição
 - Sumaríssimo (art. 852-B § 1º da CLT)

Fonte: Elaboração própria.

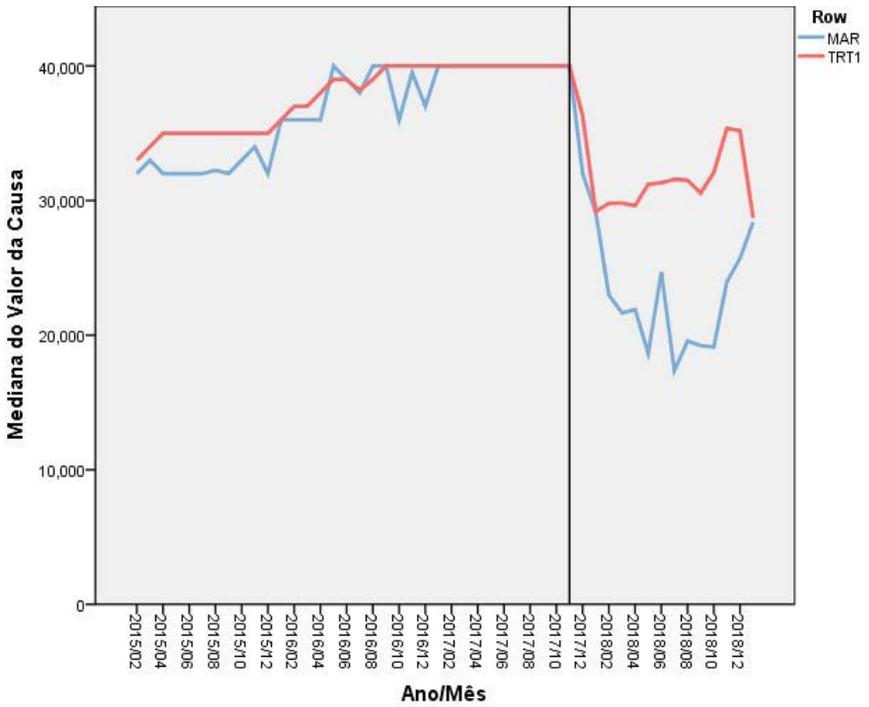
Maricá

Gráfico 111 – Processos por ano/mês na jurisdição de Maricá



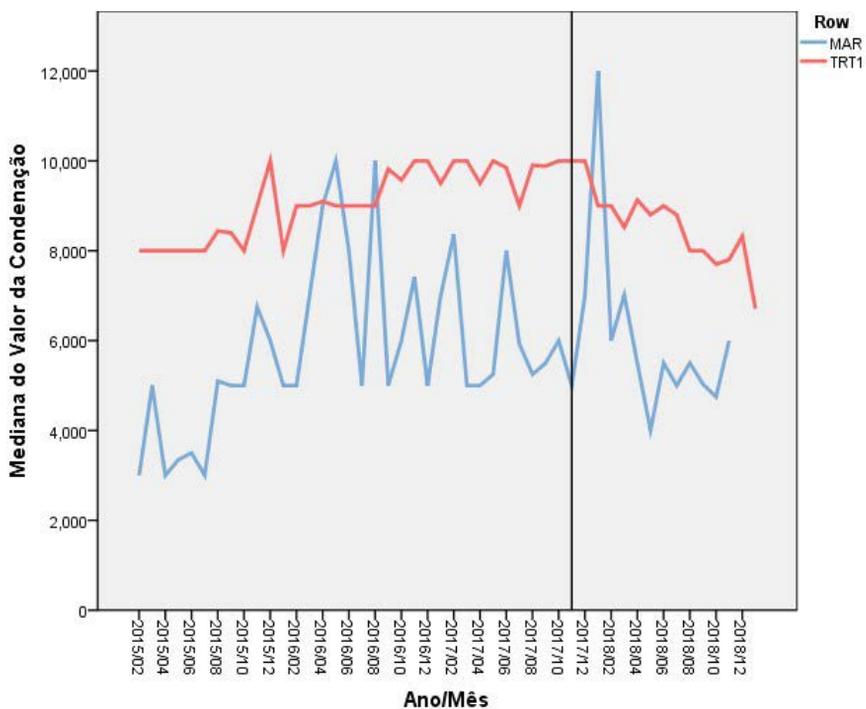
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 112 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Maricá



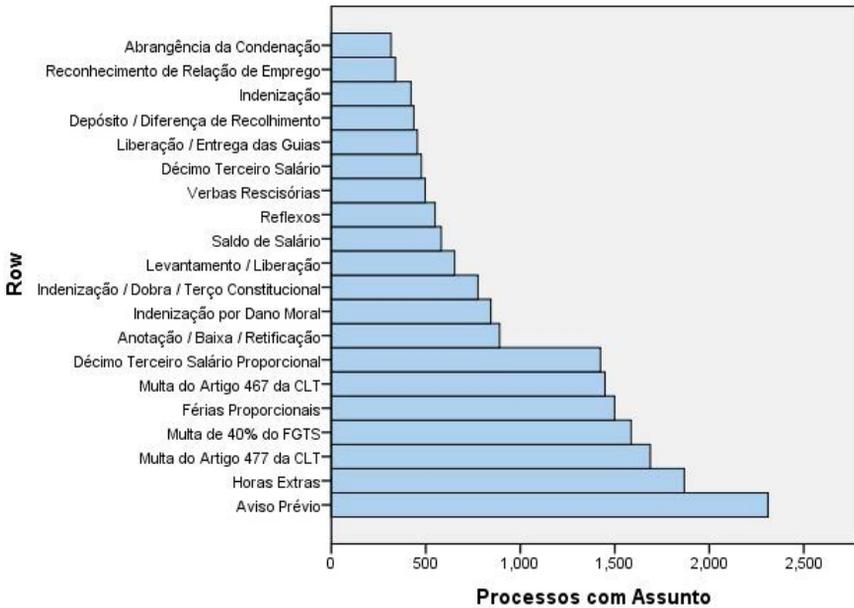
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 113 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Maricá



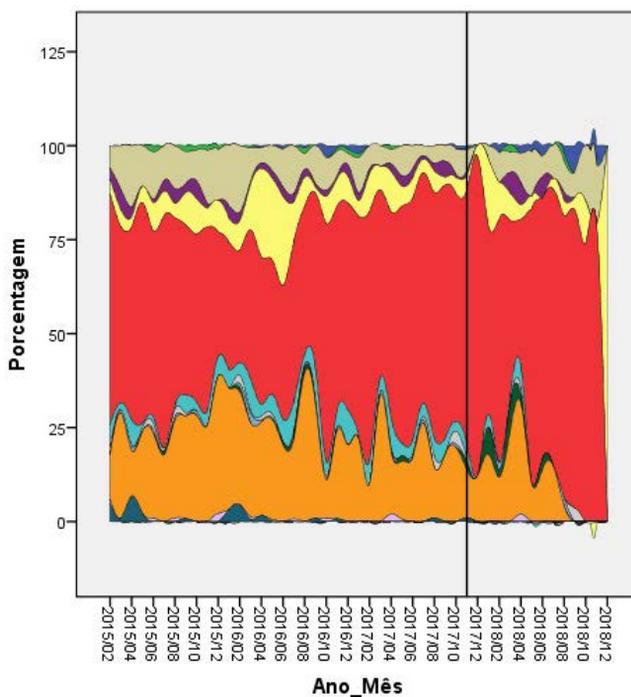
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 114 – Processos por assunto na Jurisdição de Maricá



Fonte: Elaboração própria.

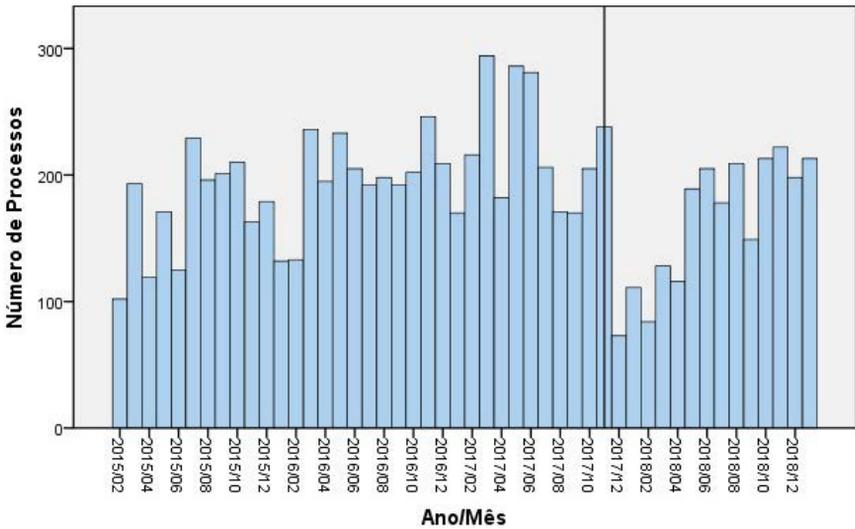
Gráfico 115 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Maricá



Fonte: Elaboração própria.

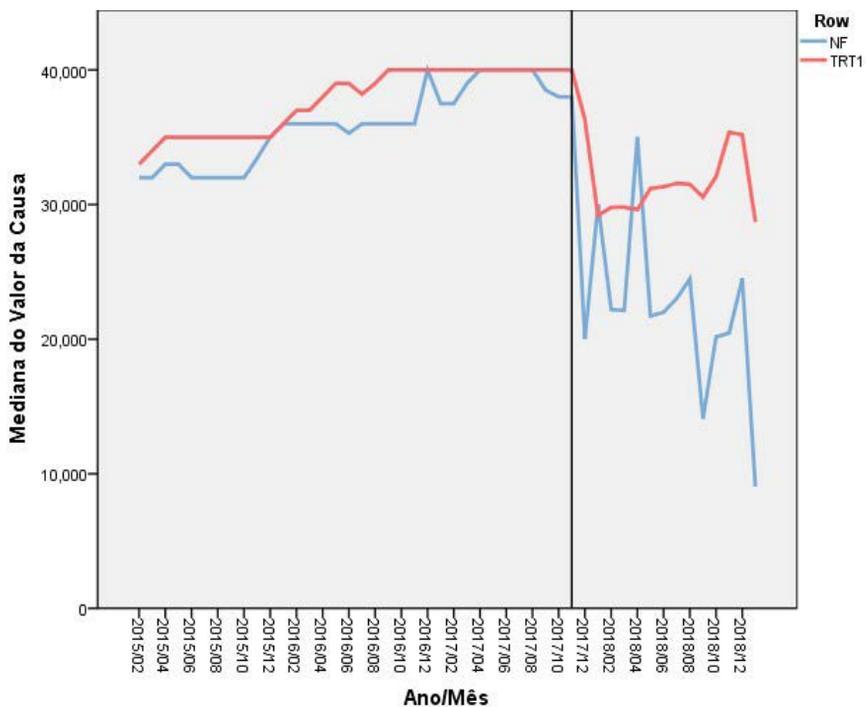
Nova Friburgo

Gráfico 116 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Nova Friburgo



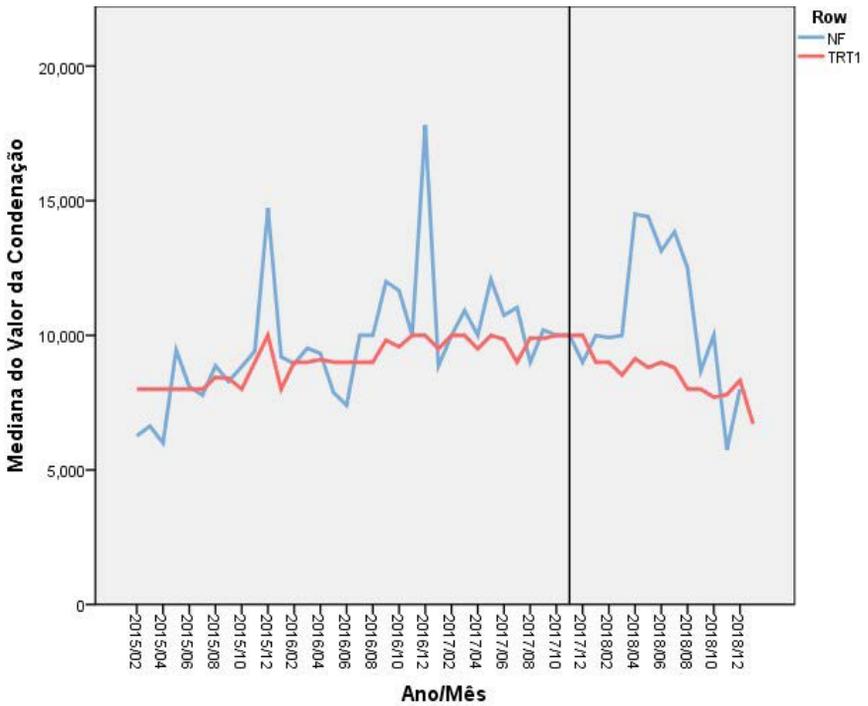
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 117 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Nova Friburgo



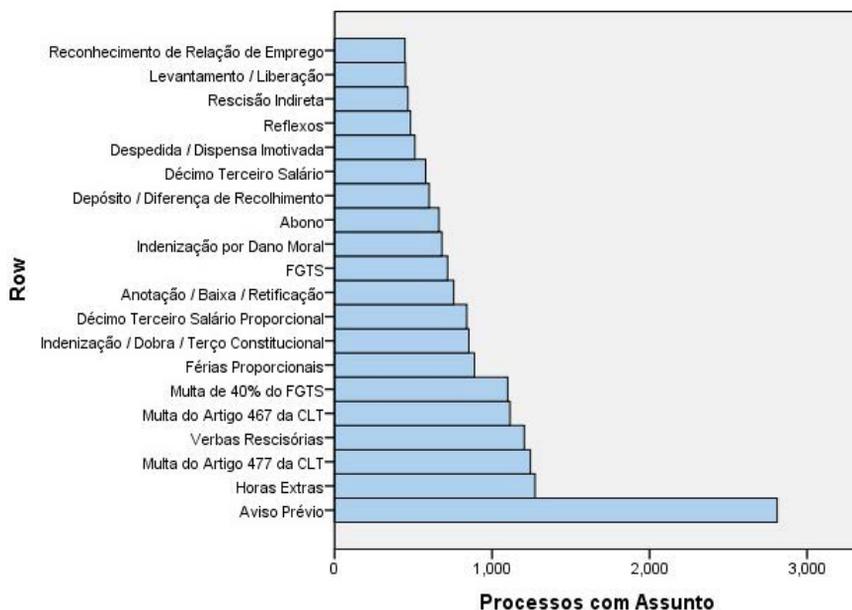
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 118 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Nova Friburgo



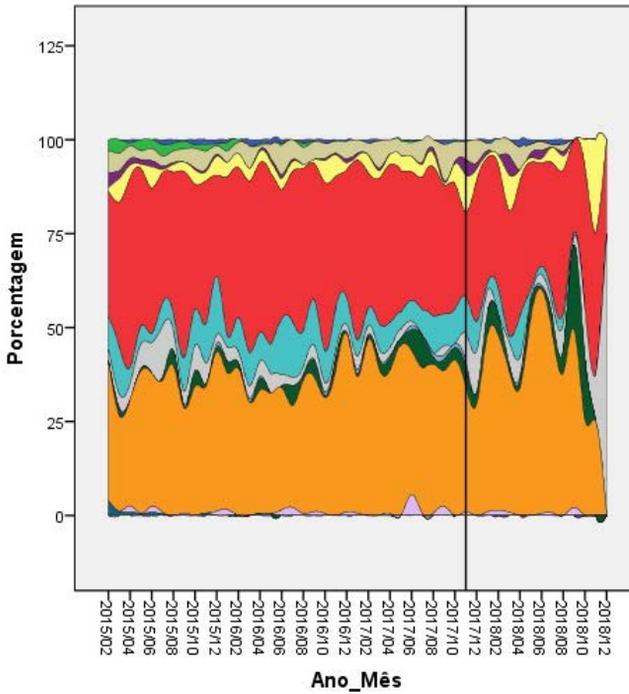
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 119 – Processo por assunto na Jurisdição de Nova Friburgo



Fonte: Elaboração própria.

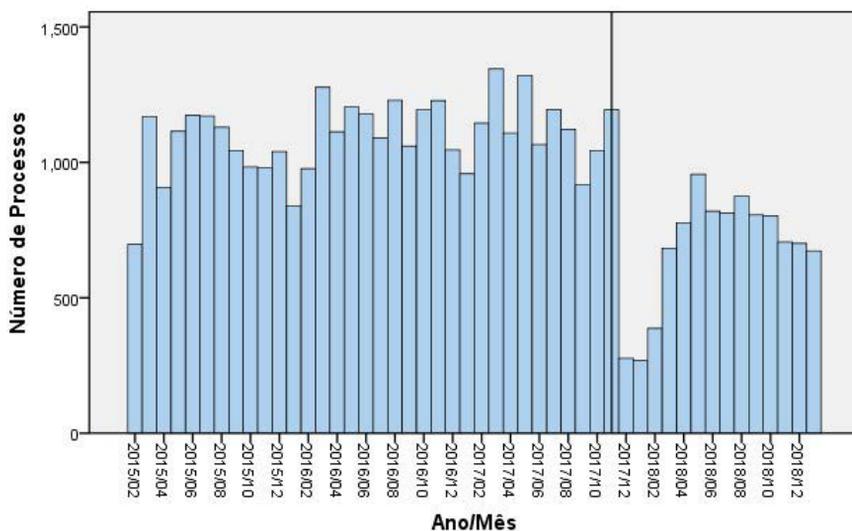
Gráfico 120 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Nova Friburgo



Fonte: Elaboração própria.

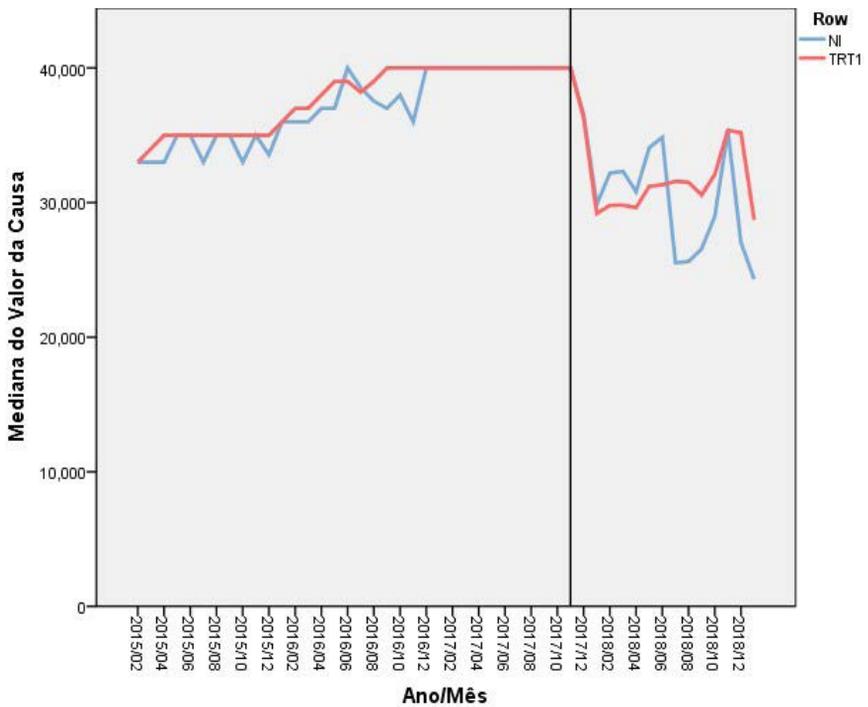
Nova Iguaçu

Gráfico 121 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Nova Iguaçu



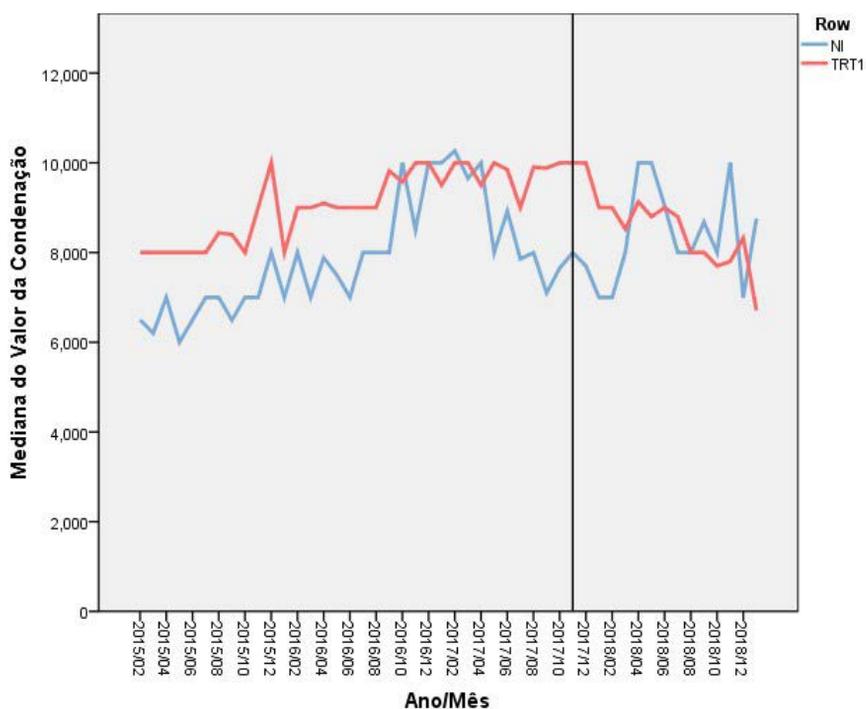
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 122 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Nova Iguaçu



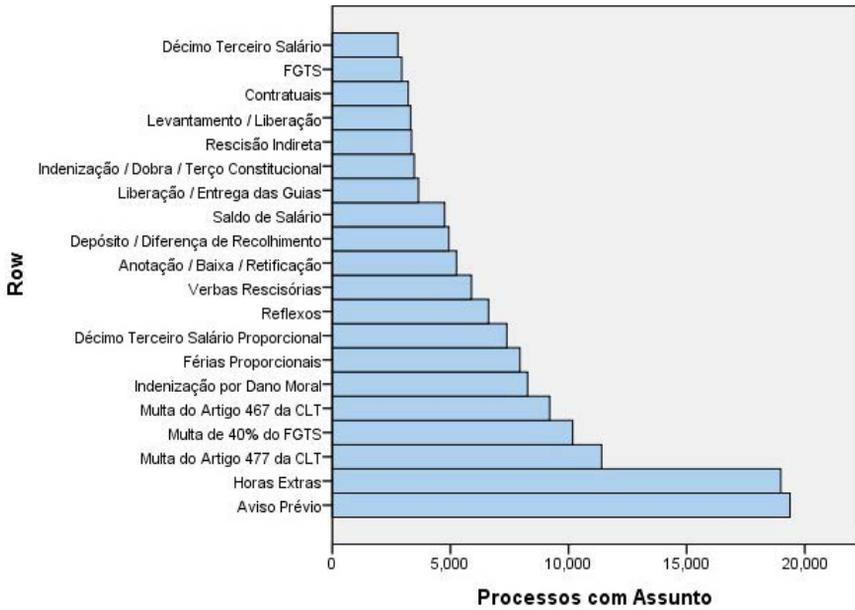
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 123 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Nova Iguaçu



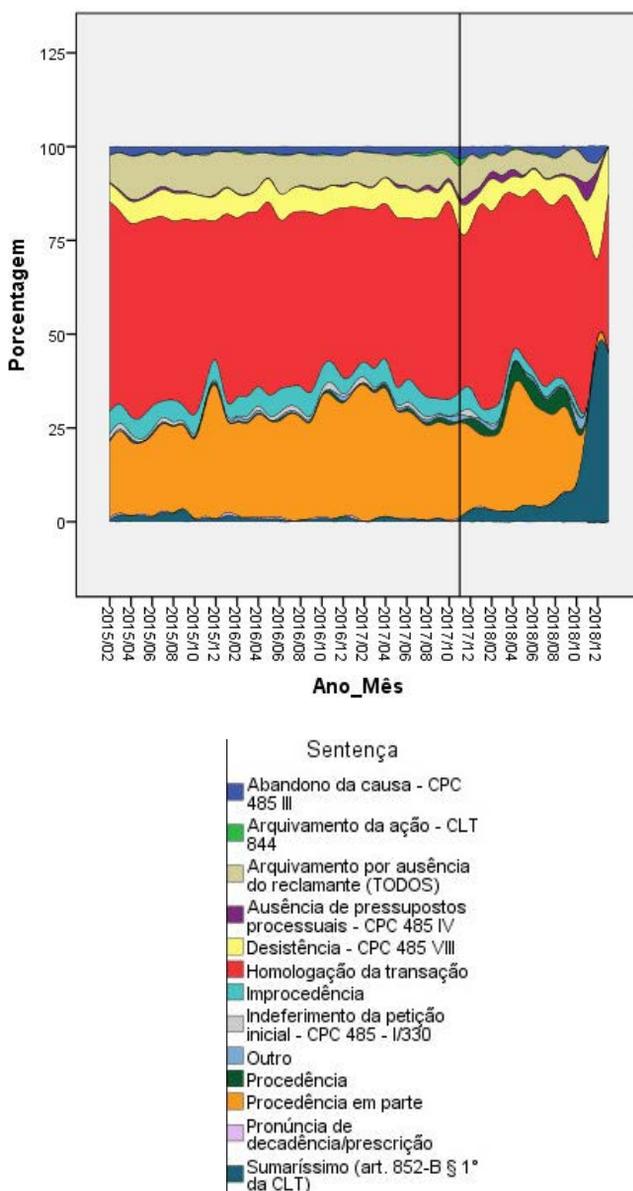
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 124 – Processo por assunto na Jurisdição de Nova Iguaçu



Fonte: Elaboração própria.

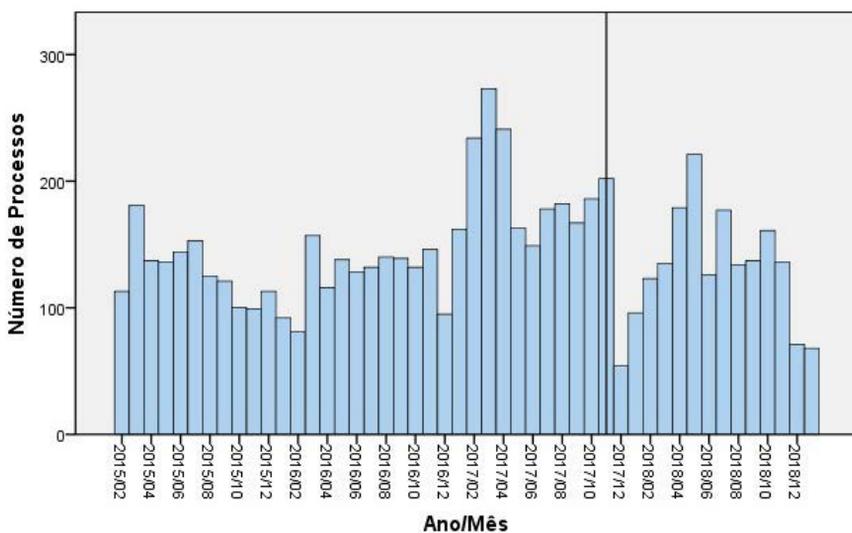
Gráfico 125 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Nova Iguaçu



Fonte: Elaboração própria.

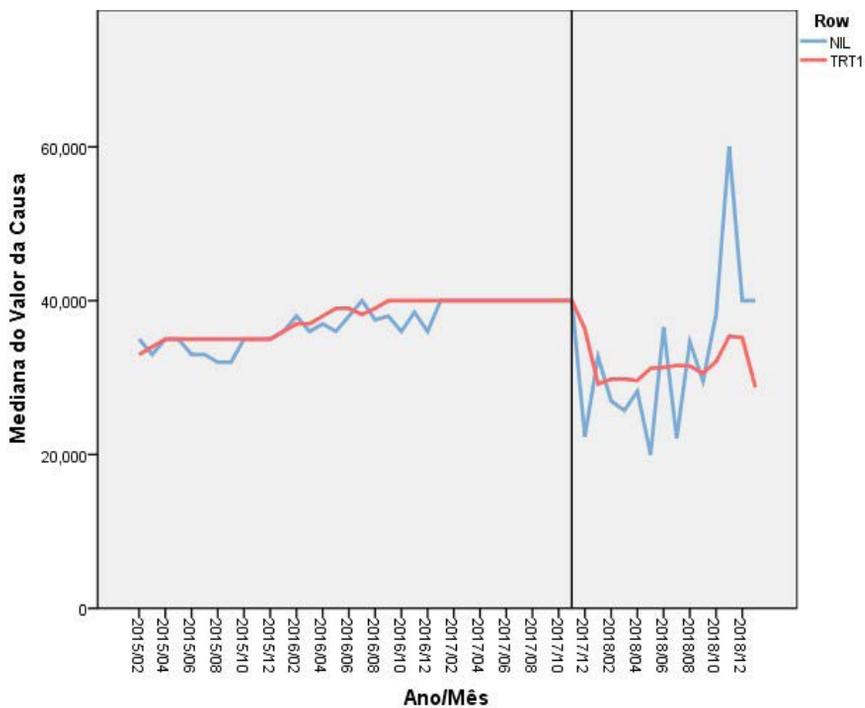
Nilópolis

Gráfico 126 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Nilópolis



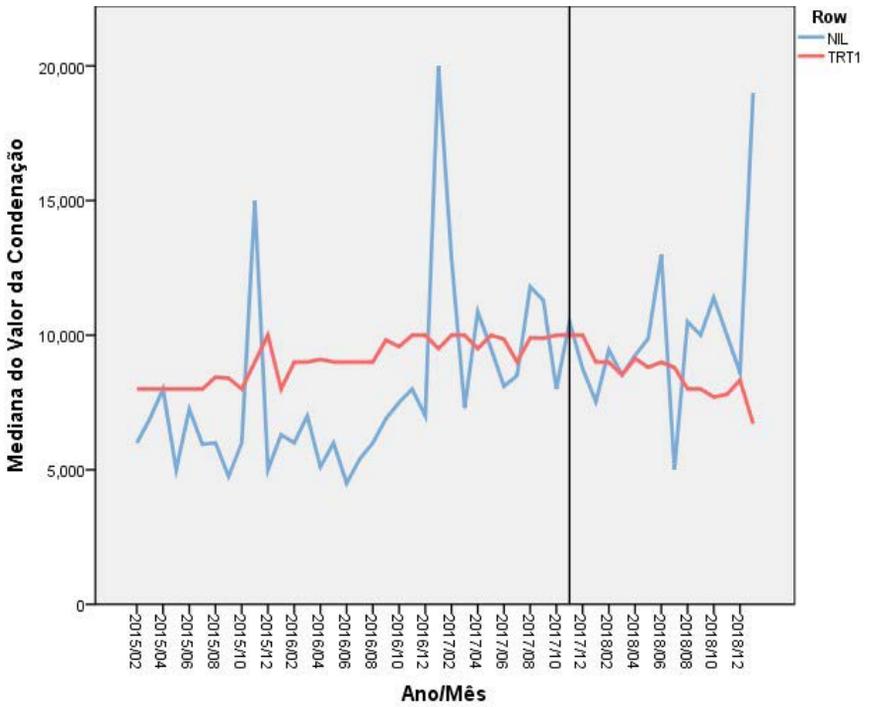
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 127 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Nilópolis



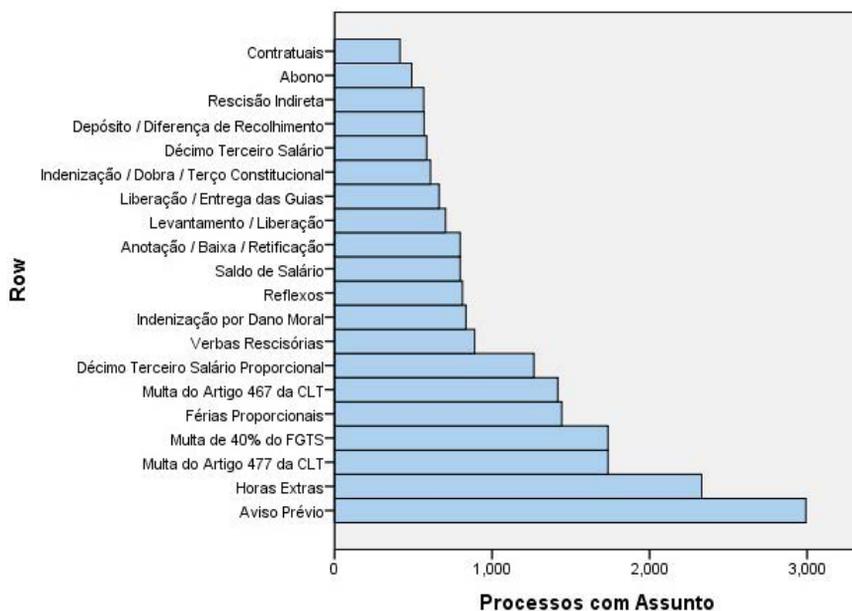
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 128 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Nilópolis



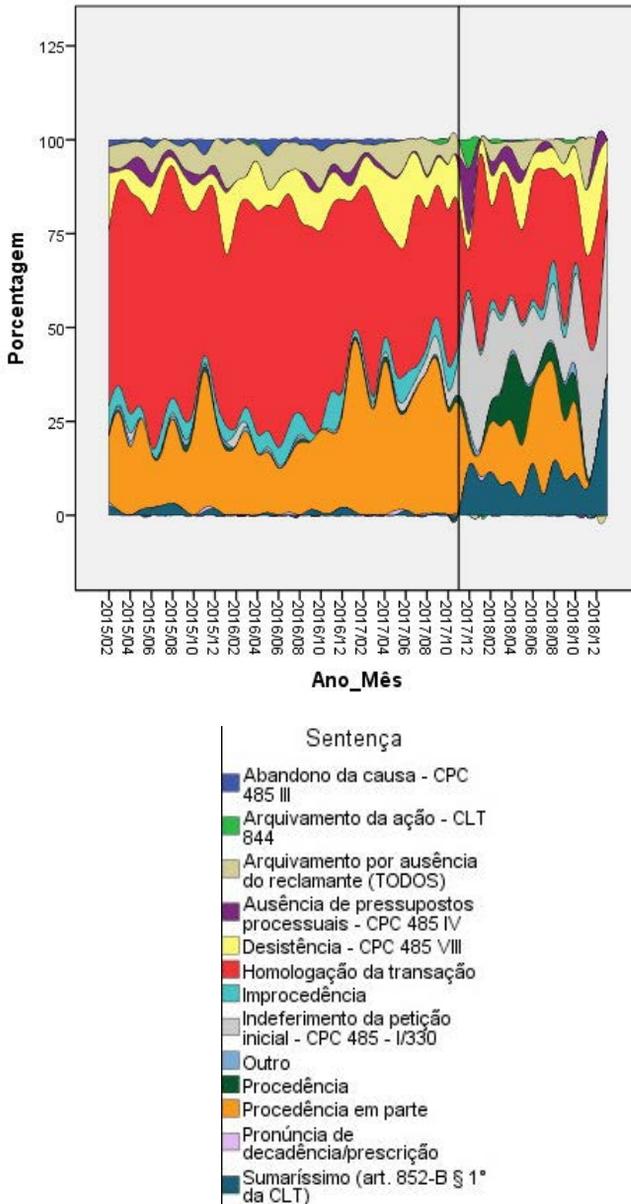
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 129 – Processo por assunto na Jurisdição de Nilópolis



Fonte: Elaboração própria.

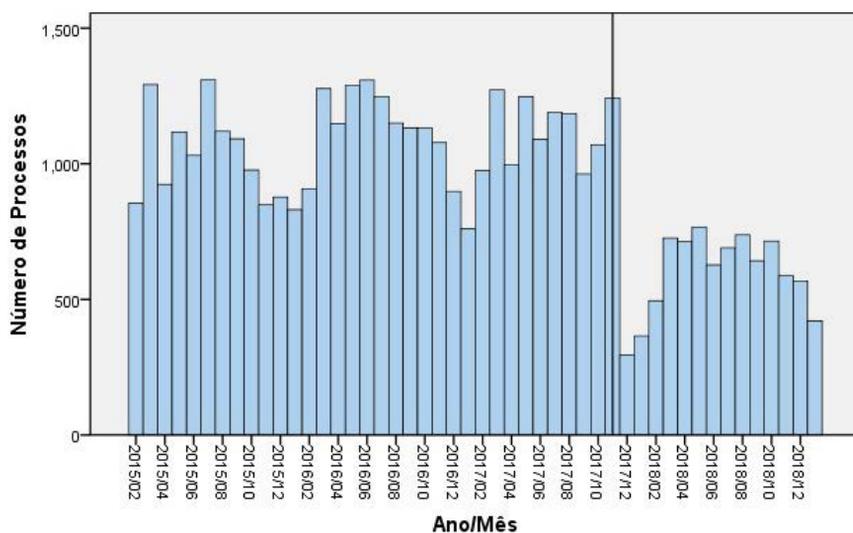
Gráfico 130 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Nilópolis



Fonte: Elaboração própria.

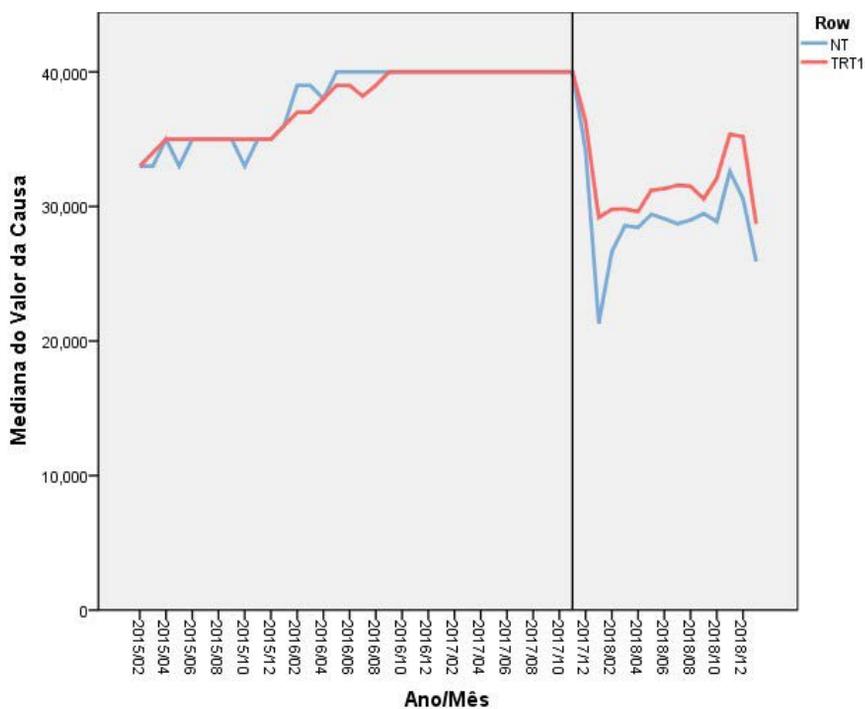
Niterói

Gráfico 131 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Niterói



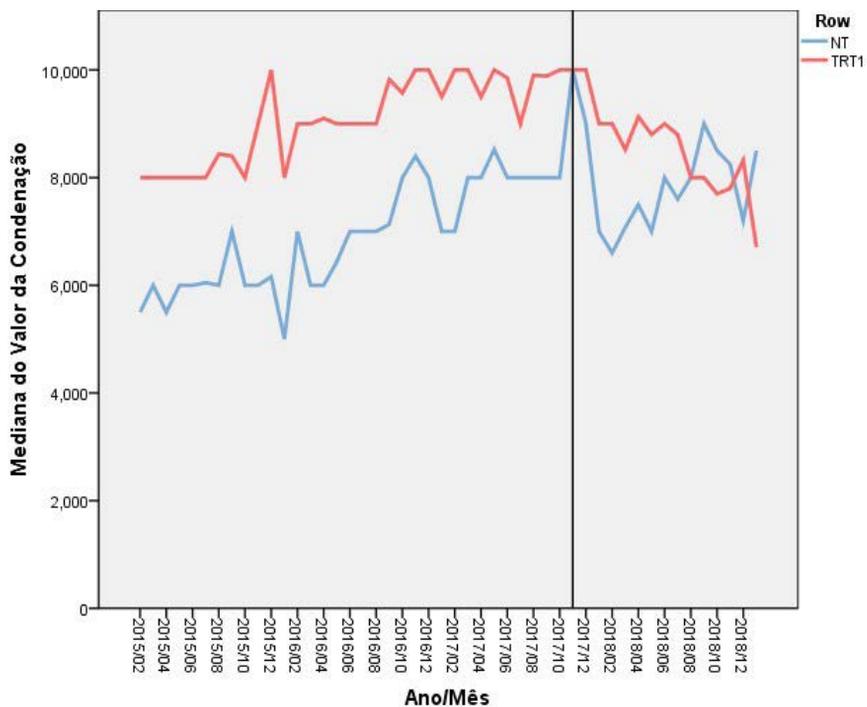
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 132 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Niterói



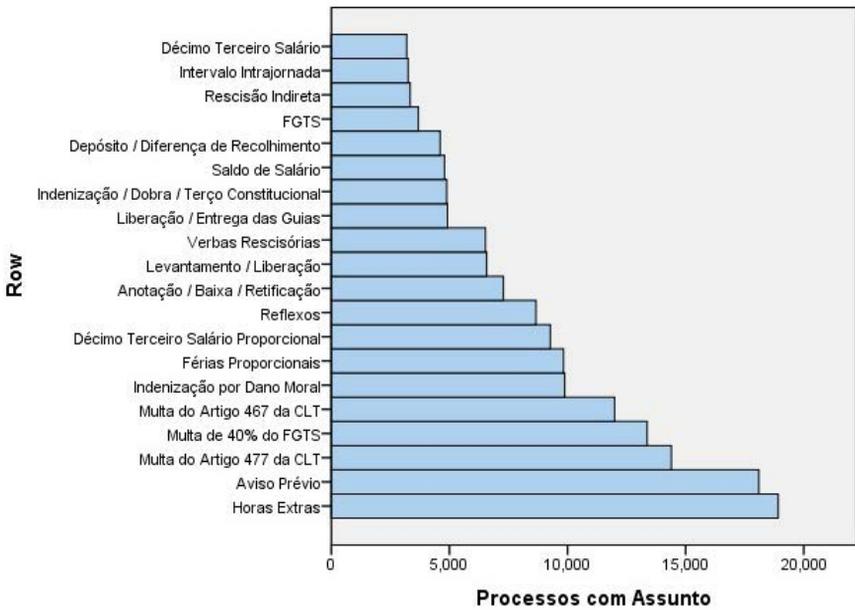
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 133 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Niterói



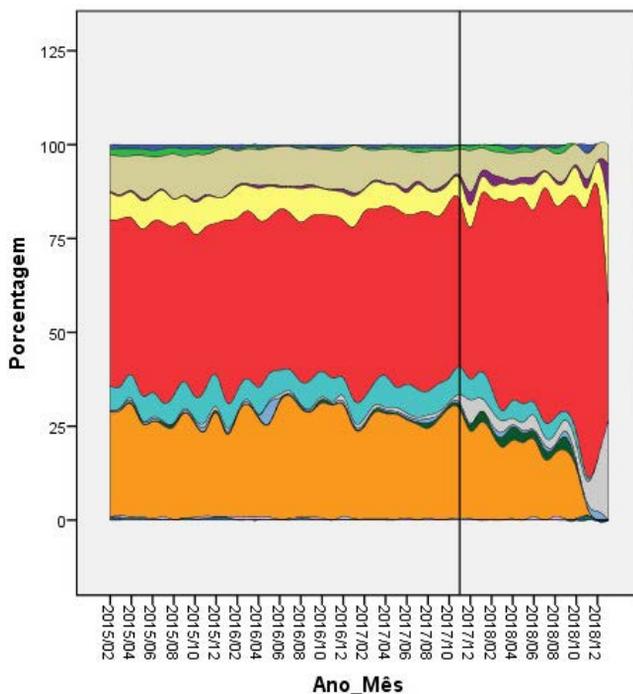
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 134 – Processo por assunto na Jurisdição de Niterói



Fonte: Elaboração própria.

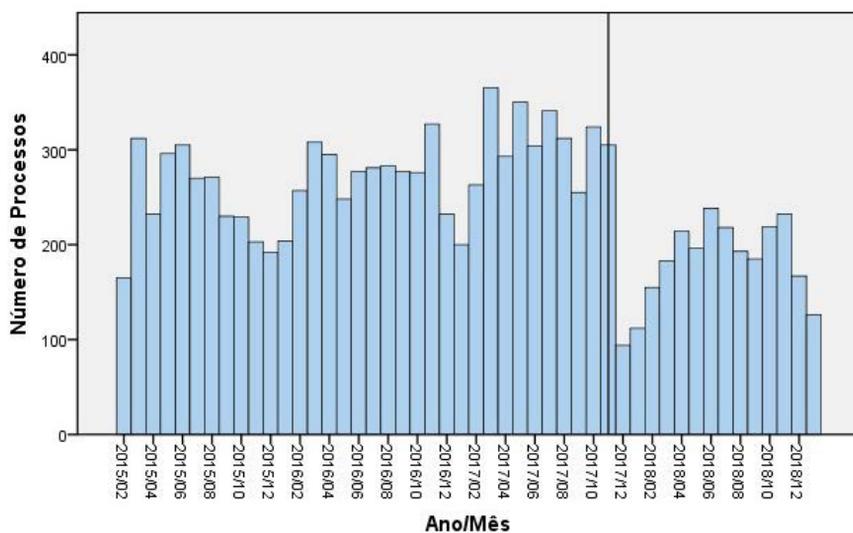
Gráfico 135 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Niterói



Fonte: Elaboração própria.

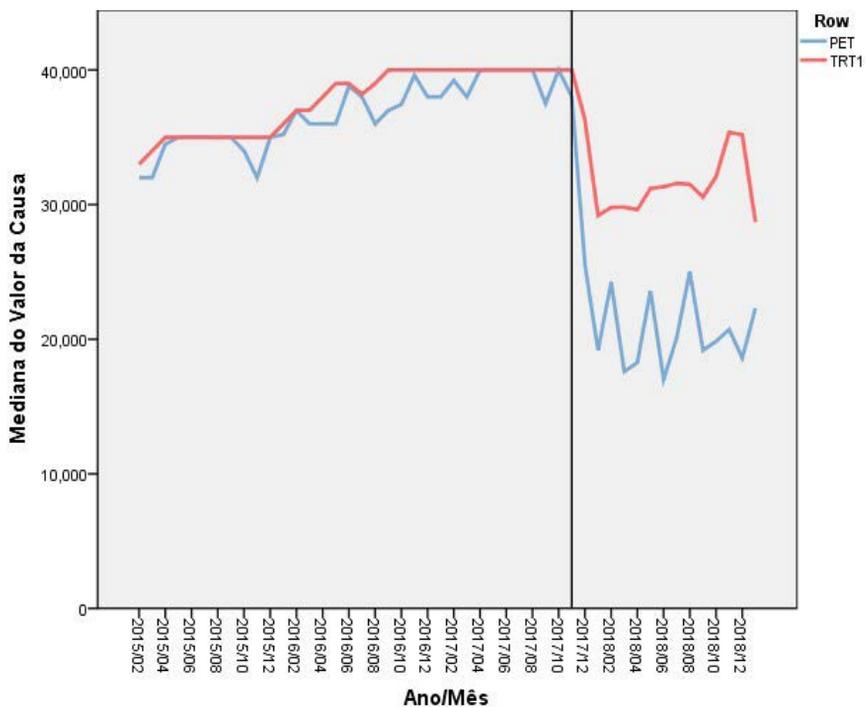
Petrópolis

Gráfico 136 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de Petrópolis



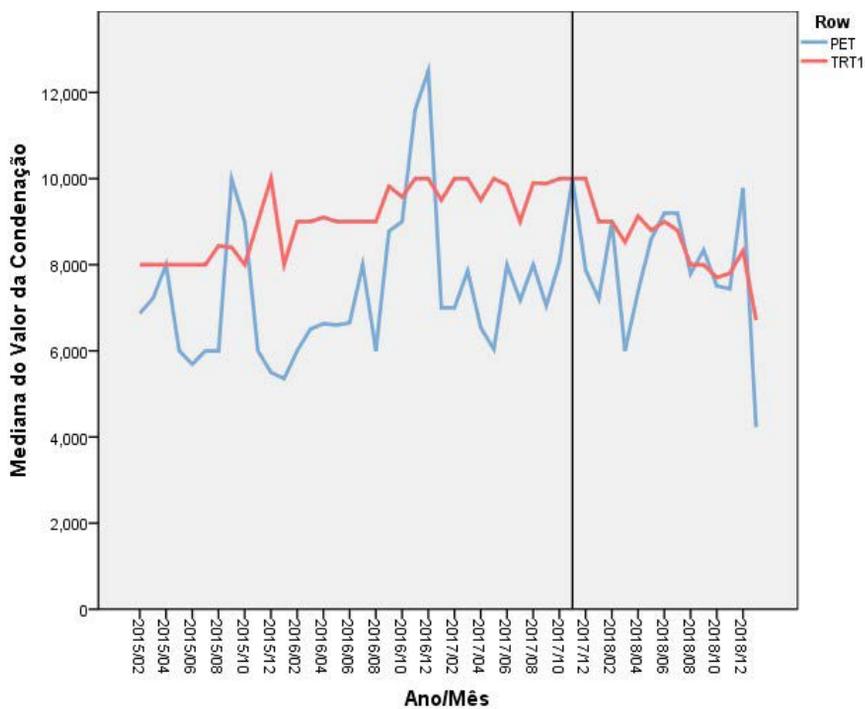
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 137 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Petrópolis



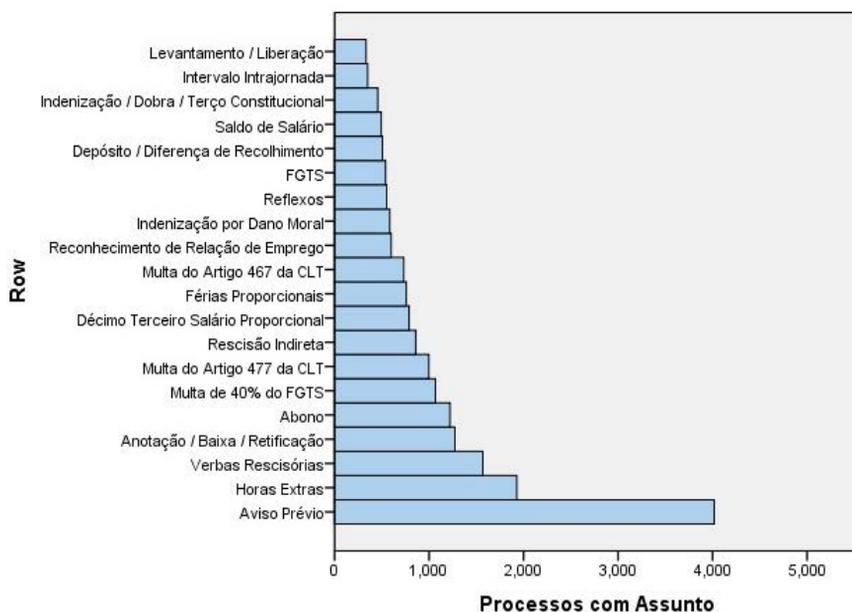
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 138 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Petrópolis



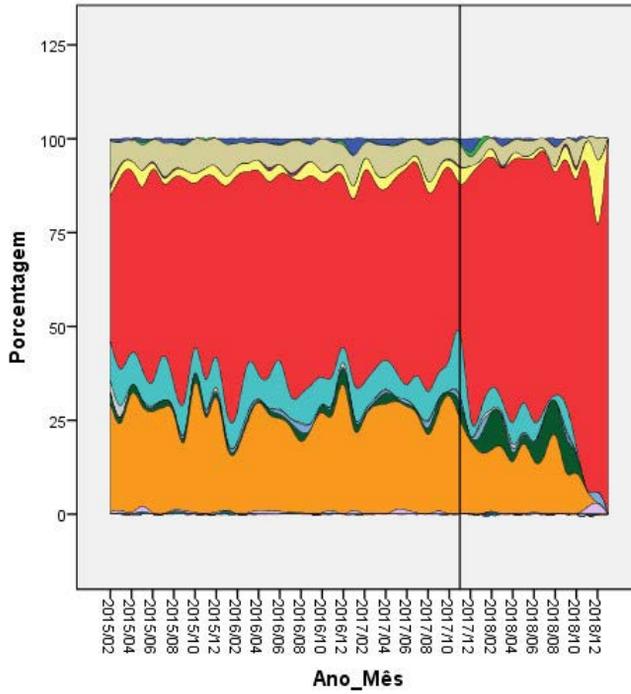
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 139 – Processo por assunto na Jurisdição de Petrópolis



Fonte: Elaboração própria.

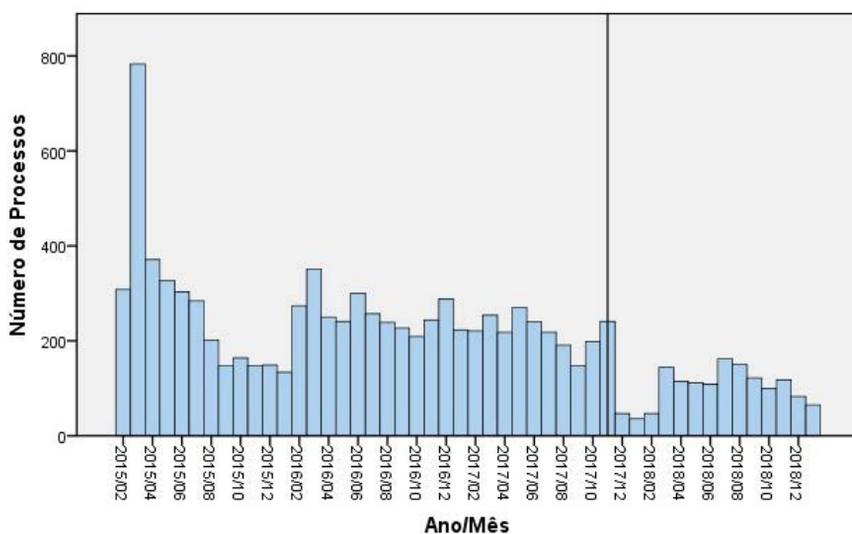
Gráfico 140 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Petrópolis



Fonte: Elaboração própria.

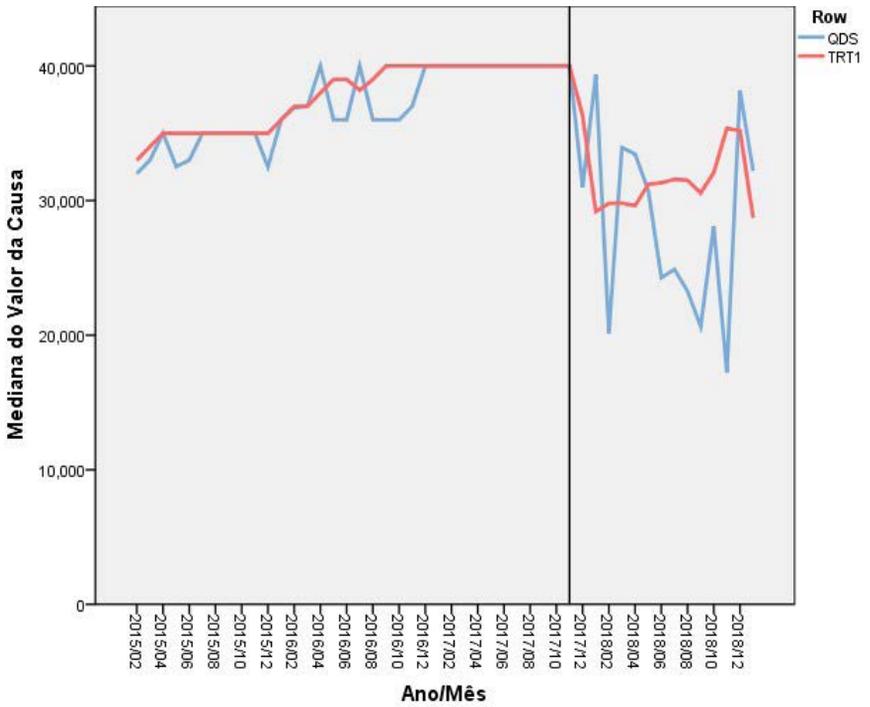
Queimados

Gráfico 141 – Números de processos por ano/mês na Jurisdição de Queimados



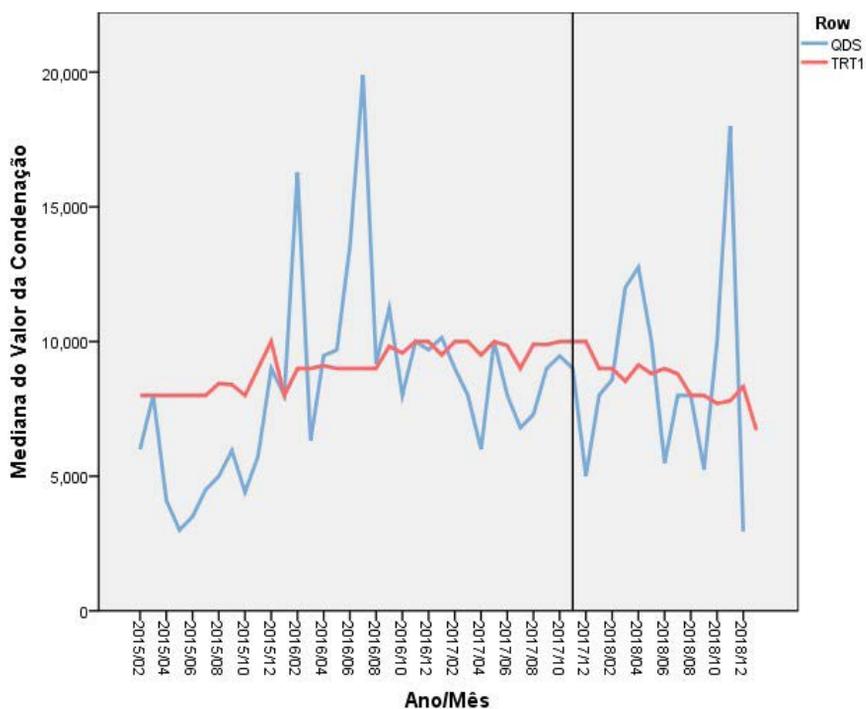
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 142 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Queimados



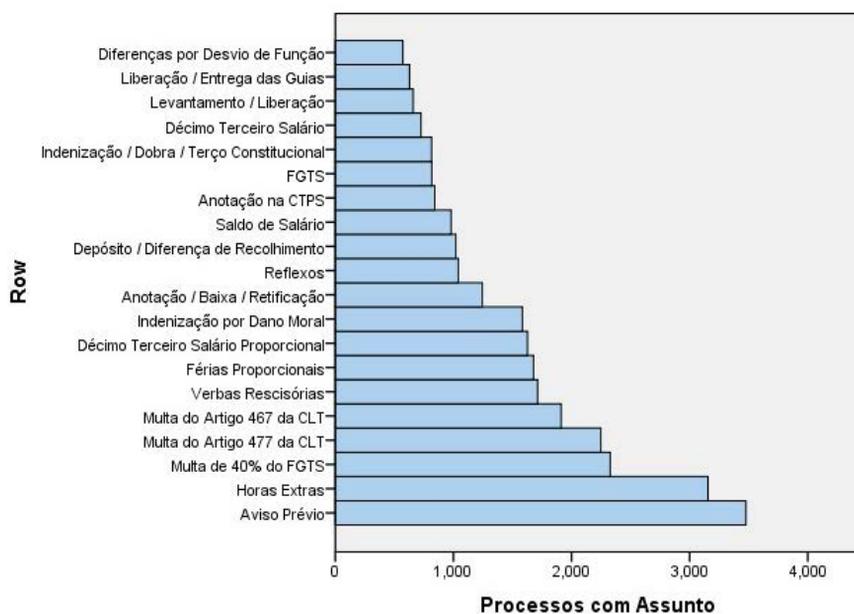
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 143 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Queimados



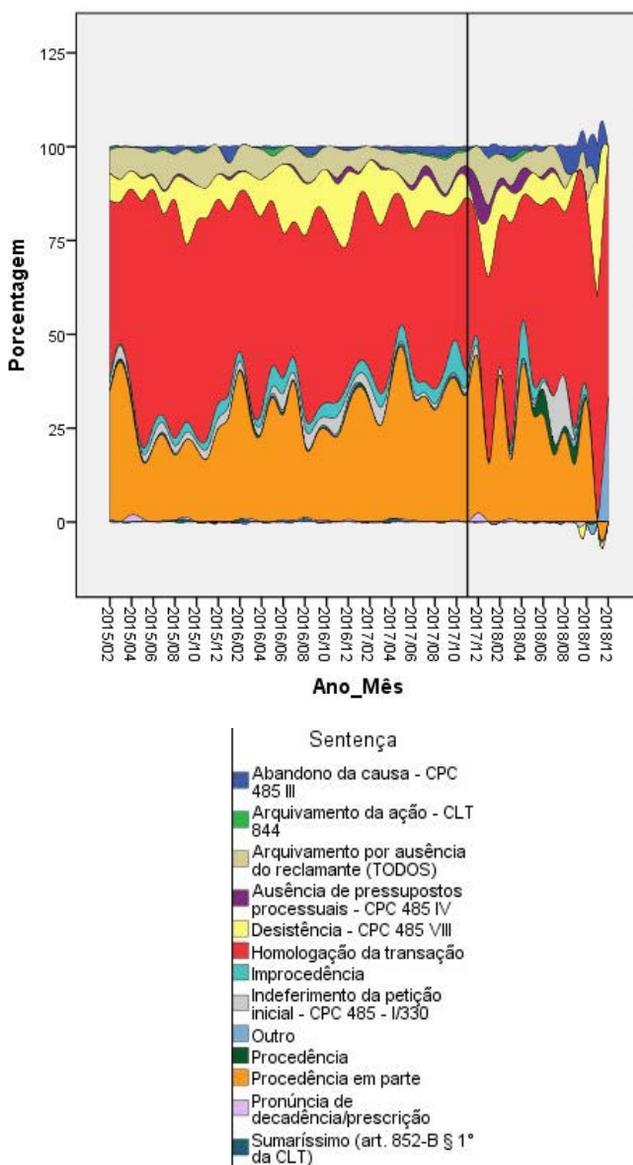
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 144 – Processos por assunto na Jurisdição de Queimados



Fonte: Elaboração própria.

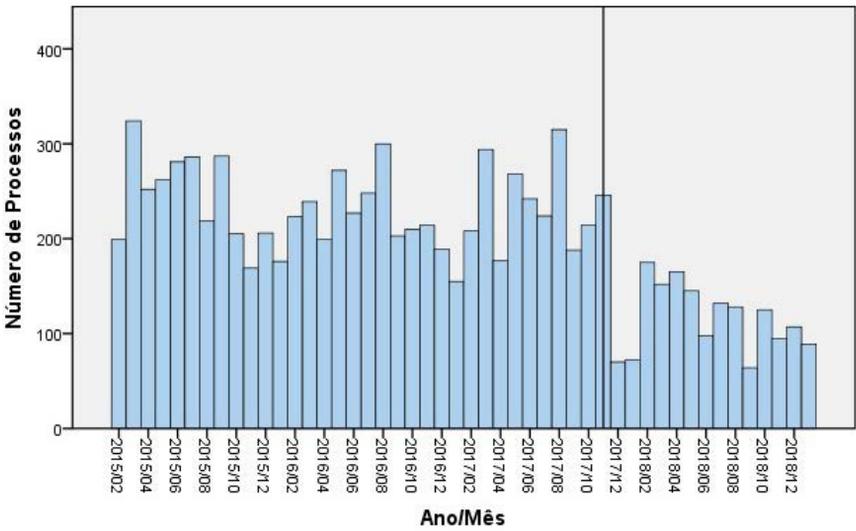
Gráfico 145 – Percentagem de sentenças na Jurisdição de Queimados



Fonte: Elaboração própria.

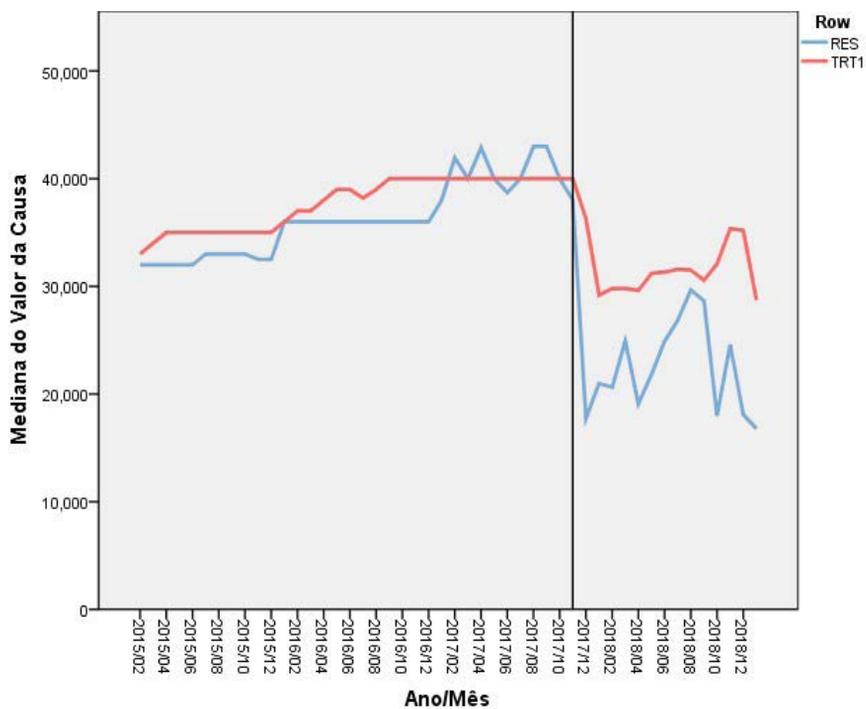
Resende

Gráfico 146 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Resende



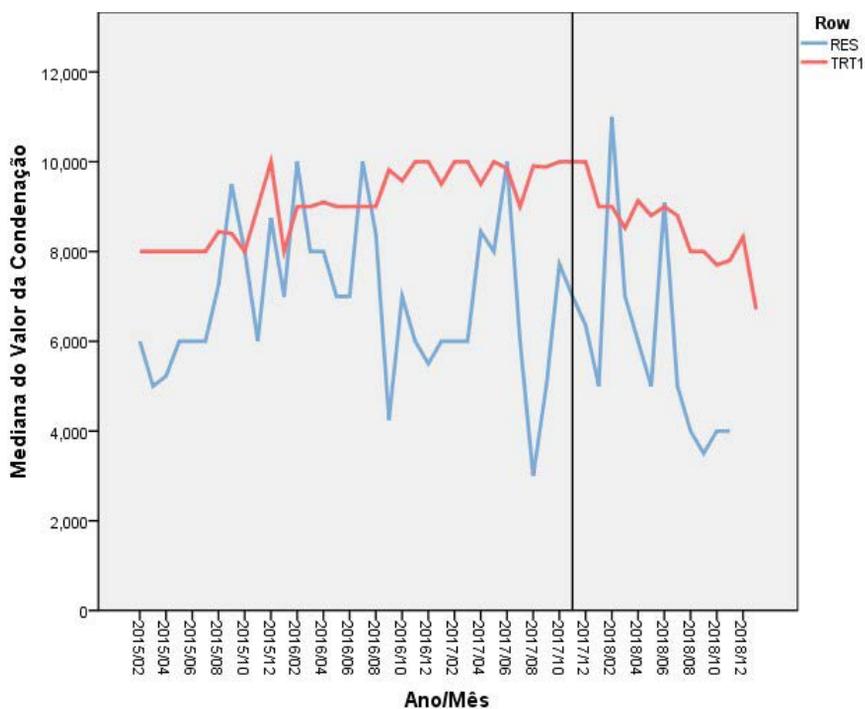
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 147 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Resende



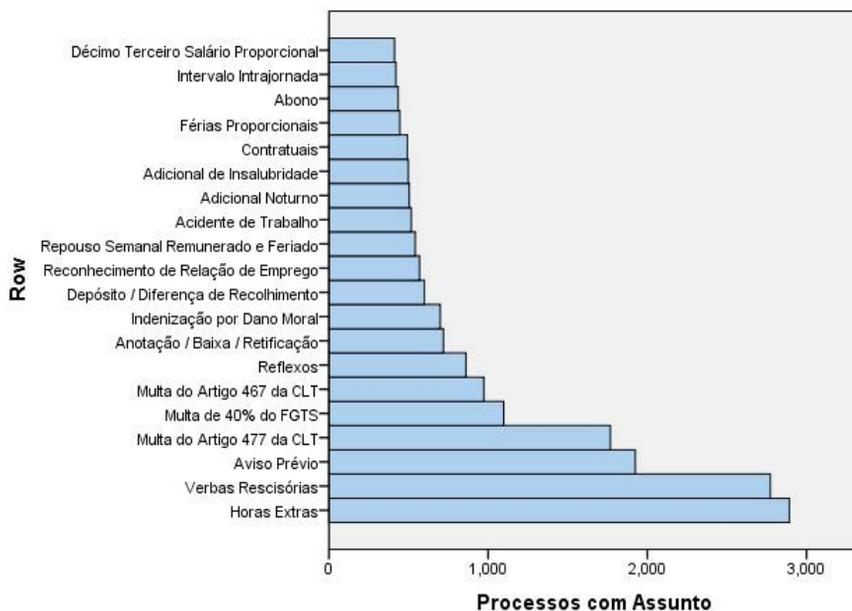
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 148 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Resende



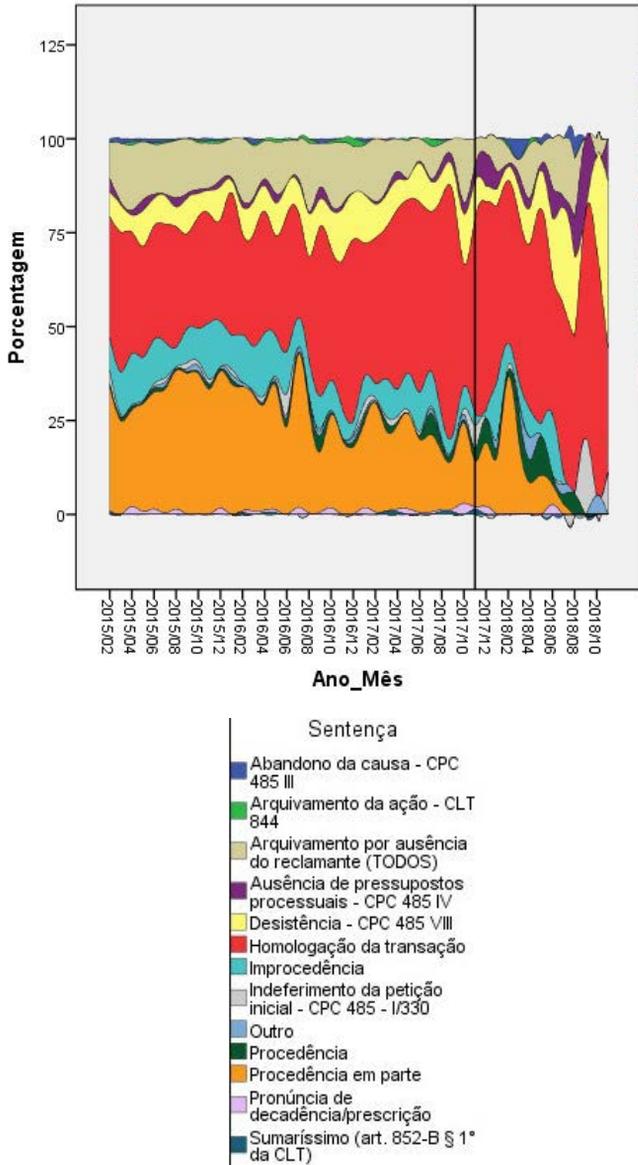
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 149 – Processo por assunto na Jurisdição de Resende



Fonte: Elaboração própria.

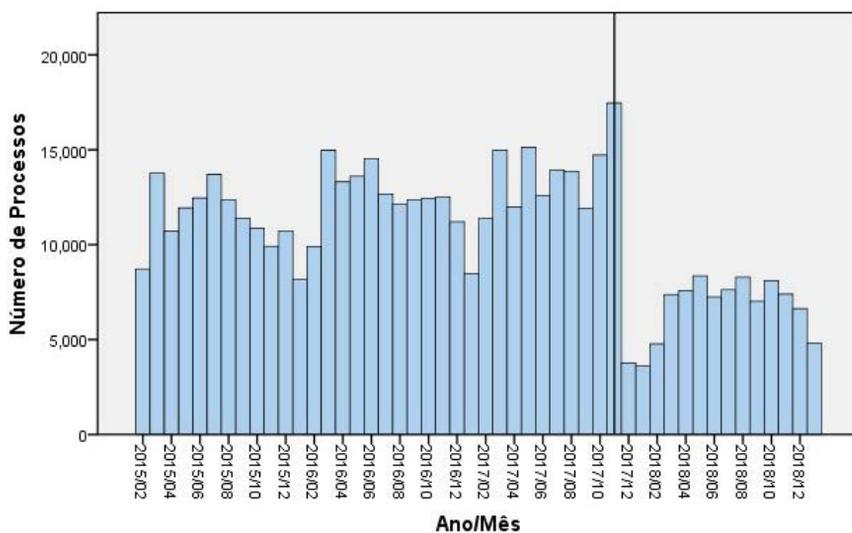
Gráfico 150 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Resende



Fonte: Elaboração própria.

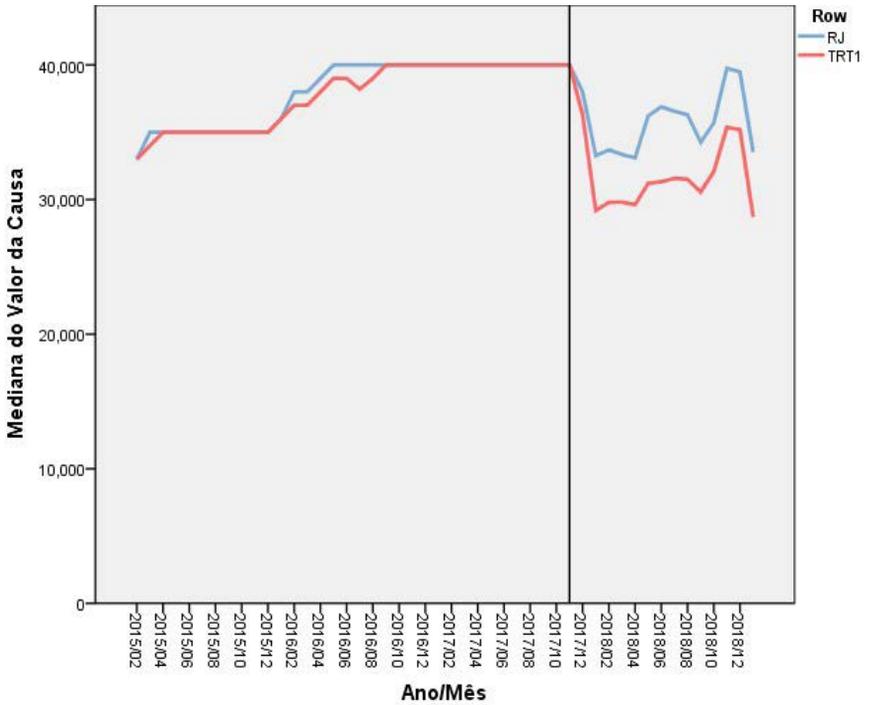
Rio de Janeiro

Gráfico 151 – Número de processos por ano/mês na jurisdição do Rio de Janeiro



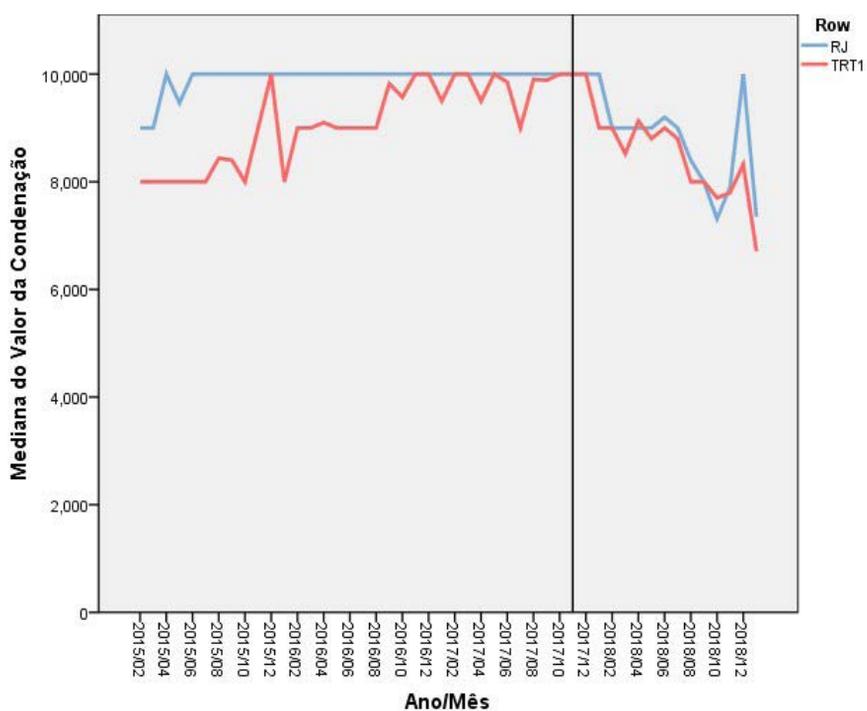
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 152 – Mediana do valor da causa na Jurisdição do Rio de Janeiro



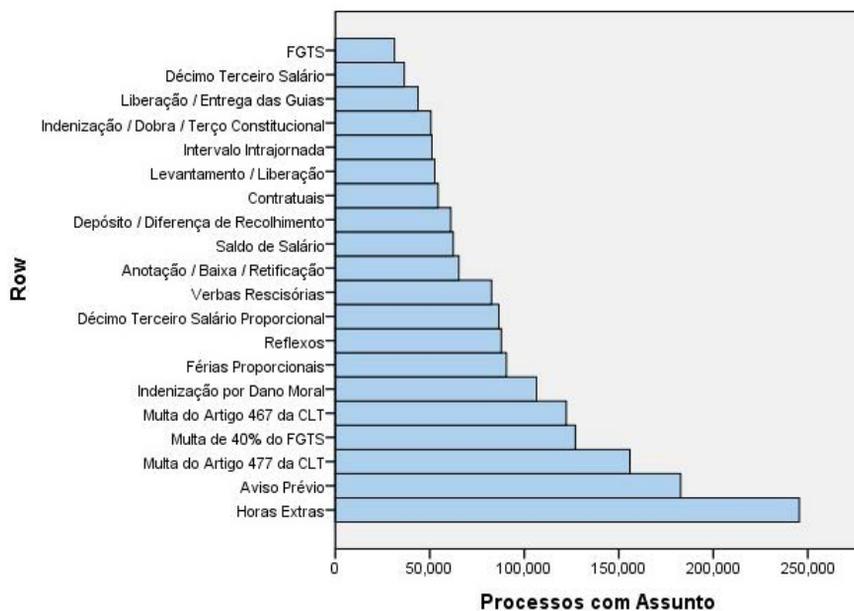
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 153 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição do Rio de Janeiro



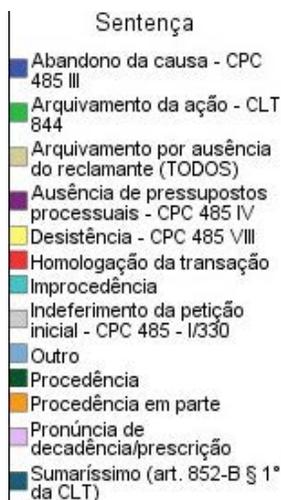
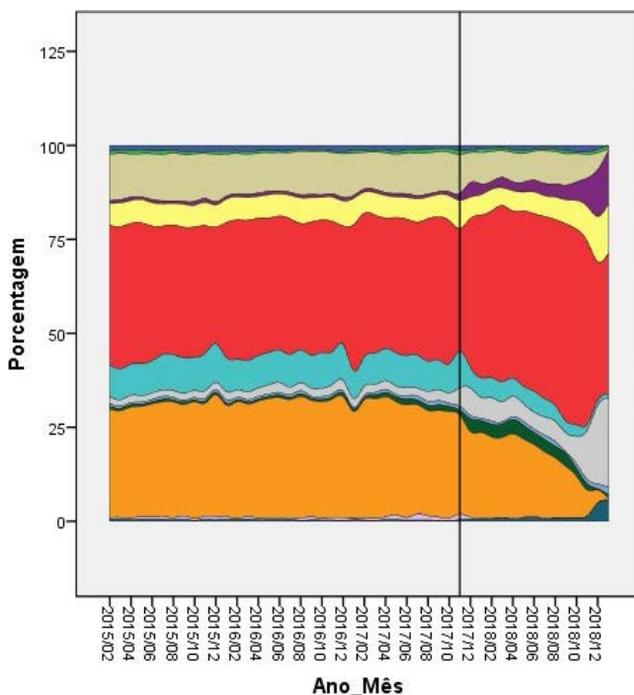
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 154 – Processo por assunto na Jurisdição do Rio de Janeiro



Fonte: Elaboração própria.

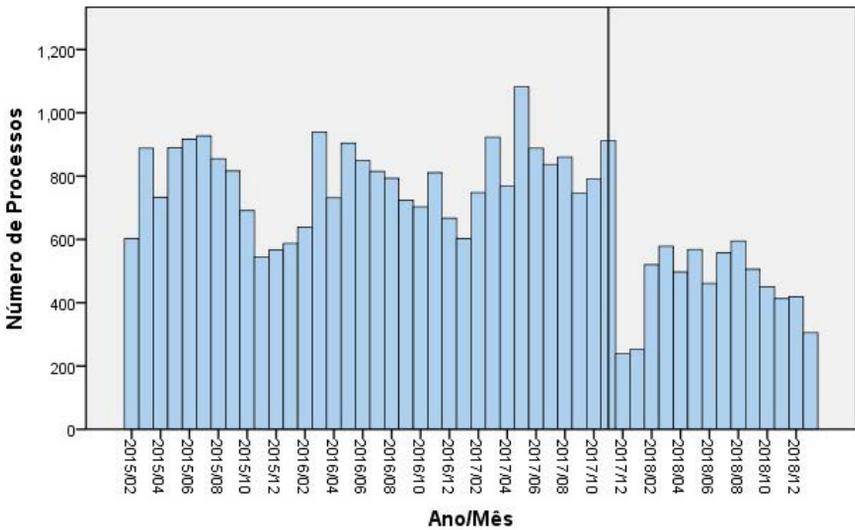
Gráfico 155 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição do Rio de Janeiro



Fonte: Elaboração própria.

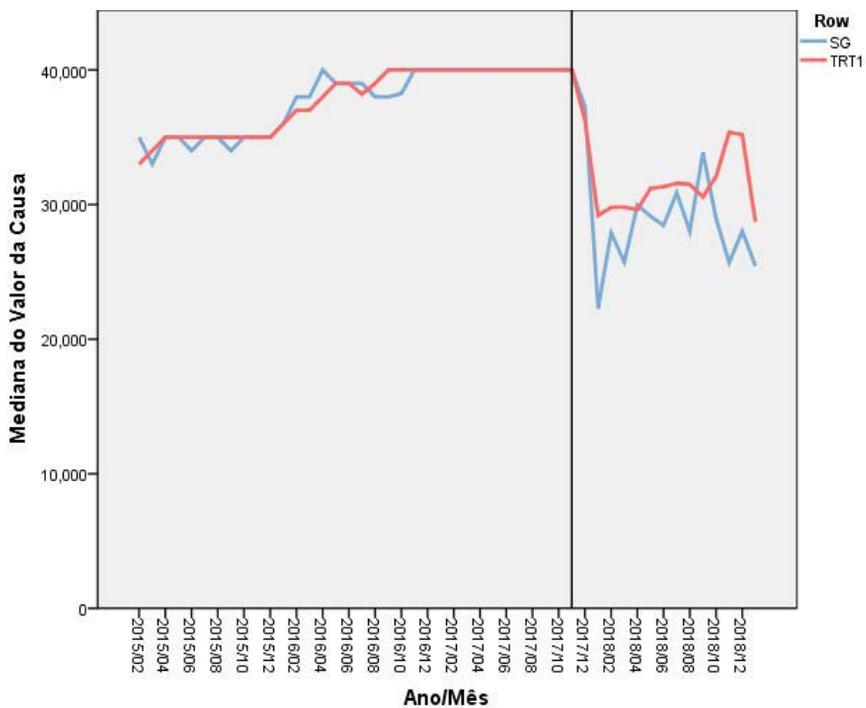
São Gonçalo

Gráfico 156 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de São Gonçalo



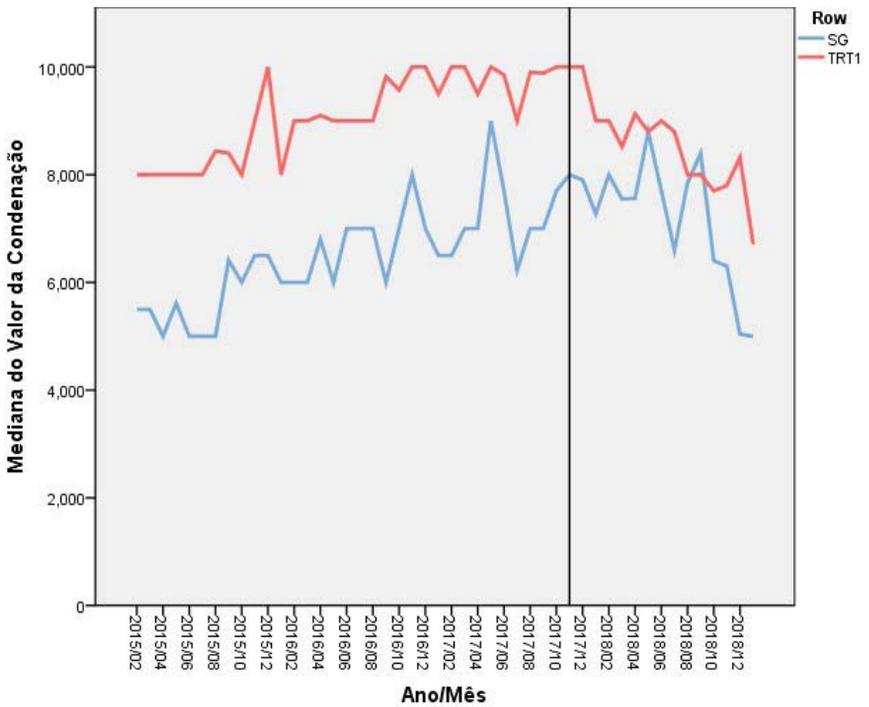
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 157 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de São Gonçalo



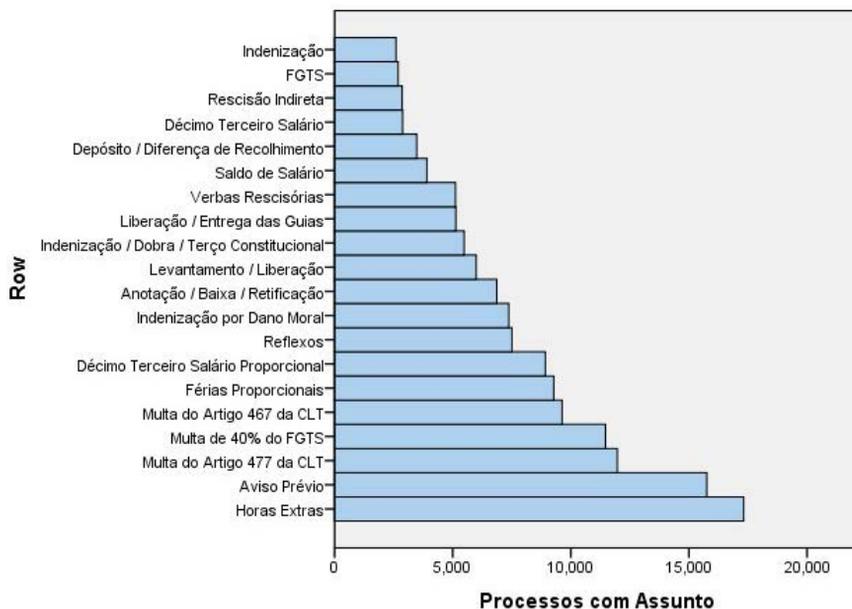
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 158 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de São Gonçalo



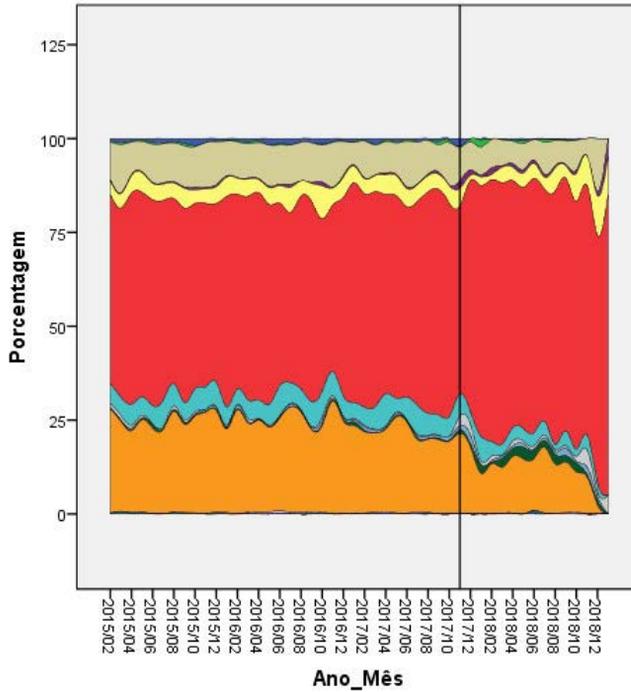
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 159 – Processos por assunto na Jurisdição de São Gonçalo



Fonte: Elaboração própria.

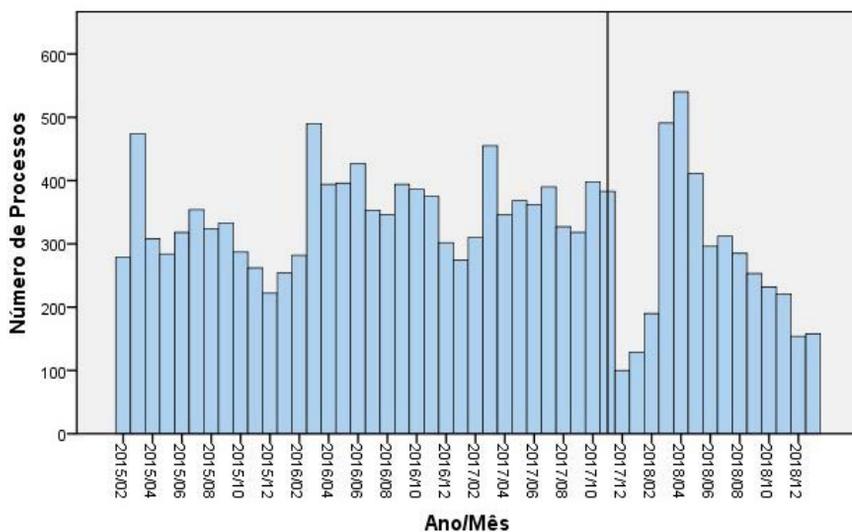
Gráfico 160 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de São Gonçalo



Fonte: Elaboração própria.

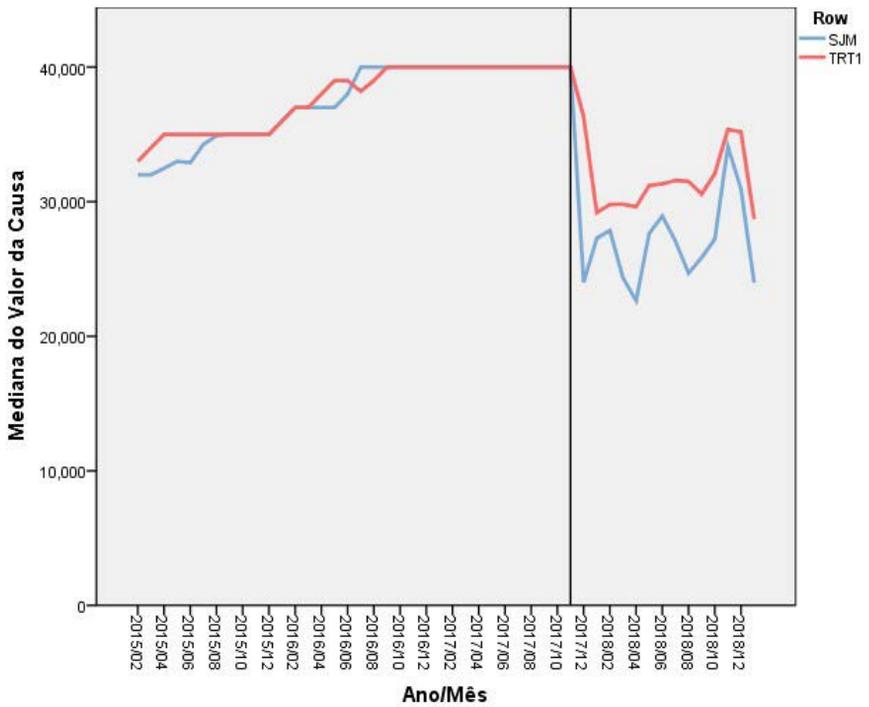
São João de Meriti

Gráfico 161 – Número de processos por ano/mês na jurisdição de São João de Meriti



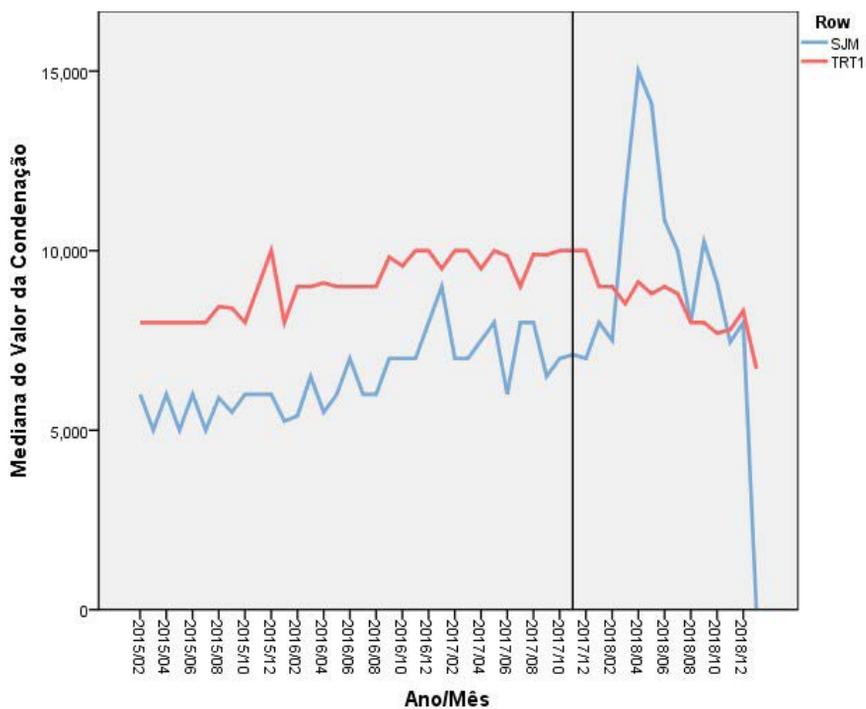
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 162 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de São João de Meriti



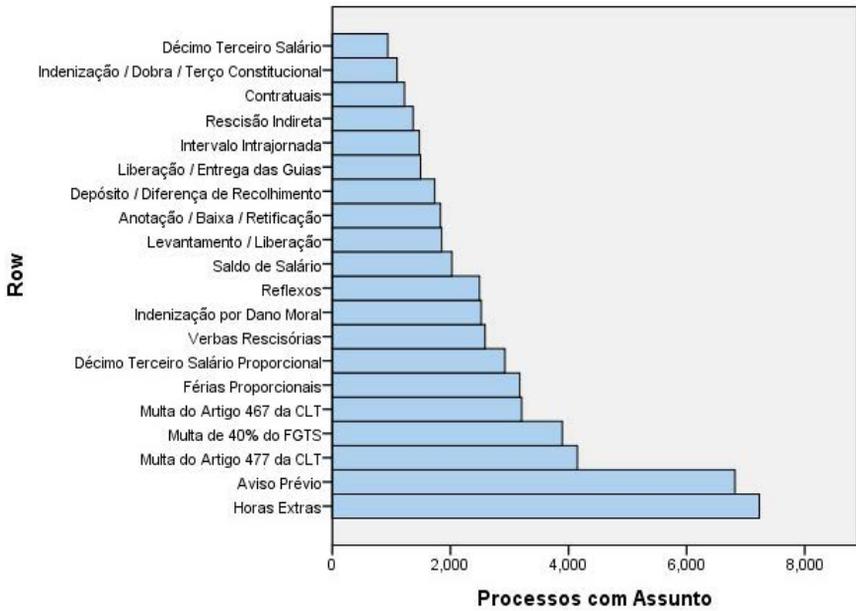
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 163 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de São João de Meriti



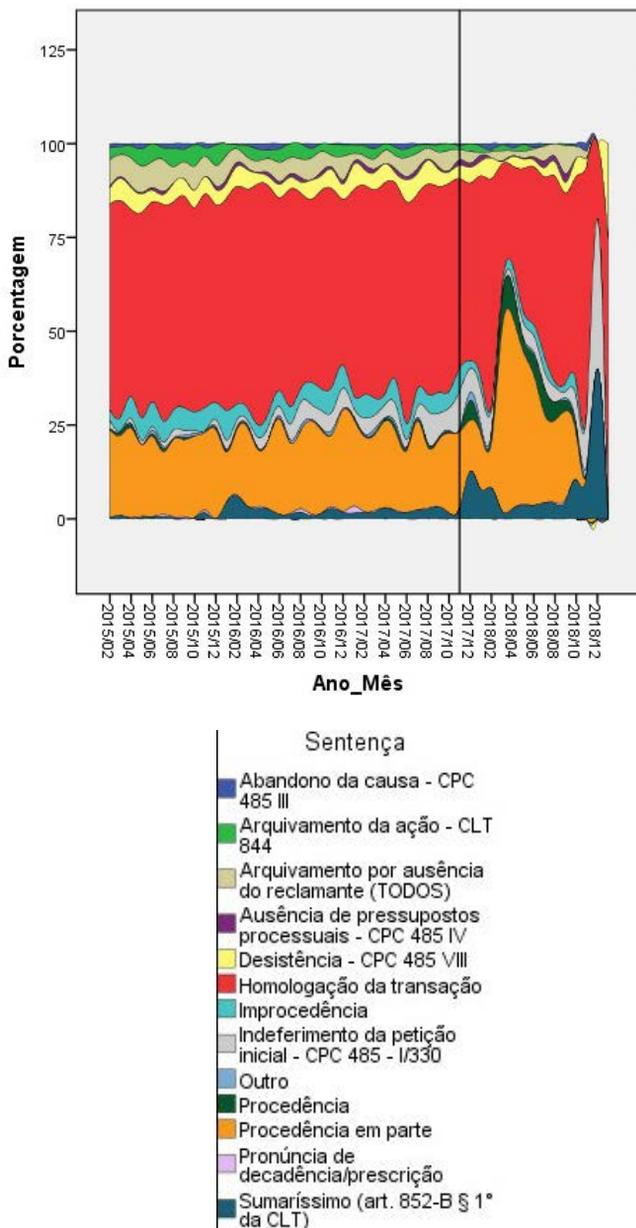
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 164 – Processos por assunto na Jurisdição de São João de Meriti



Fonte: Elaboração própria.

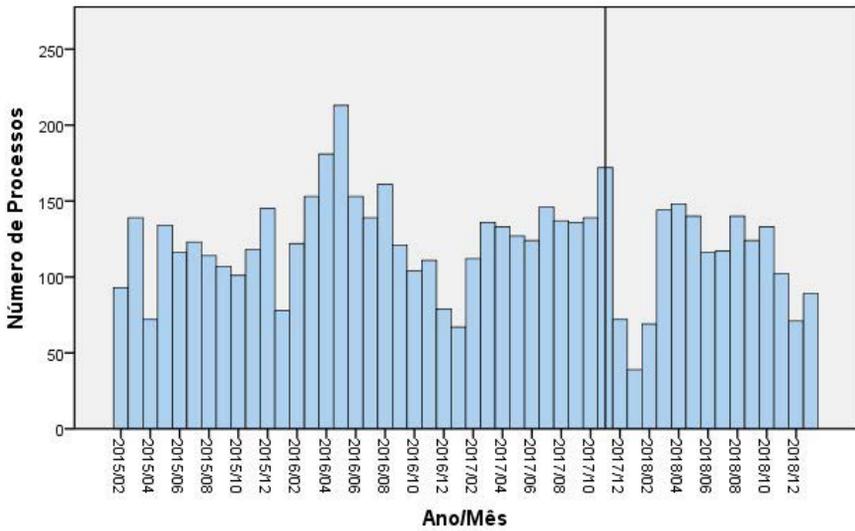
Gráfico 165 – Percentagem das sentenças na Jurisdição de São João de Meriti



Fonte: Elaboração própria.

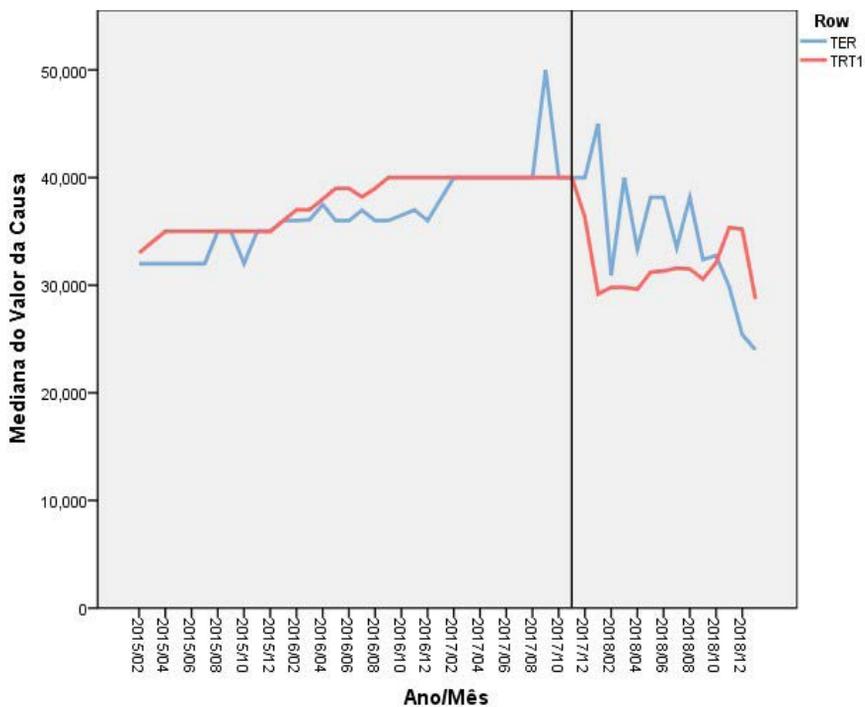
Teresópolis

Gráfico 166 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Teresópolis



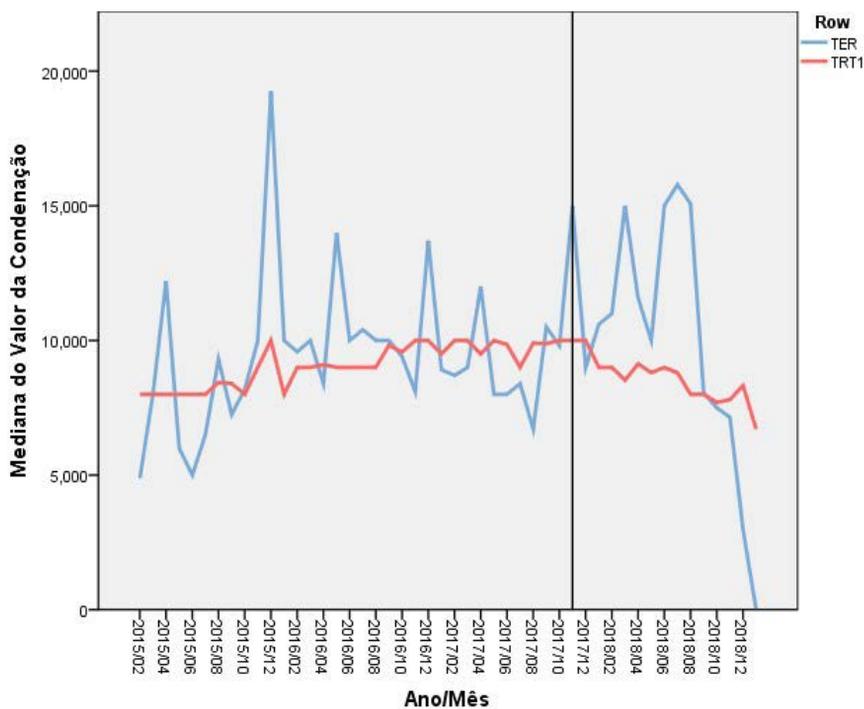
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 167 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Teresópolis



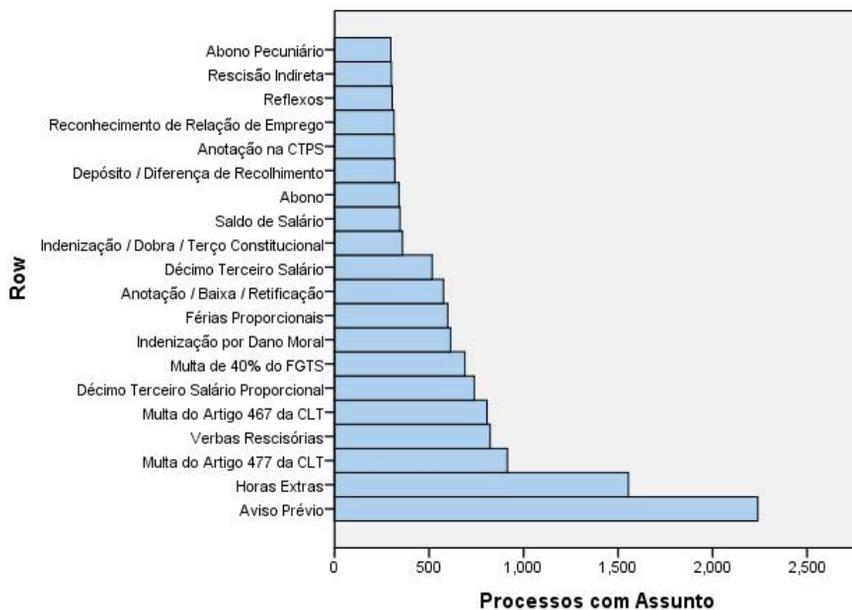
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 168 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Teresópolis



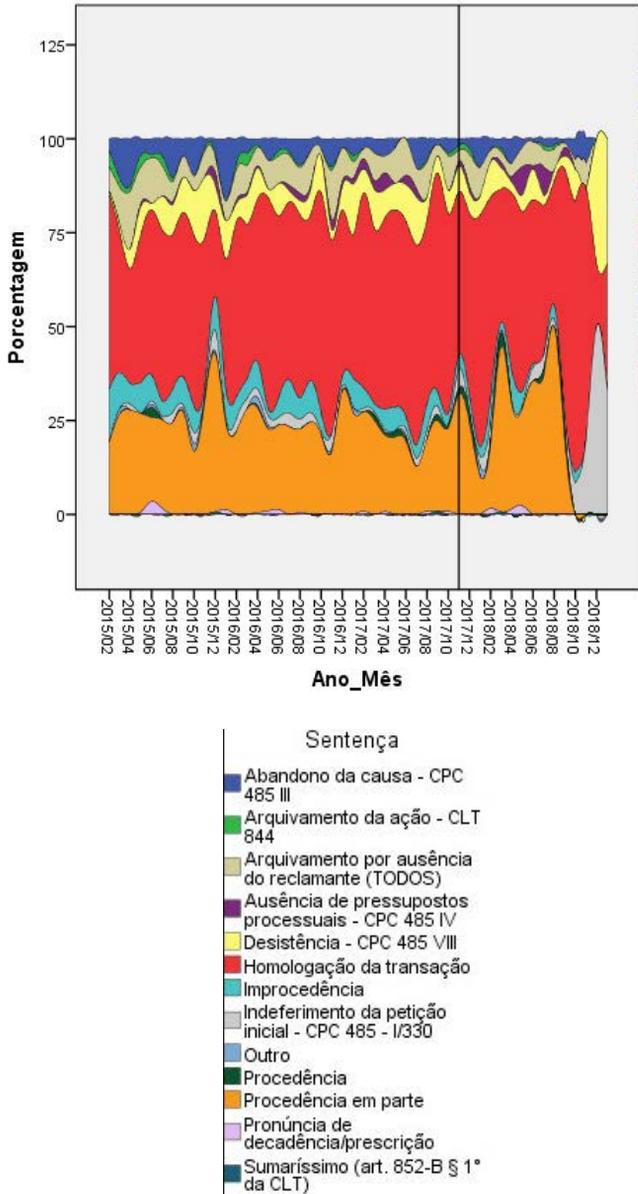
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 169 – Processos por assunto na Jurisdição de Teresópolis



Fonte: Elaboração própria.

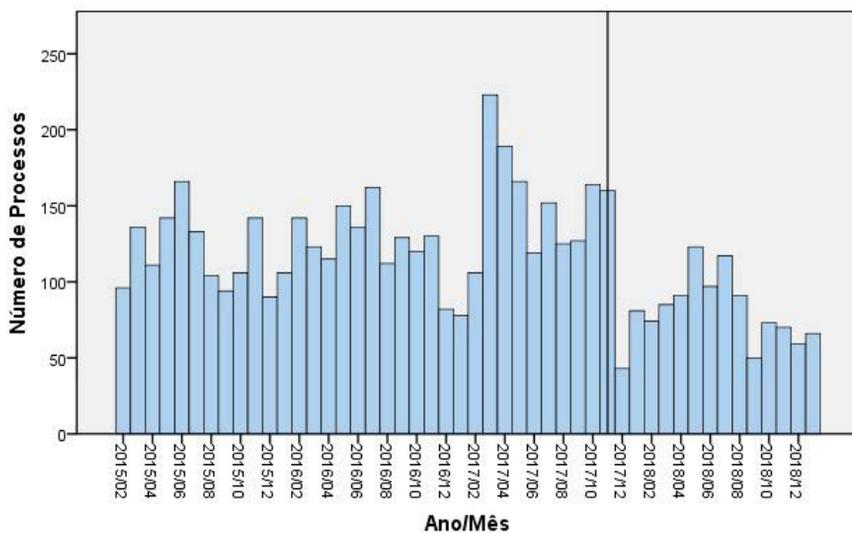
Gráfico 170 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Teresópolis



Fonte: Elaboração própria.

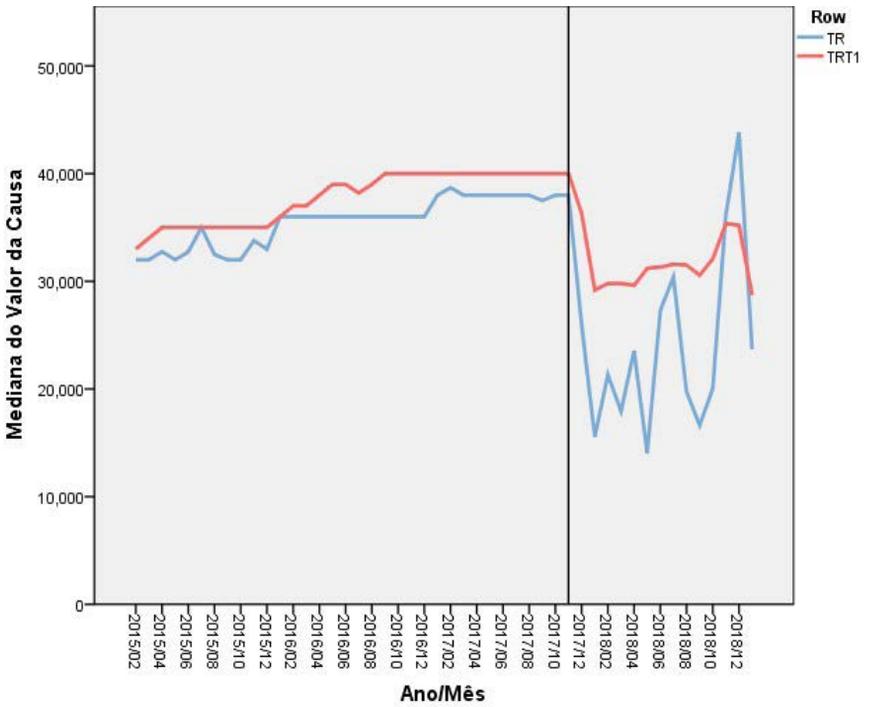
Três Rios

Gráfico 171 – Número de processos por ano/mês na Jurisdição de Três Rios



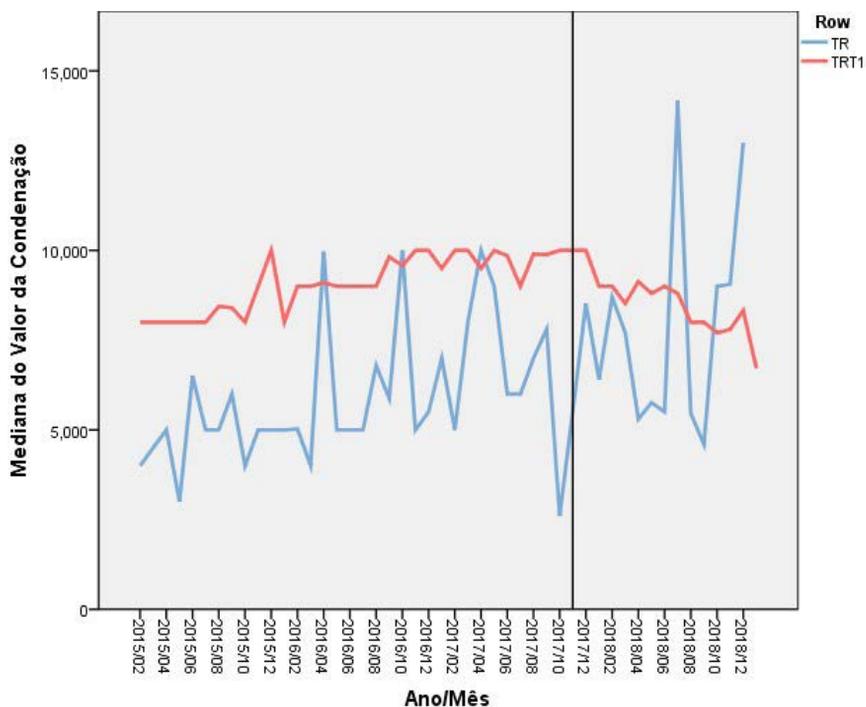
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 172 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Três Rios



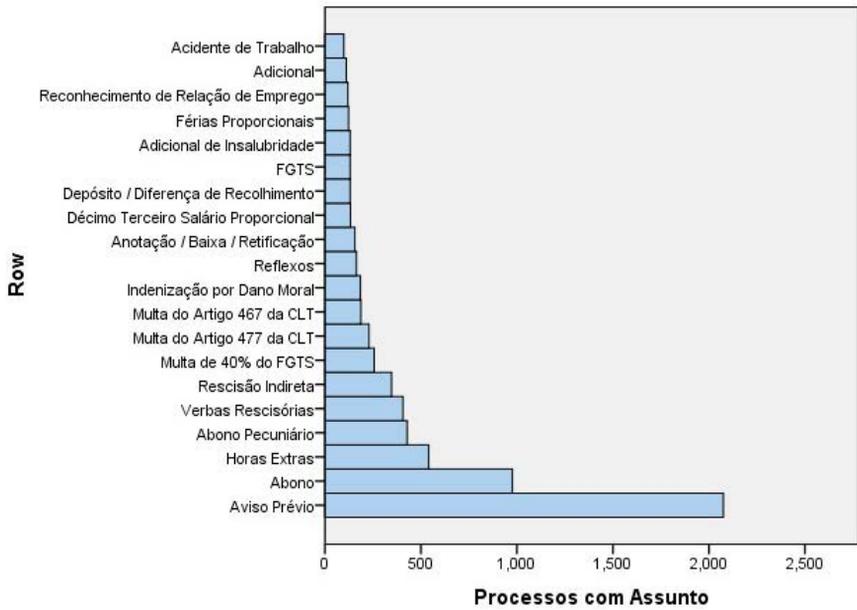
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 173 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Três Rios



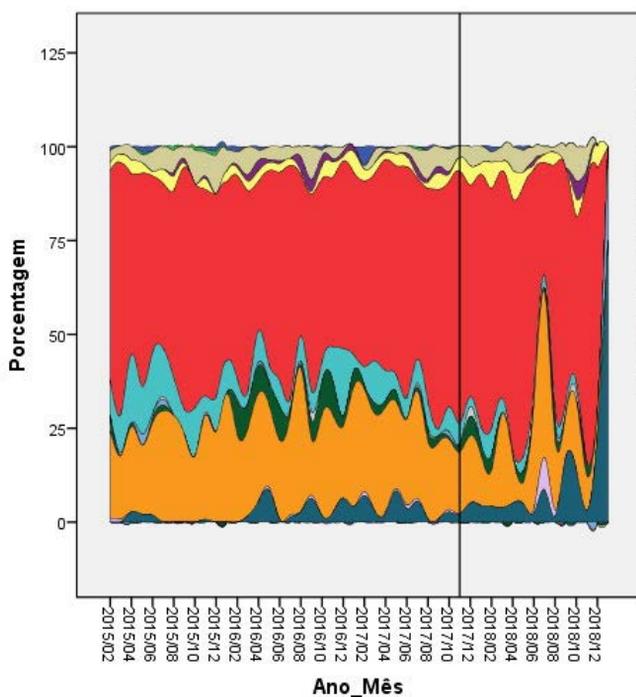
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 174 – Processos por assunto na Jurisdição de Três Rios



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 175 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Três Rios

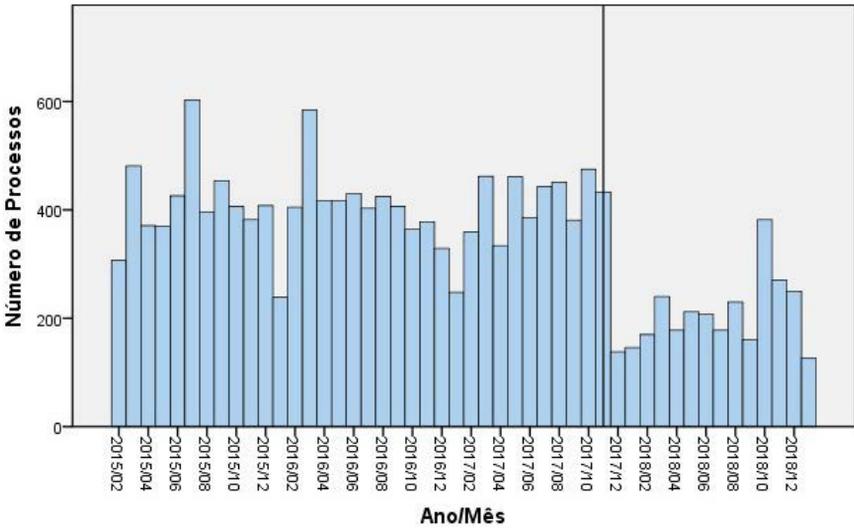


- Sentença
- Abandono da causa - CPC 485 III
 - Arquivamento da ação - CLT 844
 - Arquivamento por ausência do reclamante (TODOS)
 - Ausência de pressupostos processuais - CPC 485 IV
 - Desistência - CPC 485 VIII
 - Homologação da transação
 - Improcedência
 - Indeferimento da petição inicial - CPC 485 - I/330
 - Outro
 - Procedência
 - Procedência em parte
 - Pronúncia de decadência/prescrição
 - Sumaríssimo (art. 852-B § 1º da CLT)

Fonte: Elaboração própria.

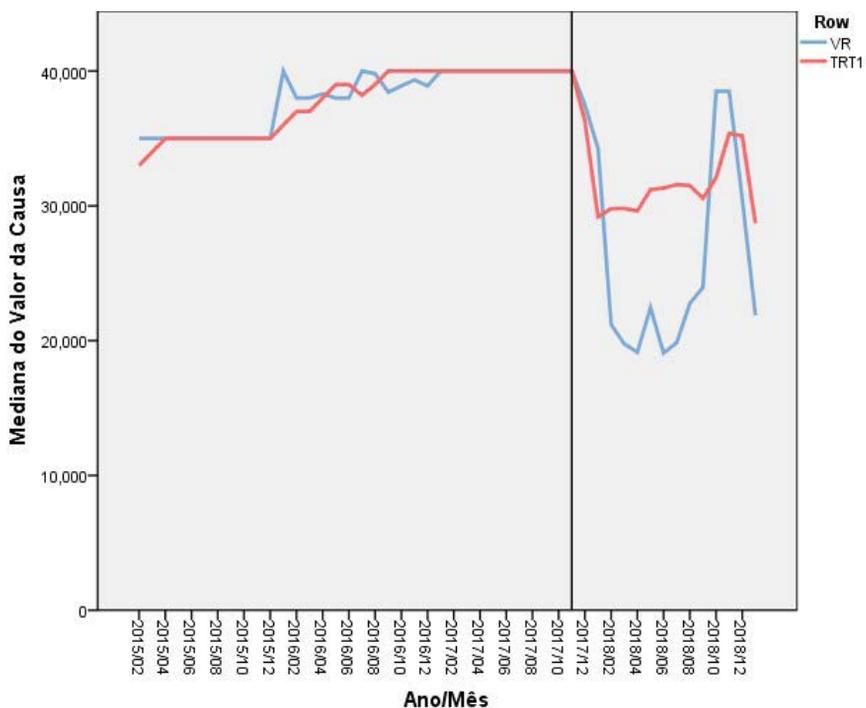
Volta Redonda

Gráfico 176 – Número de processos na Jurisdição de Volta Redonda



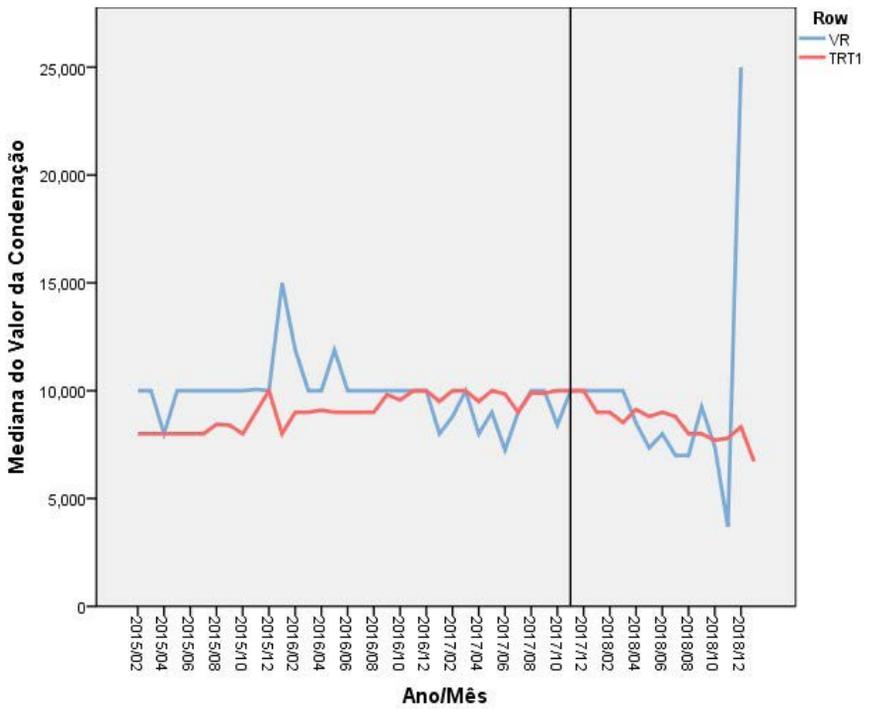
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 177 – Mediana do valor da causa na Jurisdição de Volta Redonda



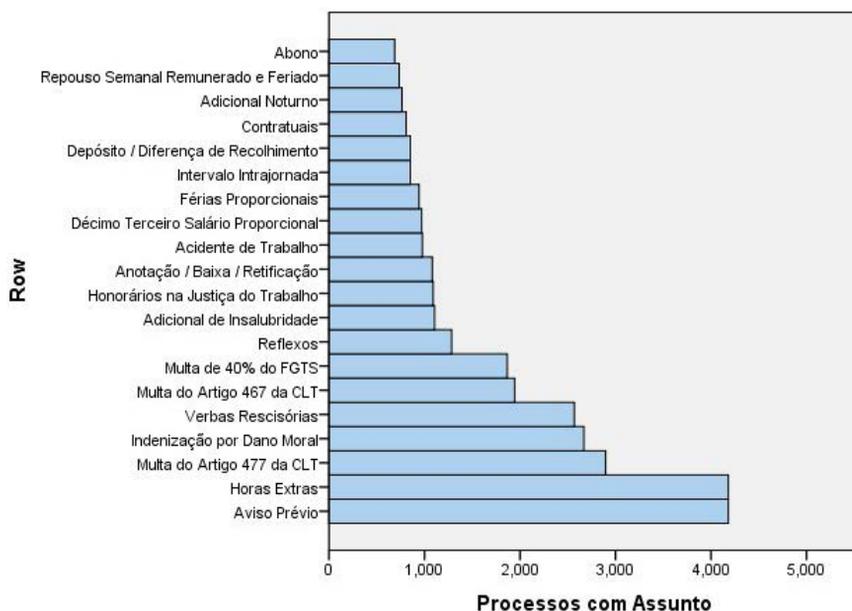
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 178 – Mediana do valor da condenação na Jurisdição de Volta Redonda



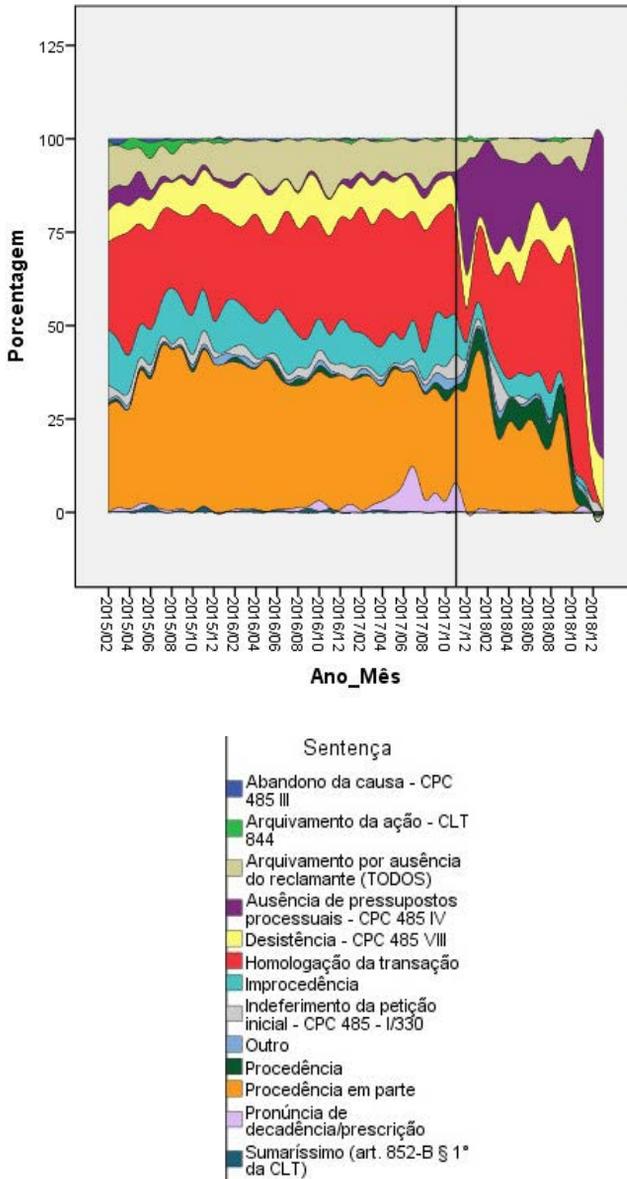
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 179 – Processo por assunto na Jurisdição de Volta Redonda



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 180 – Porcentagem das sentenças na Jurisdição de Volta Redonda

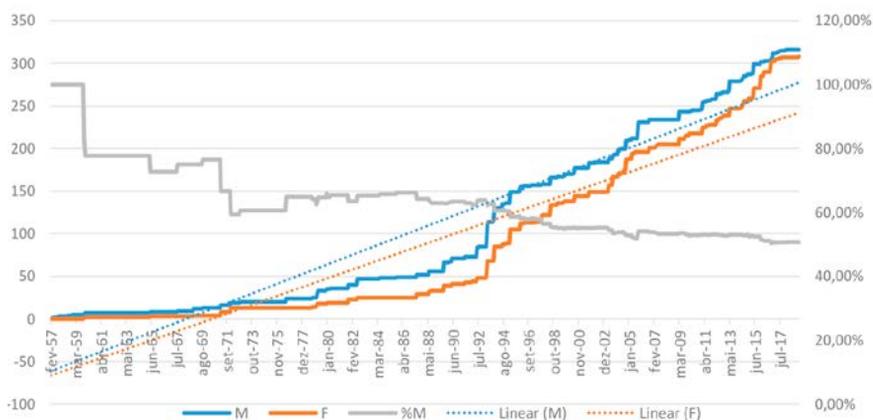


Fonte: Elaboração própria.

Apêndice D – Estatísticas sobre a diferença de gênero no TRT1

Mesmo não tendo sido possível relacionar dados processuais com os dados dos magistrados, uma vez que não temos como associar cada juiz a cada vara, na linha do tempo, com os dados que temos, nos coube apenas uma primeira investida na base ERGON referente à diferença de gênero no TRT1, tendo o primeiro exercício notificado em fevereiro de 1957 e o último em fevereiro de 2019. Uma primeira linha do tempo que se pode elaborar é a expressa no gráfico que se segue, onde se pode ver à esquerda o número absoluto (de homens e mulheres) e à direita a porcentagem (masculina). As linhas pontilhadas representam tendência linear.

Gráfico 181 – Evolução da população de magistrados por gênero (1957-2019)

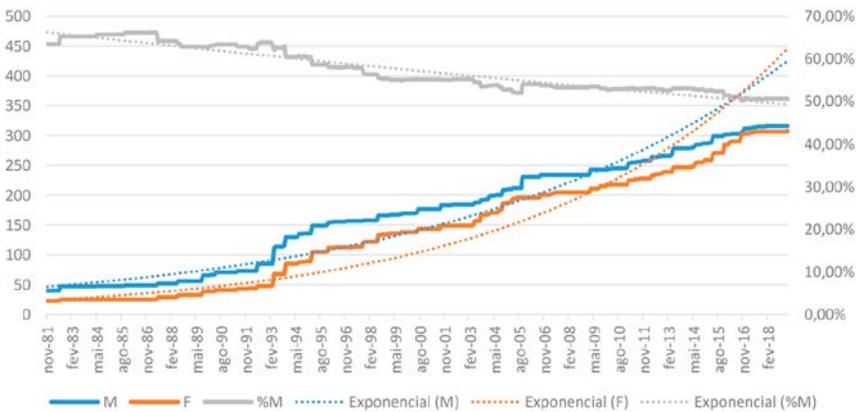


Fonte: Elaboração própria.

Pode-se observar que, linearmente, a população de homens cresce mais que a de mulheres. No entanto, a porcentagem masculina, no período, cai de 100% para pouco mais de 50%. Os padrões de crescimento por gênero parecem ser muito similares. Veremos o que se pode observar, levando-se em consideração apenas os magistrados ativos no próximo gráfico, onde se pode ver à esquerda o número absoluto (de

homens e mulheres) e à direita a percentagem (masculina). As linhas pontilhadas representam tendências exponenciais:

Gráfico 182 – Evolução da população de magistrados ativos por gênero (1981-2019)



Fonte: Elaboração própria.

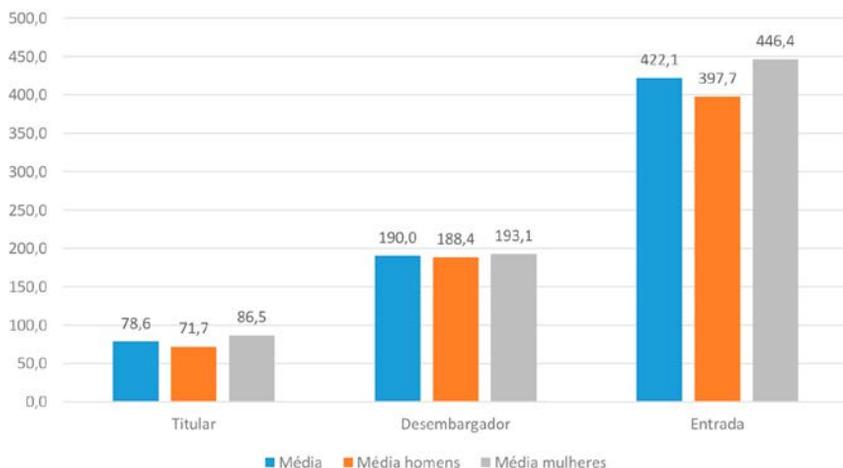
Exponencialmente se observa queda constante na percentagem de homens, que varia de quase 70% até pouco mais de 50%, bem como alternância na primazia de gênero, em 2016. Os crescimentos das duas populações parecem seguir padrões similares, orientados provavelmente pelos concursos, uma vez que datamos cada um tendo em vista a data de entrada em exercício.

O último gráfico que pudemos elaborar na temática e com os dados disponíveis se refere à diferença entre médias de tempo de carreira de mulheres e homens, levando-se em conta quatro variáveis: (1) data de nascimento; (2) data do exercício; (3) data de promoção a juiz titular; e (4) data de promoção a desembargador³. O que se observa é muito interessante: (1) mulheres ingressam na magistratura com mais idade (446,4 meses de vida delas contra 397,7 deles), porém demoram mais a ser promovidas a juiz titular (após 86,5 meses de carreira para elas

3 Evidentemente excluímos desta coorte os ingressos pelo 5º constitucional.

contra 71,7 meses para eles), bem como para desembargador (após 193,1 meses de carreira para elas contra 188,4 meses para eles):

Gráfico 183 – Médias temporais por gênero (meses)



Fonte: Elaboração própria.

É pertinente avaliar o interesse de maior exploração da base ERGON, que ainda conta com os municípios de origem dos magistrados, porém é bastante incompleta quanto às duas instituições de diplomação.

O livro que o leitor tem em mãos traz contribuição original, portanto muito bem vinda, a essa agenda de pesquisa. Seu problema inquire diretamente o tema da celeridade da Justiça do Trabalho, a partir de investigação judiciosa do fluxo processual (tempo de duração entre a autuação e a primeira audiência, entre esta e a última audiência, e entre a autuação e o trânsito em julgado da sentença) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1), que compreende o Estado do Rio de Janeiro. As perguntas que orientam a análise são: como o fluxo processual do TRT1 varia em função do local onde estão as varas do trabalho; e como variou em função da reforma trabalhista de 2017? Para responder essas perguntas, o estudo testa hipóteses sobre a incidência, no fluxo processual, de variáveis endógenas e exógenas ao judiciário trabalhista. A variável endógena utilizada é o número de processos por vara, uma medida de sua carga de trabalho, potencialmente capaz de afetar o fluxo processual. Os resultados são surpreendentes e contraintuitivos. (...) O livro apresenta ainda uma análise dos impactos da reforma trabalhista de 2017 sobre vários indicadores, mostrando como a reforma reduziu sobremaneira o número de processos nas varas do trabalho, afetando inclusive alguns conteúdos mais comuns, como pagamento de horas extras. Principal tema demandado antes da reforma, teve queda muito brusca a partir de novembro de 2017, talvez, na hipótese levantada pelo estudo, em razão de exigir perícia, cabendo ao trabalhador pagar por ela caso perca a causa. O mesmo vale para o tema relacionado a danos morais, que também exige perícia e também caiu bruscamente depois de 2017. (...) Por fim, somos brindados com um extenso anexo de dados, gráficos e tabelas que permitirão ao leitor interessado fazer análises e tirar suas próprias conclusões sobre o funcionamento do judiciário trabalhista no Estado do Rio de Janeiro. (...) O livro, infelizmente, é um réquiem, um olhar para o passado das relações de trabalho no Brasil. Com as mudanças recentes e muito profundas nessas relações, impostas por Medidas Provisórias e Decretos Presidenciais pelo governo Bolsonaro, que fragilizaram os sindicatos, destruíram direitos trabalhistas e reduziram o papel da Justiça do Trabalho (já que muitos dos contratos passam a ser regidos pelo Código Civil), o futuro dessa vetusta e civilizatória instituição tornou-se incerto e nebuloso. Isso abre novas agendas de pesquisa, obviamente, mas sob os escombros do que já fomos, que esteve, em termos de direitos sociais e trabalhistas, muito distante do que poderíamos ter sido". (extraído do Prefácio de Adalberto Cardoso).